

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 258

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1923

Assignatura do "Diario Official" no anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.173, que rectifica o art. 2º, n. 1, e o parágrafo unico do art. 3º do decreto n. 16.016, de 25 de abril de 1923, relativamente á classificação das despesas que forem realizadas para ampliação e reforma das estações e com acquisição de dormentes para as linhas em trafego da Rede de Viação Sul Mineira.

Decreto n. 16.182, que regula a applicação da taxa maxima da tarifa alfandegaria.

Decreto n. 16.194, que approva o perfil, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 26:249\$513, de uma variante no kilometro 49 da linha-tronco da Rede de Viação Sul-Mineira, de Cruzeiro a Tuyuti.

Decreto n. 16.195, que approva o projecto e orçamento na importancia de 30:989\$053, para construcção de um edificio destinado á estação de "Fortuna", no kilometro 501,660 do ramal de Tibagy.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça e Interior, e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.173 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1923 (*)

Rectifica o art. 2º, n. 1, e o parágrafo unico do art. 3º do decreto n. 16.016, de 25 de abril de 1923, relativamente á classificação das despesas que forem realizadas para ampliação e reforma das estações e com acquisição de dormentes para as linhas em trafego da Rede de Viação Sul Mineira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expoz e requereu o Governo do Estado de Minas Geraes, arrendatario da Rede de Viação Sul Mineira, e ouvida a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. As despesas que, na conformidade do art. 2º, n. 1, do decreto n. 16.016, de 25 de abril de 1923, forem realizadas para ampliação e reforma das estações da Rede de Viação Sul Mineira, bem como as que forem effectuadas com acquisição e preparo de dormentes, a que se refere o parágrafo unico do art. 3º do mesmo decreto, deverão ser levadas á conta de custeio da referida rede de viação, de accôrdo com as alíneas c e a do n. 3 da clausula VII do contracto de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, ficando assim rectificado, nesses dous pontos, o citado decreto n. 16.016, de 25 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(6.784)

DECRETO N. 16.182 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1923

Regula a applicação da taxa maxima da tarifa alfandegaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que dispõe o art. 53 das disposições preliminares da tarifa das alfandegas, revista de accôrdo com as leis ns. 640 e 651, de 14 e 22 de novembro de 1899, decreta:

Art. 1º De 1 de janeiro de 1924 em deante, ficarão sujeitas á taxa maxima prevista no citado art. 53 as mercadorias dos paizes que, com duas ou mais pautas de tarifas differenciaes, não applicuem, daquella data em deante, a pauta minima aos productos brasileiros, faltando assim á reciprocidade devida pelo mesmo tratamento de taxa minima, que até agora lhes concede o Brasil.

Art. 2º Aos paizes, nas condições do artigo anterior, que a 1 de janeiro de 1924 ainda estejam negociando com o Brasil um accôrdo ou convenio commercial, que colloque os productos nacionaes nas suas pautas minimas, sómente será applicada a taxa maxima si o accôrdo ou convenio não estiver ultimado até 1 de fevereiro de 1924, e, portanto, dessa data em deante.

Art. 3º Nos termos do mesmo art. 53, a taxa maxima será diminuida no todo ou em parte, conforme julgar conveniente o Governo, á vista da concessão que aquelles paizes façam aos productos brasileiros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

José Felix Alves Pacheco.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

DECRETO N. 16.194 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1923

Approva planta e perfil, e bem assim o respectivo orçamento, na importância de 26:249\$513, de uma variante no kilometro 49 da linha-tronco da Rede de Viação Sul-Mineira, de Cruzeiro a Tuyuty.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Estado de Minas Geraes, arrendatário da Rede de Viação Sul-Mineira, conforme contracto celebrado de accordo com a autorização constante do decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, e tendo em vista as informações a respeito, prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativos á planta e perfil apresentados pelo Estado de Minas Geraes e orçamento organizado na Inspectoria Federal das Estradas, em substituição ao do arrendatário, de uma variante, com 404m,17 de extensão, no kilometro 49 da linha-tronco da Rede de Viação Sul-Mineira, de Cruzeiro a Tuyuty.

Art. 2.º As despesas que, até ao maximo do orçamento ora approvado, na importância de 26:249\$513 (vinte e seis contos duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e treze réis), forem devidamente apuradas em regular tomada de contas, serão levadas á conta de custeio da Rede, de accordo com o disposto na alínea a, n. 3, da clausula VII do contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922.

Art. 3.º Para a conclusão das respectivas obras fica marcado o prazo de 3 (tres) meses.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(6.840,

DECRETO N. 16.195 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1923

Approva o projecto e orçamento na importância de 30:989\$053 (trinta contos novecentos e oitenta e nove mil e cincoenta e tres réis), para construção de um edificio destinado á estação de "Fortuna", no kilometro 501,660, do ramal de Tibagy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para construção de um edificio destinado á estação de "Fortuna", no kilometro 501,660, do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importância de 30:989\$053 (trinta contos novecentos e oitenta e nove mil e cincoenta e tres réis), conforme os documentos que com este baixam, assignados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A despesa que se effectuar com essa construção até o maximo do orçamento ora approvado, será, depois de apurada em regular tomada de contas, inscripta na conta do capital do referido ramal.

Art. 3.º Para execução das obras fica marcado o prazo de noventa dias, contado da data em que a requerente receber notificação deste decreto.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(6.828)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 30 de outubro de 1923

Transmittiu-se, ao juiz federal na seção de Minas Geraes com a portaria de *exequatur*, afim de ser cumprida a carta rogatoria expedida pelas justicas portuguezas ás de S. José de Além Parahyba, para citação de Lino Fernandes Pereira e sua mulher, em inventario por obito de Victorino Coelho Pereira.

Dia 31

— Devolveram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumpridas, a carta rogatoria expedida pelas justicas portuguezas ás desta Capital, para inquirição de testemunha, em acção de divorcio movida por Libania Luiza Pereira contra Joaquim José dos Reis, e a carta rogatoria, expedida pelas mesmas justicas ás desta Capital, no interesse da acção de divorcio movida por Arthur da Costa Silva contra Elvira de Jesus Silva.

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas desta Capital ás de Portugal, a requerimento de Appolinario Fernandes e sua mulher, no interesse do processo contra elles movido por José Nunes e sua mulher.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 5 de novembro de 1923

Idelfonso Mascarenhas da Silva, Edgard do Oliveira Campos e João Carlos No-

gueira Penido, alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

José Santolia. — Deferido, na conformidade do aviso expedido, na presente data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Dia 6

Rosa da Silva Soares. — Prove, com documento habil, qual o nome de que usa; justifique o estado civil, e a idade declarada na Policia do Districto Federal.

Theodoro Rodrigues Teixeira. — Sim, mediante recibo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 3 de novembro de 1923

Transmittiram-se aos Tribunal de Contas as seguintes vias dos seguintes pedidos:

Ns. 414 a 425, do Hospital D. Pedro II;

Ns. 279 a 281, da Secção de Hygiene Infantil;

Ns. 244, do Serviço de Fiscalização do Leite;

Ns. 580 e 581, do Hospital Paula Cândido;

N. 871, do Hospital S. Sebastião.

Ns. 1, 2, 9, 11, 12, 13, 15 e 17, 21; 22, 24, 27, 28, 9, 35, 36, 25, 39; do Hospital Geral de Assistencia;

N. 138 a 141, do Laboratorio Bacteriologico;

Ns. 93 a 306, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;

Ns. 415, 423 e 521, do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia;

Ns. 533, 536 a 539 do Serviço de Prophylaxia da Lepra no Estado do Pará (officio n. 4.437).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 350\$ proveniente de vendas de preparados (30\$), licenças para a venda de pre-

parados (50\$), analyses (50\$), multas (100\$) e multas cobradas judicialmente (120\$) para o fundo especial de custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) e 30\$ proveniente de desinfecções, para o fundo de resgate de papel-moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, at. 1º), arrecadação no dia 31 de outubro ultimo (officios ns. 4.425 e 4.426).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de outubro do corrente anno aos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (30:8628499), e da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (16:9778135), do Hospital S. Sebastião (8:707\$611), aos mensalistas da Prophylaxia da Lepra e Doencas Venereas (20:976\$919), aos mensalistas do Hospital de S. Sebastião (18:976\$116), serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (1:068\$750), (officios numeros 4.427, 4.431 e 4.435).

— Comunicou-se ao chefe do Serviço de Fiscalização do Leite haver o Sr. ministro da Justiça, proferido o reguente despacho em referencia ao officio n. 277, de 23 de outubro ultimo, sobre a aquisição de material para aquelle serviço, com o saldo das taxas arrecadadas de accordo com a tabella:

Além do saldo já ter sido recolhido, o expediente proposto é contrario ao disposto no art. 220, do regulamento doCodigo de Contabilidade, que derogou nessa parte o regulamento de Fiscalização de Lactecios.

Dia 5

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 660\$, proveniente de licenças para a venda de preparados (450\$), analyses (150\$), multas (60\$) para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2

de Janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) e 19307º) proveniente de desinfecções, para o fundo de resgate do papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadados no dia 3 do corrente (offícios ns. 4.445 e 4.446).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importâncias:

De 495\$900, a Rodrigues Teixeira e Filho, proveniente de fornecimentos feitos, em setembro do corrente anno ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 1.632);

De 1:600\$, ao Dr. Lafayette Cavalcante de Freitas, relativa a diárias por serviços fora da sede em diversas localidades do Estado da Bahia, no periodo de 30 de setembro a 19 de outubro corrente (aviso n. 1.633);

De 640\$, relativo a alugueis de predios occupados pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Districto Federal, durante os mezes de junho e agosto do corrente anno (aviso n. 1.634);

De 275\$, proveniente de fornecimentos feitos, em abril do corrente anno, pela The Texas Company South America Ltd. (aviso n. 1.643);

De 2:477\$236 proveniente de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Hospital de S. Sebastião (aviso numero 1.640);

De 3:947\$750, de fornecimentos feitos em setembro do corrente anno ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.639).

— Transmittiu-se ao mesmo tribunal o retallio do *Diario Official* n. 251, de 30 de outubro findo, dando publicidade ao accordo celebrado com a Santa Casa de Misericordia do Recife, no Estado de Pernambuco, para o isolamento e manutenção de leprosos remettidos pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural de Pernambuco (aviso n. 1.641).

— Transmittiram-se á Secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 504 a 509, da Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas;

Ns. 464, 472 e 476, da Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 709 a 711 e 764, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 401, 544 e 545, da Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural (Serviços nos Estados) (officio n. 4.470);

Ns. 3, 6, 18, 20, 41, 44, 45, 48, 49, 54, 56, 57, 60, 61, 62, 64, 69, 78, do Hospital Geral de Assistência;

N. 307, da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima;

Ns. 499 a 503, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra;

Ns. 449 a 452, de 456 a 462, da Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose;

N. 116 do Laboratorio Bromatologico;

N. 712 e 713 da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 4.454);

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de outubro do corrente anno, aos empregados da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Districto Federal (139:823\$175), aos mensalistas do Serviço de Carnes Verdes (3:997\$500), aos serventes do mesmo serviço réis (1:282\$500), aos contractados do mesmo serviço (3:330\$) relativas ao mez de julho corrente aos empregados da Inspectoria de Demographia (93\$144), ao mez de outubro do corrente anno, da Inspectoria de Prophylaxia Maritima réis (43:235\$700), supplementares, relativas

aos mezes de maio, junho e julho do corrente anno, aos empregados da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviço do Districto Federal (27:579\$, 71\$250 e 71\$250 respectivamente) e relativo ao mez de agosto do corrente anno, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Districto Federal (53\$913) (offícios ns. 4.450, 4.457, 4.458, 4.466, 4.468, 4.440 a 4.442).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que seja annullada a quantia de 2:600\$ do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, e transferido ao Thesouro Nacional para occorrer ás despesas com a aquisição nesta Capital, de materiaes e medicamentos para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, naquella Estado (aviso n. 1.637).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a applicação da quantia de 225\$ foi feito ao Dr. José Ignacio de Oliveira Borges para occorrer ás despesas de prompto pagamento do 5º districto sanitario, durante o 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.635).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a applicação da quantia de 3:00\$ foi feito ao Dr. Servulo de Lima para occorrer ás despesas do 3º trimestre deste anno da Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.636).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja annullada a quantia de 20:000\$ do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Norte e transferida ao Thesouro Nacional para pagamento, nesta Capital, do material a ser adquirido para o Serviço de Prophylaxia da Lepra, naquella Estado (aviso n. 1.638).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 3 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimenticios a A. I. de Azevedo (5.644), Vasques & Rodrigues (5.646) e Abel Rodrigues (5.649) e pela 2ª Delegacia de Saude a Francisco da Matta (5.647), e em pagamento das importancias das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Albino Gonçalves Ribeiro (5.638), J. Venancio (5.639) e Alves & Rocha (6.637) (officio n. 4.463).

— Comunicou-se ao mesmo director que, em 31 de outubro ultimo, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 4ª delegacia da saude a Rosina Del Vecchio (5.635) e José Lourenço de Oliveira (5.636) pela 1ª delegacia de Saude a Antonio Teixeira Sampaio (5.641) (officio n. 4.462).

— Comunicou-se ao mesmo director que, em 30 de outubro ultimo, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 4ª delegacia de Saude a Manoel José Teixeira da Cunha (5.630), Dr. Joaquim Catramby (5.632) e Francisco Ferreira Garcia (5.633) (officio n. 4.460).

— Comunicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que, em 30 de outubro ultimo, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Narciso Fernandes de Oliveira (5.631) pelo Posto Rural da Penha (officio n. 4.466).

— Comunicou-se ao mesmo chefe que, em 3 do corrente, esta secção rece-

beu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto Rural de Maudreira a Julio Pires (5.650) (officio n. 4.464).

Requerimento despachado

O Dr. Thadeu de Medeiros, ex-inspector das Comissões Sanitarias Federaes, pedindo reconsideração do despacho de 23 de dezembro, que lhe mandou pagar os vencimentos referentes ao periodo de 16 de janeiro a 4 de março de 1921, e não até 29 de abril do referido anno. Embora o funcionario não tenha entrado no goso de licença, visto que para tal faltaram as formalidades essenciais, indefiro o pedido, porque, não estando mais no desempenho da comissão, e não tendo exercido as funções de seu logar, a sua ausencia tem de ser considerada como faltas ao serviço, com os devidos descontos, de accordo com as prescripções legais.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 6 de novembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, acompanhado de uma cópia da informação que sobre o assumpto prestou o Laboratorio Bacteriologico, o officio do commando do 1º regimento de artilharia montada (officio n. 2.919);

Ao Dr. director de Contabilidade, para os devidos fins, o attestado de frequencia do guarda das extinctas delegacias de Saude Aphrodisio Goutart, relativo ao mez de outubro proximo findo (officio n. 2.907);

Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, os laudos ns. 618, 619, 623 e 624, referentes aos predios ns. 104 e 119 da rua D. Marciana, 85 da rua Farne de Amodeo, 28 da rua Nascimento Silva, 469 da rua Jardim Botânico e 88 e 90 da rua Pinheiro Guimarães (officio n. 2.908);

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, os laudos ns. 616 e 617, referentes aos predios ns. 32 (casas I e IV) da rua Visconde de Itamaraty e 86 da rua Nova de S. Leopoldo (officio n. 2.910);

Ao Dr. delegado do 5º Districto Sanitario, a informação n. 606, referente ao concreto empregado na impermeabilização do solo dos predios ns. 110 e 112 da rua Augusta Nunes (officio numero 2.909).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que esta directoria providenciou no sentido de, no fim de 6 mezes, ser submettido a nova inspecção de saude Fabio Francisco Lopes, licenciado de accordo com os artigos 2º e 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio numero 2.911);

Ao mesmo, que, por despachos de 26 e 27 do mez proximo findo, o Dr. director indeferiu as petições de Mesquita Ribeiro, Miguez & Irmão e Bernardo Guercenstein, solicitando relevação de multas (offícios ns. 2.913, 2.912/13).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carece o predio n. 80 da rua Concordia (officio n. 2.915);

Ao mesmo, no sentido de serem vistoriados os predios ns. 72 da rua Buar-

que (habitação colectiva), 26 da rua Nascimento Silva (barracão) e 166 da rua Constante Ramos (barracão e cocheira) (offício n. 2.916);

Ao mesmo, no sentido de serem realizadas as vistorias sanitarias de que carecem os predios ns. 79, 81 e 83 da rua do Curvello (offício n. 2.917);

Ao mesmo, no sentido de ser visto-riado, no dia 21 do corrente, o predio n. 102 da rua Cosme Velho (offício numero 2.918).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Gené-ros Alimentícios:

Amorim & Pereira (3.185-2.598). — Sim, por 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Carlos Henrique Alberto dos Santos (3.378). — Indeferido, á vista do memorandum n. 197, da 2ª Delegacia de Saude.

3ª Delegacia de Saude:

Deolindo Lazislestra (3.287-283). — Deferido.

Antonio Saloma (3.286-282). — Deferido, quanto á prorrogação do prazo por 60 dias.

4ª Delegacia de Saude:

Rodrigo Mendes (3.295-731). — Deferido, não podendo os aposentos em questão servir para dormitório.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHY-LAXIA

Expediente de 6 de novembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. Octaviano Reis, afim de depositar na Directoria de Contabilidade deste Departamento, a quantia de 100\$, para occorrer com as despesas a serem feitas durante o isolamento de um enfermo á rua S. Januario n. 263 (offício n. 1.050);

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 715, 716, 717, 719, 720 e 721, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (offício numero 1.051);

Ao Sr. Dr. secretario geral a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, aos guardas-desinfectadores de 2ª classe desta inspector, na importancia total de réis 33:224\$111 (offício n. 1.052);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, aos desinfectadores desta inspector, na importancia total de réis 50:423\$000 (offício n. 1.053);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de outubro proximo findo, aos diaristas desta inspector, na importancia total de 14:703\$006 (offício n. 1.054).

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1923

José de Alencar Netto. — Inde-

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente

Foram exonerados, a pedido:

Benedicto Pires Barbosa, do logar de collector das rendas federaes no municipio de Tremembé, Estado de S. Paulo;

João Carlos Duarte, do logar de escrivão da segunda collectoria das rendas federaes em Palmares, Estado de Pernambuco.

Foram nomeados:

João Assumpção de Abreu Sampaio, para o logar de collector das rendas federaes no municipio de Tremembé. Estado de S. Paulo;

Chrispim de Amorim Coelho, escrivão da segunda collectoria das rendas federaes em Petrolina, Estado de Pernambuco;

Alberico Gonçalves Portela, escrivão da segunda collectoria das rendas federaes em Palmares, Estado de Pernambuco.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1923

Julio Erico Diniz, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Barra, pedindo prorrogação, por 30 dias, para prestar fiança e tomar posse desse cargo. — Deferido, de accordo com o parecer.

Dia 29

Claudionor Nascimento, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, pedindo a sua addição ao Estado do Paraná. — Procede-se de accordo com o parecer.

Emilio Pessoa de Oliveira, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo contagem de tempo para effeitos de aposentadoria. — A vista do parecer, indeferido

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 278 — Enviando comprovação das despesas de prompto pagamento feitas pelo porteiro da Inspectoria Geral dos Bancos, Osorio Porto.

N. 279 — Remettendo documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 900\$ feito ao porteiro da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 905 — Comunicando ter o Sr. ministro autorizado a Delegacia Regional em Santos a fazer a concurrencia administrativa de que trata o art. 738, § 2º, letra a, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 906 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.535, de 14 de setembro ultimo, que incluso vos devolvo, e relativo ao recurso interposto pelo Banco Commercial Franco Brasileiro do acto em virtude do qual foi obrigado a pagar a quota de fiscalização sobre o capital que possuia quando iniciou a sua

liquidação, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, dar em parte provimento ao alludido recurso, para o fim de ser restituída a quota paga a maior no segundo semestre do corrente anno.

N. 907 — Remettendo requerimento de Patricio Pasquali, pedindo dispensa da apresentação de relação mensal das suas transacções sobre empréstimos e solicitando informações.

N. 908 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 1.516, de 4 de setembro ultimo e relativo ao recurso interposto pelo Banco de Espanha e Brasil, do acto pelo qual foi multado, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, processo esse que tambem se refere ao pedido que o mesmo Banco faz da approvação da alteração de seus estatutos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em 5 de corrente, exarou no referido processo o seguinte despacho:

"Visto e examinado o presente processo em que o Banco de Hespanha e Brasil recorre do acto da Inspectoria Geral de Bancos, que o multou em 30:000\$, por julgar-o incurso na sancção do art. 70, letra d, do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921 e considerando:

a) que o referido Banco, organizado na forma do que prescreve o dito regulamento, com capital superior a réis 500:000\$, tinha implicitamente autorização para "realizar as operações especificadas" no art. 3º, do decreto referido; mas,

b) como o art. 9º, desse mesmo decreto, exige na letra c a enumeração do preceito que prove autorizadas pelos estatutos determinadas operações, facil é concluir que os Bancos ou casas bancarias poderão escolher, dentre aquellas operações (do art. 3º) as que lhes convierem; e que, portanto,

c) ao Banco recorrente seria licito a escolha das operações que lhe conviessem fazer, como de facto fez;

E, considerando, de um lado:

1º, que a faculdade do recorrente para operar em cambio estava implicita, quando obteve a autorização, na qualidade de Banco (ex-vi do art. 3º citado), e explicita quando o seu incorporador veio declarar á Inspectoria Geral de Bancos que os termos "compra e venda de moeda estrangeira se referiam a negocios de cambio", esclarecendo, desta arte o art. 5º dos respectivos estatutos (petição de fls. 18, do processo anexo); declaração repetida, novamente, na petição de fls. 41 pelo presidente do Banco recorrente. (processo anexo); muito embora ás fls. 32, no parecer exarado, o inspector geral houvesse declarado que "para poder operar em cambias devera o Banco posteriormente modificar o artigo dos seus estatutos, que ainda deixava duvidas a respeito", duvidas já então sem procedencia ante a formal declaração do presidente do Banco, que a fazia autorizada pelo art. 31 dos estatutos do mesmo Banco, autorização que, emanada da assembléa geral do mesmo, valia como delegação directa de sua vontade para reforma que se fizesse mister, a juizo do Governo, no sentido da expedição do acto que permittisse o seu funcionamento como Banco, — fim principal para que se constituiria;

2º, que, apesar de ser reiterada a declaração do recorrente de desear também operar em cambio, sempre obteve do Banco a formal recusa da inspeção, aliás, sem justificado motivo, conforme se viu, e afinal omitida na autorização ministerial;

3º, que, fosse por um mal entendido, ou fosse pela autorização implícita do art. 3º, do decreto citado, e pela que lhe deu a Inspeção, ao lhe conceder o livro de que trata o art. 35, do mesmo decreto, — o facto é que o Banco recorrente iniciou suas operações de cambio, com acquiescência do fiscal da inspeção junto ao Banco;

Mas, considerando de outra parte:

1º, que extremadas as situações, deante da recusa do fiscal, que viera substituir o seu antecessor, em legalizar o livro de operações de cambio, — o Banco recorrente, em assembléa geral, esclarecia o art. 5º de seus estatutos, com a autorização expressa de "effectuar operações de cambio em todas as suas modalidades", confirmando, ou antes, homologando identica declaração já feita, como se disse, nas petições de fis. 18 e 41, do processo anexo, — enquanto aquelle fiscal, com um seu collega, denunciava o Banco, como transgressor do Regulamento respectivo;

2º, que, do exame da situação, verificou-se que o Banco recorrente operava em cambio, embora com sciencia absoluta da fiscalização e da inspeção, que lhe recebia as listas diarias dessas operações;

3º, que, por conseguinte, bem ponderadas as razões e allegações deste processo, resulta que, si o procedimento do Banco recorrente não se legitima, pela falta de necessario deposito (art. 34), unica formalidade de que carecia, para assim proceder, todavia se tolera:

a) pela sciencia que do facto tinha a fiscalização e Inspeção de Bancos;

b) pela exclusão do dolo ou clandestino uso da faculdade de operar em cambio, ante o que ficcu dito;

c) pela recusa da inspeção, afinal infundada, da concessão pedida, o que teria regularizado, desde logo, a situação do Banco recorrente.

Isto posto, e attendendo a que a Inspeção Geral de Bancos, por sua fiscalização, cabe maior responsabilidade no caso em questão, visto como consentiu na realização de operações cambias por muito tempo, sem as impedir por qualquer forma; e que, desse estado de facto, assim permittido, passar á violação e severa repressão penal, fôra injusto e illogico:

Resolvo dar provimento ao recurso e mandar aceitar a interpretação do artigo 5º dos respectivos estatutos, dada em assembléa geral, para o que se providenciara no sentido de anotar-se a respectiva carta-patente e fazer-se o necessario deposito.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 183 — Transmittindo a portaria que concede seis mezes de licença a Constantino Domingos Marinho.

Sr. director da Receita:

N. 365 — Remettendo a portaria que concede um anno de licença ao contador da Delegacia Fiscal no Amazonas, José Nicolau dos Passos Filho.

Sr. director de Contabilidade da Guerra:

N. 26 — Enviando um requerimento de D. Etelvina Camara Leite, encaminhado por um officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte e por equívoco entregue ao Thesouro Nacional.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 50 — Encaminhando a portaria que concede um anno de licença ao marinheiro da lancha David Campista, Manoel Fernandes da Silva.

N. 51 — Reiterando a ordem n. 40, de 30 de agosto ultimo, no sentido de ser devolvido, com urgencia depois de satisfeitas as exigencias do Tribunal de Contas, o processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega de Penedo, Olympio Avila.

Sr. delegado fiscal no Amazonas: n. 78 — Enviando a portaria que concede quatro mezes de licença a Manoel Bernardo de Lyra, marinheiro do Posto Fiscal do Içá Brasileiro.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 137 — Remettendo a portaria que concede seis mezes de licença a Horacio Xavier de Noronha.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 53 — Transmittindo o titulo que tranfere o agente fiscal em Goyaz, Raul Abrantes, para identico logar no Estado do Ceará.

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 23 — Enviando o titulo de transferencia do agente fiscal no Ceará, Arthur Loureiro, para identico logar no Estado de Goyaz.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 56 — Remettendo a portaria que concede um anno de licença ao conferente da Alfandega de Corumbá, Alfredo da Silva Pinto.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 60 — Transmittindo a portaria que concede seis mezes de licença ao collector das rendas federaes em Chaves, Affonso Gouvêa.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 66 — Remettendo a portaria que concede seis mezes de licença ao collector das rendas federaes em Curitiba, Carlos Franco de Souza.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 34 — Enviando o titulo de monte-pelo de D. Eusia Leonina Bezerra.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 160 — Transmittindo a portaria que concede dous mezes de licença ao guarda de policia aduaneira de Porto Alegre, Eduardo Almeida.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 243 — Enviando um officio da Associação Commercial de S. Paulo, datado de 19 do mez findo, e recommenda que, com urgencia, seja prestada informação a respeito do pedido.

N. 244 — Remettendo uma carta do advogado Luiz Leite Junior, relativa a uma escriptura de permuta de terrenos em Quilana e Lapa e recommendando seja prestada informação urgente sobre o objecto do pedido.

N. 246 — Transmittindo a portaria que concede seis mezes de licença ao remador da Alfandega de Santos, Franklin Rodrigues.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1923

Officio n. 798 — Ao Sr. agente da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitando uma passagem de 1ª classe, com direito a leito, de ida e volta, entre a Estação Central e a da Capital de S. Paulo, ao auxiliar-technico da Contadoria Central, Sr. José Correa de Souza Pinto.

Officio n. 799 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, recommendando que sejam prestados esclarecimentos a respeito da demonstração de saldo de depositos, enviada por aquella delegacia junto ao officio n. 161, de 25 de outubro proximo findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1923

Consulta

Sr. L. Sampaio & Filhos, proprietarios de uma xarqueada, estabelecidos em Catalão, de 13 de setembro ultimo, fazendo as seguintes consultas:

1º, si deve extrahir duplicata ao seu commissario de todas as vezes que lhe envia mercadoria para ser vendida;

2º, si pôde sacar os 80 % ao seu commissario sem lhe enviar a duplicata;

3º, si o commissario, uma vez que vende o producto em seu nome proprio, tem necessidade de assignar a duplicata exigida, ficando, neste caso, a firma consulente sujeita a pagar tres vezes o sello — o da duplicata enviada pela firma consulente, o do saque e o da duplicata que o commissario expede ao comprador, tendo o mesmo commissario de aceitar dous documentos — a duplicata da venda feita pela xarqueada e o saque.

Despacho do Sr. ministro da Fazenda: «De accôrdo com o parecer do Dr. Lindolpho Camara.»

O parecer do Dr. Lindolpho Camara, a que allude o Sr. ministro, é o seguinte: «L. Sampaio & Filhos, proprietarios de uma xarqueada em Catalão, tem commissario nesta Capital, ao qual enviam os seus productos para a respectiva venda, mediante percentagem convencionada.

O commissario vende a mercadoria em seu proprio nome, apresentando, depois de realizada a venda, a conta do movimento, comprehendidas as despesas effectuadas.

O commissario faculta á firma consulente descontar, na agencia do Banco do Brasil, 80 % do valor da mercadoria enviada, uma vez apresentado o conhecimento de transporte da estrada de ferro.

Feita esta exposição, consulta a mesma firma:

1º, si deve extrahir duplicata ao seu commissario de todas as vezes que lhe envia mercadoria para ser vendida;

2º, si pôde sacar os 80 % ao seu commissario sem lhe enviar a duplicata;

3º, si o commissario, uma vez que vende o producto em seu nome proprio, tem necessidade de assignar a duplicata exigida, ficando neste caso a firma consulente sujeita a pagar tres vezes o sello — o da duplicata enviada pela firma consulente, o do saque e o da duplicata que o commissario expede ao comprador, tendo o mesmo commissario de aceitar

dos documentos — a duplicata da venda feita pela xarqueada e o saque.

O caso está perfeitamente previsto no art. 23 do regulamento e, assim, respondendo:

Quanto ao 1º item:

Desde que a mercadoria é vendida, por conta ou em nome do commissario, cada remessa da firma consulente representa uma venda a elle feita, obrigada, como todas as vendas mercantis a prazo, á duplicata, com a differença de que a emissão desta e consequente assignatura pelo commissario terá lugar depois que este communicar a venda que em seu nome tiver realizado.

Quanto ao 2º item:

O saque do valor de 80 % da mercadoria contra o commissario é uma operação á parte, que equivale a pagamento por conta do preço da compra effectuada pelo mesmo commissario; póde ter lugar desacompanhado da duplicata porque esta, de accordo com o citado art. 23, deve ser expedida depois da venda que o commissario tiver feito.

Quanto ao 3º item:

A acceptação do saque pelo commissario não o desobriga da assignatura da duplicata, como não o inibe tambem de expedir ao comprador a duplicata pelas vendas que houver realizado. O imposto sobre vendas mercantis é pago neste caso duas vezes, porque se trata de duas vendas distinctas — a da xarqueada feita ao commissario e a deste para terceiros.

O sello do saque é imposto de outra natureza e não se confunde com o da venda mercantil.»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de novembro de 1923.

Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 398 — Communicando que o Sr. ministro mandou archivar o processo no qual a firma Andrade Carvalho & Comp. pedia reconsideração do despacho daquelle recebedoria que mandou extrair uma certidão de divida para cobrança executiva, vedando á mesma firma a aquisição de estampilhas do imposto de consumo.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 471 — Pedindo informar si foi recebido o officio n. 243, para a Delegacia Fiscal em S. Paulo e qual o destino que o mesmo teve.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 390 — Devolvendo o processo numero 46.076, afim de que seja cumprido o respectivo despacho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 469 — Remettendo o processo numero 45.308.

N. 470 — Remettendo o processo numero 41.901.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 196 — Remettendo o processo numero 47.155 para que seja ouvida a Alfandega.

N. 197 — Idem, com relação ao processo n. 47.882.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 85 — Reiterando a ordem n. 35, de 24 de maio do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 817 — Remettendo o processo numero 48.168 para que seja ouvida a Alfandega de Santos.

N. 819 — Remettendo o processo numero 48.137 para ser cumprido o despacho respectivo.

N. 820 — Remettendo o processo numero 41.738.

N. 821 — Remettendo o processo numero 46.911 para que seja ouvida a Alfandega de Santos.

N. 822 — Remettendo o processo numero 23.882.

N. 823 — Remettendo o processo restituído com o officio n. 513 e pedindo providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos pedidos.

N. 825 — Communicando que o Sr. ministro indeferiu o pedido de restituição feito pela Companhia Registradora e Caixa de Liquidação, mandando que aguarde a decisão do Poder Judiciário.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 47 — Remettendo o processo numero 46.411.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 58 — Remettendo o processo numero 46.500.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 41 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de reclamação do Centro de Despachantes daquelle alfandega, manda declarar-lhe que nenhum fundamento tem a exigencia de cobrança relativa ao augmento da quota ouro, devendo, por isso, ser suspensa essa cobrança.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 509 — Solicitando o cancellamento de dividas.

N. 510 — Solicitando o cancellamento de certidões.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 813 — Communicando que o Sr. ministro concedeu a isenção solicitada pela Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha.

N. 816 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de um volume contendo quadros para a Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 818 — Communicando que o Sr. ministro concedeu a isenção solicitada por Madre Ignez de Sant'Anna, superiora do Convento da Ajuda.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 472 — Communicando que o 3º escripturario da Recebedoria Homero Viegas compareceu á repartição durante o mez de outubro.

Portarias:

Ao collector federal de Cantagallo:

N. 16 — Remettendo o processo numero 44.569, afim de que apresente defesa do auto lavrado pelo funcionario Wilson Bakher de Araujo Costa.

— Ao collector da 2ª Collectoria Federal de Petropolis:

N. 11 — Declarando que a remessa de estampilhas do imposto de consumo para productos nacionaes, da taxa de 40 réis, conforme informou a Casa da Moeda, está dependendo de impressão.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Vassouras:

N. 30 — Determinando que remetta o talão do imposto não lançado que deixou de ser enviado e a que allude o officio n. 266, de 12 de setembro findo.

— Ao collector da 2ª Collectoria Federal de Valença:

N. 14 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 47.630, deste anno.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 817 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.224, de 25 de outubro findo, em que o Dr. Candido Mendes de Almeida recorre do acto dessa inspectoría indeferindo o pedido de registro da publicação denominada *Legislação e Jurisprudência do Brasil*, para effecto de importar, com redução de taxa, o papel destinado á impressão da mesma publicação, proferiu, em 30 de outubro citado, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que na mesma data emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«No caso não se trata de um livro propriamente dito — composição litteraria ou scientifica — de certo e determinado assumpto, exclusivamente; mas de uma publicação mensal, periodica, sobre multiplos assumptos de interesse geral, e basta isso para caracterizar uma revista, como muitas do mesmo genero, que se publicam nesta capital, mui conhecidas.

Assim, sou pelo provimento do recurso.»

N. 815 — Com o officio n. 2.111, de 5 de outubro findo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Denison Manufacturing Company Limited, recorre da decisão dessa inspectoría que, em reunião da commissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «papel semelhante ao para confeiteiros», da taxa de 4\$800, por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho, pela nota n. 56.874 deste anno como «papel de crepe de seda, tinto ou estampado, proprio para prateleira», da taxa de \$600, por kilo, do referido art. 612.

O Sr. ministro da Fazenda, em 24 daquelle mez de outubro, exarou o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.

E' este o parecer que emitti em 17 do mesmo mez de outubro:

De accordo com a decisão recorrida, porque no caso não se trata de papel de crepe estampado, simplesmente.

O papel é todo especial, recortado e semelhante aos de confeiteiro.

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos declaro, para os devidos fins.

N. 814 — Com o officio n. 2.110, de 5 de outubro proximo findo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia Puglisi recorre do acto dessa inspectoría que, em reunião da commissão da Tarifa, classificou como «catálogos com estampas», da taxa de 3\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.385, deste anno, como «livros impressos encadernados com capa de papelão para leituras», da taxa de \$150, por kilo, do art. 606, da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 24 daquelle mez de outubro, exarou o seguinte despacho:

«A mercadoria em questão, conforme se vê da amostra de fls., é catalogo de livreria, com estampas, e não livro ou revista litteraria, como diz a recorrente.

Por isso, e á vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

É este o parecer que emitti em 17 do mesmo mez de outubro:

«Trata-se de questão já resolvida pelo Thesouro de modo uniforme, em face das leis em vigor.

A decisão recorrida não se afasta dos preconceitos e julgados superiores sobre o assumpto.

Assim, o recurso não deve ter provimento».

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 195 — Em resposta ao vosso telegramma de 9 do corrente, communico-vos que o embarque ou carga de artigos de produção nacional destinados á exportação, notadamente, couros salgados, procedentes do interior desse Estado e vindos por via marítima, pôde ser feito por baldeação do lado do mar, mediante as formalidades legais indispensáveis á fiscalização, afim de aproveitar o vehiculo do transporte interno, evitando assim demora consequente da descarga para o caes e posterior embarque do caes para o navio exportador, obedecido, em tudo o que á especie fôr applicavel, o decreto n. 15.693, de 22 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 198 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 do corrente, exarou o seguinte despacho em um requerimento da Associação das Senhoras da Caridade da Bahia, de 1 de agosto do corrente anno, pedindo para que sejam declarados isentos do imposto de contas assignadas, vendas á vista, joias e adornos, as obras fabricadas por aquella associação, sob o fundamento de que o lucro não aproveita a nenhuma pessoa ou corporação e só aos pobres e orphãos.

«De accôrdo com o parecer do Dr. João Lindolpho Camara, a peticionaria não está sujeita ao imposto sobre as contas assignadas, desde que faça, vendas directamente, a particular ou consumidor.

O parecer do Dr. João Lindolpho Camara, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«A Associação das Senhoras da Caridade da Bahia pede que V. Ex. isente do imposto do sello proporcional sobre vendas mercantis as que faz, á vista, de objectos fabricados nas suas officinas de serreria e carpintaria, de flores e de bordados e de seu atelier de costuras e o seu Cine-Theatro S. Jeronymo, cujos rendimentos são integralmente applicados na assistencia a enfermos pobres, em numero de 125, no sustento dos orphãos da Casa da Providencia e no amparo ás moças de «Obras de Protecção ás Moças Solteiras».

Esta associação, com quasi 70 annos de existencia, foi fundada em 1854 e tem personalidade juridica, desde 3 de junho de 1907.

Não ha por onde se possa sujeitar a dita associação ao regimen da lei das contas assignadas.

O imposto de que trata recae *exclusivamente* sobre as vendas mercantis.

Para que haja venda mercantil, é preciso o concurso dos seguintes requisitos: Primeiro, estabelecimento commercial ou commerciante; segundo, objecto negociavel; terceiro, intenção de lucro.

O principal requisito exigido pelo Código Commercial — «Contanto que o comprador ou o vendedor seja commerciante» — não existe, porque não só o vendedor, que é a Associação das Senhoras da Caridade da Bahia não é estabe-

lecimento ou firma commercial, como o comprador é o particular, o consumidor directo em cujas mãos acaba a commercialidade do producto.

Os lucros, si houver, são applicados a fins humanitarios, que o regulamento respeitou na letra f, do art. 36, favorecendo com a isenção do imposto os alimentos fornecidos aos que se recolherem a hospitaes ou estabelecimentos de assistencia.

A não ser para se prevenir contra exigencias, menos cabidas, dos agentes do fisco, a Associação das Senhoras da Caridade da Bahia não precisaria ter vindo á presença de V. Ex. solicitar a isenção de que goza, por força da propria lei.

(N. 40.693) — (1923).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 84 — Com o officio n. 17, de 9 de março de 1920, encaminhastes ao Thesouro o processo em que recorreis *ex-officio* da certidão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Costa, Soares & Comp., do acto da Collectoria das Rendias Federaes em Santarem, nesse Estado, que lhes condemnou á multa de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 23 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso *ex-officio*, para, reformando a decisão recorrida, impor á firma Costa, Soares & Comp., a multa de 100\$900, de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti a 15 de setembro do corrente anno, e a que allude o Sr. ministro, é o seguinte:

«A decisão da delegacia fiscal, de fls. 29, á vista das provas do processo, não tem fundamento legal. Os documentos, de fls. 517, contem a expressão «liquidado», equivalente á quitação e essa quitação comprehende a somma total de cada conta ou factura. Assim opino se tome conhecimento do recurso *ex-officio* para se lhe dar provimento e mandar impor a multa no minimo 100\$000, de accôrdo com as disposições legais em vigor.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 468 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda exarou, em data de 22 do corrente, o seguinte despacho no processo n. 42.738 do corrente anno, no qual em officio n. 426, de 15 de setembro findo, encaminhastes o recurso interposto por Bello Ferreira & Comp., do acto dessa delegacia, confirmando o da Alfandega da Porto Alegre que os multou em 200\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo:

«Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, visto estar provada a infracção.»

N. 826 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 483, de 31 de julho do corrente anno, com que submetteis á approvação superior o acto pelo qual autorizastes o sorteio, requerido pela Congregação dos Padres Passionistas com fundamento na ordem n. 56, de 26 de julho ultimo, á Delegacia Fiscal

no Amazonas, exarou, a 20 do mez de outubro findo o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer approv.»

O parecer que emitti a 10 ainda do citado mez de outubro, é o seguinte:

«A vista do parecer da Superintendencia, de fls. 4, merece approvação o acto da delegacia fiscal de que trata o officio de fls. 3.»

O parecer da Superintendencia alludida é o seguinte:

«A Congregação dos Padres Passionistas, em S. Paulo, pede, por seu representante, a V. Ex. o Sr. ministro da Fazenda a competente licença para realizar varias rifas em beneficio das obras do Sanctuario do Calvario, em Villa Cerqueira Cesar, naquella capital.

Da maneira por que está redigido o pedido de fls. 8, não está bem claro se a requerente deseja para realizar os sorteios a que se refere, a competente licença mediante carta patente, a que se refere o regulamento approved pelo decreto 12.475, de 23 de maio de 1917, ou se deseja a referida licença para, com isenção da respectiva habilitação, fiscalização e impostos, realizar os mesmos. — Admittida a primeira hypothese, faltam ao processo formalidades regulamentares; a prevalecer a segunda, que estamos mais propensos a acreditar que seja a visada pela requerente, ao contrario do que pôde parecer ao fiscal informante, não ha quota de fiscalização a recolher, por isso que não ha impostos a pagar e, consequentemente, fiscalização a exercer. O recolhimento da quota de fiscalização é um dos ultimos actos antes de ser expedida a carta patente, mediante processo de habilitação a que se refere o regulamento citado. No caso, porém, não ha processo de habilitação nem expedição da respectiva carta patente. Assim, embora tambem não nos pareça o caso em apreço identico ao a que se refere a citada ordem, 56, da Directoria da Receita, de 25 de julho proximo passado, é opportuno informar que, pedidos como o em apreço, em que não são visadas vantagens pessoais ou lucros commerciaes, — operações de que cogita o preceito do regulamento, tem sido attendidos, pela autoridade superior por analogas razões.»

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 824 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de outubro findo, exarou o seguinte despacho no processo n. 39.595, do corrente anno, no qual em officio n. 611, de 31 de agosto ultimo, encaminhastes o requerimento do tabellião do 7º Officio de Santos, juiz de Arruda Castanho, pedindo esclarecimentos sobre o regulamento do imposto do sello.

«Responda-se como parece á Directoria da Receita.»

O parecer do Sr. sub-director da 2ª sub-directoria com o qual concordei e a que se refere o despacho do Sr. ministro é o seguinte:

«De accôrdo. O valor dos titulos para pagamento do sello proporcional será — em contractos de arrendamento — o preço apresentado para todo o tempo da locação, devendo ser computadas as quantias estabelecidas a titulo de joias, luvas ou algum outro, assim como ar

fianças e demais garantias offerecidas no contracto em que houver fiança, como o caso figurado na consulta. O valor, para a cobrança de sello, deverá ser acrescido do valor da fiança. Nestes termos, poderá ser respondida a consulta.»

N. 818 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 do corrente, exarou o seguinte despacho no processo n. 39.221, do corrente anno, no qual, em officio n. 592, de 28 de agosto ultimo, submettestes á consideração superior o despacho proferido na consulta feita pela collectoria de Pirassinunga, a proposito da fiscalização e cobrança do imposto a que se refere o decreto n. 16.041, de 22 de maio deste anno:

“Responda-se de accordo com o parecer.”

O parecer do Dr. João Lindolpho Camara com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

“O collector das rendas federaes em Pirassinunga consultou, em junho findo, o delegado fiscal do Thesouro, em S. Pau o si incidem nas disposições do regulamento das Contas Assignadas:

1º, os ambulantes, (mascates propriamente ditos) de casemiras ou outros quaesquer tecidos, armarinho, etc.

2º, os salarios de empregados de casas commerciaes e congêneres;

3º, as casas de diversões de qualquer especie, inclusive circos, jogos athleticos, etc.;

4º, os clus de associações mantidas por socios;

5º, os tabellionatos e outros cartorios;

6º, as fabricas de aguardente e suas congêneres;

7º, si a aguardente, *barba-timão* e congêneres são consideradas industria agricola extractiva.

O delegado fiscal tomou em consideração somente o 1º item, para declarar isento do imposto sobre rendas mercantis o mascate (commerciante ambulante), sujeitando o seu despacho á approvação de V. Ex.

O acto do Sr. delegado fiscal não pôde ser approvado, porque é contrario á lei.

O imposto de que se trata recae sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, que se effectuarem dentro do paiz, quer o sejam por commerciantes estabelecidos, quer por commerciantes ambulantes.

O regulamento, procurando afastar, desde logo, qualquer duvida a este respeito, refere-se, no seu art. 1º, “às vendas effectuadas entre vendedor e comprador domiciliados no territorio brasileiro”.

Só ha um caso de isenção para as vendas ambulantes, é o da letra i do art. 36, quanto aos vendedores a domicilio, de hortaliças, legumes, cereaes, fructas e fructos, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão, etc., desde que não sejam estabelecidos com casas de negocio de taes generos.

Com relação aos demais itens, o Sr. delegado fiscal não se manifestou, mas penso que devem ser respondidos do modo seguinte:

Aos 2º e 5º — que, não se tratando de vendas mercantis, os salarios dos empregados de casas commerciaes e congêneres e os tabellionatos e outros cartorios não estão sujeitos ao imposto.

Aos 3º e 4º — que as casas de diversões e os clubs de associação não incidem no imposto, salvo si effectuarem vendas de bebidas, charutos, cigarros e quaesquer outros generos, incorrendo estas no pagamento do tributo.

Ao 6º — As fabricas de aguardente e suas congêneres incidem no imposto.

Ao 7º — A aguardente, *barba-timão* e congêneres não são considerados productos de industria agricola, mas da industria manufactureira e, como tal, sujeitos ao imposto.”

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 397 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 do corrente, exarou o seguinte despacho no processo numero 43.467, do corrente anno, no qual, em officio n. 1.549, de 26 de setembro ultimo, recorrestes *ex-officio* do acto dessa recebedoria que julgou improcedente o auto lavrado contra M. Eustachim, por infracção do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920:

“De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.”

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

“Na forma do que tem sido uniformemente resolvido pelo Thesouro em casos perfeitamente identicos (ordem n. 466, de 8 de dezembro de 1922, desta directoria á Recebedoria do Districto Federal), opino se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.”

N. 396 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que Perilman & Comp. pedem seja reduzida de 5:000\$ para 400\$ a multa que lhes foi imposta por essa directoria em virtude do auto n. 15, lavrado em 15 de fevereiro de 1922, de que trata o vosso officio n. 1.397, de 31 de agosto deste anno, proferiu em 27 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

“Desde que este ministerio julgou não haver sonogação, caracterizada e apurada, nos dous casos perfeitamente iguaes ao presente, não ha porque deixar de decidir este pela mesma forma por que o fez em relação aos dous outros, uma vez que não é licito impor pena differente para infracções da mesma natureza, ainda quando revel o infractor. Resolvo, por isso, deferir o pedido, para o effecto de ser imposta a mesma pena aos requerentes.”

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1923.

Antonio do Prado Lopes Pereira, sobre aquisição do predio á rua Alagoas, em Minas Geraes. — Deferido, de accordo com o parecer supra.

Felisberto Domingos Lopes, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinhãs situado á praia das Flexas, em Nitheroy. — Autorizo a transferencia, de accordo com o parecer e imponho ao notario publico que lavrou a escriptura, a multa de 500\$000, por infracção do disposto no art. 12, do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920.

Gabinete do Consultor da Fazenda Publica

MEMORANDUM

Ilmos. Srs. Briguet & Comp., rua Sachet:

De ordem do Dr. consultor da Fazenda Publica e na forma estabelecida pelo artigo 757 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, convido-vos a apresentar neste gabinete, no prazo de

oito dias, contados desta data, vossa proposta para fornecimento de livros scientificos abaixo discriminados.

A proposta em questão deve vir em envelope fechado, endereçado ao gabinete do consultor da Fazenda Publica, com a declaração:

Proposta para fornecimento de livros scientificos, mencionando o preço minimo e o prazo de entrega da encomenda, sendo aberta com a de outros concorrentes ás 15 horas do dia 13 do corrente mez, na presença dos interessados que ao acto comparecerem.

Saudações.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923.

— Malaquias dos Santos, secretario

Relação dos livros scientificos

«Derecho Administrativo», de Gascon Marin, um exemplar.

«Ligões de Direito Commercial», pelo Dr. Alfredo Russell, um exemplar.

«Codigo Penal Comentado», pelo Dr. Jorge Severiano, um exemplar.

«Emissões do Brasil», pelo Dr. Antonio Carlos, dous exemplares.

«Direito administrativo», pelo Dr. Porto Carrero, um exemplar.

«Economia politica», do Dr. Porto Carrero, um exemplar.

«Direito Commercial», do Dr. Inglez de Souza, um exemplar.

«Leis das Contas Assignadas», pelo Sr. Tito Vieira de Rezende, seis exemplares.

«Terrenos de Marinhãs», pelo Dr. Tavares Bastos, tres exemplares.

«Executivos fiscaes», pelo Dr. Mario Accioli, dous exemplares.

«Il Contratto di Noleggio i la Polizza di Carico» — Dario Guidi, um exemplar.

Nota — Identicos aos Ilmos. Srs.: J. G. Pereira & Comp. — Livraria e papelaria Brasil, rua da Quitanda n. 105. (Nesta);

J. Ribeiro dos Santos, livraria e papelaria, rua de S. José n. 82. (Nesta);

Francisco Alves, rua do Ouvidor numero 166. (Nesta).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1923.

Preclatorios despachados

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Salomão Sale. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$000, a favor de Germano Cruz. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 319\$900, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 277\$500, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$000, a favor de José Januzzi. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de José Januzzi. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Miguel Sale. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 1:095\$000 a favor de Americo Augusto Caldas. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 106\$000, a favor de Pedro Telles da Rocha Faria. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 106\$000, a favor de Pedro Telles da Rocha Faria — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Cesar Augusto Borda-lo. — Annullem-se as dividas de 1920 e 1921, indicadas na informação, de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Bernardo do Amaral Savaget. — Annullem-se as dividas dos exercicios de 1920 e 1921, officiando-se, nos termos propostos á Directoria da Receita.

N. 11.930 — Silva Baptista & Comp. — Como parece ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria quanto á revalidação do sello do documento de fls. 4. Satisfacão os requerentes as demais exigencias.

N. 14.049 — João Pavan — Altere-se para aves de alimentação, em 1924 — a classificação do negocio do requerente, conforme o laudo e o parecer.

Sem numero — Representação — Dr. Carlos Guinle. — Annote-se no livro existente nesta repartição o goso exclusivo de hydrometro, cancellando-se o juntando-se ao processo ás certidões relativas aos exercicios de 1922 e 1923, officiando-se, em termos, á Directoria da Receita quanto aos debitos dos conhecimentos ns. 16.750 e 16.473, de que trata a informação, de accordo com o parecer.

Sem numero — Representação — Antonio Dias Pavão e outros. — Em officio n. 537, de 3 de abril do corrente anno solicitou esta repartição á Directoria da Receita a annullação da divida de que se trata. Não ha, pois, o que providenciar. Archive-se.

N. 7.372 — Edgard Moreira da Silva. — Dê-se, no exercicio de 1923, a classificação de mercador de chapéus de sor em pequena escala, cobrando-se, nos termos propostos, a diferença do imposto de industrias e profissões.

Sem numero — Ernani de Carvalho, leiloeiro. — Officie-se ao juiz da 2ª Vara Cível como solicita o parecer.

Sem numero — Banco do Brasil. — Archive-se.

N. 15.286 — Abrahão Francisco. — A' commissão de revisão de lançamento para dizer a respeito.

Sem numero — Lincoln, Nora & Comp. — Restitua-se, nos termos propostos, a quantia de 900\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Vêtero & Comp. — Está provada e confessada a infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. A firma poderia, em tempo, ter requerido a matricula, completando posteriormente as suas declarações, quando de posse dos elementos da junta Commercial. Assim, pois, imponho á firma Vêtero & Comp., a multa de 500\$000, minimo do art. 61 do decreto acima citado.

Sem numero — Florisbella de Sant' Anna. — Officie-se á directoria da Receita no sentido proposto.

Sem numero — Notificação — Calil José. — Proceda-se a venda, em hasta publica, de accordo com o art. 29, paragraho unico, de dezembro, n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Sem numero — Representação — João Corner. — Porceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo, da lei.

Sem numero — Representação — Francisco Selano. — Remetta-se.

Sem numero — Representação — Mendes Fernandes. — Nada ha a providenciar. A commissão de inspecção é autonoma, no exercicio de suas funções, não podendo este collidir em caso algum, com o desempenho normal das attribuições do agente fiscal. Archive-se.

Sem numero — Notificação — Dreicon Henrique. — Proceda-se como propõe o parecer, de accordo com o paragraho unico do art. 29 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 5.666 — Alfredo Valleta. — Faça-se o cancellamento proposto, procedendo-se de accordo com o parecer, cumprido o despacho, volte o processo á 1ª sub-directoria.

N. 7.347 — Lopes & Maia. — Inscreva-se a firma requerente, nos termos propostos, a partir de maio proximo findo, cobrando-se o imposto conforme está indicado no parecer, cumprindo-se o despacho de 10 de agosto de 1923. Quanto ao pedido feito no requerimento de fls. 14, indeferido.

Ordem n. 385, de 16 de outubro de 1923, da directoria da Despesa Publica. — Exclua-se da relação as firmas Pereira Monteiro & Comp., e Joaquim Lucas Borges, de accordo com a ordem da directoria da Despesa, de 9 de outubro proximo findo. Encaminhem-se os requerimentos dos demais credores á directoria de Contabilidade do Thesouro, nos termos propostos.

Consultas

Sem numero — José Garcia Jove. — Sello os documentos de fls. 2, 3 e 4, informando em seguida, a 3ª sub-directoria.

Imposto de consumo

Auto n. 108, de 7 de março de 1923, contra Emilia de Almeida Ribeiro

Na charutaria de Emilia de Almeida Ribeiro, em Cascadura, á rua Marechal Rangel n. 14, em 7 de março do corrente anno, em um dos quartos, occultas em gavetas, foram apprehendidas 112.500 grammas de fumo desfiado, acondicionado em saccos de papel, de aniagem e em pequenos embrulhos de papel, de 100 e 500 grammas, sem sello e com falta de rotulos.

Lavrado o respectivo auto de infracção, confessou a autuada a falta, na petição de fls. 4, pedindo lhe fosse imposta punição compativel com a sua mediocre situação commercial.

A procedencia da mercadoria não ficou verificada, porquanto não houve exhibição de nota de venda. E a allegação de que fora adquirido o fumo por intermedio de M. R. Marques, que, apesar de intimado, nada allegou, — não é sufficiente para positivar a origem do fumo em contravenção.

Procede, pois, contra a autuada, exclusivamente, o auto de fls. 2. E, assim, julgo-o subsistente e imponho á Emilia de Almeida Ribeiro a multa de 600\$, minimo do art. 94, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, devendo, ainda, pagar o imposto devido, correspondente á mercadoria apprehendida.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto, no prazo de 30 dias; si não cumprir, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, resalvado o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1923

Requerimentos despachados

N. 5.387 — Antonio Cardon. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 12.583 — Angeolina Guinaldi. — Transfira-se. Imponho á requerente a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei; deve ser previamente provado o pagamento da taxa em cobrança.

N. 15.745 — Antonio Pereira Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

N. 14.908 — Angelo Borges e outro. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

N. 25.265 — Angelo Marques Camara. — Faça-se a inscripção proposta, de accordo com o parecer.

N. 14.495 — Antonio da Costa. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.269 — C. Ferreira & Almeida. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

N. 6.782 — Camillo Francisco de Barros. — Transfira-se.

N. 11.363 — Edmundo Miranda Jordão. — Transfira-se.

N. 16.759 — Emilia Canabarro de Carvalho. — Depois de paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 11.181. — Francisco Moreira Cesar. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores Octacilio de Alcantara Ramalho, Genesio de Alcantara Ramalho e Gumercindo de Alcantara Ramalho a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei. Deve ser previamente apresentada prova de pagamento da taxa de saneamento, em cobrança.

N. 20.894 — Manoel Covada. — Dê-se a baixa. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 7.636 — Gregorio João Augusto. — Paga a taxa de saneamento, em cobrança, transfira-se.

N. 5.851 — José de Souza Monteiro. — Faça-se a anotação proposta, de accordo com o parecer.

N. 15.308 — Joaquim Abilio Borges. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

N. 10.347 — Maria Cerqueira Santos. — Depois de provado o pagamento em cobrança, transfira-se.

Sem numero — João Fernandes da Costa Aguiar. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

N. 11.786 — Oscar de Freitas Valim. — Depois de provado o pagamento da taxa em cobrança, transfira-se.

N. 12.930 — Manoel Gonçalves Fernandes. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 14.999 — Joaquim Augusto. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 16.172 — Madureira & Filho. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 13.692 — Mendes, Pinto & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 11.312 — G. R. de Freitas. — Averte-se a mudança.

N. 12.807 — Rodrigues & Ribeiro. — Transfira-se.

N. 11.903 — Sebastião Ferreira de Castro. — Archive-se. Nada ha que deferir.

N. 15.165 — Victor Giranda. — Dê-se baixa.

N. 16.758 — Aida Weiss de Magalhães e outros. — Provado o pagamento do imposto de saneamento em cobrança.

ça, transfira-se. Imponho aos requerentes a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 16.323 — Arthur Hortencio Bastos. — Officie-se á Repartição de Aguas, no termos do parecer.

N. 8.813 — Albano Candido Gonçalves. — Complete-se o lançamento, nos termos do parecer.

N. 15.224 — Camillo da Fouscca. — Dê-se baixa.

N. 13.543 — Ferreira & Fernandes. — Transfira-se.

N. 12.571 — Goulart & Souza. — Transfira-se.

N. 15.000 — Joaquim Tavares Coelho. — Dê-se a baixa requerida.

N. 11.447 — Joaquim de Moraes Pimheiro. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 12.386 — Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes. Cobre-se a penna de agua relativamente aos exercicios de 1922 e 1923, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Companhia Omega Film. — Archive-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.881 — José Francisco da Silva. — Complete-se o lançamento com o valor locativo de 1:680\$, a partir do março ultimo.

Sem numero — Jaymie Novaes. — Inscreva-se a partir de janeiro de 1922, sob o valor locativo de 1:800\$. Imponha ao proprietario Jaymie Novaes a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 8.637 — José Alves Pereira. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 860 — Alipio Antonio Mendes. — Provoe o pagamento do imposto de saneamento, em cobrança, transfira-se.

N. 9.533 — José de Mello Barbosa. — Transfira-se.

N. 9.830 — João Pinto. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 1.429 — Luiz Augusto Gonçalves. — O requerente communica ter entrada no gozo de penna d'agua a 1 de maio; informe, pois, a 2ª Sub-directoria si se trata de predio novo e se essa data é a da habitação, de conformidade com o art. 15 do regulamento de consumo de penna d'agua em vigor.

N. 10.245 — Marcellina de Mello Pereira. — Officie-se á Repartição de Aguas nos termos do parecer.

N. 3.013 — Victor Antonio Peluso. — Averbese a mudança.

Sem numero — Willy Borghoff & Comp. — A 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Alberto Gomes & Comp. — A 3ª Sub-directoria.

Guia n. 1.237, da Prefeitura do Districto Federal. — Officie-se, de accôrdo com o parecer, á Prefeitura Municipal.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de novembro de 1923

Sem numero — João de Souza Lobão. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Joaquim Cruz e Antonio Marcos. — Idem.

N. 16.140 — Rosa Soares Barros. — Prove o pagamento de penna de agua de 1921.

N. 16.303 — Francisco Telles de Moraes. — Idem.

N. 15.503 — Laura Abitan. — Prova o pagamento da taxa de saneamento de 1922 e de penna da agua de 1923.

Sem numero — João de Souza Lobato. — Prove o inicio de negocio.

N. 12.669 — J. Collares Morreira & Comp. — Cumpram a intimação.

N. 16.806 — Francisco José dos Santos. — Prove por onde está lançado.

N. 1.626 — Galvani Figueredo & Companhia. — Proven a dissolução da firma A. de Almeida & Comp., como já se exigiu no despacho de 18 de fevereiro de 1922.

N. 15.284 — Haick & Comp. — Junta a licença municipal.

N. 2.637 — J. A. de Oliveira. — Cumpra o despacho anterior.

N. 6.041 — Luciano Ferraz. — Pague o debito.

N. 20.707 — Sebastião Arruda. — Idem.

N. 8.982 — José Pinto Moreira. — Idem.

N. 9.756 — Manoel Ferreira. — Idem.

N. 11.232 — Jayme & Moreira. — Idem.

N. 2.153 — Joaquim Moreira da Silva. — Idem.

N. 6.924 — José Ribeiro da Silva. — Idem.

N. 16.013 — Abel Ferreira & Irmão. — Paguem o debito e provem que obtiveram baixa na Prefeitura.

N. 13.963 — José Soares Patricio Junior. — Pague o debito e junta o contracto de locação.

N. 4.656 — Asma Saguio. — Pague o debito de penna da agua de 1923.

N. 7.406 — Antonio Carneiro de Mesquita. — Satisfaza a exigencia.

N. 4.512 — Sebastião de Siqueira. — Idem.

N. 8.102 — Olegaria Borba Gomes e outra. — Idem.

N. 16.302 — Francisca Telles de Moraes. — Idem.

N. 14.757 — Albino & João. — Idem.

N. 6.047 — Antonio Mariano de Medeiros. — Idem.

N. 10.590 — Domingos Faria Torres. — Idem.

N. 15.546 — João Côrtes de Barros. — Idem.

N. 15.558 — Raymundo Lulio Albuquerque e outros. — Idem.

N. 9.263 — Ayres Marques de Carvalho. — Idem.

N. 16.031 — Anna Gonçalves Barbosa. — Idem.

N. 9.266 — Santos, Silva & Comp. — Idem.

N. 16.258 — Cardoso & Fonseca. — Idem.

N. 6.373 — Abilio Soares Guimarães. — Satisfaza a exigencia quanto a quitação das taxas de penna da agua e saneamento.

N. 9.912 — Maria José Gonçalves. — Satisfaza a exigencia, menos quanto a taxa de saneamento de 1923.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1923

Officio n. 908, de 6 de novembro de 1923, do Sr. director geral do Thesouro, devolvendo o processo encaminhado com o officio n. 1.516, de 4 de setembro ultimo, relativo ao recurso do Banco Espanha e Brasil que foi multado por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Cumpra-se.

Officios ns. 1.737 e 1.728, dirigidos á Imprensa Nacional, solicitando diversos exemplares de decretos e leis.

Officio n. 1.739, dirigido ao director geral do Thesouro Nacional, remetendo o processo relativo á denuncia, dada pelo Banco Agrícola de Vargem Grande, no Estado de São Paulo, contra a firma Andrade & Arruda, no mesmo Estado.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 2.510 e 2.511 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Cesar Corrêa Lemos e Horacio Couto Dias.

N. 2.512 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, remetendo os livros e pedidos do almoxarifado relativos á entrada e sahida de material nos annos de 1920, 1921 e 1922.

N. 2.513 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento do empregado Godofredo Aguiar Leite em que pede licença para tratamento de saude.

N. 2.514 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, solicitando empenho de despesa.

N. 2.515 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 2.516 — Ao Sr. agente do Banco Nacional do Commercio em Campo Grande, informando sobre *Diário Official*.

N. 2.517 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo a factura da firma The Ault & Wiborg Brasil Company.

Ns. 2.518 e 2.519 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo facturas da firma Villas Boas & Comp.

Requerimentos despachados

Jarbas Manoel Nunes e Belmiro Alvêz. — Como requerem.

Felippe Liberato de Sant'Anna, Eduardo dos Reis Rolszt e Emerena da Silva Oliveira. — Sim.

João Ferreira de Abreu. — Sim, por certidão.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1923

N. 228 L — Luiza Maria Teixeira. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 289 C — Companhia Federal de Fundição. — Satisfaza as exigencias.

N. 90 G — Gertrudes Analia de Noronha Torreão. — Proceda-se, de accôrdo com o parecer.

N. 292 C — Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão. — Certifique-se.

N. 129 B — Baroneza do Amparo. — Sellado o alvará de fls. 3 e 4, seja elle cumprido assim como o de fls. 5 e 6.

N. 257 F — Francisco Carneiro Ribeiro da Luz. — Cumpra-se o alvará de fls. 3, rectificado pelo de fls. 11, de accôrdo com o parecer.

N. 830 A — Amelia Bastos. — Elimine-se a clausula de menor, devendo a supplicante, para a venda das apolices, comparecer na Secção de Transferencia, trazendo nova procuração.

N. 294 C — Carlos Augusto Flores (Dr.) — Rectifique a numeração das apólices.

N. 831 A — Antenor Augusto da Silveira Castro. — Deferido.

N. 699 J — José Tavares Bastos. — Expeça-se guia.

N. 259 F — Francisca Prager Fróes. — Expeça-se guia.

N. 293 C — Carlos Nesser. — Idem.

N. 698 J — João Antonio Kelly de Godoy Botelho. — Cumpra-se o alvará.

N. 149 O — Orosimbo Muniz Barreto Junior. — Idem.

N. 89 H — Henriqueta Sampaio Huet Bacellar. — Idem.

N. 260 F — Francisco Lucino do Prado. — Expeça-se guia.

N. 125 P — Pedro Carvalho. — Idem.

N. 834 A — Antonio Coelho Barreto. — Alterado o estado civil, expeça-se guia.

N. 704 J — José Carlos da Cunha Primo (Dr.). — Idem.

N. 98 G — Guilhermina Coelho da S. Passos Pereira de Castro. — Cumpra-se o alvará.

Dia 3 de novembro de 1923

N. 835 A — Agostinho Fernandes Pinto. — Archive-se.

N. 701 J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará.

N. 833 A — Antonia Bueno Lage. — Idem.

N. 793 A — Adriano Augusto Gallo. — Proceda-se, de accôrdo com a informação.

N. 124 P — Pythias de Castilho Lobo. — Satisfaca a exigencia.

N. 683 J. — J. G. Pereira & Comp. — Remetta-se.

N. 670 J — João Dale. — Idem.

N. 703 J — José Willemsens. — Certifique-se.

N. 702 J — José Teixeira de Lima. — Deferido, pagando-se de accôrdo com o parecer.

N. 12 U — Ursula Apollinaria da Silva. — Sellado o documento de fls. 4, cumpra-se o alvará.

N. 700 J — João Carlos de Castro Vianna. — Cumpra-se o alvará.

N. 44 N — Nestor Ramos de Proença Gomes. — Idem.

N. 189 C — Cruzeiro do Sul, Companhia Nacional de Seguros de Vida. — Officie-se, de accôrdo com o parecer.

N. 475 M — Manoel Antonio Marques e outros. — Indeferido, por não estar averbada em nome do falecido a apólice constante do alvará.

N. 699 J — José Tavares Bastos. — Remetta-se.

N. 259 F — Francisca Prager Fróes. — Idem.

N. 293 C — Carlos Nesser. — Idem.

Dia 6

N. 705 J — João Pedro de Almeida. — Tratando-se de apólices ao portador, nada ha que deferir.

N. 261 F — Francisca Nathercia Machado Mello. — Deferido.

N. 150 O — Olympia Bueno Soares. — Cumpra-se o alvará de fls. 3, devendo ser satisfeita a exigencia para recebimento dos juros a que se refere o alvará.

N. 102 S — Samuel Nestor Madruga Costa. — Mantenho o despacho anterior.

N. 252 E — Ermelinda Rosa de Oliveira. — Sellado o alvará, seja elle cumprido.

N. 79 D — Diiza Gomes Ribeiro e outra. — Satisfacam as exigencias.

N. 706 J — Josephina Mendes Valle Brochado. — Deferido.

N. 834 A — Antonio Coelho Barreto. — Remetta-se.

N. 260 F — Francisco Lucino do Prado. — Idem.

N. 104 S — Société Anonyme du Gaz. — Idem.

N. 99 G — Gabriella Franco de Magalhães Gomes. — Cumpra-se o alvará.

N. 230 L — Lucila Cockrane Ewerton Martins. — Idem.

N. 476 M — Maria das Neves Chagas Monteiro. — Idem.

N. 477 M — Mercêdes Franco de Magalhães Gomes. — Idem.

N. 208 F — Francisco Augusto Pinto de Moura. — Idem.

N. 205 B — Rosa Fernandes de Mattos Pimenta. — Idem.

N. 837 A — Arlette de Castillon. — Cumpra-se o alvará.

N. 158 F — Francellino Francisco Girolon. — Satisfaca a exigencia.

Dia 7

N. 254 E — Elias Augusto de Miranda. — Cumpra-se o alvará.

N. 130 B — Bolivar Monteiro de Rezende. — Idem.

N. 838 A — Alfredo Balthazar da Silveira (Dr.). — Cumpra-se o alvará quanto ao pagamento dos juros das apólices que em 1 de fevereiro do corrente anno foram transferidas devidamente.

Faca-se offrosim a annotação referente ao actual curador.

N. 125 P — Pedro de Carvalho. — Remetta-se.

N. 704 J — José Carlos da Cunha Primo (Dr.). — Idem.

N. 73 I — Ismenia Monteiro de Rezende. — Cumpra-se o alvará.

N. 229 L — Lavinia da Fonseca Epiphany. — Deferido.

N. 232 L — Luiza Henriqueta de Moura Couto. — Certifique-se.

N. 332 R — Romeu Moreira de Amorim. — Idem.

N. 296 C — Candido de Azevedo Gamboa. — Certifique-se.

N. 91 H — Hugo Arruda. — Idem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4 765 — Assumpto: Remessa de processo do Montepio Civil:

1 Remet o-vos, com os demais papels, o inciu-titulo de pensão do Montepio Civil sob n. 622 pertencente a D. Emilia Victoria do Oliveira, viuva do cont-a-mestre aposentado do Arsenal de Marinha desta Capital, Ellis arto Anon: io de Oliveira.

2 O fundo do Montepio deverá ser indemnizado da importancia de 17\$776, dos mezes de setembro e outubro de 1922.

3 Justo segue a filha de funeral e luto n. 98, na importancia de 200\$000

N. 4 766 — Assumpto: Pagamento de gratificação:

1 Solcito vossas providencias no sentido de se autorizar o delegado fiscal do Th souro Nacional ao E-tado do Rio Grande do Norte a effectuar o pagamento da gratificação constante do § 1º do art. 15º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e combinado com o § 1º do art. 151 do de-

creto n. 4 632, de 6 de janeiro do corrente anno, a que tem o dire to e officia de diligenc s e os enados da Capitania d Porto d uelle Estad.

N. 4 767 — Assumpto: Pedido de reconsi-

dera-ão

— Accuso o recebimento de vosso ar: so n. 7, de 24 d julho do corrente anno, relativamente a re: u: a de n: gamento, por esse ministerio, da importancia de 29:34\$110, á conta de «Depositos» de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz feito a esse ministerio durante o exercicio de 1922, sob o fundamento de que da escripturac o respectiva não constava que tivesse sido feito o empenho necessario para tal pagamento.

2 — Em resp sta devo informar-vos que na relação das d: s ezas empenhadas em 1922 e enc minhad a esse ministerio com o viso n. 1 345, de 8 de abril de 1922, const: o empenho global na importancia de 338 5 \$, em nome de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd. por es im tiva, para occorrer ao pagamento de gaz, luz e energia electrica aos estabelecimentos navaes. nesta capital, visto como é a referida c mpanhia que superintende os se viços daquelle Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

3 — As im, venho solicitar vossas providencias no sentido de se effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da predita quantia, á conta de «Depositos» sendo por vos: re ons derada a deliberação constante de vosso av: so n. 79, de 24 de julho u tmo.

— Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 4 768 — Assumpto: Agradecimento de uma communicação.

1 — Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso viso n. P/5, de 31 do m: z proximo findo, e de agradecer-vos a communicação que me fazeis da proxima chegada a esta Capital do cruzador Ni/s Juel que, em viagem de instrucção, partiu de Copenhague a 20 de outubro do corrente anno.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4 769 — Assumpto: Pagamento de material.

1 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª—Material—Hospitais—acquisição de instrumental cirurgico, etc., do orçamento vigente, a importancia de 34\$ de que é credora a firma Merino & Comp., conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 4 770 — Assumpto: Pagamento de material.

1 — Solcito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª—Material—Hospitais—lavagens de roupa para os hospitais e enfermarias, do orçamento vigente, a importancia de 507\$925, de que é credor Antonio Henrique dos Santos, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 4 771 — Assumpto: Pagamento de material.

1 — Solcito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª—Material—Hospitais—acquisição de instrumental cirurgico, etc., do orçamento vigente o pagamento na importancia de quatro contos quinhentos e quarenta e nove mil e cem réis de que são credoras as firmas abaixo declaradas, conforme consta do processo que a este acompanha:

Fe nantes Ma'mo & Comp..... 3\$2\$000

Luz Ferrado & Comp. Ltda... 2:299\$ 00

Moreno Borlido & Comp..... 1:867\$5 0

4:5 9\$1.0

N. 4.772 — Assumpto: Pagamento de material.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª. «Material — Hosiões — aquisição de instrumental cirurgico, etc.», do orçamento vigente, a importancia de 3:098\$700, de que são credores Fernandes Malmo & Comp., conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 4.773 — Assumpto: Concessão de credito para a Delegacia do Estado do Ceará.

1 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito na importancia de 2:300\$, á conta da verba 8ª. «Material — Ensino Naval — Escola de Aprendizizes Marinheiros — para aluguel de casa, do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento de fóros do terreno onde está edificad a Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado desde 1914 até a presente data.

N. 4.774 — Assumpto: Pagamento de material.

1 — Rogo vos dizeis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª. «Material — Hosiões — Aquisição de instrumental cirurgico, etc.», a importancia de 1:72\$200 do orçamento vigente, de que é credora a firma Moreira Barbosa & Comp., conforme consta do processo que a este acompanha.

— Sr. capitão de fragata Amphiloquio Reis :

N. 4.763 — Assumpto: Nomeia uma comissão para dar parecer sobre um trabalho.

1. Declaro que resolvi nomear uma comissão composta de vós, do capitão de fragata honorario Olavo Coutinho Marques e do capitão de corveta João Francisco de Azevedo Milanez para dar parecer sobre o trabalho que a este acompanha, intitulado «Noções de Marinharia», da lavra do capitão de fragata honorario Evandro Santos e capitão tenente Eugênio da Rosa Ribeiro.

2. Desta resolução dareis conhecimento aos reteridos officiaes.

— Sr. 2º procurador da Republica :

N. 4.764 — Assumpto: Informações para a defesa dos interesses da União Federal :

1. Em resposta a vosso officio n. 59º, de 10 de outubro ultimo, relativo á contra fé do protesto interposto perante o Juizo Federal da Segunda Vara por Veridiano de Carvalho e Oliveira, passo ás vossas mãos a cópia do parecer n. 1.840, de 29 de outubro proximo findo, do consultor juridico deste Ministerio, que vos habilitará á defender os interesses da União.

Requerimentos despachados

Luiz Quintella. — Complete o sello. (Req. 31 de outubro de 1923.)

Antonio da Gama e Silva. — Sim, por mais seis mezes. (Req. 3 de novembro).

COMISSÃO DE INQUERITO

Ao Sr. ministro da Marinha — O abaixo assignado, tendo lido na A No fe de hontem, em transcrição que faz de um livro que, segundo ella, não pôde deixar de ser officioso, pela natureza das informações que contém, que o ministro da Marinha por memorandum n. 261, de 6 de abril de 1922, mandou entregar 2:000\$ a um commandante, para divrsas despesas, prestando conta oportunamente, isso sob o titulo «Cópia da Graça»; e, tendo sido o abaixo assignado o commandante em causa, vem, abaixo assignado, por meio deste requerimento publico, requerer a abertura de um rigoroso inquerito, afim de se apurar a causa do recebimento desse dinheiro e qual a applicação que lhe fôra dada. P. D. Rio

de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — *Orlando Machado*, capitão de corveta. Despacho. — Deferido. Em 2 de outubro de 1923. — *Alexandrino de Alencar*.

Ministerio dos Negocios da Marinha. — Comissão de Inqueritos. — Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1923. — Da Comissão de Inqueritos. — Ao Ministro da Marinha. — Assumpto: Requerimento do capitão de Corveta Orlando Marcondes Machado. — 1. A' comissão foi presente o requerimento do capitão de Corveta Orlando Marcondes Machado pedindo a abertura de inquerito para apurar a causa de recebimento de certa quantia, alludido malevolamente em recente publicação, bem como a applicação dada a esse dinheiro. 2. Procedendo-se a uma unica e bastante diligencia, verificouse que aquelle official, em abril do anno passado, quando commandante do C. T. «Pará», recebeu na Directoria de Contabilidade deste ministerio a importancia de 2:000\$000 para occorrer a diversas despesas, e, posteriormente, prestou contas com uma requisição do commissario do mesmo navio, conforme se vê da informação anexa. 3. Isto posto, é a comissão de parecer que pode ser declarado que nada existe em desabono da boa reputação do petitorio. *Henrique Rodrigues Nobrega. — Rodolpho Graça e José Menzes da Costa.* — Despacho. — De accôrdo. Em 27-10-1923. — *Alexandrino de Alencar*.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 29 de outubro foram transferidos os 1ª tenentes Octavio Alves do Valle, da companhia de metralhadoras pesadas do 2º regimento de infantaria (Rio Claro) para o 1º regimento de infantaria (Villa Militar) a pedido e Antonio Alberto Barcellos, deste para aquella companhia, e o 2º tenente D mosthenes Lobo, do 10º regimento de infantaria (Juiz de Fora) para o 12º regimento de infantaria (Bello Horizonte).

— Por outro de 3 do corrente, foi mandado servir como encarregado da pharmacia da Coudelaria e Fazenda Nacional de Saycar, o 1º tenente pharmaceutico Antenor Pacheco de Campos.

— Por outro de 6 do corrente, foi transferido do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º batalhão de engenharia, em Itaiubá, o 1º tenente de engenharia Alberto Segurario.

— Por portarias de 7 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente de infantaria João de Gusmão Castello Branco, commandante da 1ª companhia de alumnos do Collegio Militar do Ceará.

Declarou-se:

Que a licença de dous mezes concedida ao operario de 3ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Antonio de Pinho, por portaria de 3 de outubro findo, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde, foi de accôrdo com o art. 17 § 2º do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, e não de conformidade com o art. 8º, I, do mesmo decreto;

Que o primeiro mez de licença concedida ao mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Benevenuto Bittencourt, por portaria de 15 de março ultimo, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde, é considerada de conformidade com o art. 17, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e não de accôrdo com o art. 8º, I, do mesmo decreto.

Foram concedidas licenças para tratamento de saúde :

De accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, um

anno ao servente da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Bemvindo da Fonseca Dória ;

De accôrdo com o § 1º dos mesmos artigo e decreto: dous mezes, em prorrogação da que obteve ao continuo da Reparação do Estado Maior do Exercito Manoel Francisco Pinto, e seis mezes ao operario de 5ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Theodoro José ;

De accôrdo com o § 2º: dous mezes ao contra-mestre de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Alexandre Soares Ferreira; seis mezes ao operario de 1ª classe da mesma Fabrica João de Azevedo Coutinho e tres mezes, em prorrogação, ao operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça Francisco Alves Barbosa.

De accôrdo com o art. 8º, 90 dias, a amanuense de 2ª classe da mesma fabrica, Philippe J. Barbosa da Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1923

Abilio da Conceição, marinheiro, pedindo avebação. — Averbese.

André de Souza Braga, 1º tenente, pedindo pratica na Inspectoria de Polvora. — Deferido, nos termos da informação.

Antonieta Naves Móreira, pedindo vencimentos de seu fallecido marido. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Antonio Alves da Silva, cabo reformado, pedindo asylo. — Deferido, de accôrdo com as instrucções de 21 de abril de 1867.

Antonio Ferrari, pedindo isenção do serviço militar de seu filho Antonio Ferrari. — Indeferido. A isenção solicitada só poderá ser legalmente concedida mediante acta de inspecção de saúde a que seu filho deverá se submeter no consulado mais proximo de sua residencia.

Antonio Pereira de Carvalho, 2º sargento, pedindo passagem para desconto, desta Capital a Entre Rios, Estado do Rio. — Indeferido.

Antonio Praxedes da Silva, cabo, pedindo passagem desta Capital a Macaé, para desconto. — Sim, para desconto no actual exercicio.

Antonio Telles Netto, 2º sargento, pedindo permissão para prestar exames. — Sim, das materias comprehendidas nas 1ª, 3ª e 4ª secções de plano de ensino de que cogita o aviso n. 85, de 29 de dezembro de 1919 ao commandante do Collegio Militar do Rio de Janeiro, reservadas as dependencias que houver entre as mesmas materias.

Benedicto Lopes, soldado, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Proceder de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Bemiro Scarinci, 1º sargento, e Gervasio Durcan de Lima Rodrigues, capitão, pedindo pagamento de diarias. — Indeferidos.

Bibiano José da Rocha, 2º sargento, pedindo pagamento de et pa. — Indeferido.

Cicero Costard, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Dolitorio Marques de Jesus, 2º tenente, pedindo apostilla em sua patente. — Indeferido. Os dous annos relativos aos 20 annos de serviço ininterrupto já lhe foram computados.

Dorvalino de Andrade, cabo, e Honorio Oliveira de Almeida, cabo, pedindo praticar radio telegraphia. — Indeferidos.

Eulico Alves do Banho, capitão, pedindo gosar 60 dias de licença nesta Capital. — Como pede.

Francisco Claudionor de Assis, pedindo gratificação. — Aguarde oportunidade.

Geyser Nunes de Carvalho, pedindo documentos. — Sim, mediante recibo.

Hermes Charpinel, soldado, pedindo matrícula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Sim, si houver vaga e satisfizer as exigências regulamentares.

Hermínio Chrispim, 2º sargento, pedindo assyamento. — Reconsidero o despacho anterior, visto o peticionário satisfazer as condições exigidas nas instruções de 21 de abril de 1867.

Hermínio Soares da Silva, anspçada assylado, pedindo transferencia de residencia da Capital Federal para o Estado da Parahyba. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Honorio Catta Preta, alferes, e Manoel da Silva, cabo, pedindo pagamento de diferença de soldo vitalício. — Expeça-se o título.

Horacio de Bittencourt Coifim, major, pedindo gosar nos termos do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. a licença de seis meses que obteve. — Como pede.

Izidro Gonçalves de Lima, pedindo certidão. — Selle o attestado que annexou.

Jader Moreira de Carvlho, pedindo truncamento de matrícula. — Sim, concedo o truncamento de matrícula; quanto á licença para tratamento de saude requeira em separado, querendo.

Jorge Caldeira de Azevedo Marques, pedindo truncamento de matrícula do alumno Tulim Furtado de Azevedo Marques. — Approvo.

Manoel Baptista do O' de Almeida Junior, pedindo baixa. — Indeferido. O peticionário deve completar o tempo de serviço a que voluntariamente se obrigou em um dos contingentes especiaes.

Antonio Annibal da Motta, general de divisão graduado reformado, pedindo a sua fé de officio. — Deferido.

José Antonio Duarte, pedindo relevação de uma carga. — Deferido.

Maria da Conceição Fontoura Escobar, pedindo truncamento de matrícula de seu filho Heio Cesar da Fontoura Escobar, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre. — Approvo.

Maria Thoré da Conceição Nascimento, pedindo restituição de importância devida ao seu faleido marido. — Sim, de accôrdo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Mario Custodio Nunes, pedindo cadermeta. — Indeferido. O peticionário na ocasião em que se matriculou no Collegio Militar de Barbacena apresentou um documento equivalente á certidão inclusa ao presente requerimento, do qual consta ter nascido em 1906.

Mayrink Velga & Comp., pedindo despacho de armas — Juntem factura.

Miguel Pereira d'Assumpção, soldado, pedindo matrícula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Indeferido em face das informações.

Nelson Amaral de Oliveira Lima, 3º sargento, pedindo passagem para desconto de S. Paulo á esta Capital. — Concedo para desconta no exercicio actual.

Nelson de Oliveira Rocha, pedindo permissão para prestar exames. — Sim, ressalvadas as dependencias que houver entre as materias.

Nuno Lopo Smith de Vasconcellos, pedindo medalha da Victoria. — Rectifique seu verdadeiro nome (duas petições).

Octaviano Leão, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Deferido.

Praxedes Francisco da Silva, soldado, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Prudente Augusto dos Santos, pedindo licença para ser operado no Hospital Central do Exército. — Indeferido.

Antonio Gentil Basilio Alves, capitão medico, pedindo matrícula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes Medicos. — Aguarde oportunidade.

Francisco Pereira da Silva, cabo; Gilberto Pereira Braga, cabo; Heleno Alves de Lima, 1º sargento; José de Oliveira Gameiro, tenente-coronel reformado; e Luciano Raul Panatieri, 2º tenente medico, pedindo passagens. — Concedo.

Manoel Bezerra Filho, 1º sargento, pedindo tres meses de licença e permissão para vir a esta Capital. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Olivier de Souza Caldas, 1º sargento, pedindo permissão para prestar exames. — Sim, ressalvadas as dependencias que houver entre as materias.

Rubens do Rego Barros, 1º tenente, pedindo licença para tratamento de saude, de accôrdo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Concedo seis meses em face da acta de inspecção de saude e de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1921.

Saint-Clair Ribeiro da Silva, soldado, pedindo matrícula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Sim, se houver vaga e satisfizer as exigências regulamentares.

Silvino do Assis Brandão, pedindo licença para verificar praça no Corpo de Bombeiros. — Como pede.

Sylvino Werneck Brandão, 2º tenente reformado, pedindo medalhas de bons serviços e da Guerra Europeá. — Requeira por partes, querendo.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1923

Pedro Tiburcio, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. Os documentos apresentados não são sufficientes para prova de nacionalidade.

Vincente Ferreira Góes, pedindo permissão para alistar-se na Brigada Policial do Estado da Bahia. — Como pede.

Dia 6

Nelson de Magalhães, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Não pôde ser attendido. Na época em que serviu á Força Publica do Estado de Minas Geraes ainda não era auxiliar do Exército.

Tito Olivio Pierre, pedindo transferencia de incorporação. — Apresente documento idoneo que prove onde reside.

Ivan Menezes, pedindo transferencia de incorporação. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 2.385, de 25 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvada a tomada de contas á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao primeiro semestre do corrente anno, devendo essa inspecção providenciar no sentido de ser organizada a demonstração de todas as des-

pezas feitas por conta dos 2 % que, com exclusão de qualquer despesa que tenha sido, em tempo, cuçada por verbas orçamentarias ou credtos especiaes (aviso n. 214).

Inspecção Federal de Portos, Rios e Canaes — N. 2.383 — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923.

Ilmo. Exmo. Sr. — Tenho a honra de remetter a primeira e segunda vias da tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 1º semestre do corrente anno e que submetto á approvação de V. Ex.

Do exame dos documentos que acompanham este processo, se verifica, os seguintes resultados:

Ouro	
Capital relativo ás obras em trafego.....	9.857:599\$582
Capital empregado nos trechos de caes em construção.....	12.727:453\$316
Capital movel.....	1: 99\$952

Total do capital empregado 22.585:352\$980

Amortização do capital da parte em trafego relativa ao semestre em questão, de accôrdo com a clausula 51 do decreto numero 14.417 de 16 de outubro de 190..... 10:31\$302

Juros de 3 % no referido semestre sobre a importância das obras em construção mais o capital movel..... 881:8 25\$000

Porcentagem 6/60

de — ou

2

5 % sobre a importância das obras em trafego diminuida da importância relativa á amortização do 1º semestre de 1923..... 492:361\$204

Renda bruta do mesmo semestre.... 372:44\$456 119:27\$343
501:79\$96

Esta importância de 501:79\$946, ouro, corre por conta do produto do imposto de 2% ouro, no porto da Bahia, o qual o aviso n. 193, de 6 do corrente mez, sendo que a conta desse imposto, consiste em:

Ouro	
Total arrecadado até 31 de dezembro de 1922 conforme o mappa anexo....	9:170:570\$019
Total de juros reconhecido e pago até o respectivo pagamento até a mesma data.....	9.50:275\$350
Diferença.....	337:705\$331

Essa diferença tem que ser sommada á importância de 501:78\$946, ouro, acima diminuida e descontada do producto do imposto no 1º semestre do corrente anno, na importância de 172:407\$556, ouro, sendo o resultado a representação da referida conta, independente das verbas orçamentarias de «Garantias de juros» que constaram dos orçamentos de 1917 a 1921.

Saude e fraternidade. — Ilmo e Exmo. Sr. Dr. Francisco Sá, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Lucas Bicalho, inspector federal.

— Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

Atendendo ao requerimento da Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, pedindo para installar, no porto de Santos, um grande tanque para recebimento de gasolina a granel e, tendo em vista o que informastes pelo officio n. 2.310, de 26 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que ficais autorizado a entender-vos com a Companhia Docas de Santos no sentido de ser tomada a providencia pedida pela requerente (v. s. n. 413).

Em referencia ao vosso officio n. 2.31, de 2 de abril ultimo, declaro-vos haver resolvido attender á reclamação da Manóus Harbour Limited contra as glosas feitas na tomada de com as relativa ao anno de 1921, concernentes aos honorarios do seu advogado, em Manóus para o effeito de ser a importância total correspondente incluída entre as despesas de custeio (aviso n. 26).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu a Companhia Moçana de Estradas de Ferro e Navegação e de accão do com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 81/S, de 23 de outubro do corrente anno, resolve:

Autorizar a requerente a elevar, a titulo precario, a 10 % (que se ta por cento) o augmento de 20 % concedido sobre suas tarifas, tambem a titulo precario, pelo aviso n. 11/V2, de 9 de junho de 1919;

Fixar o prazo de (seis) meses, a contar da data em que entrar em vigor a elevação ora auerisada, para que a mesma requerente apresente ao Gove no um projecto de reforma das tarifas, em que se tom por base, principalmente, o valor das mercadorias.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923.—
Francisco Sá. (c.838)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1923 (*)

Sr. inspetor Federal das Estradas :

De accordo com a proposta constante de vosso officio n. 827 S de 23 de outubro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que nos casos de passageiros já encomendados e prestes a chegar, para os ferros da Estrada de Ferro de Petrópolis a Theresopolis, o preço das passagens devem ser cobrados sobre a base de \$080 para a 1ª classe e de \$0 para a 2ª classe até 100 kilometros por passagem-kilometro.

Para as passagens de ida e volta em 1ª classe, fica autorizado o abatimento de 20 % sobre o preço do dobro da passagem simples, sendo a viagem directa de uma estação a outra em ambos os sentidos, e com o prazo de 4 dias conforme o regulamento dos Transportes da Rede de Viação Bahiana, o qual segundo communicastes em officio 822/S, de 23 de outubro citado, essa se do alli observado em virtude da autorisação que resolvo appovar, data por essa Inspectoria ao e. g. h. ro chefe da Commissão constructora da mesma estrada (aviso numero 106).

Dia 7

Sr. 1º secretario do Conselho Municipal :
Em resposta ao officio de V. Ex. n. 47, de 13 de junho do corrente anno, c. e me communicar que a Inspectoria Geral de Ilu-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

minação, por officio n. 106, de 27 de outubro ultimo, informou já ter dado as necessarias providencias relativamente á illminação da rua Luiz Carneiro, no Engenho Novo, ficando assim satisfeita a indicação do Sr. intendente Ernesto Grez, que por cõpia acompanhou o citado officio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração (aviso numero 146).

— Sr. ministro de Agricultura, Industria e Commercio :

Tendo autorizado a Estrada de Ferro Central do Brasil a conceder a titulo precario o abatimento de 30 % nos fretes dos productos agricolas relacionados na lista annexa, quando destinados ás feiras livres desta Capital, peço a V. Ex., no intuito de evitar possiveis abusos, que se digne de providenciar para que a Superintendencia Abastecimento, subordinada a esse Ministerio forneça periodicamente á Directoria da referida estrada a relação dos nomes dos destinatarios desses productos e a das quantidades provaveis que devem ser importadas semanal e mensalmente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração (aviso n. 193).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Atendendo ao que promettes em vosso officio n. 116 G, de 6 de setembro ultimo, em cumprimento ao determinado no aviso deste Ministerio, sob n. 255 G, de 30 de agosto anterior, declaro-vos que ficais autorizado a conceder um abatimento de 30 % no frete dos productos agricolas relacionados no vosso citado officio, quando tais productos se destinarem ao abastecimento das feiras livres de esta Capital.

O referido abatimento é concedido a titulo precario, ficando a essa Directoria autorizada a casar a vantagem ora concedida a todo aquelle que della fizer uso indevido.

Nesta data solicito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio as providencias necessarias, para que a Superintendencia de Abastecimento vos forneça periodicamente a relação dos nomes dos destinatarios daqueles productos e a das quantidades provaveis que devem ser importadas semanal e mensalmente (aviso numero 34).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERÁD

Dia 7 de novembro de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos :

De accordo com a recommendação do Sr. ministro, constante da papeleta numero 3.451-23, de 6 de agosto ultimo, junto vos remeto, devidamente despachado, o requerimento de Oscar dos Santos Ferreira Braga, pedindo permisso para installar em sua residencia um apparelho receptor radio-phonico (officio n. 313).

De referencia ao vosso officio n. 3.91, de 27 de outubro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que nos requerimentos de Alcides de Arujo Costa, Alvaro Pereira Pires, Carlos Antonio da Silva, Cid Cabral Mello, Everardo Segond Rocha, Joaquim Moreira Alves dos Santos, Joaquim Gonçalves Ferreira, João Carlos Petersen, Lindolpho Silveira de Souza, Mauricio Ottoni de Abreu, Manoel Joaquim Cardoso, Vicente de Souza e Fiuminense Football Club, pedindo para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Autorisa a installação deapparelhos receptores (officio n. 314).

— Sr. director geral dos Correios :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que no processo relativo ao recurso interposto pelo

3º official, dessa directoria, Alberto Galdino Leal, do acto que o responsabilizou, juntamente com outro funcionario, pela quantia de 600\$.00 consequente ao extravio de um registrado; recurso esse que informastes pelo officio n. 22, de 4 de outubro do anno proximo findo, foi, a 3 do corrente mez, exarado o seguinte despacho: «O facto essencial deste processo, o facto de que tinha de resultar a fixação da responsabilidade que se procurava apurar, é que o registrado do qual desapparecera o valor nelle declarado, chegou á estação de destino, sem indícios de violação. Sobre isso são accordes o auto lavrado logo após a abertura do objecto, o laudo da commissão incumbida de fazer uma syndicância do occorrido e os depoimentos do inquerito a que se procedeu. Portanto o valor não fóra incluído no registrado: o seu desapparecimento se deu na agencia de origem.—Não cabe a responsabilidade do extravio ao funcionario a quem foi imputada e que foi o primeiro a fazê-lo provado e a documental no auto cuja exactidão as diligencias posteriores confirmaram. Dou, pois provimento ao recurso, para daquella responsabilidade exonerar o recorrente.—A providencia cuja necessidade se impoz, á primeira vista, o que entretanto não foi adoptada, era a de estender o inquerito até a agencia de Montes Claros, o que cur pre ainda ser feito pela Directoria dos Correios».

Junto encontrareis o processo «Expediente, 1.386/21», que remetestes a essa Secretaria de Estado com o officio n. 415, de 3 de abril de 1922 (officio n. 31).

— Sr. inspetor federal de Portos, Rios e Canaes :

Tendo vindo desacompanhado das necessarias informações o relatorio, que remetteses com vosso officio n. 500, de 21 de setembro transacto, relativo aos estudos ultimamente executados sob a direcção do engenheiro Euvaldo Nina, na barra e porto de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis qual o parecer da secção tecnica dessa Inspectoria acerca dos estudos alludidos e do projecto e orçamento dos melhoramentos propostos.

Essas informações são indispensaveis para fundamentar a deliberação que o Sr. ministro julgar conveniente tomar a respeito do assumpto (officio n. 88).

— Sr. inspetor federal das Estradas :

Communico-vos, para o devidos fins, que no «Diário Official» de 6 do corrente a fls 28.755, est reproduzido, por ter sahido com incorrecções no d. 4, o seguinte despacho, proferido pelo Sr. ministro no dia 30 de outubro ultimo, no processo relativo ao requerimento da Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, informado por vosso officio n. 813/S, de 22 de outubro citado:

«Substituindo os fundamentos do despacho de 22 de maio ultimo, confirmados pelas informações da Inspectoria Federal das Estradas, não ha que deferir» (officio n. 186).

Requerimentos despachados

David Araujo, Bertholdo Wahneldt Junior, João Borges Fortes, Lauro de Andrade Mulier, Mario de Almeida Goulart, Raul de Caracas, Rodolpho Wahneldt e Hamilton Loureiro Novaes, pedindo permissão para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephonico.—Como requerem.

Directoria Geral dos Correios

Por titulo de 5 do corrente, foi nomeado o cidadão Demetrio Bandeira de Lira para o cargo de agente postal de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

—Por outro também da mesma data, foi readmittido no cargo de agente no ta' de Aracatuba, no Estado de S. Paulo, Galba Machado da Costa, ex-geite do Correio de Baurú, no mesmo Estado.

—Por portaria de 29 de outubro findo, o Sr. director geral resolveu conceder um mez de licença á ajudante no Correio de Madureira, nesta Capital, D. Seraphina Calvet Machado, para tratamento de saúde.

—Por outra de 3 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Santos, o carteiro de 3ª classe da mesma administração Marcos da Silva Campos.

—Por outra de 6 do corrente, foi promovido, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios do Ceará o auxiliar da mesma Administração Raymundo de Queiroz Ribeiro.

—Ainda por outra da mesma data, foi nomeado Luiz Gonzaga Gomes da Silva Filho para o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Ceará.

—Ainda por outra da mesma data, foram concedidos 15 dias de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro findo, ao amanuense da Directoria Geral João Cancio da Silva.

—Por portaria de 6 do corrente foi demittido, por abandono de emprego, como incurso no art. 14, § 2º, do decreto numero 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 505, n. 8, do regulamento postal em vigor, o fogaista da Directoria Geral Aldano Profeta de Oliveira.

—Por outra da mesma data foi demittido Manoel Nunes Pereira do lugar de auxiliar de servente da Directoria Geral, como incurso no n. 8, do art. 505, do regulamento, visto estar faltando ao serviço, sem motivo justificado, desde 2 de agosto ultimo.

—Por outra de 7 do corrente, foi concedido um mez de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 11 de outubro ultimo, ao praticante da Directoria Geral, Othon Barcellos de Magalhães.

Sub-directoria do Expediente, 2ª Secção, 7 de novembro de 1923.

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1923

Adolpho Botelho. — Indeferido.

João Plínio de Oliveira. — Indeferido á vista do informado.

Alfredo Henrique de Aguiar, 1º official da Directoria Geral, pedindo para gosar, no corrente exercício, um dia de férias do anno passado. — Deterido.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Primeira secção

O Inspector federal de Obras contra as Seccas:

Usando das attribuições conferidas no art. 5º, § 3º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, resolve, nos termos do art. 53 do mesmo regulamento, promover, por merecimento, a conductor de 1ª classe, o actual conductor de 2ª classe Sebastião de Abreu, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. — Miguel A. R. Lisboa, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1923

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em resposta ao vosso officio n. 839, de 24 de outubro ultimo, em que devolveis a exposição apresentada pelo engenheiro agonomo Arminio Gonçalves da Cunha, comunico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho «Visto» (officio n. 1.815).

— Sr. Dr. Theophilo de Azevedo, fiscal dos alumnos subvencionados para a aperfeiçoamento do curso na Europa, rua Edinburgo n. 19, Bruxellas:

Tendo o alumno subvencionado José Marcondes de Mattos informado a este ministerio das dificuldades que tem encontrado para conseguir permissão para acompanhar os trabalhos das fabricas do leite condensado e de farinhas lactas da Suíça, de ordem do Sr. ministro communico-vos que deveis empregar os vossos bons officios no sentido de serem removidas aquellas dificuldades, afim de que o referido alumno possa cumprir a missão que lhe cabe por força das instrucções approvadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922.

Outrosim, communico-vos que o endereço do Sr. José Marcondes de Mattos é o seguinte: Legation du Brésil, 43, Obere Dufourstrasse, Suisse, Berne (officio n. 1.816).

—Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Afim de que seja publicado no Boletim deste ministerio de ordem do Sr. ministro remetto-vos a inclusa nota o Dr. Octavio Dupont, lente de Clinica Medica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sob os titulos de «Problemas agropecuarios no Brasil-Propylaxia da «cara inchada solução pratica da creação do cavallo «puro sangue» no Brasil (officio numero 1.817).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Accusando o recebimento do officio que enderecastes ao Sr. ministro, encaminhando um trabalho do lente de clinica medica dessa escola Dr. Octavio Dupont, sobre problemas agropecuarios no Brasil-Propylaxia de «cara inchada» solução pratica da creação do cavallo «puro sangue» no Brasil, cumpro communicar-vos que S. Ex. mandou-me não só agradecer como transmitir os seus louvores pela excellencia de semelhante contribuição que, ainda por determinação de S. Ex. vae ser publicado no boletim do Ministerio (officio n. 1.818).

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Tendo essa repartição se negado a receber a importancia do sello por verba a que está sujeito o diploma do engenheiro agonomo diplomado pelo Instituto Agronomico de Paris, Agesi au Antonio Bitancourt, sob a allegação de carecer o mesmo diploma de approvação das autoridades brasileiras, de ordem do Sr. ministro, informo que o referido Instituto é reconhecido idoneo por este Departamento, e que o mesmo profissional fez concurso neste ministerio para o cargo que occupa, evidenciando nas provas a que se submetteu a sua competencia profissional, cabendo, porém, ao interessado, promover agora o reconhecimento das firmas que no mesmo se contiver perante as auto-

ridades francezas no Brasil (officio numero 1.819).

—Sr. Dr. Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, fiscal dos alumnos subvencionados para aperfeiçoamentos de cursos no estrangeiro:

Apresento-vos o chimico industrial José Duheux Leão que, na conformidade das instrucções approvadas pelo decreto numero 15.774, de 6 de novembro de 1922, se especializará em tinturaria dos tecidos de algodão, na Escola de Bolton Technical School, em Bolton, Ingla erra.

Espero que o orienteis, de modo a que obtenha elle todos os meios necessarios ao seu completo aproveitamento na especialidade a que vae dedicar-se e á boa observancia das obrigações que lhe cabem por força do citado decreto (officio n. 1.820).

Segunda secção

O minist'rio de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o n. 1, do artigo 9º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, crear uma Estação de Mont', no municipio de Morrinhos, no Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — Miguel Calmon.

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1923

Tasso Miranda, pedindo seu aproveitamento em um dos cargos creados pela reforma do Serviço do Algodão. — Aguarde oportunidade.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1923

João Teixeira de Carvalho, pedindo privilegio para «um novo estojo hygienico para ba beiros, denominado «Estojo Helena», no qual a brocha uma vez servida é posta fóra e substituida em segundos por uma outra nova, assim como o porta sabão». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Castelli, Salgueiro & Comp., pe'indo privilegio para «um especifico medicinal para ser applicado no tratamento das molestias dos olhos, denominado Collyrio Castelli». — Indeferido.

Antonio D. Lench, pedindo privilegio para «um fogão destinado a queimar serradura ou carvão mineral ou vegetal, pulverizado». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Americo Porto pedindo privilegio para «um dispositivo annunciador applicavel aos postes telegraphicos ou de tracção electrica, combustores de iluminação publica e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Adelf Weisigh, privilegio para «uma touca, de uso pessoal, denominada Alizador Siphon e destinada a alizar e comprimir os cabelos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Odilon Moura Xavier, alumno do 1º anno da Escola de Engenharia Civil de Bello Horizonte, pedindo matricula no 1º anno do Curso Fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto. — Indeferido.

José Agripino Filho, pedindo restituição do envolvero n. 21 368. — Deferido.

José Stadlinger e Angelo Rivitti, pedindo privilegio para «uma nova disposição mecanica para elevação de agua». — Deferido.

Frederico Harry Eeles, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos di positivos para a intercalação de interruptores thermicos entre as lampadas electricas e seus respectivos supportes». — Deferido.

Francisco Ghirardi e Paulo Gherardi, pedindo privilegio para «uma nova prancha de impressão sobre couros e semelhantes». — Submetta-se a exame prévio.

Clemente Segura, pedindo privilegio para «um sistema de costura mecanica e automatica de alpargatas, e fôrma para esse fim». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «uma machina para a costura automatica de palmilhas para alpargatas». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «uma caixa de lançadeira, de alimentação e descaça automatica, applicavel a machinas de coser, especialmente ás de coser alpargatas». — Deferido.

Hoover Belt Lacer Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos para coser couros». — Deferido.

Charles Frederic Heywood, pedindo privilegio para «um novo systema de injeção de fluidos, combustiveis ou não, para a propulsão de motores de combustão interna». — Deferido.

Sociedade Anonyma Casa Prätt, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente 11.262. — Deferido.

A mesma, pedindo guia para pagamento das 2ª e 4ª annuidades da patente 11.056. — Deferido.

Argemiro de Vasconcellos Oliveira, pedindo privilegio para «uma machina, denominada «Presador Cella, para cortar e rebitar armações de arame para guarda e transporte de ovos». — Deferido.

Francisco Martins Vianna Junior, pedindo privilegio para «um brinquedo para criança destinado a diversão infantil, denominado «Ideal da Infancia». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Milton James Trumble, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para o tratamento de hydro-carbonos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 30

João Oblak, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu privilegio para «uma mesa automatica para refeição ou fins analogos». — Mantido o despacho anterior.

Antonio Fulone, pedindo privilegio para «uma nova mesa para jogos por ovos, denominada Menheiro Sportivo». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Kenichi Osawa, pedindo privilegio para «um aparelho para caça e exterminio de moscas», denominado Morte das Moscas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Sabado d'Angelo, pedindo privilegio para «um novo tipo de carteira para acondicionamento de cigarros, cigarrilhas, cigarros e artigos congêneres». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arthur Higgins, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Dia 3 de novembro de 1923

Jorge Jonesco, pedindo garantia provisoria para «um novo processo de destillação do schisto bituminoso, com aproveitamento das cinzas respectivas para a fabricaão de cimento hydraulico e de pedras artificiaes para construcções civis». — Deferido.

Antonio Fraissat, pedindo restituição do envolvero n. 17.306. — Deferido, mediante recibo.

Pedro Nico, pedindo certidão do parecer que motivou o indeferimento do seu privilegio para «uma nova chave aperfeiçoada para abrir e fechar aros de rodas de automoveis permitindo a introdução dos pneumaticos e coberturas de borracha». — Deferido.

Oswaldo Parth, pedindo privilegio para «uma nova presilha de collarinhos, denominada Parth». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Mathews Funes, pedindo nullidade da cart-patente de invenção n. 13.945. — Dirija-se ao Poder Judiciario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1923

Otto Sommer, pedindo registro de transferencia da patente de invenção n. 13.803. — Junte procuração.

Delmiro Silva, pedindo privilegio para «um estaqueador de pelles de animais». — Compareça nesta Directoria Geral.

Salvador de Domenico pr testando contra o privilegio requerido para a invenção de «um aproveitamento na installação de geradores de vapor com o fim de obter o maior aproveitamento dos gases de combustão», de Raoul d'Antony. — Providencie-se acerca do exame prévio já ordenado pelo Sr. ministro.

Companhia Joalheira S. A., pedindo registro de transferencia dos direitos da patente de invenção n. 13.718. — Deferido.

Dia 31

Pedro Americo Werneck, pedindo sejam inscritos os documentos que apresenta comprovativos do uso effectivo das invenções das patentes ns. 11.453, 11.629, 11.531, 11.552, 9.689, 11.412, 11.550, 9.776, 11.225, 8.019, 7.917 e 7.286. — Deferido.

Leclerc & Co, fazendo identico pedido para as invenções das patentes ns. 8.185, 10.516, 11.752, 10.595, 9.057, 5.833, 6.848, 6.8.9, 9.462, 9.4.1, 8.510, 6.852, 6.851, 8.457, 11.23, 8.557, 7.4.3 e 9.788. — Deferido.

Companhia Nacional de Seguros Oceanarios, pedindo uma certidão. — Certifique-se em termos.

Fernando Elias, pedindo uma certidão. — Idem

Argemiro de Vasconcellos Oliveira, pedindo privilegio para «uma armação dupla de arame ou de outro material adequado, para guarda e transporte de ovos». — Compareça nesta directoria geral.

João Soares Braadão, pedindo privilegio para «um abat-jour, denominado Abat-jour duplo e uma armação». — Compareça nesta directoria geral.

Dia 3 de novembro de 1923

José Felipe Cruz, pedindo privilegio para «um processo chimico destinado a melhorar a produção do assucar». — Cumpra o despacho publicado no Diario Oficial de 21 de setembro ultimo.

José Custodio Ferreira, pedindo privilegio para «um aparelho denominado «Jocuser», destinado a proteger o estomago nos jogos de foot-ball». — Satisfaca a exigencia do examinador.

Arthur Ribeiro Guimarães, pedindo vista de parecer. — Deferido.

Arthur Cesar de Andrade Junior, pedindo privilegio para «uma formula chimica de um novo combustivel liquido para motores de combustão interna denominado Motorina». — Preste os esclarecimentos exigidos pelo examinador.

Adolf Petersen & Comp., pedindo registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente 11.217. — Apresente a Carta-Patente.

Companhia Mercantil Kosmos, pedindo para seu nome, registro de transferencia da patente de invenção n. 13.712. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 5 de novembro de 1923

Regeneradores thermicos para machinas geradoras de calor, de Michael Martinka (deposito n. 21.582);

Aperfeiçoamentos em machinas thermodynamicas que emitem um fluido sob pressão, do mesmo (deposito n. 21.583);

Uma ratoeira, de Harlan M. Britan (deposito n. 21.584);

Uma disposição aperfeiçoada de portinhola com quadro ajustavel para portas de chapa metálica ondulada de enrolar, de Luiz Pi entel & Lda (deposito n. 21.585);

Um acelerador para freio de pressão fluida, de Dobrivoje Bozilo (deposito numero 21.586);

Um processo e aparelho aperfeiçoado para a alimentação de massas ou cegas uniformes de vidro em fôrmas para subsequente conformação, da The Owes Bottle Company, cessionaria de Leonard David Soulier (deposito n. 21.587).

Lia 6

Aperfeiçoamentos em machinas para o fechamento e enchimento automaticos de caixas de papel cartão, de Andrew Francis Ney (deposito n. 21.588);

Aperfeiçoamentos em aparelhos para effectuar a união ou o tratamento de outras substancias com o chloro, de Charles Fred Wallace (deposito n. 21.589).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1923

Sr. director da Despesa Publica — Transmitto-vos para os devidos fins a folha de pagamento de (8) serventes desta Secretaria de Estado e relativa ao mez de outubro proximo findo na importância total de 2:205\$000 (officio n. 5.737).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu mandar archivar o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.501, de 11 de agosto ultimo, em que Antonio Prao Filho pede auxilio para transporte maritimo de 200 cabeças de gado Zebu, á vista do que informa tes ao citado officio (officio numero 5.738).

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento que acompanhou vosso officio n. 1.502, de 14 de agosto ultimo, em que Adalberto de Oliveira Paiva pede o auxilio de 50\$ por haver construido um banheiro carapaticida na fazenda de criação «Villa Adalina» de sua propriedade, no municipio de S. Bento. Estado de Pernambuco, convido que providencie sobre o empenho da despesa e a organização da respectiva folha de pagamento (officio numero 5.739).

Em resposta ao vosso officio n. 630, de 16 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que essa directoria apure quem foi o autor da requisição da passagem que se refere o requerimento do Sr. Nils Bay Lund, inspector de Fabrica do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado a esta Secretaria de Estado com aquele vosso officio (officio n. 5.740).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Sergipe:

Declaro-vos, em referencia ao vosso officio n. 177, de 3 de junho ultimo, que o credito de 1:00\$ para pagamento de (2)

catadores de animais admitidos no Posto de Assistência Veterinária, não pôde ser distribuído, em virtude de não ter sido autorizado pelo Director Geral do Serviço de Industria Pastoral a admissão de tais trabalhadores (officio n. 5.741).

— Sr. director do Instituto de Química:
 D'claro-vos, em referencia ao vosso officio n. 321, de 17 de maio ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a fazer a aquisição de assignaturas de revistas scientificas e livros que convenham aos estudos e trabalhos desse instituto, independente de concorrência publica, directamente aos interesses do, dentro, porém, dos recursos de sua propria verba (officio n. 5.744).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que se possa resolver sobre a autorização para a aquisição da machina de escrever destinada ao Posto Experimental de Veterinária, a que se refere o vosso officio n. 1.714, de 17 de setembro ultimo, convém que informeis a esta directoria geral se não existe esse material naquele posto e, si existindo, está imprestavel e quando foi adquirido (officio n. 5.745).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Restituo-vos a conta, que acompanhou o vosso officio n. 432, de 15 do corrente, afim de que vos diresse de providenciar no sentido de ser devidamente rectificada, visto haver divergencia entre o preço e a requisição da passagem a que ella se refere, convindo que conste do verso da requisição a respectiva reserva, feita a tinta carmin (officio n. 5.746).

— Sr. director do Observatorio Nacional:
 Não constando do documento que acompanhou o vosso officio n. 453, de 2 do corrente mez, relativo ao empenho da importancia de 1.000\$, destinada ás despesas com a comissão do Dr. Genesio de Barros Gomella, engenheiro desse observatorio, a determinação da importancia consignada a cada credor, incluso vos restituo, o referido documento, afim de que providencieis no sentido de ser substituído por outro que preencha a formalidade omitida (officio n. 5.747).

— Para que se possa providenciar sobre o pagamento das contas que acompanharam os officios ns. 4.736 e 4.916, de 19 e 25 de setembro ultimo, convém que informeis si houve autorização do Sr. ministro para a realização, mediante concorrência administrativa, dos fornecimentos a que ellas se referem (officio n. 5.748).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Declaro-vos que o Sr. ministro mandou archivar o processo referente á proposta da Casa Arens, para fornecimento a este ministerio de uma instalação destinada á extracção de oleo de sementes de algodão, mamona, amendoim e babassu, a que se refere o vosso officio n. 225, de 15 de abril do corrente anno (officio n. 5.479).

— Srs. Antunes & Meirelles, proprietarios da Empresa de Lactinios de Guaratinguetá, Estado de S. Paulo:

Tendo sido designado para, em commissões, durante tres mezes, ministrar instruções technicas a essa empresa sobre o fabrico de lactinios, o Sr. Marcos Freire de Aguiar, mestre para o fabrico de manteiga da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, consulto-vos, de ordem do Sr. ministro, sobre a possibilidade de correr por conta dessa empresa o pagamento da ajuda de custo e diarias que competem ao referido funcionario (officio n. 5.750).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Para que se possa resolver sobre a aquisição da machina de escrever a que se refere o vosso officio n. 1.331, de 1 de outubro cado, torna-se necessario que informeis em quanto importaria a despesa a ser feita com essa aquisição (officio n. 5.741).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar, mediante concorrência administrativa, as obras destinadas á reconstrução da usina de beneficiamento de cereaes do Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a que se refere o vosso officio n. 930, de 19 de março ultimo, não excedendo, porém, a despesa á importancia de 1:000\$00 (officio n. 5.753).

Comunico-vos ter o Sr. ministro resolvido que seja adiada para outro exercicio a aquisição das machinas de escrever destinadas á delegacia desse serviço no Estado da Bahia e ao Centro Agricola Maranhense, no da Parahyba, e a que se referem os vossos officios ns. 3.307 e 3.303, de 24 de agosto ultimo (officio n. 5.754).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1923

Sr. governador do Estado de Pernambuco:

Acusando o recebimento do vosso telegramma de 22 de setembro ultimo, em que communicaes a aquisição da propriedade Sapê para a Estação Geral de Experimentação nesse Estado, tenho a satisfação de vos agradecer, em meu nome e no do Governo Federal, esse vosso acto e, aproveitando a oportunidade, solicito-vos providencias no sentido de ser effectivada a doação, por meio de escriptura publica, em que a Fazenda Nacional deve ser representada pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional, para o que solicitei do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias (aviso numero 811).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de vos solicitar providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco autorizado a representar a União no acto da lavratura da escriptura de doação que faz o Governo do mesmo Estado da propriedade denominada Sapê para a Estação Geral de Experimentação (aviso numero 812).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tendo a Inspectoria Agricola do 18º districto, Estado de Minas Geraes, necessidade de um dos compartimentos, que se a ha vago, no edificio da antiga estação Pirapora da Estrada de Ferro Central do Brasil, para deposito de material agricola e sementes a cargo da Illicrição agricola, peço vos dignis de ceder a este ministerio o alludido compartimento para aquelle fim (aviso n. 814).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de vos solicitar providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy autorizado a representar a União no acto da lavratura da escriptura de doação que faz a municipalidade de Therezina de uma área de terreno de 80m por 80m, para a fundação de um Posto Meteorologico (aviso n. 817).

— Sr. presidente do Conselho Municipal de Therezina, Estado do Piahy.

Tendo sciencia de que esse conselho, resolveu conceder á Directoria de Meteorologia

desse ministerio, pela lei municipal de 29 de outubro do a no proximo passa o, uma área de terreno de 80 p r 80 metros, fora do perimetro urbano dessa capital para a construção de um posto meteorologico, tenho a satisfação de agradecer, em meu nome e no do Governo Federal, essa vossa solução e, aproveitando a oportunidade, peço-vos providencias no sentido de ser effectivada a doação, por meio de escriptura publica, em que a Fazenda Nacional deve ser representada pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional, para o que solicitei do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias (aviso n. 818).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo resolvido adquirir, pela quantia de 8:500\$, ao Sr. Eduardo Schander, um terreno em Juiz de Fora, necessario á Estação de Monta da mesma cidade, peço-vos providencias no sentido de ser a Fazenda Nacional representada no acto da lavratura da escriptura de compra e venda, e tendo o interessado apresentar os documentos necessarios, com as formalidades a que se refere a circular desse ministerio n. 51, de 11 de abril proximo passado e desta ministerio n. 339, de 4 de junho ultimo (aviso n. 821).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Afim de ser procedida a especialização e demais formalidades legais, tenho a honra de vos remetter a inclusa escriptura de doação da Fazenda de Goytacazes no municipio de Collatina, no Estado do Espirito Santo, feita pelo Governo do mesmo Estado á União para a instalação da Estação Geral de Experimentação de Cacau de Goytacazes (aviso n. 827).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1923

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Tenho a honra de vos communicar que, nesta data, o Sr. ministro solicitou do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serdes autorizado a representar a Fazenda Nacional, no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz o Governo desse Estado, da propriedade denominada Sapê, para a Estação Geral de Experimentação, e peço que, da escriptura que for lavrada, seja remettido a esta directoria Geral, um traslado para os devidos fins (officio n. 813).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola:

Comunico-vos que por aviso n. 814, desta data, foi solicitada do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas a autorização para que seja occupado pela Inspectoria Agricola do 18º Districto, Estado de Minas Geraes, para deposito de sementes e material agricola, a cargo da 2ª circumscripção agricola, um dos compartimentos terrestres, desoccupado da antiga Estação de Pirapora da Estrada de Ferro Central do Brasil de accordo com o que solicitei ao vosso officio numero 2.982, de 17 de setembro ultimo (officio numero 815).

Dia 24

Sr. director do Instituto de Química:

Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorisar o syndico da Junta dos Corretores a ceder ao instituto a vosso cargo, mediante as formalidades legais, uma galeria e os moveis desnecessarios áquella junta, os quaes, segun o declarastes ao alludido syndico, são necessarios ao estabelecimento que dirigeis (officio n. 816).

Dia 25

Sr. delgado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy :

Tenho a honra de vos communicar que, nesta data, o Sr. ministro solicito do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serdes autorizado a representar a Fazenda Nacional, no ato de ser lavrada a escriptura de doação que faz a municipalidade de Therezina de uma área de terreno, com 80 por 80 metros para fundação de um posto meteorologico, e peço que, para os devidos fins, providencias no sentido de ser remetido a esta directoria geral um traslado da escriptura que for lavrada (officio n. 819).

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional no Estado do Amazonas :

Reitero vos o pedido constante de meu officio n. 589, de 5 de setembro ultimo, no sentido de serem remetidas a esta directoria geral as primeiras vias dos documentos comprobatórios da applicação dada ao adiantamento de 5.000\$, recebido nessa delegacia fiscal em 23 de novembro de 1921, pelo inspector do 21º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Liberalino Salles Gadelha (officio n. 820).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral :

Communico-vos, para os devidos efeitos e em additamento ao officio n. 5055, de 20 de setembro ultimo, que, por aviso desta data, o Sr. ministro pediu ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser a lavratura da escriptura de compra e venda do terreno em Juiz de Fora, necessario a Estação de Monta dessa cidade, cumprindo-vos providenciar para que pelo vendedor sejam apresentados os documentos exigidos pela circular n. 389, de 4 de junho do corrente anno da qual vos envio um exemplar (officio n. 822).

Dia 31

Sr. Inspector agricola do 4º districto, Estado do Piahy :

Junto vos restituo a cópia do termo de morte de um animal, encaminhado a esta Directoria Geral com o vosso officio n. 398, de 31 de agosto proximo passado, afim de que faças constar da mesma o numero da folha do livro em que o referido termo foi lavrado (officio n. 842).

— Sr. director do Serviço do Povoamento :

Em resposta ao vosso officio n. 4.020, de 4 de outubro corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que pelo officio n. 754, de 18 de novembro ultimo, esta Directoria Geral não reclamou nenhuma relação e sim a remessa do caixote contendo livros de escripturação de 1922 do Patronato Agrícola «Anitapolis», accusada no vosso officio n. 2.029, de 7 de junho do corrente anno, ao qual, entretanto, não acompanhou o referido caixote (officio n. 825).

— Sr. delgado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina :

Tendo essa delegacia concedido ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, José Fluzza da Rocha, o adiantamento da quantia de 20.000\$, em 2 de abril do corrente anno, por conta do credito distribuido, pela ordem da Directoria da Despesa Publica do Thesouro, n. 30, de 26 de fevereiro do mesmo anno, peço-vos que, nos termos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1922, sejam, para os fins convenientes, remetidas as primeiras vias dos documentos de despesas feitas, por conta do mesmo adiantamento (officio n. 826).

— Sr. contador da Contadoria Central da Republica :

Junto vos remetto, de accordo com o artigo 835, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma via de cada um dos inventarios da bibliotheca e do material permanente e de consumo do Observatorio Nacional, procedidos a 30 de dezembro do anno proximo passado, no valor de 773:135\$00.

Além desses inventarios, segue tambem a relação dos immoveis a serviço do mesmo Observatorio Nacional, na importancia de 1.161:38\$, importancia essa já incluída no inventario geral dos immoveis que vos foi retertido com o officio desta directoria geral n. 49, de 26 de julho proximo passado (officio n. 823).

— Sr. director do Patrimonio Nacional :

Junto vos remetto, de accordo com o art. 835, do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma via de cada um dos inventarios da bibliotheca e do material permanente e de consumo do Observatorio Nacional, procedido a 30 de dezembro do anno proximo passado, no valor de 773:135\$40.

Além desses inventarios segue tambem a relação dos immoveis a serviço do mesmo Observatorio Nacional na importancia de 1.161:303\$, importancia essa já incluída no inventario geral dos immoveis que vos foi remetido com o officio desta directoria geral n. 459, de 25 de julho proximo passado (officio n. 829).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

De accordo com o disposto do art. 21, § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 15.000\$, recebida no Thesouro Nacional pelo auxiliar agronomo do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, Sydney Americo Pacca, em virtude do aviso numero 4.866, de 15 de outubro de 1921 (officio n. 830).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica :

Peço-vos as necessarias providencias, no sentido de ser enviada a esta directoria geral, uma relação dos animais cedidos ao governo federal pelo Estado do Rio de Janeiro e remetidos pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, a essa Fazenda, conforme officio n. 1026, de 8 de junho do corrente anno, especificando o valor real ou estimativo de cada animal (officio numero 831).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 3.400, de 17 do corrente, resolveu autorizar a venda em hasta publica do cavallo baio claro, da Inspectoria Agrícola do 5º Districto, devendo o producto da venda ser recolhido aos cofres publicos e o respectivo conhecimento remetido a esta directoria geral (officio n. 832).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em o officio n. 4.132, de 17 do corrente, resolveu autorizar a remoção para a sede do Patronato Agrícola «Monção» da casa de madeira de lei que se acha montada na linha Capão Rico, do Nucleo Colonial emancipado «Monção» (officio numero 833).

— Sr. Dr. Affonso de Toledo Bandeira de Mello, secretario geral do Conselho Superior de Trabalho :

Tendo o despachante deste ministerio retirado da Alfandega desta Capital um envelope sob n. 11.77-844, endereçado pelo Bureau Internacional do Travail de Geneve, a esta Secretaria de Estado, junto vos remetto o dito volume por se tratar de assumpto que julgo ser de interesse para esse conselho (officio n. 834).

Recado

N. 823—Ao director geral de Agricultura, cumprimenta o collega da Directoria Central de Contabilidade, e pede que lhe seja remetido para in truir um processo que se acha em andamento, o officio n. 215, de 12 de julho de 1921, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em que foi exarado despacho do Sr. ministro, autorizando o Aprendizado Agrícola de Joazeiro, no Estado da Bahia, a entregar a Estação de Monta de Areia, no mesmo Estado, um jumento de nome Catalão—111.—

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de Outubro de 1923

Sr. director do Serviço de Povoamento :
Em solução aos vossos officios numeros 2.922 e 3.493 respectivamente, de 31 de julho e 31 de agosto do corrente anno, relativos á concorrência publica realisada no dia 16 de junho ultimo para fornecimento de fardamentos para o pessoal dessa directoria e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu annular a dita concorrência por ter sido precedida com infração do art. 743 do regulamento geral de Contabilidade Publica (officio n. 1.136).

Solicito vossa attenção para a circular n. 997, de 14 de setembro ultimo, relativa aos pedidos de autorização de despesas, e derçados a esta secretaria de Estado, publicada no *Diário Official* de 20 do mesmo mez (pagina 25 e 0).

Letificos: Jardim Botânico — Indústrias, Fomento Agrícola — Geologico e Mineralogico — Estação — Observatorio Nacional — Museu Nacional — Industria Pastoral — Informações — Escola S. de Agricultura e Medicina Veterinaria — Meteorologia — Estação de Pomicultura de Diodoro — Estação Serícola de Barbacena — Instituto de Chimica — Escola Wenceslau Braz — Serviço do Algodão — Serviço de Sementes — Instituto Biologico de Defesa Agrícola — Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes — Junta Commercial — Escola de Lactinios de Barbacena — Junta dos correctores (officio circular numero 1.138).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral :

Em solução ao vosso officio n. 1.383, de 31 de julho ultimo, e attendendo á informação que prestastes no de n. 1.631, de 3 de setembro findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição do archivo de aço Allsteel a que se propõe a fornecer a Casa Pratt, pelo preço de 1:750\$ (um conto setecentos e cincoenta mil réis). Junto vos restituo, para os devidos fins, a primeira via da respectiva proposta (officio n. 1.137).

Dia 3 de novembro de 1923

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional :

Solicito vossas providencias no sentido de serem restituídas ás firmas Magalhães Travassos & Comp., Meanda Curty & Comp., Antonio Mournhê, Prado Sarmento & Comp., Benjamin Quadros e Alvaro Pereira & Comp., as cauções de 15.000\$ feitas no Thesouro

—Communico-vos, par os devidos fins, que, por portaria do director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, de 18 do corrente, foram concedidos 30 dias de

licença para tratamento de saúde ao inspector de alumnos Leão Gambetta Vianna, em cujo gozo entrou a 25 do mesmo mez (officio n. 2.038).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas contas, nas importancias de 628\$ e 235\$620, provenientes de transportes de animaes requisitados o anno passado, porém, sómente effectuados este anno pelas Estradas de Ferro Sorocabana e Viação Fluvial S. Francisco (officio n. 2.039).

Tendo em vista a comunicação constante do vosso officio n. 5.557, de 9 do corrente, inclusa vos transmitto, para os devidos fins, a folha para pagamento do auxilio de 500\$ concedido ao criado Erice Guilherme de Az. v. do por haver construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda «R. Branco», no município de S. Bento, Est. do Rio Grande do Sul.

A despesa foi empenhada na Sub-Consignação 1ª — «Obras de instalação, etc.» Titulo II—Material, Consignação—Directoria Geral, etc. Verba 14ª—Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei orçamentaria vigente (officio n. 2.041).

Tendo em vista a comunicação constante do vosso officio n. 5.558, de 9 do corrente inclusa vos remetto, para os devidos fins, a folha para pagamento do auxilio de 500\$, que compete ao criado Vicente Rodrigues Goulart por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no município de Santa Borja, Est. do Rio Grande do Sul.

A despesa foi empenhada na sub-consignação 1ª—Obras de instalação, etc. Titulo II—Material, etc. Verba 4ª—Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei orçamentaria vigente (officio n. 2.042).

Tendo em vista a comunicação constante do vosso officio n. 5.554, de 18 do corrente an. inclusa vos transmitto, para os devidos fins, a folha para pagamento do auxilio de 4:000\$, que o Sr. ministro resolveu conceder ao criado Guilherme Echenique, pela construção de um sítio na fazenda «Palma», de sua propriedade, no município de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

A despesa foi empenhada na Sub-Consignação 1ª—Obras de instalação, etc. Titulo II—Material, etc. Verba 14ª—Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei orçamentaria vigente (officio n. 2.035).

Tendo em vista a comunicação constante do vosso officio n. 5.559, de 18 do corrente, inclusa vos transmitto, para os devidos fins a folha para pagamento da ajuda de custo na importancia de 1:600\$, correspondente a dous mezes de vencimentos, concedida ao ajudante do Posto Experimental de Bello Horizonte D. Carlos Pinheiro Chagas.

A despesa foi empenhada na consignação XXI—Diárias, ajudas de custo, etc. Titulo I—Pessoal, verba 1ª—Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei do orçamento vigente (officio n. 2.044).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que sejam pagas, ao Thesouro Nacional, á The Leopoldina Railway Company, Ltd. por conta da Sub-consignação 7ª—Compra, transporte, etc. titulo. «Material». Consignação—Directoria geral etc. Verba 14ª—Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da vigente lei orçamentaria, as duas inclusas contas, constantes da relação annexa, na importância total de 211\$, provenientes de transporte de animaes reproductores, effectuados, no corrente anno, á requisição desta directoria.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida do empenho n. 143,

de 26 de julho ultimo, na importancia de 50\$, feito a favor da referida companhia (officio n. 2.145).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Villas Bôas & Comp., por conta da Sub-consignação 1ª—Artigos de expediente, etc. «Titulo II—«Material» Consignação—Directoria geral, etc. verba 14ª—Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, a quantia de 117\$800, em quanto importo a inclusa conta, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, de accordo com o contracto assignado com o Ministerio da Agricultura e publicado no *Diário Official* de 18 de março ultimo (officio n. 2.043).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1923

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 190 e 191, das importancias de 457\$ e 3 95\$600 que foram empenhadas na 2ª sub-consignação «Custêio da hospedaria, etc.», material da verba 3ª, art. 79 da lei vigente da despesa (officio n. 4.371).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a segunda via do pedido n. 192, na importancia de 4:372\$500, empenhada na 6ª sub-consignação «Para o custêio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.», material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.373).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins as segundas vias dos pedidos ns. 193 e 194, das importancias de 248\$ e 183\$ 00 empenhadas na 6ª sub-consignação «Custêio da hospedaria, etc.», material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.390).

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos ns. 193 e 194, das importancias de 457\$ e 319 600, que foram empenhadas na 2ª sub-consignação «Custêio da hospedaria, etc.», material da verba 3ª, art. 79 da lei vigente da despesa (officio n. 4.372).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 3ª via do pedido n. 192, na importancia de 4:372\$500, empenhada na 6ª sub-consignação, «Para o custêio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.374).

Em additamento ao officio n. 3 708, de 14 de setembro, cabe-me remetter-vos cópias dos telegrammas recebidos do delegado deste Serviço n. Estado da Bahia, sobre o pagamento das diarias por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, solicitando as vossas providencias a respeito (officio n. 4.375).

Havendo sido registrado pelo Tribunal de Contas, conforme o vosso officio n. 1 024, de 22 de setembro (D. C. 15.033-923) o contracto celebrado por este ministerio com o cirurgião dentista Antonio Trippano para prestação de seus serviços profissionais aos menores do Patronato Agrícola «José Bonifacio», rogo vos dignéis providenciar para que, por conta da 6ª sub-consignação, «Para o custêio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despesa, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo o credito de 2:645\$161, para pagamento de

gratificação a que elle tem direito, de accordo com a condição 5ª do referido contracto (officio n. 4.383).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins as 3ª vias dos pedidos ns. 193 e 194, das importancias de 248\$ e 183\$200, empenhadas na 6ª sub-consignação: Custêio da Hospedaria, etc. — Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.389).

Sr. administrador do Centro Agrícola Sabino Vieira:

Em solução ao assumpto do vosso telegramma de 4 de outubro, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a entrega a esse Centro de 40 carteiras escolares existentes no Aprendizado Agrícola de Joinville (officio n. 4.376).

Em solução ao assumpto do vosso officio n. 206, de 6 de setembro, declaro-vos que havendo o Sr. ministro autorizado a construção da obra, a que se refere aquelle officio, com observancia das formalidades legais, preciso se torna que taes formalidades sejam por vós preenchidas (officio numero 4.377).

Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz:

Communico-vos, para vosso conhecimento, que foram solicitadas informações da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte sobre o assumpto do vosso officio n. 404, de 20 de outubro ultimo (officio n. 4.378).

Satisfazendo o pedido constante do vosso telegramma n. 112, de 31 de outubro, junto vos restituo a conta de Francisca Flaeschen, na importancia de 2:277\$, que acompanhou vosso officio n. 341, de 11 de setembro deste anno (officio n. 4.379).

Afim de que prestéis as necessarias informações, remetto-vos, por cópia, o officio n. 57, de 8 de setembro, do delegado fiscal em Bello Horizonte, sobre irregularidades encontradas em contas de Francisca Flaeschen, do mez de abril findo (officio numero 4.380);

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Constando a esta directoria que essa delegacia fiscal tem cobrado selo de nomeação do pessoal de gratificação mensal do Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», rogo vos dignéis informar-me a respeito, indicando-me, no caso affirmativo a disposição de lei em virtude da qual tem sido cobrado tal selo (officio n. 4.383).

Sr. director do Patronato Agrícola José Bonifacio:

Communico-vos, para vosso conhecimento e devido fim, que por officio n. 4.331, de 3 do corrente, foi solicitado do delegado fiscal em São Paulo, o adiantamento de 5:000\$ ao economo almoxarife desse Patronato, para as despesas da 6ª sub-consignação «Para o custêio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria da despesa, e por conta do credito distribuido para as despesas desse Patronato (officio n. 4.384).

Sr. director do Patronato Agrícola Pereira Lima:

Constando do vosso officio n. 492, de 18 de outubro ultimo que o fornecimento a que se refere a conta de Vasco Ortigão & Comp. na importancia de 308\$820, foi feito por intermedio da Delegacia Regional no 6º districto, junto vol-a restituir para que, depois de feita a necessaria classificação nas segundas e terceiras vias, conforme exigencia da delegacia fiscal, seja remetida áquella delegacia a quem compete requisitar o pagamento (officio n. 4.385).

Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 445, de 15 de setembro, junto vos restituo a conta de Gil Antunes de Siqueira

a importância de 1:250\$300, que acompanhou o vosso offício n. 418 do mesmo mez (offício n. 4.386).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

Com referencia ao a sumpto do vosso telegramma de 20 de setembro, remetto-vos, por via, o offício n. 4.349, de 3 do corrente, dirigido ao chefe da delegação do Tribunal de Contas nesse Estado (offício n. 4.387).

Dia 6

Sr. director geral da Imprensa Nacional: Rogo vos vossas preciosas ordens no sentido de ser enviado com regularidade, o que não se tem verificado no ultimo semestre, o *Diário Official* ao Centro Agrícola F de al de Mamanguape, no Estado da Paraíba.

Como bem podeis imaginar, essa irregularidade, ora em atraso, ora em falta de remessa, vem causando serios prejuizos á administração daquelle estabelecimento.

Desde já agradeço as providencias que tomardes em tal sentido.

Reitero meus cumprimentos e apresento-vos protestos de elevada estima e subida consideração (offício n. 4.311).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Cabe-me enviar-vos, para vosso conhecimento e affirmar de que vos dignéis tomar as providencias ao vosso alcance, cópias dos telegrammas recebidos do administrador do Centro Agrícola David Campista, no Estado do Piahy (offício n. 4.392).

— Sr. director do Patronato Agrícola Pereira Lima:

Junto vos restituo as contas de Antonio Martins Junior e Antonio Dias Sobrinho que acompanharam o vosso offício n. 470, de 4 de outubro affirmar de que seja feita a classificação da despesa nas 2ª e 3ª vias das referidas contas, de accordo com as exigencias da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte (offício n. 4.393).

Junto vos restituo as contas de José Machala e Antonio Dias Sobrinho que acompanharam o vosso offício n. 74 de 5 de outubro affirmar de que seja feita a respectiva classificação da despesa nas 2ª e 3ª vias, de accordo com a exigencia da delegacia fiscal (offício n. 4.394).

Restituindo-vos a conta de José Machala que acompanhou o vosso offício n. 430, de 6 de outubro ultimo, recomendo-lhe que, de accordo com as exigencias da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, seja feita a classificação da despesa na 2ª e na 3ª vias da referida conta (offício n. 4.395).

Junto vos restituo as contas de Villas Bôas & Comp. e J. G. Pereira & Comp. que acompanharam o vosso offício n. 458, de 28 de setembro, affirmar de que, de accordo com as exigencias da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte.

Deveis informar qual a importancia total e natureza do empenho n. 6, enviando as 1ª vias dos pedidos, si houver (offício n. 4.396).

Em referencia ao vosso offício n. 491, de 18 de outubro, vos restituo as contas de Abilio & Comp. (1:972\$800), Cardoso Corrêa & Comp. (135\$) e Freitas Borges & Comp. (40\$800), affirmar de que, de accordo com as exigencias da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, seja feita a classificação da despesa em todas as vias das referidas contas.

Deveis providenciar tambem para que sejam remetidas a esta directoria cópias dos convites e das actas das concurrencias administrativas realizadas para os fornecimentos a que ellas se referem (offício n. 4.397).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes:

De accordo com a autorização do Sr. ministro constante do aviso n. 4.593, de 29 de agosto ultimo, rogo vos dignéis providenciar sobre o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional desse Estado, das inclusas contas de Francisca Flaeschen, na importancia total de 2:734\$660, provenientes de fornecimentos feitos ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em julho e agosto do corrente anno.

A despesa deverá ser levada a conta do credito de 65:00\$ distribuido á referida delegacia fiscal para o custeio daquelle patronato por conta da 6ª sub-consignação. Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas, etc.—Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria da despesa, no qual foi empenhada a despesa (offício n. 4.403).

De accordo com a autorização do Sr. ministro constante do aviso n. 4.598, de 29 de agosto ultimo, rogo vos dignéis providenciar sobre o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, das duas inclusas contas de Luiz de Andrade, na importancia total de 636\$000 provenientes de fornecimentos feitos ao Patronato Agrícola «Wenceslau Braz» em julho e agosto do corrente anno.

A despesa deverá ser levada a conta do credito de 65:000\$, distribuido á referida Delegacia Fiscal para as despesas do mesmo patronato, por conta da 6ª sub-consignação. Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas, etc.—Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria da despesa na qual foi ella devidamente empenhada (offício n. 4.407).

De accordo com a autorização do Sr. ministro, constante do aviso n. 4.593, de 29 de agosto ultimo, rogo-vos dignéis providenciar sobre o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, das duas inclusas contas de Miguel Gonçalves de Oliveira, na importancia total de 1:091\$200, proveniente de fornecimentos feitos ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em julho e agosto do corrente anno.

A despesa deverá ser levada a conta do credito de 65:000\$ distribuido á referida delegacia fiscal, para o custeio do mesmo Patronato, por conta da 6ª sub-consignação. Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos Agrícolas, etc.—Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria da despesa na qual foi ella empenhada (offício n. 4.408).

De accordo com a autorização do Sr. ministro, constante do aviso n. 4.598, de 29 de agosto ultimo, rogo vos dignéis providenciar sobre o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de Cardoso Corrêa & Comp., na importancia de 2:115\$600, proveniente de fornecimentos feitos ao Patronato Agrícola Pereira Lima em agosto deste anno, de accordo com a concurrencia administrativa realisada naquelle patronato, e cujo processo foi remetido a essa delegação com o offício n. 326 de 23 de julho, de director do mesmo patronato.

A despesa foi devidamente empenhada no credito de 193:000\$ distribuido áquelle Delegacia Fiscal, para as despesas do referido patronato, por conta da 6ª sub-consignação, para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas, etc.—Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (offício n. 4.409).

De accordo com a autorização do Sr. ministro constante do aviso n. 4.598 de 29 de agosto ultimo, rogo vos dignéis providenciar sobre o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado da inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na

importancia de 252\$100, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de diversos artigos ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz de accordo com o contracto celebrado com este ministério, e que se acha publicado no *Diário Official* de 18 de março deste anno.

A despesa foi devidamente empenhada no credito de 65:000\$ distribuido á referida Delegacia Fiscal, para as despesas do mesmo patronato, por conta da 6ª sub-consignação. Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agrícolas, etc. Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923 (offício n. 4.410).

De accordo com a autorização do Sr. ministro constante do aviso n. 4.598, de 29 de agosto ultimo, rogo vos dignéis providenciar para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, sejam pagas as oito inclusas contas do Asylo de Nossa Senhora da Conceição, do Serro, na importancia total de 1:050\$ relativas aos alugueis dos mezes de janeiro a agosto do corrente anno, dos predios ns. 1 e 2 do largo da Matriz, na cidade do Serro, onde funciona o Patronato Agrícola Casa dos Ottoni.

A despesa deverá ser levada a conta do credito de 65:000\$ distribuido áquelle delegacia para as despesas do mesmo patronato, por conta da 6ª sub-consignação. Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agrícolas, etc. Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, na qual foi devidamente empenhada (offício n. 4.411).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 2 de outubro de 1923

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.800 B — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso numero 833 C, de 16 de março de 1922, do Ministerio da Justiça, referente ao pagamento, a A. Gomes Pereira & Comp., á conta da consignação «Objectos de expediente, etc.», da verba «10», art. 2º, do projecto do orçamento para o exercicio de 1922, da importancia de 519\$100, em que importam as inclusas contas, de fornecimentos feitos, em fevereiro daquelle anno, áquelle Secretaria de Estado nos termos da excenção com 1ª no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, pagamento esse effectado no anno proximo passado, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, resolveu, em sessão de 29 de setembro ultimo, ordenar o registro da despesa, de accordo com o art. 163, do decreto legislativo n. 4.534, de 10 de agosto de 1922, faze-lo-o, porém, *sob protesto*, nos termos do art. 12º, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro do anno proximo passado, por só haver ordem de pagamento para uma das duas contas, na importancia de 296\$510.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Camara dos Srs. Deputados:

N. 3.801—B — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 833 C, de 16 de março de 1922, do Ministerio da Justiça, referente ao pagamento realizado no anno proximo passado, a A. Gomes Pereira & Comp., á conta da consignação «Objectos de expediente, etc.», da verba «10», art. 2º do projecto do orçamento para o exercicio de 1922, nos termos do decreto

15.341, de 30 de janeiro desse anno, da importância de 5 9510 de fornecimentos feitos, em fevereiro daquele anno, áquella Secretaria de Estado, nos termos da execução contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolveu, em sessão de 29 de setembro ultimo, ordenar o registro da despesa, de acordo com o art. 16 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1912, fazendo-o, porém, *sob protesto*, nos termos do art. 122 do decreto n. 15.770, de 1.º e novebro do anno proximo passado, por só haver ordem de pagamento para uma das duas facturas, na importância de 2965510.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Identico ao presidente do Senado com o n. 3.802-B.

Dia 3

Offícios:

Sr. presidente do Senado Federal:

N. 3.803 B — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo a que está annexo o officio n. 165 de 10 de março de 1922, da Directoria Geral de Assistencia a Alienados referente ao pagamento, a 204 diaristas do Hospital Nacional, de uma folha de gratificações extraordinarias em janeiro desse anno á conta da verba 20ª Assistencia a Alienados—Hospital Nacional — Para gratificações extraordinarias, etc. do orçamento de 1922, na importância de 5:670\$900, pagamento esse effectuado no anno proximo passado, de conformidade com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro citado, resolveu, em sessão de 9 de setembro ultimo, ordenar o registro da despesa, de acordo com o art. 63 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fazendo-o, porém, *sob protesto*, nos termos do art. 122 do decreto n. 15.770, de 1.º e novebro daquele anno, por não existir saldo sufficiente na verba propria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Identico ao presidente da Camara, com o n. 3.807 B.

—Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 3.804 B — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 963, de 23 de março de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, referente aos pagamentos das importancias de 30\$, 50\$, 30\$, 35\$, 30\$, 52\$, \$, respectivamente, a Antonio Pimenta da Silva Pinto, Antonio Affonso Cardoso, Antonio Teixeira da Costa, Joaquim de Menezes Camara, Manoel Luiz Machado Junior e Octavio de Souza Moura, de alugueis de predios em proveito da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, no anno passado, á conta da consignação n. XI—2ª Divisão—Estrada de Ferro do Rio d'Ouro—Tráfego e Movimento, da verba 8ª, do projecto da lei da despesa para o anno proximo findo, pagamentos esses effectuados no dito anno, nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do mesmo anno, resolveu, em sessão de 29 de setembro ultimo, ordenar o registro da despesa, de conformidade com o art. 163 do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, fazendo-o, porém, *sob protesto*, nos termos do art. 122 do decreto d. 15.770, de 1.º e novebro do anno citado, por não estar a mesma comprovada na sua totalidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Identico ao Presidente do Senado com o n. 3.805 B.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.803-B — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está junto o aviso n. 963, de 23

de março de 1922 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e referente ao pagamento das importancias de 30.000, 50.000, 30.000, 35.000, 30.000 e 25.000 respectivamente a Antonio Pimenta da Silva Pinto, Antonio Affonso Cardoso, Antonio Teixeira da Costa, Joaquim de Menezes Camara, Manoel Luiz Machado Junior e Octavio de Souza Moura, de alugueis de predios em proveito da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro no corrente anno, á conta da consignação n. II, 2ª Divisão, Estrada de Ferro do Rio d'Ouro. Tráfego e Movimento, do projecto da lei da despesa para o anno proximo findo, art. 161, verba 8ª, nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do mesmo anno, resolveu, em sessão de 29 de setembro ultimo, ordenar o registro da despesa, fazendo-o, porém, *sob protesto*, nos termos do art. 122 do decreto n. 15.770, de 1.º e novebro do anno citado por não estar a mesma comprovada na sua totalidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.806 B — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo que ora devolve a V. Ex. e a que está annexo o officio numero 166 de 10 de março de 1922, da Directoria Geral de Assistencia a Alienados, referente ao pagamento, a 264 diaristas do Hospital Nacional, de uma folha de gratificações extraordinarias em janeiro do anno proximo findo, á conta da verba 20ª Assistencia a Alienados—Hospital Nacional — Para gratificações extraordinarias, etc. do orçamento de 1922, na importância de 5:670\$900, pagamento esse effectuado no dito anno de conformidade com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro citado, resolveu, em sessão de 29 de setembro ultimo, ordenar o registro da despesa, de acordo com o art. 63 do decreto n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, fazendo-o, porém, *sob protesto*, nos termos do art. 122 do decreto n. 15.770, de 1.º e novebro do anno citado, por não existir saldo sufficiente na verba propria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 31

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.198 — Levo ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o seu aviso numero 306 C, de 6 de setembro ultimo, remetendo o numero do *Diário Official* em que vêm publicados os termos dos contractos ns. 70 e 71, celebrados em 19 desse mez, entre esse ministerio e as firmas Fontes Garcia & Comp. e Filmino Fontes & Irmãos, para o fornecimento, este anno, de tintas, vernizes e artigos para pinturas a diversas repartições do mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.197 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 47 de 16 de agosto proximo findo, reiterando a solicitação constante do de n. 11, de 13 de novembro de 1922, referente á distribuição, ao Tesouro Nacional, do credito especial aberto a esse ministerio pelo decreto n. 15.567, de 19 de julho desse anno e publicado no *Diário Official* de 22 do mesmo mez, nas importancias de 32.795\$890, papel, e de 5.100-0-0 ou 45:33\$334, ouro, para attender ao pagamento devido ao Governo da Italia pelo accideinte sofrido no porto do Rio de Janeiro, em agosto de 1918, pelo vapor *Atlantia*, pertencente aquelle Governo, cabe-me declarar

a V. Ex. que o alludido credito especial foi distribuido ao Theouro Nacional, por decisão tomada em sessão de 25 de novembro do anno proximo passado, sendo essa resolução communicada á Directoria da Despesa Publica em officio n. 3.094, de 16 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 4.19 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 107, de 26 de setembro ultimo, consultando si pôde ser legalmente aberto ao mesmo ministerio o credito 90:000\$, para auxiliar o Governo do Estado do Paraná na conservação da estrada de rodagem, esratégica, de Guarapava á foz do Iguaçu, nos termos do disposto no art. 49, n. 4, do Decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado para o exercicio actual pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, resolveu em sessão de 10 do corrente, que pôde ser aberto o credito como especial.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.196 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 4.272, de 8 de agosto ultimo, solicitando o registro do pagamento de 34\$676, a que se refere a inclusa folha de diffença de vencimentos a que fez jus, em março precedente o ajudante tecnico da Superintendencia do Serviço de Sementearias Alberto Rache, por ter substituido o summi tendente durante dobras das, resolveu, em sessão de 3 do corrente, recusar registro á despesa, por dever ser ella na importância de 32\$238 e não na mencionada no citado aviso.

Dia 6 de novembro de 1923

Offícios:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.241 — Levo ao conhecimento de V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.294, de 19 de outubro ultimo, consultando si, á face da autorização legal que menção a pôde ser aberto o credito de 13.666:781\$994 especial de tinado á execução de providencias orgânicas, fim de garantir o transporte integral e opportuno das safras deste anno, as regiões servidas por The Western Of Brasil Railway Company Limited, resolveu, em sessão de 2 de outubro citado, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.242 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o visto desse ministerio numero 1.009, de 20 de setembro proximo findo, consultando, em face do parecer do Ministerio da Fazenda constante do aviso n. 330, de 31 de agosto anterior, si poderá ser legalmente aberto a esse ministerio, com fundamento na autorização contida no artigo 94 da vigente lei da despesa, o credito especial de 5.520\$00, para attender ás despesas com a continuação da construção dos prolongamentos e ramais da Rede de Viação Cearense, visto trata-se de obras em andamento, que terão de ser custeadas com renda proveniente de uma elevação de tarifas, ou com outros quaesquer recursos ordinarios, nos termos da disposição citada, rogo a V. Ex., de acordo com o despacho proferido em sessão de 17 de outubro ultimo, se digne de providenciar no sentido de ser informado este Tribunal:

a) si as tarifas das estradas de ferro administradas pelo Governo foram elevadas, de acordo com o que preceitua o referido

art. 91 da lei do orçamento da despesa para o exercício vigente;

b) no caso affirmativo, a quanto sobre a receita proveniente dessa elevação, que deve ter sido escripturada á parte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.243—Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso offício n. 47, de 22 de junho proximo findo, da Recebedoria do Districto Federal, relativo ao credito na importância de 3:750\$, necessario á dita Recebedoria para o adiantamento, ao respectivo thesoureiro geral, Amaro Guimarães, como parte co-respondente a tres duodecimos da quantia a tributa á sub-consignação «Condução para fiscalização externa», e reatva aos meses de junho, agosto e setembro proximo passados, resolveu, em sessão de 17 de setembro ultimo, recusar registro á despesa, por contrariar o disposto no art. 303 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amarante, 2º representante do ministerio publico:

N. 4.245—Fico sciente, pelo offício de 1 de novembro corrente, de haver V. Ex. reasumido, nessa data, o exercicio do cargo de 2º representante do ministerio publico, do qual se acava afastado, por motivo de comissão ao Ministerio da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 7

Offícios

Sr. ministro da Fazenda.

N. 4.255—Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo a que está annexo o offício n. 152, de 7 de agosto proximo findo, da Caixa de Amortização e referente ao pagamento á «Thé Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Comp.», da importância de 947\$500, de assignatura no corrente anno, dosapparehos telephonicos collocados no gabinete e na residencia do Inspector da dita Caixa, resolveu, em sessão de 17 de setembro ultimo, recusar registro á despesa, por não constar do processo o numero de ordem do respectivo empenho, como exige o § 4º do art. 235 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 4.257—Levo ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, iniciado pelo aviso dirigido a esse ministerio pelo da Guerra, sob n. 303, de 23 de maio ultimo, referente ao adiantamento de 40.000\$ ao commandante da 3ª Região Militar general de divisão Eurico de Andrade Neves, sendo 8:000\$, á conta da verba 9ª, soldos, etapas e gratificações de praças de pret e 32.000\$ á conta da verba 14ª—Material—diversas despesas—n. 31—Transporte de tropas, etc. do actual orçamento do ministerio officiante, resolveu, em sessão de 15 de outubro ultimo, á vista de informações prestadas pelo mesmo ministerio no aviso n. 122, de 3 de outubro citado, de que o adiantamento se refere a recursos de creditos concedidos á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul pela distribuição geral do referido orçamento, restituir a V. Ex. o mencionado processo porque não a este Tribunal e sim á sua delegação naquella Estado cabe registrar, si

legaes os adiantamentos que correm á conta de creditos distribuidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 4.253—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a J. G. Pereira & Comp. a quantia 8:795\$340, previamente empenhada, proveniente de fornecimentos feitos em proveito deste tribunal e de suas delegações nos meses de setembro e outubro ultimos, conforme as cinco inclusas facturas, correndo essa despesa á conta das consignações «Livros de escripturação, objectos de expediente, encadernações e aquisição e concertos de machinas de escrever e calcular» e «Para as Delegações» e sub-consignações indicadas na relação que acompanha as mencionadas facturas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.259—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a Cardinale & Comp. a quantia de 1:935\$, previamente empenhada, proveniente de fornecimentos feitos em proveito deste tribunal e de suas delegações no mez de setembro ultimo, conforme as sete inclusas facturas, correndo essa despesa á conta das consignações «Livros de escripturação, objectos de expediente, encadernações e aquisição e concertos de machinas de escrever e calcular» e «Para as Delegações» sub-consignações indicadas na relação que acompanha as mencionadas facturas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 4.260—Assumpto: Solicitando esclarecimentos sobre a concurrencia administrativa realizada na Superintendencia de Navegação.

Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á concurrencia administrativa realizada na Superintendencia de Navegação, para varios fornecimentos, e que acompanha o vosso aviso n. 5.897, de 1 de setembro proximo passado, solicito as necessarias providencias no sentido de ser o mesmo tribunal informado si taes fornecimentos excederam o limite estabelecido pelo art. 73º, § 2º, letra d, do Regulamento de Contabilidade Publica, cabendo ainda a esse ministerio providenciar sobre o pagamento do sello devido nas propostas de Fonseca, Almeida & Comp. e Muniz Aragão & Comp.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.261—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 5.196, de 23 de setembro ultimo, relativo ao pagamento de 1:000\$, a que se refere a inclusa folha de ajuda de custo, ao director da Estação Experimental de Fumo, no Estado do Pará, Americo de Pinho Leonardo Pereira, por ter de seguir para aquelle Estado, afim de assumir o exercicio de seu cargo, correndo a despesa por conta do art. 79 da lei n. 4.62, de 6 de janeiro deste anno, verba 16ª, «Ensino Agronomico, consignação VII. Fundação de novas estações, etc., sub-consignação 1ª. Para fundação de uma estação, etc.», resolveu, em sessão de 15 de outubro ultimo, recusar registro á despesa por impropriedade de classificação no credito a que a mesma foi imputada.

N. 4.262—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 4.616, de 23 de agosto ultimo, solicitando ao da Fazenda que seja feito o adiantamento de 1:000\$ ao inspector da Superintendencia do Serviço do Algodão, Alides

Franco, para attender a despesas com embarque, desembarque, transporte de material e outras miudas e de prompto pagamento durante tres mezes do corrente anno, resolveu, em sessão de 24 de outubro ultimo, converter em diligencia o julgamento para o fim de pedir a esse ministerio que declare quaes os mezes em que deve ter applicação o adiantamento mencionado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SE CRETARIO

Da 31 de outubro de 1923

Offícios:

Sr. director da Casa de Correção:

N. 4.199—Satisfazendo a solicitação feita no vosso offício n. 81, de 10 de julho ultimo, incluso vos restituio as segundas vias dos pedidos ns. 293 e 178, remetidos a este tribunal com vosso offício ns. 696, de 3 de julho e 183, de 15 de abril deste anno.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.200—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso offício n. 2.99, de 17 de setembro ultimo, solicitando o pagamento de 15:000\$ á Associação de Productores de Salitre do Chile, pelo fornecimento de 20 000 kilos de salitre do Chile a esse serviço, conforme consta dos inclusos documentos,—resolveu, em sessão de 5 deste mez, accusar registro á despesa porque competindo a essa directoria, pela tabela de distribuição de creditos e á vista do § 2º do art. 222 do regulamento do Codigo de Contabilidade expedir o dens de pagamento até a importância de 50:000\$ por conta da consignação V—Para o serviço de intensificação da produção nacional, etc. do Material da verba 5ª do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na qual está classificada a despesa e attingindo, com o actual, á quantia de 55:000\$, os pagamentos requisitados por essa directoria, houve excesso da autorisação.

—Sr. Inspector federal de Navegação:

N. 4.201—Attendendo á solicitação constante do vosso offício n. 691, de 27 de setembro ultimo, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 5 do corrente, as primeiras e segundas vias do empenho n. 8, de 1 de junho, relativo a folha de sustentações de funcionarios dessa inspectoría.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 4.202—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal por despacho de 6 do corrente deixou de impor a multa prevista em lei ao porteiro do Archivo Nacional Gustavo Bastos pelo atrazo na comprovação da applicação dada ao adiantamento de 150\$ cujo prazo terminou a 31 de agos o ultimo, conforme communicastes ao mesmo Tribunal no mesmo dia expirante do prazo, pelo offício n. 251, visto como, foram presentes ao exame deste instituto, a 24 de agosto, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de que se trata.

—Sr. director Interio do Deposito Naval:

N. 4.203—Assumpto: Devolução de empenhos:

De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 23 de setembro ultimo, cabe-me restituir-vos, inclusas, as segundas vias dos empenhos ns. 387, 388 e 240, feitos na verba 8ª—Material—«Material de consumo», remetidas, por engano, a este Tribunal, quando deviam ser, o a Delegação de este Instituto, ficando, assim, satis-

feito o pedido constante de vosso officio n. 1.083, de 20 de setembro.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 4.194 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho de 3 do corrente consequente á solicitação feita no aviso n. 4.597, de 27 de agosto ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu, que os creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado destinados a occorrer a despesas da Directoria do Serviço de Povoamento com o pagamento do pessoal e material dos Patronatos Agricolas fiquem á disposição do director do Serviço mencionado, a quem passa a competir a ordenação de despesa e a emissão de ordens para o respectivo pagamento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 4.195 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho de 3 do corrente consequente á solicitação feita no aviso n. 4.597, de 27 de agosto ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu, que os creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado destinados a occorrer a despesas da Directoria do Serviço de Povoamento com o pagamento do pessoal e material dos Patronatos Agricolas fiquem á disposição do director do Serviço mencionado a quem passa a competir a ordenação de despesa e a emissão de ordens para o respectivo pagamento.

Dia 6 de novembro de 1923

Officinas:

Sr. director da segunda directoria:

N. 4.240 — Communico-vos, para os devidos fins, que a terceira escripturaria Irene Moreira Americano com exercicio nessa directoria, foi designada, por portaria de hontem, 5, do Sr. ministro presidente, para servir como bibliothecaria, enquanto se achar ausente o segundo escripturario bacharel Augusto Cardoso da Veiga.

Aproveito a oportunidade para reitterar-vos os meus protestos de elevada estima e alto apreço.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.244 — Communico-vos, para os devidos fins, que os empregados deste tribunal, continuos Manoel Francisco de Assis, Quirino de Souza, Adauto Moreira e José de Miranda Senna, correio Nahit Alves e serventes Celino Ferreira, Paulino Silbernagel Filho, Eduardo de Almeida, Heitor José Simplicio, Paulino José Simplicio, Antonio Francisco de Faria, Bertholdo Antonio dos Santos e Moacyr Fonseca de Mendonça, fizeram declaração de residencia nos subúrbios servidos por essa estrada.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 4.245 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso officio n. 58, de 6 de outubro ultimo, referente á representação do commissario do Sanatorio Naval de Nova Friburgo, sobre o processo de concorrência administrativa, para fornecimento de galinhas e ovos ao mesmo Sanatorio, solicito-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 16 de outubro citado, providencias no sentido de serem remetidos ao mesmo tribunal a representação allud'ada e o respectivo processo de concorrência administrativa, que deu origem áquella representação.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.247 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento da folha complementar na importancia de 50%, ao 1º

escripturario do Thesouro Nacional Theotônio Wenceslau da Silveira, de gratificação em julho proximo findo, por ter substituído, o ajudante do escriptão da Thesouraria Ernesto Bernardes da Silva, que se achava em gozo de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolveu, em sessão de 17 de setembro ultimo, recusar registro á despesa, por não ter fundamento em lei ou regulamento a substituição de que se trata.

Dia 7 de novembro de 1923

Officinas:

Sr. director geral de Saúde Publica:

N. 4.249 — Attendendo a solicitação constante de vosso officio n. 2.930, de 20 de setembro ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 23 de outubro proximo findo, cabe-me devolver-vos as inclusas segundas vias de empenho de despesa, ns. 54/91/93 e 101 de 13, 21 e 28 de março do corrente anno da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural e referentes á passagens do Lloyd Brasileiro, afim de serem annulladas visto não terem sido necessarias aquellas passagens.

N. 4.250 — Cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 24 de outubro proximo findo, a inclusa 2ª via do empenho de despesa n. 127 na importancia de 22\$500 relativo ao pedido n. 109 da Secção de Hygiene Infantil, cuja devolução solicitastes em officio n. 2.757, de 5 de setembro ultimo, visto não ter sido effectivado o fornecimento a que o mesmo se refere.

Sr. sub-director da Contabilidade da Republica Geral dos Telegraphos:

N. 4.251 — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 1.298, de 4 de setembro ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente de 23 de outubro proximo findo, cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, a inclusa 2ª via do empenho da despesa n. 206, de 19 de junho do corrente anno na importancia de 9:000\$, referente ao pedido de uma bateria de acumuladores para a estação de São Paulo, visto não ter se realizado o respectivo fornecimento.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 4.252 — Afim de que sejam juntas ao officio da presidencia deste Tribunal numero 2.970, de 6 de junho ultimo, incluso vos remetto, com as respectivas primeiras vias de empenho, as contas de Cardinale & Comp. (tres), Gonçalves Lopes & Comp. e Villas Bôas & Comp., nas importancias de 10:822\$500, 1:516\$ e 4:967\$, respectivamente, referentes a fornecimentos feitos a repartições deste tribunal por despacho de sessão de 19 de maio deste anno, exarado no aviso do citado ministerio n. 1.339, de 11 tambem de maio, sendo que facs documentos deixaram de acompanhar o citado officio n. 2.970.

— Sr. director da 2ª directoria:

N. 4.253 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro presidente resolvido que tenha exercicio nessa directoria o 2º escripturario Francisco Paulino de Figueiredo, dispensado do logar de membro da delegação no Estado de Pernambuco.

Aproveito a oportunidade para reitterar-vos meus protestos de elevada estima e alto apreço.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 4.254 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á restituição aos negociantes Augusto Ribeiro, Miguel Maria Jardim, João Virgilio da Costa Luna e Altero do Valle e Silva, da importancia total

de 3:133\$90 proveniente de estampilhas de selo adhesivo arrecadadas pela Collectoria das Rendas Federaes de Nictheroy, em 6 de novembro de 1922, resolveu em sessão de 17 de setembro ultimo recusar registro á despesa, porque na mesma está comprehendida a quota de 1:038\$300 a Miguel Maria Jardim, cuja restituição não foi requerida, resultando ter sido a respectiva ordem de pagamento expedida em importancia maior que a reclamada.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.255 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o telegramma n. 64, de 15 de junho proximo findo, do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, referente á annullação e transferencia para o Thesouro Nacional do credito de 833\$333, para pagamento da gratificação fixa, a partir de 18 de abril proximo passado ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior do referido Estado, e que se acha servindo, interinamente, no interior do Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 17 de setembro ultimo, recusar registro á despesa, por não constar do processo a necessaria classificação e não constituir au orização o despacho dado por essa directoria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

98ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Sebastião de Lacerda, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu a o Egregio Tribunal os requerimentos em que o almirante Emilio de Miranda Campello, Lindolpho de Assis e Ismael Sergio de Macedo, pediam preferencia, respectivamente, para os julgamentos do recurso extraordinario n. 1.509 e das appellações civis ns. 3.476 e 4.108, sendo indeferidos o primeiro e o ultimo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, e deferido o segundo contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 9.421 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Juizo Federal da 1ª Vara; recorrido, o paciente Benedicto Ferreira da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 9.454 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Anselmo Corrêa. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 9.507 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, João de Souza Lage. — Julgou-se pre-

judicado o pedido, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro.

Impedidos, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

N. 9.749 — Rio de Janeiro — Re'a or, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o paciente Fidelis Pinto Ribeiro; recorrido, o Juízo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.75 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Isaac Ca tiz-s Baz; recorrido, a 3 Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.748 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro recorrente, o paciente José Oliveira Almeida; recorrido, o Tribunal Superior de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Appellações criminaes

N. 901 — S. Paulo — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores os Srs. ministros Pedro dos Santos e Arthur Ribeiro; embargante, Benjamim Lemos do Prado; embargada a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 906 — Rio de Janeiro — (Embargos) Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Guimarães Naal e André Cavalcanti; embargante, Benoit Pierre, em argada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 903 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores os Srs. ministros Geminiano da Franca e André Cavalcanti; appellant, o procurador da Republica e Decio Verturini de São Marmo appellados, Decio Venurini de São Marmo e a Justiça Federal. — Deu-se provimento a appellação do réu e negou-se á do procurador da Republica, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.184 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; recorrente, Joaquim Teixeira de Souza; recorrido, o Estado de Minas Geraes. — Deu-se provimento ao recurso para julgar procedente a acção, unanimemente.

Impedidos, o Sr. ministro Muniz Barreto, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Arthur Ribeiro

Occorreu ao julgamento o Sr. Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara deste districto.

Julgado em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Appellação cível

N. 4.181 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, revisores, os Srs. ministros Leonil Ramos e Muniz Barreto; appellant, Dr. Engenheiro Graciano Caetano Preta; appellada, a S. Paulo Northern Railroad Company. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

N. 4.46 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Carlos Wigg. — Foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Julgada de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Audiencia em 7 de novembro de 1923

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO GUIMARÃES NATAL

Revisão criminal

N. 1.949 S. Paulo — Requerente, Antonio Cersosimo da Almeida.

Appellações cíveis

N. 2.231 — Pernambuco — Appellante, a Fazenda do Estado de Pernambuco; appellado, o bacharel Pedro José de Oliveira Pernambuco

N. 3.647 — S. Paulo — Appellante, Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba; appellados, Thomsen & Comp.

N. 4.770 — Espirito Santo — Appellante, Eduardo Olympio dos Santos; appellado, Raul Mendes de Casilho Brandão.

Recurso extraordinario

N. 1.693 — S. Paulo — Recorrente, o Dr. José Theodoro Bayeux; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

N. 1.696 — S. Paulo — Recorrente, Antonio Moreira da Silva; recorridos, os herdeiros e successores de Joaquim Pires Corrêa.

N. 1.699 — Districto Federal — Recorrente, London and Brazilian Bank Ltd.; recorrido, o Banco Francez do Brasil.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Raul Machado, por parte de Francisco Gomes Marques da Fousca, seu constituinte, nos autos de agravo n. 3.511, da Parahyba do Norte, em que são agravantes Marcellino Dorsetino de Freitas Pessoa de Brito e sua mulher, e agravados o requerente e sua mulher, e lançou os referidos agravantes do prazo legal que lhes foi assignado para apresentação de embargos ao venerando accórdam deste Egregio Supremo Tribunal Federal, que negou provimento ao agravo que interpuz am. e requereu que, sob prisão, se houvesse o ditto lançamento por feito. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Por parte de José Abdo, nos autos do agravo n. 3.592, em que é agravado, compareceu o advogado Salvador Pinto Junior e disse que lançava os agravantes Paula & Combo, do prazo que lhes foi assignado para verem passar em julgado o venerando accórdam proferido no feito. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Omas Dutra, por parte de Adjalma Eduardo da Costa Araujo e outros, successores de Joseph Maia da Cruz no incidente de habilitação de herdeiros no recurso extraordinario 1.552, em que são habilitandos Accac Antonio Pereira e seus filhos, herdeiros e successores de D. Alice Braga Pereira, requereu que fique sob pregão a causa em prova e intimatos para ver correr a dilatação os ditos habilitandos e o Dr. curador á lide sob pena de lançamento e revelia. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Virgilio de Oliveira e disse que, por parte dos liquidatarios da massa fallida de Nicolao & Carneiro, no recurso extraordinario n. 1.593, do Ceará, em que são recorridos e recorrentes Alvares de Carvalho & Comp., lançou a estes do prazo assignado para ver passar em julgado o accórdam que, preliminarmente, negou provimento ao recurso, visto não terem os advogados constituídos nesta Capital. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Ernesto Martiniano Pedroso e disse que, por parte de seus constituintes Thomsen & Comp., na appellação cível n. 3.647, Estado de São Paulo, contra os Grandes Moinhos Gamba, sob pregão, por não terem advogado ou

procurador constituído reid nte nesta Capital immoveo-se do accórdam proferido naquelles autos, e sob o mesmo preção requereu que ficasse correndo o prazo para embargos. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA TERCEIRA CAMARA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1923

Presidência interina do Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira — Secretari, Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.887 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Os Ririger em favor das p c i n e s Ameia Varela, Jandira Varela e Maria Varela (menores). — Julgou-se pro julgado, unanimemente.

N. 4.888 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente Antonio Rodrigues Pinheiro — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.889 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, são Gerardo da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.890 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrantes e p c i n t e s, Antonio Ferreira de Souza e José da Silveira Jorge. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.891 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante e paciente, Antonio Alves Braga. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.892 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José Ramalho de Araujo Lopes. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.893 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Lourival Afonso de Jesus. — Concedu-se a ordem para informações do Sr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 507 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 6.138 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, o Ministerio Publico; appellado, Carlos dos Passos Nobre. — Julgamento secreto.

N. 6.262 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Agostinho Moreira Pinheiro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.000 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Antonio Parodi; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.365 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, Manoel Esteves Ferreira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.394 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, Manoel Paulo da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6 401 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Pedro Constantino ou Pedro Constantino de Jesus; ppeilata, a Justiça. — N. goa-se provimento, unanimemente.

N. 6.418—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, o Ministério Público; appeal do, José Teodoro de Albuquerque. Julgamento secreto.

N. 6.449—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellant, o Ministério Público; appeal do, João Carlos Ferreira (menor). Julgamento secreto. Funcionou o presidente em todo os julgamentos na ausência do Sr. desembargador Algrate Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações criminaes

Ns. 6.338, 6.550, 6.423—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.423, 6.536, 6.541—Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Appellações criminaes

Ns. 6.535 e 6.535.

COM DIA

Appellações criminaes

Ns. 6.360, 6.120, 6.451, 6.389, 6.390.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a terceiros interessados, para sciencia do protesto feito por R. S. Dalgliesh, Ltd., na forma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento que por parte de R. S. Dalgliesh, Ltd., por seu bastante procurador e advogado, Dr. Sebastião Cardoso Cerne, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Dizem R. S. Dalgliesh, Ltd., estabelecidos em Londres, por seu procurador abaixo assignado, que em datas de 25 e 27 do corrente receberam contra-fé de notificação de Silvio Kronauer, rua do Ouvidor n. 11, 4º andar, a primeira mais directamente visando forçar a Estrada de Ferro Central do Brasil, a unica que por um contracto de n. 5, deste anno, publicado no *Diario Official* de 15 de março do anno corrente, poderia constituir em mora seu fornecedor de carvão pela não entrega deste, no prazo contractual, já dilatado pela mesma Estrada por officio ou carta de 10 do corrente e de que os supplicantes tem certidão, de onde ser documento official, e a segunda da qual os supplicantes foram intimados sabbado, 27 do corrente, pondo á disposição delles o carregamento de carvão do vapor *Kenilworth*, entrado neste porto no mesmo dia 27 do corrente o carvão destinado á mesma Estrada de Ferro Central do Brasil, que está disposta e prompta a recebê-lo, e protestando até apresentar em Juizo os documentos que chegarem ao seu poder relativos ao referido vapor *Kenilworth* para ficarem á disposição dos supplicantes». Ora, esse procedimento de Silvio Kronauer revela bem o seu intuito de arranjar meios e modos de prejudicar os supplicantes e criminosamente ir

retendo enorme numerario aos mesmos pertencente, em seu poder, em virtude de recebimento da Central do Brasil de varias partidas de carvão attingindo a cerca de £ 60.000, e de que não ha meios de prestar contas. Esse Silvio Kronauer ao contrario do que forgica de má-fé para se locupetar á custa do alheio, não é neste negocio de carvão mais do que um agente ou representante dos supplicantes e em cujo caracter fez até a proposta para o fornecimento das 150.000 toneladas de carvão, constantes do edital de concorrência n. 28, publicado no *Diario Official* de 4 de janeiro do anno corrente, como mesmo elle proprio se confessa naquella proposta, e se vê no *Diario Official* de 12 de janeiro do anno corrente, pag. 1.918, só tendo sido lavrado o contracto em seu nome, em virtude da reclamação de Bordenaux & Comp., constante da acta da concorrência publica n. 28 da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 4 de janeiro do corrente anno, publicada no *Diario Official* de 12 também de janeiro do anno corrente a fls. 1.917, cousa que os supplicantes, até só vieram a saber tempos depois, entretanto, tendo o cuidado de só mandarem o carvão do dito fornecimento directamente delles proprios a Estrada de Ferro Central do Brasil, sem absolutamente figurar o nome daquelle agente. Assim, os supplicantes pela presente vêm fazer vêr ao dito Silvio Kronauer, que até pretende forçar em um contracto bilateral a parte que pôde reclamar pela mora, e que não a reclama, ao contrario a aceita, por todos os meios, considerar rescindido o dito contracto, de onde em evidencia essa inominavel aberração juridica, da parte faltosa, ella propria com elementos de não o ser, querer se considerar ser á força, que o vapor *Kenilworth* está no porto, desde sabbado, 27 do corrente ás 4 horas da tarde, com o carregamento restante do carvão para a Estrada de Ferro Central do Brasil, para perfazer as 150.000 toneladas do contracto n. 5, publicado no *Diario Official* de 15 de março do anno corrente, assignado por elle, por uma circumstancia especial, mas de facto como representante dos supplicantes como da proposta feita por elle proprio para o dito fornecimento, e que, em vista da sua notificação de 27 do corrente, os documentos que não podem ser entregues directamente á Central do Brasil, que está prompta e disposta a receber o dito carvão, já que para ella o mesmo foi remetido de Londres, por circumstancias de formalidades de ordem interna e administrativa e também porque intimada da notificação acima de 27 do corrente do dito Silvio Kronauer, os supplicantes vão dispôr do dito carvão, já que o supplicado obstinadamente se recusa a receber e entregar os documentos referidos áquella via-ferrea, e desde já protestam haver do mesmo todos os prejuizos que lhes advierem desse acto do supplicado seu agente nesta cidade para este negocio, que não cumpre as ordens do seu mandante, assim como protestam haver do mesmo a importância de 80 contos que lhes remetteram para caução do contracto n. 5 deste anno, já referido e que pela clausula 10ª do contracto no *Diario Official* de 15 de março do anno corrente, folhas 7.788, pôde deixar de ser restituída como penalidade em que incorre por sua insistencia de má-fé em não querer cumprir a ultima phase do contracto, sendo que si porventura, cousa que aliás não consta do mesmo contracto, a não

ser a multa da clausula 8ª, em outras penalidades incorrer, estas só serão por sua conta, delle supplicado, como ainda os supplicantes insistem, como do protesto já feito, pelo recebimento do seu enorme saldo em poder do supplicado, com deducção das despesas comprovadas e autorizadas, protestando, por fim, haver do mesmo Silvio Kronauer as perdas e damnos e lucros cessantes pela retenção do já allegado saldo dos supplicantes, em seu poder, e do que está ainda por ser pago pela Estrada de Ferro Central do Brasil, numerario que fica paralyzado, fóra do gyro commercial dos supplicantes, até terminação das acções judiciais que os supplicantes serão forçados a intentar. Requerem D. e A. esta, tomado por termo o protesto, e do mesmo e da presente sejam intimados o mesmo Silvio Kronauer, dando-se também sciencia ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil ou quem suas vezes fizer para ficar bem certa do procedimento de má-fé do supplicado e do litigio havido e a que se prende o resto do pagamento de carvão em seu poder e numerario pertencente exclusivamente aos supplicantes, e aos 1º e 2º procuradores que já tiveram sciencia de duas notificações sobre o assumpto, do supplicado, e ao Dr. procurador da Republica que, para tomar sciencia da presente, fôr designado, scientificando-se também desta e do protesto feito ao Exmo. Sr. Dr. ministro da Viação e Obras Publicas, que, a requerimento do supplicante, teve sciencia de sua notificação de 27 do corrente, publicando-se após tudo pela imprensa para conhecimento de quem possa interessar, entregando-se após os autos, pagas as custas e preenchidas as formalidades aos supplicantes, independente de traslado. E. R. M. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — Sebastião C. Cerne, advogado. (Estava devidamente sellada.) Distribuição — Distribuída á Primeira Vara. Em 30-10-1923. — Mendonça Pinto, no impedimento do distribuidor interino. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «D. 3º P. A. Como requer. Districto Federal. 30-10-1923. — Olympio de Sá.» Em cumprimento a este despacho foi o protesto tomado por termo, o qual é do teor seguinte: «Termo de protesto — Aos trinta de outubro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, e em meu cartorio, compareceram R. S. Dalgliesh, Limited, representados por seu bastante procurador e advogado, Dr. Sebastião Cardoso Cerne, e por este me foi dito que, em nome de seus constituintes e na conformidade da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta haver de Silvio Kronauer todos os prejuizos, perdas, damnos e lucros cessantes que lhes advierem por actos praticados pelo supplicado, Silvio Kronauer, tudo na conformidade da sua alludida petição retro. E, de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente termo depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Sebastião Cardoso Cerne.» Intimações: «Certifico que intimei a Estrada de Ferro Central do Brasil, na pessoa de seu director, o Dr. J. Carvalho Araujo, por todo o conteúdo da petição, distribuição e despacho retro e termo de protesto retro e supra do que ficou sciende e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal.

deral, 30 de outubro de 1923. — Alpheu Bráulio de Faria Castro, official do Juízo. Certifico que intimei a Silvio Kronauer, em seu escriptorio á rua do Ouvidor n. 11, quarto andar, por todo o conteúdo da petição, distribuição, despacho e termo de protesto retro, do que ficou sciente e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 31 de outubro de 1923. — Alpheu Bráulio de Faria Castro, official do Juízo. Certifico que intimei o Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, na qualidade de segundo procurador da Republica, por todo o conteúdo da petição, distribuição, despacho e termo de protesto retro, do que ficou sciente e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 31 de outubro de 1923. — Alpheu Bráulio de Faria Castro, official do Juízo. Certifico que intimei o Dr. Francisco de Andrade e Silva, na qualidade de primeiro procurador da Republica, por todo o conteúdo da petição, distribuição, despacho e termo de protesto retro, do que ficou sciente e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 31 de outubro de 1923. — Alpheu Bráulio de Faria Castro, official do Juízo. Certifico que intimei o Dr. Carlos Olyntho Braga, na qualidade de terceiro procurador da Republica, por todo o conteúdo da petição, distribuição, despacho e termo de protesto retro, do que ficou sciente e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 31 de outubro de 1923. — Alpheu Bráulio de Faria Castro, official do Juízo. (Estavam devidamente selladas.) Sciente, 30-10-1923. — J. Carvalho Araújo. Sciente, 31-10-1923. — A. Pereira, procurador da Republica. Sciente. Rio, 31-10-1923. — Andrade Silva. Sciente. Em 31-10-1923. — C. O. Braga. » Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, pelo qual ficam citados todos os terceiros interessados para sciencia do protesto feito, perante este Juízo, por R. S. Dalgliesh, Ltd., e constante da petição e termo acima transcriptos, afim de que em tempo algum possam allegar ignorancia do dito protesto. E, para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de novembro de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (6.837)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações criminaes n. 6.20, appellante, Othemar Maria de Lacerda; apellada, a Justiça; 6.36, appellante, Nicodemus Augusto de Souza; apellada, a Justiça; 6.39, appellante, o Ministerio Publico; apellado, João Pinto da Fonseca (menor); 6.39, appellante, Ezequias Alves de Moura; apellada a Justiça; 6.45, appellante Antonio Augusto Pinheiro Cavadas (menor); apellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 10 do corrente

mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secr.aria da Côrte de Appellação, 7 de novembro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Melo Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. J. Almeida

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communicá aos credores da fallencia de J. J. Almeida que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.025, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.830)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação dos bens penhorados a José Vaz Carvalhaes, no executivo cambial que lhe move Mario Leitão, no Juizo de Direito da Primeira Vara Civil e Commercial de São Paulo, na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo é cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de precatoria vinda do Juizo de Direito da Primeira Vara Civil e Commercial de São Paulo, a requerimento de Mario Leitão, nos quaes foi deprecada a avaliação e venda dos bens penhorados a José Vaz Carvalhaes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregação de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia 8 de novembro proximo, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 452, os bens penhorados a José Vaz Carvalhaes, no executivo cambial que lhe move Mario Leitão, pelo Juizo deprecante, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Voluntarios da Patria n. 203, freguezia da Lagôa, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo, que por sua vez faz frente para a rua D. Marciana, por onde está dividido parte com baldrame e gradil de ferro e parte com muro de pedra e porta de madeira, canto chanfrado com um portão de ferro sustentado por pilastras de cantaria, tendo na fachada tres portas, a do centro larga, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada e compartimentos no fundo do corpo principal, seguindo o puxado tambem dividido em commodos forrados e assoalhados, e no quintal compartimento com w. c. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 7m,56 por 18 metros de

fundos e puxado com 10m,50 de comprimento por 5m,10 de largura. Ao fundo do terreno existe uma dependencia tendo na frente duas janelas e porta ao centro na frente da qual existe patamar ladrilhado, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas, formando commodos forrados e assoalhados, cosinha, w. c. ladrilhados, além de pequeno puxado ao lado. O terreno pertencente ao predio mede de frente 8m,42 canto em recuo com 2m,43 e dahi á linha dos fundos com 47 metros de extensão confrontando pela direita e fundos com quem de direito. A construção é muito antiga de pedra, cal e tijolo com madeiras de Riga e a dependencia acima referida, moderna, de vez de tijolo. Referindo-se a carta precatoria apenas á metade do immovel, deram-lhe o valor de 35:000\$, que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 28:000\$000. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de numero 309, freguezia de Sant'Anna, levantada no alinhamento no ponto em que essa rua forma um angulo obtuso, tendo na fachada, em uma face, tres portas e na outra tambem tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha. Esta edificação forma um amplo armazem forrado e cimentado, tendo aos fundos pequeno puxado abrangendo w. c. e mede de frente a partir da extrema direita do angulo já referido 16m,60 e de fundos pela lateral direita 13 metros, vão livre, prolongando-se o terreno em forma triangular de sorte a terminar em ponta, na rocha viva ahi existente, confrontando pela direita com quem de direito e pela esquerda com propriedade a que se refere a carta precatoria em questão. A construção é muito antiga, de pedra e cal, com madeiramento de lei, em soffrivel estado de conservação. Sob n. 317 da mesma rua existe uma outra edificação tendo na frente uma porta larga, sendo as portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha, formando um armazem cimentado e em telha vã, medindo de frente 10m,50 e de extensão 24 metros seguindo o terreno até encontrar a rocha viva ahi existente, confrontando pela direita com a edificação sob n. 309 e pela esquerda em commun com a edificação sob n. 321. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de numero 319, levantada no alinhamento, tendo na frente uma larga porta de entrada, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ahi existente, confrontando pelos lados com propriedades tambem referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de numero 321, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45, por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ahi existente, confrontando pelos lados com propriedades tambem referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei,

em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de numero 323, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, tendo na empena um sótão, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea, sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de numero 325, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea, sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de numero 327, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta parte com telhas de calha e parte francezas, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,80 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pela direita com propriedade referida na carta precatoria e pela esquerda com quem de direito. A construção é antiga, de pedra e cal com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Referindo-se a carta precatoria apenas a uma sexta parte de cada um dos armazens, deram o valor a essa fracção de 35:000\$, que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 28:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Conde de Bomfim, sem placa numerica, freguezia do Engenho Velho, dividido da rua por muro de tijolo com uma porta de madeira, medindo de frente 30 metros e de extensão 102m,90 terminando em ponta, confrontando pela direita com terreno da fabrica de fumos Souza Cruz que tem o n. 1.181 e pela esquerda com terreno do predio numero 1.233, estando fechado com zinco e arame farpado. Este terreno está em parte em nivel inferior ao do leito da rua. Referindo-se a carta precatoria apenas a uma sexta parte do terreno, deram a essa fracção o valor de réis 5:000\$ que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 4:000\$, preços por que vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça, serão os bens vendidos em leilão a quem mais der. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.698.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de David João Domett

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros, communica aos interessados da fallencia de David João Domett, que a assembléa foi aliada para o dia 8 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 5 de novembro, de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.797)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação aos credores de Soliani Fermo, estabelecido á rua da Quitanda n. 25, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feito pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 8 de novembro proximo, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante Soliani Fermo, estabelecido nesta cidade, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante da sua petição inicial, propõe o devedor, pagar aos seus credores 25 % no prazo de 18 mezes; sendo 8 %, a seis mezes; 8 %, a doze mezes e 9 %, a dezoito mezes, depois da homologação da concordata por sentença; offerecendo como garantia do cumprimento da presente proposta o seu activo; e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios: Ribeiro Alves & Comp., J. P. dos Santos & Comp e Tavares da Costa & Comp. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, no dia e hora acima designados, na sala das audiencias deste juizo, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 20 de outubro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (6.568)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que, no dia oito de novembro proximo, ás treze horas e trinta minutos, no saguão do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro, Francisco de Almeida Cunha, levará á primeira praça os bens penhorados pela Companhia Sanit, como concessionaria do credito hypothecario da Sociedade

Anonymous Martinelli contra o doutor José Julio da Costa e sua mulher Bianca Giovagnoni da Costa, bens esses constantes do predio e respectivo terreno, á rua Visconde de Santa Isabel numero duzentos e sessenta e sete e duzentos e sessenta e nove, com frente também para a rua Angelo Bittencourt numero vinte e um e vinte e tres, freguezia do Engenho Velho, desta cidade, sendo entregue o ramo a quem mais der acima de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), valor ajustado entre as partes para servir de base á arrematação, adjudicação ou remissão do imovel, conforme escriptura ajuizada. O predio é terreo, tem cinco portas e dous portões de ferro para a rua Visconde de Santa Isabel e sete janellas para a rua Angelo Bittencourt, sendo a construção de pedra, cal e tijolos, medindo o terreno, pela rua Visconde de Santa Isabel, dezeseite metros e trinta centímetros e pela rua Angelo Bittencourt vinte e seis metros e dez centímetros, e de rua a rua, vinte e oito metros, salvo engano, confrontando com quem de direito, nos termos da escriptura de hypotheca e auto de penhora constantes do executivo movido neste Juizo pela referida Companhia Sanit contra o Dr. José Julio da Costa e sua mulher, julgado por sentença transitada em julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vae ser o presente publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de outubro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Está conforme. — José Candido de Barros. (6.475)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de dez dias e abatimento de vinte por cento, na forma abaixo.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que no dia oito de novembro proximo, ás treze e meia horas, no saguão do Forum, na rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, onde funciona este juizo, o porteiro, Francisco de Almeida Cunha, levará á terceira praça, para arrematação por quem mais der acima da avaliação respectiva, com a dedução de vinte por cento, o terreno adeante descrito: — «Laudo de avaliação dos bens penhorados a requerimento de Raul Pereira Dias a Antonio Bernardo Morenz, na forma abaixo. Terreno sito á rua Cachamby, entre os terrenos dos predios de numeros trescentos e quarenta e trescentos e cinquenta e dous. Medindo mais ou menos de frente, na linha da rua, 32m,80 por 66m,00 de extensão de frente a fundos, e na linha dos fundos 31m,00 de largura de cerca a cerca, achando-se aberto na frente e fechado nas linhas lateraes por arame farpado e moirões de ferro, e nos fundos por espinheiros. Tudo a confrontar com quem de direito. A este terreno damos o valor de nove contos e seiscentos mil réis. Rio de Janeiro, tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo». Com a dedução legal de vinte por cento, fica

reduzida a avaliação a sete contos setecentos e vinte mil réis (7:720\$000). Si não houver licitantes, será o terreno submettido a leilão e vendido pelo maior preço que alcançar. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser o presente publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevo e assigno. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.635)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De publicação de sentença na forma abaixo

O doutor Antonio, Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que tendo o fallido João Rodrigues Teixeira, requerido a sua reabilitação, processada está, preenchidas as formalidades legais, foi proferida pelo dito juiz a sentença do teor seguinte: «Vistos, e attendendo a que nenhuma contestação foi apresentada por parte de qualquer credor contra o pedido de reabilitação feito pelo requerente João Rodrigues Teixeira, e o que tendo sido observados todas as formalidades do processo ouvido o Dr. curador fiscal, nada também oppoz esse representante do ministerio publico, julgo, portanto, procedente, o pedido para declarar reabilitado o fallido, cessando em absoluto todos os effeitos da fallencia. Publicando-se esta por edital, sejam expedidas as communicações determinadas na lei. Custas ex-causa. Rio, 5 de novembro de 1923. — Antonio Paulino da Silva.» E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o edital que vai ser publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado aos 7 de novembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (6.822)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Antunes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de José Antunes que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.841)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Miranda & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 29 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 12 de novembro, ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 29 de outubro de 1923. — Pelo escrivão, João B. Rêllo. (6.697)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Joaquim de Oliveira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Joaquim de Oliveira & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembléa terá lugar a 14 do corrente mez, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (6.787)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Wagner & Bastos

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Wagner & Bastos, estabelecidos com joalheria á praça Olavo Bilac n. 15 na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento e confissão aos devedores e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Wagner & Bastos, estabelecidos com joalheria á praça Olavo Bilac n. 15, por sentença deste juiz hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 25 de julho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Augusto dos Santos & Comp., estabelecidos á rua da Constituição n. 66, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 8 de novembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (6.602)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Murtinho Filho

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Manoel Murtinho Filho e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas do doutor Hugo Dunshee de Abranches, liquidatario da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas do Dr. Hugo Dunshee de Abranches, na qualidade de liquidatario da fallencia de Manoel Murtinho Filho, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia de quem interessar possa, que poderão impugnar-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo M. M. Juizo, na forma do art. 74 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1923. O escrivão, Elmano Gomes Cardim. Está conforme. O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (6.783)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de M. J. Rocha Mello na forma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte do London and Brazilian Bank Limited, syndico da fallencia de M. J. Rocha Mello, foi requerido o encerramento da mesma fallencia. Em virtude do que, se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de M. J. Rocha Mello, para sciencia do pedido de encerramento da mesma fallencia e requererem o que fôr a bem de seus direitos, dentro do prazo de dez dias, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de novembro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (6.818)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

O escrivão coronel Dario avisa aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por F. R. Moreira & Companhia contra a massa fallida do referido banco, para haver desta a quantia de francos. 7.629,45; devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 5 de novembro de 1923. — O escrivão, Dario Cunha. (6.791)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Massa fallida de Arab & Credité

AVISOS AOS CREDORES

Scientifico aos credores da massa fallida de Arab & Credité que se acha em cartorio pelo prazo de cinco dias o pedido de acção reivindicatoria requerido por Habib Goz, nos termos e para os fins do art. 139, §§ 2º e 3º da lei numero 2.024, de 1908. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — O escrivão, João Souza Pinto Junior, (6.804).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Luiz Bouch, na forma abaixo:

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia oito do mez de novembro proximo, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a quatro contos setecentos e cincoenta mil seiscentos e cincoenta réis os bens moveis penhorados a Luiz Bouch, por D. Elvira Nouguet da Fonseca Bastos e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo, na rua Senador Vergueiro n. 237, onde se acham em poder do executado, que é o depositario, da forma seguinte: um grupo composto de um sofá, duas cadeiras de braço e duas singelas, com assento e encosto estufado, na cor de acajú, duzentos mil réis; uma escrivaninha com tampo de correr, duzentos mil réis; uma cadeira giratoria para secretária, trinta mil réis; uma mesa oval para centro, cor de acajú, trinta e cinco mil réis; uma columna para vaso, dez mil réis; sete quadros artisticos diversos, com molduras artisticas, setenta mil réis; um tapete grande, verde, oitenta mil réis; dous tapetes pequenos, dez mil réis; uma mesa elastica com cinco taboas, quarenta mil réis; um buffet com marmore rosa, duzentos e cincoenta mil réis; uma *étagère* com marmore rosa e espelho, trescentos mil réis; uma *crystaleira*, cento e cincoenta mil réis; doze cadeiras com assento de palhinha, sessenta mil réis; uma columna toda de madeira envernizada, dez mil réis; um porta-chapéus de madeira escura e espelho, quinze mil réis; uma cama para casal, madeira clara, cem mil réis; duas mesas de cabeceira com marmore escuro, trinta mil réis; um *toilette* com espelho e marmore escuro, duzentos mil réis; um guarda-casacas com porta de espelho, trescentos mil réis; uma penteadeira com a cadeira, cento e cincoenta mil réis; um guarda-vestidos todo de madeira clara, cento e oitenta mil réis; duas cadeiras de balanço, oitenta mil réis; um *toilette* (aparelho) de metal branco, tendo nove peças, sessenta mil réis; uma cama para casal, cem mil réis; um guarda-vestidos, cento e vinte mil réis; um *toilette* com marmore claro, cento e quarenta mil réis; uma mesa de cabeceira, com marmore

claro, dez mil réis; um porta-toalhas de madeira, cinco mil réis; uma sapateira envidraçada, dez mil réis; uma mesa pequena, de peroba clara, quinze mil réis; duas columnas de peroba clara, vinte mil réis; uma costureira de madeira, quarenta mil réis; um divan de palhinha, trinta mil réis; um berço de metal branco, sessenta mil réis; uma geladeira do fabricante Rufter, cincoenta mil réis; um guarda-comida com tela de arame, trinta e cinco mil réis; um fogão a gaz com quatro bicos, cem mil réis; um aquecedor de metal branco, cem mil réis e um automovel do fabricante Overland, *double-phaeton*, força de 22 H. P., de n. 2967, cor verde-escuro com bastante uso, dous contos e quinhentos mil réis. Total, cinco contos oitocentos e sessenta e cinco mil réis. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a quatro contos setecentos e cincoenta mil seiscentos e cincoenta réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, sciente de que se não houver licitante para esse preço, serão os bens vendidos em leilão pelo maior preço que por elles fôr offerecido. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos 30 de outubro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Sellado o original). (6.701).

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Oswaldo Cabral da Silva Braga por Nagib Salim Felix, no executivo por promissoria, em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, virem, que no dia 21 do corrente mez de novembro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico, sob prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de 1:403\$ (um conto quatrocentos e tres mil réis), os bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível, e a requerimento de Nagib Salim Felix, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Oswaldo Cabral da Silva Braga, no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do respectivo depositario Heracito Cabral Braga, residente á rua Canadá, em um predio do lado par, mas que não tem placa com o numero official, e sim o n. 533 pintado, na estação da Penha, os quaes avaliamos da forma seguinte: meia mobilia de cor clara, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas, com assen-

to de palha, 150\$; uma mesinha de cor clara para centro de sala, 15\$; duas jardineiras de cor clara para sala, 30\$; uma cadeira de balanço austriaca com assento de palhinha, 30\$; um porta-chapéus de cor clara com espelho, 30\$; um guarda-casacas de cor clara com porta de espelho, 150\$; um guarda-vestidos de cor clara, 120\$; uma mesinha para cabeceira, de cor clara, com espelho e marmore escuro, 150\$; um cabide de cor clara para centro de quarto, 30\$; um guarda-pratas de cor clara com portas de vidros lavrados, 120\$; um guarda-comidas de cor clara, com tóla de zinco, 40\$; uma mesa elastica de cor clara, com tres tab as, 80\$; seis cadeiras singelas de cor clara, com assento de palhinha, 48\$; uma cama de cor clara, estylo allemão, para casal, 120\$; uma cama de ferro, 30\$; um berço com grade de ferro para criança, 30\$; uma machina «Singer» para costura, de n. G. 2.646.486 em perfeito estado, 200\$. Total, 1:403\$. Importa a presente avaliação em 1:403\$. Os moveis descriptos e avaliados são de madeira de lei e se acham em bom estado de conservação. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros.» (Estava devidamente sellado.) E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de novembro de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi. — José Linhares. (6.821.)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de bens moveis penhorados a João Giorno, pelo «The British Bank of South America Limited», na execução em que contendem, na forma abaixo:

O doutor José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias, virem que no dia 21 do corrente mez de novembro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41, da rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de 4:800\$000, os bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento do «The British Bank of South America Limited», procedemos á avaliação dos bens penhorados a João Giorno, na execução que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se depositados em mãos do proprio executado, á rua Estreves n. 13, na estação do Bangu, onde

os avaliamos da forma seguinte: uma machina Blaque sem numero, para fabricar calçado, 500\$000; duas machinas Singer, de ns. 29 k e 31 e 15 para fabricar calçados, 400\$000; um cofro de ferro «Internacional», de numero 2.651, tamanho regular o em perfeito estado, 1:500\$000; uma armação, 200\$000; um balcão, 100\$000; uma vitrine, 100\$000; 500 pares de calçados, nacionaes, ordinarios, de diversos feitios e tamanhos, calculados uns pelos outros, a quatro mil réis, 2:000\$. Total, 4:800\$000. Importa a presente avaliação em quatro contos e oitocentos mil réis. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923. — João Ferreira Calvalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado o escrevi. E, eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (6.819).

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Frederico Süsskind, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem o d'elle noticia tiverem que o Dr. promotor adjunto denunciou a Floriano de tal como incursão nas penas do artigo 303, do Código Penal. E como não tinha sido possível inter alio pessoalmente, no presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 8 de novembro proximo, ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summa do processo e acompanhar o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revella. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dia acciçado, mandou passar o presente, o qual está affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, fez mais saber que as audiencias do Juizo, são diarias e tem lugar á Rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de outubro de 1923. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi, e eu Octavio Meilhac, escrivão o subscrevi. Frederico Süsskind. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO JUDICIARIA EM 5 DE NO-
VEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal
Luiz Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, Almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, despa-
chando o expediente sobre a mesa, o Sr.
ministro Acyndino Magalhães requereu,

nos termos seguintes, que fosse a acta
rectificada:

“Consta da acta que, no recurso crimi-
nal n. 98, julgado na sessão transacta, eu
votára, *de meritis*, no sentido de julgar
incompetente o fóro militar, por se tra-
tar de falta disciplinar.

Ha equívoco nessa parte final, pelo
que requeiro se faça a competente re-
ctificação.

Não affirmei, nem podia affirmar, de
acórdo com o que sempre tenho susten-
tado, que o facto impellido ao recorren-
te constitua ou não uma transgressão
disciplinar, visto como, nos limites das
atribuições que me traça a lei, as quaes
não posso transpor, tão só me cabe di-
zer, no julgamento da especie sujeita, se
a materia da accusação é ou não da com-
petencia dos tribunales militares.

Foi justamente o que fiz, votando,
apenas, pela incompetencia do fóro, sem
absolutamente indagar se o facto reve-
te o caracter de transgressão, exame es-
se da exclusiva alçada da autoridade mi-
litar.”

Em seguida o Sr. ministro marechal
Caetano de Faria solicitou a palavra e
apresentou a seguinte indicação:

«Sr. Presidente.

A lei que autorizou o Governo a ré-
ver o Código de Organização Judiciaria
de 30 de outubro de 1920 contém a clau-
sula de não serem alterados os vencimen-
tos.

Ora, a tabella que está annexa ao novo
Código diz: «Ministros militares. — Ven-
cimentos militares», ao passo que o an-
tigo Código estabelecia no art. 332: «Os
ministros militares que pelo seu posto
tiverem vencimentos inferiores aos dos
ministros civis serão equiparados a es-
tes.»

Em obediencia a essa disposição a
respectiva tabella consignava «Ministros
militares. Vencimentos militares e mais
o quanto basta para perfazer 29:250\$».
Era esse, naquella época, o vencimento
do ministro civil.

O novo Código, supprimindo o art. 332
alterou vencimentos, não dos actuaes,
mas dos futuros ministros militares.
Quero acreditar que se trata de uma
simples omissão, talvez mesmo um erro
de cópia da tabella, pois não é admissi-
vel que houvesse proposito de, em um
Tribunal Militar, deixar-se os ministros
militares, das mais altas patentes de
suas classes, em inferioridade de venci-
mentos com relação aos ministros civis;
estes tem actualmente 38:000\$, ao passo
que os vencimentos militares das mais
altas patentes effectivas (general de di-
visão ou contra-almirante) são de
31:800\$000.

Estando prestes a terminar o anno, e
portanto o prazo da autorização que tem
o Governo para fazer alterações no Co-
digo de Organização Judiciaria, julguei
oportuno pedir a V. Ex. se digne solici-
tar a attenção do Governo para a omissão
de que tratei.

Assim procedendo, tenho o intuito de
amparar os justos direitos dos futuros
ministros militares deste tribunal, e
afastar de mim e de meus actuaes colle-
gas militares, entre os quaes, tenho a
honra de contar V. Ex., a pécha de egois-
tas que, não sendo alcançados pela omis-
são notada, nada reclamaram em tempo
oportuno.

Devo ainda dizer a V. Ex. que, logo de-
pois de publicado o novo Código, occu-
pando ou a presidencia deste tribunal,
officiei ao Sr. ministro da Guerra sobre
o facto, que considerava, e ainda consi-
dero, uma simples omissão, bastando,
para remedial-o, mandar acrescentar

na nova tabella as palavras que existiam
na antiga, e foram supprimidas.”

O Sr. marechal presidente declarou
que a indicação do Sr. ministro mare-
chal Caetano de Faria seria tomada na
devida consideração, providenciando-se
a respeito perante as altas autoridades
administrativas.

O Sr. ministro Vicente Neiva procedeu
à leitura do accórdão referente ao re-
curso criminal n. 98, dando conhecimen-
to ao Tribunal de uma petição do Dr.
Gomes Carneiro, advogado de um dos re-
correntes, reclamando contra o facto de
não ter sido decidida na sessão passada,
a parte de seu requerimento referente a
trechos das razões do Dr. procurador ge-
ral da Justiça Militar, que o requerente
reputa offensivos a sua pessoa.

O Sr. Dr. procurador geral da Justiça
Militar usou da palavra para uma expli-
cação pessoal, explicando que o advogado
não foi fiel na sua exposição.

O Tribunal resolveu não tomar conhe-
cimento da petição unanimemente.

Em seguida foram relatados e julgados
os seguintes processos:

Recurso criminal n. 97 — Capital Fe-
deral — Relator, o Sr. ministro Acyndino
Magalhães; recorrente, a Promotoria da
6ª Circumscripção Judiciaria Militar;
recorridos, Francisco de Paula Anjos, 2º
tenente ajudante de machinista naval e
Gastão Raymundo Borges, mecanico na-
val de 2ª classe, denunciados como in-
cursos no art. 132, do Código Penal Mi-
litar.

O Tribunal deu provimento ao recurso
para julgar competente o fóro militar.
Ainda o Tribunal deu provimento ao ag-
ravo de decisão do Conselho de Justiça
que não mandou juntar ao processo pa-
receres de technicos. Usou da palavra o
Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Appellação n. 134 — Minas — Relator,
o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appel-
lante, a Promotoria da 7ª Circumscripção
Judiciaria Militar; appellados, Lourival
de Oliveira, 1º sargento do 10º batalhão
de caçadores; Luiz Martins Gomes e Ro-
salvo de Gusmão Lessa, terceiros sar-
gentos; José Nicolau, soldado, todos do
12º regimento de infantaria e José Mar-
cellino da Silva reservista do Exército,
os tres incursos nas penas do art. 154 e
os dous ultimos nas do art. 117, do Co-
digo Penal Militar.

O Tribunal preliminarmente annullou
o processo, chamando-se a attenção do
auditor para as repetidas irregularidades
dos autos, sob pena de responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar-se, levan-
tou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria
Geral dos Correios e a Standard Oil
Company of Brasil, representada pelo
seu gerente Sr. Alberto Mackensie, para
o fornecimento de kerozene e gazolina
durante o corrente anno.

Aos trinta e um dias do mez de ou-
tubro de mil novecentos e vinte e tres,
no gabinete da Directoria Geral dos Co-
rreios, presentes o respectivo director,
senhor Severino Henrique de Lucena
Neiva e a Standard Oil Company of Bra-

sil, com sede nesta cidade, á Avenida Rio Branco numero nove e dezesete, representada neste acto pelo seu gerente senhor Alberto Mackenzie, autora da proposta apresentada na concorrência administrativa a que se procedeu em vinte e sete de janeiro do corrente anno, de conformidade com o disposto no artigo seicentos e cincoenta e sete, segunda parte, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor director geral, de trinta e um do mesmo mez, que aceitou a referida proposta, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesete de março de mil novecentos e vinte e um, e de conformidade com a autorização constante do aviso numero quatrocentos e setenta e seis, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de dezesete de julho do corrente anno, firmar o presente contracto para o fornecimento de gasolina e kerozene durante o anno de mil novecentos e vinte e tres corrente, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Standard Oil Company of Brazil, designada neste termo contractante, se obriga a fornecer os artigos de que trata este contracto pelos preços em vigor no mercado, no dia em que forem feitos os pedidos por esta directoria e nas quantidades delles constantes, se obrigando tambem a communicar as alterações desses preços, devendo a entrega desses artigos ser feita no Almoxarifado Geral desta repartição.

Paraphrasis unico. A contractante elego seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Segunda — A entrega dos artigos deverá ser feita no prazo de vinte e quatro horas, contado da data do recebimento dos pedidos pela contractante, reservando-se á directoria o direito de rejeitar os artigos que não forem fornecidos de accordo com os mesmos pedidos, obrigada a contractante, dentro do prazo acima estipulado, a fornecer os de accordo com esses pedidos; caso não o faça poderá a directoria adquirir no mercado os artigos contractados, correndo qualquer diferença a mais nos preços por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Tercera — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita a contractante ás multas de duzentos mil réis (200\$) a dous contos de réis (2:000\$), a juizo da directoria. Essas multas, impostas pelo director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo a contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, para garantir a execução do presente contracto; ficando ainda a contractante obrigada a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito a contractante a qualquer indemnização.

Quarta — As contas dos fornecimentos, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o respectivo paga-

mento, por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, etc.» do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis, de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, sujeitando-se a contractante ás disposições legais que regulam o respectivo processo.

Quinta — Nos casos previstos nas clausulas segunda e terceira as contas serão processadas depois de provar a contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante a titulo de caução, no Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000\$) representada por moeda corrente como provou com o talão do Thesouro Nacional numero mil cento e quarenta e tres, deposito numero mil duzentos e setenta e tres do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter a contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedora á Fazenda Nacional.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo, e, sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Oitava — A execução decorrente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», Capitulo «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», de accordo com o disposto no artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhadas por estimativa, a importancia de sessenta e cinco contos e setecentos mil réis (65:700\$) para occorrer á respectiva despesa no corrente exercicio como consta do processo do protocollo desta directoria sob o numero mil duzentos e dezesete (C Expediente).

Nona — O sello proporcional devido será cobrado nas contas apresentadas para seu pagamento cobrando-se por este termo, a taxa de duzentos réis (200 réis) por linha de accordo com o disposto no numero vinte e seis do paragrapho quatro da tabella B do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Gabriel da Silva Jardim, terceiro official desta directoria geral, lavrei o presente termo em livro especial que contém as exigencias do artigo seicentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aos trinta e um dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com a minuta approvada por aviso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas sob numero mil cento e setenta e dous, digo, por despacho do senhor ministro, communicado a esta directoria no officio do teor seguinte: «Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras

Publicas» — Directoria Geral de Contabilidade, 1ª secção — Mil cento e setenta e dous — Rio de Janeiro, oito de outubro de mil novecentos e vinte e tres — Em solução ao vosso officio numero dous mil duzentos e setenta e nove de trinta e um de agosto proximo findo, communico, para os devidos fins, que o senhor ministro, por despacho de vinte e seis do mesmo mez, resolveu approvar a minuta que acompanhou aquelle vosso officio, do contracto a ser celebrado com a Standard Oil Company of Brasil, para o fornecimento do kerozene e gasolina á essa directoria. Saudações. Sr. director geral dos Correios, o director geral, interino, *Alberto Biotchini*, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo e pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil e seiscentos réis (31\$600), correspondentes ao sello de 158 linhas escriptas do respectivo livro, datadas e assignadas essas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923. — *Severino Neiva*, e mais abaixo as assignaturas: por procuração Standard Oil Company of Brasil, *Alberto B. Mackenzie*, gerente; *E. Guimarães* e *Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira*. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 186 a 188 do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção em 5 de novembro de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere. — *Attila de Mello Cheriff*, amanuense. Visto em 5 de novembro de 1923. — O chefe de secção, *Pereira Lessa*.

Contracto de arrendamento do prédio numero doze e quatorze, da rua S. João, destinado á instalação da agencia do Correio de São João da Boa Vista, que entre si fazem o respectivo proprietario Antonio Marques Bronze Junior e a Administração dos Correios de São Paulo, na forma abaixo:

Aos vinte e dous dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Administração dos Correios de S. Paulo, presentes o respectivo administrador, senhor doutor Ovidio da Cunha Lobo, contador, servindo naquelle cargo e Antonio Marques Bronze Junior, maior, solteiro e proprietario, residente na cidade de São João da Boa Vista e neste acto representado pelo senhor Accacio Raymundo, *ex-vi* da procuração devidamente legalizada e do proprio punho passada, foi contractado de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesete de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove, do decreto legislativo quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Antonio Marques Bronze Junior, outorgante locador, dá de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o prédio de sua propriedade sito na cidade de São João da Boa Vista, á rua São João numero doze e quatorze,

livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000), que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis (200\$000), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, não ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correios», capitulo «Material», sub-consignação Aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido á esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de doze mil réis (12\$000).

Decima segunda — O presente con-

tracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigado: certidão do official do registro geral de hypothecas da comarca de São João da Boa Vista, de que o predio não se acha onerado e outra do secretario da Camara Municipal da mesma cidade declarando o outorgante quito com os impostos do corrente exercicio, e declara eleger seu domicilio legal a cidade de São João da Boa Vista, deste Estado, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu Theodoro Mascarenhas, amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos vinte e dous dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especial destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de doze mil réis (12\$000), datadas e assignadas da seguinte forma: São Paulo, 22 de outubro de 1923. — *Ovidio da Cunha Lobo*, e mais abaixo *Accacio Raymundo* por procuração e as testemunhas *Melchior Mendonça* e *Antonio Sergio de Macedo*. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas nove a nove verso, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783, do Regulamento doCodigo de Contabilidade. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de São Paulo, em 22 de outubro de 1923. — *Ariosto Oliveira da Cunha Lobo*, auxiliar. — Confere, *A. Padua Lopes*, 1º official. — Visto, servindo de contador, *João Rittencourt*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Serviço de Industria Pastoral

ESTAÇÃO DE MONTA DE JUIZ DE FÓRA
Termo de contracto celebrado entre os Srs. Carlos E. de Avellar Prandio, como encarregado da Estação de Monta desta cidade, e José Fagundes Netto, industrial, brasileiro, casado e morador á rua Osorio de Almeida, numero 1004, para locação de um imovel de sua propriedade á rua Bernardo Mascarenhas, n. 1.233 Mariano Procópio, nesta cidade.

Aos cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres, compareceu á sede desta repartição o Sr. José

Fagundes Netto e declarou que aceita o presente contracto, que assigna, referente á locação de um imovel de sua propriedade á rua Bernardo Mascarenhas, numero mil duzentos e trinta e tres, ao ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para a Estação de Monta de Juiz de Fôra, de accôrdo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio na forma do n. XXII do § 1º do art. 19 do regulamento anexo ao decreto numero 11.436 de 15 de janeiro de 1915, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Estação de Monta de Juiz de Fôra arrenda ao Sr. José Fagundes Netto o predio numero mil duzentos e trinta e tres na rua Bernardo Mascarenhas, Mariano Procópio, em Juiz de Fôra, pela importancia de réis 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) mensaes, para nelle continuarem instalados o escriptorio e dependencias da mesma estação.

Segunda — O prazo do contracto será de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1923, obrigando-se o proprietario, caso seja necessario a esta repartição, a renovar este contracto nas mesmas condições no exercicio de mil novecentos e vinte e quatro, desde que o Congresso Nacional vote as verbas necessarias para pagamento do aluguel.

Terceira — Correrão por conta do proprietario o pagamento de todos os impostos, taxas, etc., e quaesquer onus estabelecidos pela Municipalidade ou Governo Estadual.

Quarta — A Estação de Monte obriga-se a entregar o referido predio, findo o contracto, com o atestado de habitabilidade da repartição do Hygiene desta cidade, correndo as obras de conservação e asseio por conta da repartição.

Quinta — O proprietario obriga-se a não pedir o predio para si, para os seus, ou para qualquer fim durante a vigencia do presente contracto.

Sexta — As obras que impliquem com a segurança do predio ou qualquer outra que não se refira á conservação e asseio, correrão por conta do proprietario.

Setima — Não poderá esta repartição fazer nenhuma alteração no predio locado sem expresso consentimento, por escripto, do proprietario.

Oitava — A locataria não poderá reclamar do proprietario nenhuma indemnização por qualquer bemfeitoria.

Nona — Este contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Decima — A despesa corre pela subconsignação para alugueis de casa do Titulo — Material — do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, verba 14 — Art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, estando ella na importancia de 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), empenhada na escripturação desta repartição.

Decima primeira — O pagamento dos alugueis será feito por mez vencido apresentando o locador conta para ser devidamente processada pela estação e remittida á respectiva repartição pagadora.

Decima segunda — O presente contracto paga o sello proporcional devido no acto de sua assignatura.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado con-

forme, vae assignado pelas partes já mencionadas pelas testemunhas Mario de Lemos e Luiz Fabero, e por mim Carlos E. de Avellar Brandão, como encarregado da Estação de Monta desta cidade, que o lavrei.

Vae collada uma estampilha Federal do valor de 4\$000 (quatro mil réis), inutilizada com a data e as assignaturas.

Juiz de Fôra, 5 de novembro de 1923.
— Carlos E. de Avellar Brandão. — José Fagundes Netto. — Mario de Lemos. — Luiz Fabero.

Directoria Geral de Contabilidade

3ª secção

Termo de additamento ao contracto celebrado em primeiro de setembro ultimo entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Paul Bigler, para servir como chefe de secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e

Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil, Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Paul Bigler, representado neste acto pelo senhor Octavio Trinas, conforme procuração do proprio punho com firma e lettra reconhecidas pelo tabellião do terceiro cartorio Aydamo Reis, da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, com firma e signal publico reconhecidos do tabellião Luiz Moreira desta Capital e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, resolveram modificar a clausula quinta do contracto celebrado neste ministerio em primeiro de setembro ultimo, com o alludido senhor e que ficará assim redigida:

Quinta. — A duração deste contracto será de primeiro de maio a trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser renovado si assim convier us contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo

por indemnisação alguma si aquelle instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que para a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte seis do paragrapho quarto da tabella B do Regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, e vai assignado, depois de lido e achado conforme, pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral que o lavrei. Rio de Janeiro, trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e tres.—Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Por procuração, Octavio Trinas. — Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — Jorge Modesto de Almeida.—Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de doze mil réis. Confere a cópia, J. Modesto, 2º official. — Visto. T. Salgado, 1º official.—M. Fonseca, no impedimento do director geral.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

85º ANNO — SESSÃO MAGNA, COMMEMORATIVA DO OCTOGESIMO QUINTO ANNIVERSARIO, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1923 — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente perpetuo*).

A's 21 horas, abre-se a sessão com a presença dos senhores: Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Homero Baptista, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Pedro Souto Maior, Laudelino Freire, coronel Liberato Bittencourt, Nicoláo Debané, Rodolfo Garcia, Nelson de Senna, Diego Carbonell, commandante Raul Tavares, general José Maria Moreira Guimarães, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, commandante Carlos da Silveira Carneiro, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Alfredo Ferreira Lage, conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampraia e Antonio de Barros Ramalho Ortigão.

O SR. AGENOR DE ROURE (2º secretario) lê, das *Ephemérides Brasileiras* do barão do Rio-Branco, as que se referem á data desta sessão.

O SR. FLEIUSS (*secretario perpetuo*) lê o seguinte telegramma do sr. dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia da Republica, e dirigido ao Sr. Presidente do Instituto:

— "Em resposta ao telegramma de v. ex. encarregando-me de reiterar ao senhor Presidente da Republica o convite para assistir á sessão solenne commemorativa do octogesimo quinto anniversario de fundação do tradicional e patriótico Instituto Historico e Geographico Brasileiro, de que v. ex. é digno e illustre Presidente, tenho a honra de comunicar-lhe que s. ex., apesar de seu bom e sincero desejo de comparecer áquella solennidade, se viu impedido de fazê-lo por motivos alheios á sua vontade, mas se fará representar pelo sr. general Antenor Santa Cruz, digno chefe do seu Estado Maior.

Tambem me vejo privado do prazer e da honra de presenciar a tão grata commemoração, por estar adocentado desde hontem. Renovo meus agradecimentos a v. ex pelo convite que teve a amabilidade de me dirigir e faço votos pela constante prosperidade do Instituto e felicidade pessoal de seus benemeritos directores. Attenciosas saudações."

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) diz que é por numerosos titulos memoravel a data de 21 de Outubro.

Registraram-se nella, em varios annos, nada menos de cinco victorias das armas brasileiras. São as seguintes: 1ª) Em 1630, derrotaram ellas os holandezes, junto ao Beberibe;

2ª) Em 1633, acossaram ainda os holandezes, desde o Muri-beca até as vizinhanças do forte de Afogados; 3ª) Em 1822, repelleram os portuguezes, perto do Engenho da Conceição, arredores da Bahia; 4ª) Em 1823, a divisão naval do recente Imperio, bloqueadora de Montevideo, occupado por tropas portuguezas infensas á Independencia, bateu e fez recuar a divisão naval da ex-metropole, que sahira a attaca-la e romper o bloqueio; 5ª) Em 1867, os generaes Victorino Monteiro, barão de S. Borja, e Andrade Neves, barão de Triunpho, derrotaram em Talajibá forte columna paraguaya, fazendo-lhe muitas centenas de baixas, tomando-lhe numerosos prisioneiros e dous estandartes.

A estes cinco successos gloriosos, occorridos a 21 de Outubro, poder-se-hia juntar mais um que, embora de genero diverso, constituiu tambem, sinão uma triumpho propriamente dito — (e o foi contra estes inimigos da Patria: a rotina, a ignorancia, a indifferença) — o início, quando menos, de uma campanha feliz, a qual já conta 85 annos de benemeritas portias, sem um só revez, ou momento de desanimo, antes com fulgentes tropheus e altas conquistas. E' a installação do «Instituto Historico», effectuada a 21 de Outubro de 1838.

Ao «Instituto» cabem laureis de vencedor, porque, em tão extenso e irrequito periodo, o seu esforço, a sua perseverança e o seu patriotismo superaram graves contratempos e crises; e, sereno, firme, exercendo escrupulosamente o seu ministerio, atravessou elle os ultimos annos da Regencia, a revolução da Maioridade, o quasi meio seculo do segundo Imperio, fecundo em melhoramentos, preclaro pelo predomínio da ordem, mas a que não faltaram perturbações e guerras internas, ou externas; e os 34 agitados annos do novo regimen, nos quaes, apezar de tudo, o Brasil tem revelado vitalidade, pujança, capacidade de recuperação e de acanço, realmente excepcionaes.

E' que, longe da instabilidade de paixões, interesses e propósitos subalternos, o «Instituto» tem procurado acryzolar, com a experiencia accumulada no vasto percurso, as virtudes legadas pelos seus genitores, empenhando-se sempre por trabalhar e edificar sobre a solidez inabalavel da Ethica Eterna.

Animam-lhe e guiam-lhe a boa vontade idéas comparaveis ás estrellas fixas, figuras imanentes do Universo, que já diffundiam luz e calor antes do descobrimento do Novo Mundo; orientaram as caravellas colombianas; presenciam sobranceiras o perpassar das gerações e dos seculos, e hão de ser os cirios funerarios do planeta, se com elle tambem não succumbirem.

O relatorio que vao ler o Primeiro Secretario, e o discurso que vai proferir o orador, mestres exemplares ambos de competencia e zelo, lembrarão copiosos factos que conferem ao «Instituto», celebrando o 85º anniversario do seu opimo labor, o direito de encorpear perante o Juiz Supremo e a consciên-

cia approvadora, o hymno do desvanecimento, do regosijo e da confiança.

E retempera-se, assim, a sua antiga fé, constante e imperecível, — a fé portentosa, que engendra, conserva, estimula, prevalece, — fé na sua actividade constructora, na efficacia e invencibilidade dos seus designios, fé, sobretudo, no irrefreadavel surto ascensional, na predestinação olympica da Patria! (*Muitos applausos.*)

O Sr. FLEIUS (secretario perpetuo) procede á leitura do seguinte:

RELATORIO

— No desempenho das funções inherentes ao cargo de 1º secretario desta Casa e em obediencia ao preceito estatutario, venho mais uma vez apresentar-vos a resenha dos nossos trabalhos sociaes durante o corrente anno, em que ao *Instituto Historico e Geographico Brasileiro* é dado festivamente comemorar a passagem do 85º anniversario da sua fundação. São 17 lustros, completos precisamente hoje, de grandes iniciativas, nobilissimas realizações e os mais inestimaveis e benemeritos serviços prestados, desde 1838, ao Brasil-Regencia, ao Brasil-Imperio e ao Brasil-Republica, por este abençoado cenaculo das nossas letras historicas, geographicas e ethnographicas. Por todo esse dilatado traço de tempo, da infancia á senectude, se conservou sempre o Instituto extreme ao fervilhar dos mesquinhos interesses pessoais e ás luctas das paixões politicas do seculo passado e do presente, inteiramente fiel aos seus destinos, como um sabio anciao, de todo absorto na *pacifica scientiae occupatio* de seu gabinete de estudo, ou como o octogenario da fabula, recolhendo com mão avara os fructos de ouro da sua arvore maravilhosa por elle proprio plantada ao alvorecer da existencia.

Permitti-me, pois, que em primeiro logar eu me rejubile convosco pelo motivo, que a sessão magna de hoje commemora.

O Instituto tem titulos creditórios, imprescriptiveis, á gratidão nacional; é o guarda fiel das nossas tradições, o depositario do nosso passado historico, é a nossa propria historia viva, como seu orgam mais autorizado para colligi-la nos documentos e nos factos de que por largos annos, da Regencia á Republica, foi a testemunha ocular e a mais imparcial, fidedigna e competente, para analysá-los e publicá-los nas paginas de sua monumental *Revista* que, impressa regularmente desde 1839 até agora, attinge a 88 tomos em 142 volumes, não incluindo nove volumes especiaes. E' o mais opulento e exacto manancial da nossa historia, até hoje conhecido, redigida pelos mais eminentes dentre os historiadores nacionaes, antigos e modernos, em grande parte contemporaneos dos factos que descrevem.

O Instituto é, sem duvida, uma das mais antigas, sem duvida das mais uteis, benemeritas e patrioticas das fundações nacionaes, pela simples razão de que, sendo elle arca-santa da historia da Patria, é como que tambem a sua mais perfeita expressão ou imagem virtual.

Ha 23 annos que, admittido entre vós, acompanho de perto o seu florescente desenvolvimento. Busquei sempre dar-lhe o maior quinhão das minhas energias, do meu desvelo e do meu coração amigo, já como socio effectivo desde Agosto de 1900, já no exercicio do cargo de 2º Secretario, de Janeiro de 1901 a Dezembro de 1905; já no desempenho das actuaes funções de 1º Secretario, desde Janeiro de 1906 até á presente data, com uma interrupção de tres mezes apenas, em todo esse longo periodo, de 18 annos, como 1º, e de 5 annos, como 2º Secretario.

Dos primeiros secretarios desta Casa, só o cónego Fernandes Pinheiro se me approxima na perduração dos seus serviços ao Instituto, que montaram a 16 annos.

Attendendo a tudo isso, isto é; menos ao merito que á antiguidade do meu direito como secretario perpetuo, houvestes por bem de inaugurar o meu retrato a 13 de Janeiro deste anno na Sala Publica de Leitura, por proposta do nosso preclaro presidente e voto unanime deste Instituto.

Já tive o ensejo, por occasião de realizar-se essa cerimonia, de agradecer ao meu dignissimo e bondoso amigo o sr. conde de Affonso Celso, essa tão elevada quão imerecida prova de apreço que me dispensastes, hypothecando-vos daqui, ainda uma vez, o meu mais effusivo e leal reconhecimento.

SESSÕES

Depois da sessão magna de Outubro do anno passado, houve até a presente 16 sessões, sendo: 9 especiaes e 7 ordinarias.

As sessões especiaes foram: a 8 de Novembro de 1922, commemorativa do centenario do *Combate de Pirajá*, orando

o socio effectivo, o illustre sr. Miguel Calmon; a 10 do mesmo mez, *Centenario da Benção e distribuição da bandeira nacional do Brasil*, tendo occupado a tribuna nosso distincto socio effectivo o sr. Vilhena de Moraes; a 1º de Dezembro, *Centenario da Sagração e coroação de d. Pedro I*, havendo realizado uma palestra a respeito desse facto o Secretario perpetuo do Instituto; a 2 de Julho do corrente anno, sessão esta presidida pelo eminente sr. dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica e na qual nosso preclaro socio effectivo o sr. Afranio Peixoto tratou da grande data centenaria; a 28 do mesmo mez em que o socio benemerito e egregio sr. ministro Viveiros de Castro se occupou do *Centenario da proclamação e juramento da Independencia na cidade de S. Luiz do Maranhão*; a 10 de Agosto, *Centenario natalicio de Gonçalves Dias*, occupando a tribuna o nosso erudito philologo e socio effectivo sr. Mario Barreto; a 15 do mesmo mez, *Centenario da adhesão do Pará á Independencia*, realizando o socio effectivo e insigne parlamentar sr. José Bonifacio uma conferencia sobre essa ephemeride; a 25 ainda de Agosto, a do *Centenario Militar do duque de Caxias*, tendo occupado a tribuna nosso douto consocio effectivo sr. Agenor de Roure; a 11 de Setembro, *Centenario da morte de Hyppolito da Costa*, o fundador do "Correio Brasileiro", occupando a tribuna o illustre 1º vice-presidente do Instituto, sr. Manuel Cicero Peregrino da Silva.

A 1ª sessão ordinaria realizou-se a 20 de Abril, tendo o nosso benemerito presidente, sr. conde de Affonso Celso, feito uma conferencia sobre a figura heroica do prolo-martyr Silva Xavier, propondo o levantamento do *Arco Triumphal de Tiradentes* no terreno tomado ao oceano e onde, commemorando o Sete de Setembro, presentemente pompeia a Avenida das Nações. Em sua frontespicio ler-se-á: *Gratidão da Patria aos martyres, heróes e precursores da Independencia, immortaldade e intangivel, como a União e a Integridade nacionaes.*

Na mesma sessão foi approvado o parecer da Comissão de Fundos e Orçamento, relativo á receita e despesa do anno de 1922; e foram apresentadas propostas indicando para socio honorario o sr. Alfredo Ferreira Lage e para effectivo o sr. Ronald de Carvalho. Ainda nessa sessão, o Instituto demonstrou mais uma vez a sua bondade para com o obscuro secretario perpetuo, approvando um voto suggerido pelo grande coração de Affonso Celso, de congratulações pelo restabelecimento da saude do humilde serventuario do Instituto.

A segunda sessão ordinaria verificou-se a 3 de Maio, pronunciando o secretario perpetuo do Instituto uma conferencia sobre o *Centenario da abertura da Constituinte do Imperio*, conferencia que terminou com a seguinte proposta: "Propor-nho, como solenne commemoração á grande data historica e secular ephemeride de 3 de Maio, que o *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, por seu preclaro presidente, haja de entender-se com o presidente da Camara dos Deputados, afim de que, no salão de honra do edificio do Congresso actualmente em construcção, figure uma placa de bronze onde se inscrevam os nomes de todos os deputados eleitos para a nossa 1ª Assembléa Constituinte de 1823".

A 3ª sessão ordinaria effectuou-se a 24 de Maio. Tive ensejo de então communicar ao Instituto, segundo informações do nosso consocio sr. Jeronymo de Avelar Figueira de Mello, conselheiro da embaixada do Brasil no Chile, que os restos mortaes do grande historiador patrio Francisco Adolfo de Varnhagen, se acham em Santiago do Chile e não em Vienna, como se suppunha, e conforme a asserção do sr. Luiz de Varnhagen de Porto-Seguro, filho daquelle nosso inolvidavel patrio. Nesta mesma sessão, o douto socio effectivo, sr. general Moreira Guimarães realizou uma conferencia sobre a *Primeira batalha de Tuiuti*.

A 4ª sessão ordinaria deu-se a 18 de Junho, e nella foi lido um officio do sr. Secretario da Presidencia da Republica, concebido nos seguintes termos: "Em resposta ao officio de 9 do mez proximo findo, em que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, por intermedio de v. ex., pede o beneplacito do senhor Presidente á iniciativa que essa patriotica associação resolveu patrocinar, do levantamento de um Arco triumphal de Tiradentes, sua excellencia incumbi-me de communicar-lhe que apoia a idéa com viva sympathia e fará pela sua execução o que estiver ao seu alcance".

Em sessão da Camara dos Deputados, realizada a 25 de Junho, o sr. José Bonifacio offereceu o seguinte projecto de lei, em virtude da proposta do presidente do Instituto e do appello pelo mesmo dirigido a s. ex. e ao sr. Antonio Carlos: «Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar construir nesta capital, na Avenida das Nações, um Arco Triumphal, consagrado á memoria de Tiradentes, aos martyres da revolução pernambucana de 1817 e a quantos precursores e protagonistas nos movimentos de autonomia e independencia do Brasil se tornaram credores da gratidão nacional, podendo, para esse effecto, abrir o necessario credito.»

Tambem o sr. Presidente da Camara dos Deputados informou ao Instituto o apoio unanime da Comissão de Policia

à idéa do Instituto sobre a placa de bronze, commemorando os nomes dos constituintes.

Nessa mesma sessão realizou o erudito socio effectivo, sr. Rodolfo Garcia, uma conferencia sobre a *Chegada de Americo Vespucci a Lisboa em 1504*, e o egregio socio correspondente sr. Affonso d'Escragnoie Taunay propoz, com applauso unanime, um voto de congratulação ao sr. Washington Luis Pereira de Sousa, presidente do Estado de São Paulo, tambem nosso consorcio, pela publicação dos tomos da collecção de *Inventarios, Testamentos e Sesmarias*, num total superior a 15.000 paginas in-oitavo, complemento da série de *Actas* e do *Registo geral da Comara de S. Paulo*, tambem devido á sua iniciativa.

Effectuou-se a quinta sessão ordinaria a 20 de Julho com a conferencia do nosso illustrado socio benemerito e 2º vice-presidente, sr. Augusto Tavares de Lyra, sobre a *Presidencia e os Presidentes do Conselho de Ministros*.

Nesta mesma sessão foram eleitos socios honorarios do Instituto os srs. Diego Carbonell, ministro de Venezuela, e Alfredo Ferreira Lage, o creador e director do *Museu Mariano Procopio*.

Foi tambem approvada unanimemente uma proposta do sr. Eugenio Vilbena de Moraes para que a 25 de Agosto se commemorasse o centenario militar do duque de Caxias.

A 6 de Setembro occorreu a sexta sessão ordinaria, realizando o nosso dedicadissimo 2º secretario, sr. Agenor de Roure, uma conferencia sobre o *Ministerio Paraná* (6 de Setembro de 1853).

Ainda nessa sessão foi pelo nosso benemerito presidente, sr. conde de Affonso Celso, proposto um voto de pezar pela grande catastrophe que victimou o Japão.

Foram tambem apresentadas propostas indicando para socio honorario o monsenhor d. Sebastião Leme da Silveira Cintra, archbispo coadjutor do Rio de Janeiro; e para que seja elevado a socio benemerito o effectivo, sr. Agenor de Roure, proposta esta que terá de ser resolvida na primeira assembléa geral.

A 11 do corrente, finalmente, effectuou-se a septima e ultima sessão ordinaria, occupando a tribuna o nosso digno socio effectivo, sr. commandante Raul Tavares, que tratou de papel da *Marinha Brasileira nas luctas pela Independencia*.

Resumindo, diremos que dessas reuniões resultaram 16 interessantes trabalhos originaes, sendo 15 sobre Historia Patria e 1 sobre Geographia.

Promovidas pelo Instituto, houve tambem duas magnificas conferencias, na sala de leitura publica: uma, a 18 de Agosto, feita pelo sr. ministro da Hollanda, dr. Th. P. Pleyle, sobre o *Conde Dirk van Hogendorp, general de Napoleão*, fallecido no Rio de Janeiro em 1822; e outra, a 25 de Setembro, do professor Germain Martin, da Universidade de Pariz, sobre o *Materalismo economico e a archueção historica contemporanea*.

Appareceram no corrente anno o tomo 88, vol. 142, contendo a segunda série das *Antiquilhas e memorias do Rio de Janeiro*, do saudosissimo dr. José Vieira Fazenda, e o tomo especial do *Anno da Independencia*, que abrange todas as conferencias realizadas no anno de 1922 sobre os principaes successos que precederam e succederam á Independencia.

Devido ao accumulo de trabalho na Imprensa Nacional e a certas exigencias legais, não obstante a autorização dada ao Instituto pelo decreto legislativo n. 4.492 de 18 de Janeiro de 1922, de que resultou o decreto n. 15.431 de 15 de Abril e o accôrdo lavrado com o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a 18 do mesmo mez, a *Revista* está atazada, bem como os *Annaes do Congresso Internacional de Historia da America* e o 3º volume da *Introdução Geral do grande Dictionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*.

E' de crer, porém, que, com a boa vontade do Governo, e o indiscutivel valor desses trabalhos, todas as difficuldades sejam em breve removidas, ficando em dia as publicações do Instituto, que desde 1839 as faz apparecer com exemplar regularidade.

BIBLIOTHECA E ARCHIVO — MAPPOTHECA

A nossa Bibliotheca e o nosso Archivo continuam a prestar notaveis serviços aos estudiosos, bem como a Mappotheca.

MUSEU HISTORICO

Quanto ao Museu Historico do Instituto, creado pelos Estatutos de 1851, tem tido bastante desenvolvimento, graças a valiosas offertas recebidas.

Possuissemos melhores accommodações, e esta interessante secção do Instituto teria ainda maior realce. Ainda assim, despertou constantemente a attenção dos seus visitantes.

OFFERTAS

Entre as differentes offertas feitas no ultimo anno, merecem especial menção as dos srs. generaes Albuquerque Sequejo e Alexandre Leal, de varios documentos, livros e objectos que pertenceram ao laureado poeta e nosso ex-consocio Antonio Gonçalves Dias; a da veneradissima senhora baroneza de Loreto, a do sr. conde de Affonso Celso, do ultimo retrato da Familia Imperial com assignaturas autographas. Essa photographia foi por d. Pedro II dedicada ao commandante José Maria Pessoa, do *Alagôas*, na viagem para o exilio. O commandante Pessoa offereceu-a depois ao sempre lembrado sr. visconde de Ouro Preto, e graças á generosidade do nosso Presidente Perpetuo, pertence hoje ao Instituto.

E mais as do extincto marcehal Hermes da Fonseca, comprehendendo varios desenhos referentes á campanha do Paraguai, os galões do almirante Saldanha da Gama, além de curiosa pintura do dr. Costa Senna, representando uma esplanada situada na Varginha do Lourenço, entre Ouro-Preto e Queluz, onde se costumavam reunir os conjurados mineiros.

VISITANTES

No decurso do anno social transacto, teve o Instituto a honra de acolher a visita de varias pessoas gradas que lhe merecem particular referencia. Entre ellas destacaremos os srs. drs. Washington Luis Pereira de Sousa, presidente do Estado de S. Paulo; Carlos de Campos, deputado federal pelo mesmo Estado; Léo S. Rowe, director da União Pan-Americana; e professor Germain Martin, da Universidade de Pariz, que realizou nesta Capital varias conferencias no desempenho da sua missão de professor do Instituto de Alta Cultura Franco-Brasileira.

SOLENNIDADES

Impõe-se a especial registo a cerimonia que o Instituto levou a effecto a 2 de Julho, constante de uma solenne missa, de suffragio pelos heróis da Independencia, celebrada na Cathedral Metropolitana por sua exa. reverendissima, o sr. archbispo coadjutor d. Sebastião Leme, acto esse a que se dignou de comparecer, accedendo gentilmente ao convite do Instituto, sua exa. o sr. Presidente da Republica, acompanhado das suas casas civil e militar e dos seus ministros de Estado.

Annunciando essa solennidade religiosa, o Instituto fez publicar o seguinte:

«Por iniciativa do Instituto Historico e Geographico Brasileiro será realizada na Cathedral Archidiocesana, ás 10 horas do glorioso dia 2 de Julho, uma missa por alma de todos quantos perderam a vida nas luctas da Independencia, desde a heroína madre Joanna Angelica até o ultimo soldado ou paisano desconhecido, mortos na guerra da Bahia e de outros pontos do territorio nacional. O Instituto pede o comparecimento dos patriotas e amigos do Brasil a esse acto religioso, de que será celebrante, mostrando, mais uma vez, a sua bondade e civismo exemplares, o exmo. e revm. monsenhor d. Sebastião Leme, egregio archbispo coadjutor».

Além da cerimonia religiosa, realizou o Instituto, como já foi exposto, uma sessão especial, á noite, presidida pelo honrado chefe da Nação.

Cumpra tambem uma referencia ás festas, suggeridas pelo Instituto, para commemorar o centenario militar do duque de Caxias, a 25 de Agosto.

Pela manhã a visita ao tumulo do heroico Brasileiro, tendo nesse momento proferido eloquente oração o nosso estimado e illustre consocio sr. coronel Liberato Bittencourt.

A tarde, junto á estatua, falou o nosso prezado companheiro, sr. commandante Raul Tavares.

A noite realizou-se a sessão especial de que já tratámos.

TRABALHOS EM ELABORAÇÃO

Continuam a ser activamente elaborados e não tardarão a ser dados a lume, de conformidade com a competente autorização legislativa e providencias officiaes, os restantes volumes de que se compõe a *Introdução Geral do grande Dictionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, tendo os dois primeiros apparecido a 6 de Setembro do anno passado em commemoração, por parte deste Instituto á fulgurante data centenaria.

E' desnecessario encarecer aqui o valor dessa obra de formidavel accumulo de erudição, que é, sem duvida, um dos mais significativos e mais solidos monumentos bibliographicos dentre os levantados no Brasil á passagem de seu primeiro seculo de independencia politica.

Acha-se, outrossim, em preparo a *Historia biographica de d. Pedro II*, outro inestimavel padrão secular com que o Instituto Historico se propoz, por iniciativa propria, a glorificar o

primeiro centenario do maior dos Brasileiros mortos e do seu melhor amigo e protector magnanimo, o segundo Imperador do Brasil, daquelle que, pela sua impecavel conducta soube fazer do alto solio que occupou, durante mais de meio seculo, um exemplo vivo e uma benção para o seu povo.

Quanto ao Instituto, já me externei algures, quando tracei a *Synthese da sua historia, de 1838 a 1923*, desde os primeiros dias da sua fundação se achou logo o nome augusto do sr. d. Pedro II estreitamente vinculado a esta Casa, de modo insolúvel, como seu presidente de honra, amigo fiel do sempre e e mais desvelado patrono. Desde 1840 até 1889, observou com justeza o saudoso bibliothecario, dr. Vieira Fazenda, não se depara uma só das actas das suas sessões sem maior ou menor referencia ao monarcha extinto.

Durante meio seculo, a veneranda figura de d. Pedro II desempenhou destarte o papel de intelligente e generoso Meceas desta Casa, de "Protector do Instituto Historico Brasileiro", desde 19 de Março de 1839, isto é, quando esse monarcha tinha apenas 13 annos de idade. E, a partir dahi até a velhice, até ao final de seu gloriosissimo governo, justificou sempre literalmente esse titulo de honra. Começou por franquear, logo em 1839, o seu proprio Paço da Cidade para alio celebrar-se a primeira sessão magna anniversaria da instalação do Instituto; e no anno immediato cedia-lhe ainda uma sala do mesmo Paço para a reunião das suas sessões ordinarias, instituindo tambem premios honorificos para incentivar o merito.

Era tão assiduo ás sessões ordinarias desta Casa realizadas quinzenalmente, que desde 15 de Dezembro de 1849, quando compareceu á primeira dellea, até o dia 7 de Novembro de 1889, ou seja a ultima a que esteve presente, assistiu ao todo a 508 sessões.

Mais ainda do que o méro patrocínio official deu o Imperador a esta corporação scientifica o seu convívio pessoal, quasi diuturno, a sua erudição, pouco vulgar, de sabio investigador e conhecedor profundo das cousas patrias.

"Nem as vicissitudes da politica, disse-o com razão Vieira Fazenda em seus valiosos *Subsidios para a historia do Instituto*, fizeram diminuir em d. Pedro II a sua dedicacão votada ás cousas do paiz que lhe serviu de berço e o nunca desmentido amor em prol do engrandecimento do Instituto."

Em compensação, porém, jamais este ultimo lhe regateou os mais sinceros louvores e espontaneo preito de gratidão e de homenagem.

Partiu daqui a idéa que o passado governo do eminente sr. Epitacio Pessoa transformou em realidade, de promover-se a repatriação dos seus despojos mortaes e os da sua santa companhia, a imperatriz d. Tereza Christina, ao seio proprio da terra do Brasil, que ambos tanto extremeceram.

Partiu deste Instituto o projecto de commemorar-se con dignamente o seu 1º centenario a 2 de Dezembro de 1925, publicando-se por essa occasião a Historia biographica do segundo Imperador, o immortal Brasileiro, para quem já se fez, como elle proprio disse:

"A justiça de Deus na voz da Historia".

Repousam já no Brasil as suas cinzas venerandas; a epopéa historica do seu reinado longo, fecundo e bonangoso será em breve traçada á luz diaphana da verdade dos factos e documentos, por esta Casa, mas resta ainda, a meu vêr, uma ultima parcella de divida a ser saldada pelo Instituto para com o seu melhor amigo e o maior dos seus protectores.

Permitti-me, Senhores do Instituto, que nesta festiva data em que este cenaculo de saber commemora o seu 85º anniversario, encanecido como d. Pedro II, no amor ao trabalho e na benemerencia dos serviços á Patria, que, dictado pelo mais infangível sentimento de justiça e pela gratidão que todos nós, Brasileiros, como o Brasil inteiro, sem excepção, lhe devemos, eu diria daqui um appello ao dignissimo sr dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, ao seu Governo, aos governos dos nossos Estados, e a todas as municipalidades deste paiz, no sentido de sua ingente cooperação de esforços para que, na data centenaria de 2 de Dezembro de 1925 seja inaugurada nesta Capital a estatua desse compatricio, sobre todos insigne.

A meu vêr, o Instituto Historico não pôde, nem deve cuidar de qualquer outra realização grandiosa como essa, sem primeiro levar a effeito o monumento a d. Pedro II.

Em vida, é certo que o Imperador se oppôz formalmente a uma tentativa nesse sentido, durante a guerra do Paraguai. A 10 de Junho de 1865, o monarcha brasileiro partiu do Rio a bordo do vapor nacional *Santa Maria*, comboiado pelo transporte de guerra *Oyapock*, que conduzia as nossas tropas. Após o desembarque, fez o monarcha uma penosa excursão, de mais de 400 leguas, a cavallo, no rigor do inverno e quando, nessa região, as estradas se fazem quasi inacessiveis. Chegado á Uruguaiana, á frente do um exercito de 22 mil homens, assistiu á rendição dessa praça.

Foi nessa occasião que o entusiasmo popular resolveu immortaliza-lo em bronze artistico, erigindo-lhe uma estatua. Organizaram-se para esse fim as necessarias commissões e as innumeras listas que correram pelo povo encheram-se promp tamente de assignaturas, — tanto o Brasil em peso era avido de demonstrar a sua gratidão ao magnanimo Brasileiro.

Mas assim que o Imperador regressou ao Rio, narra um escriptor patrio, ao ter conhecimento disso chamou os promotores da idéa e, assignando quantia egual á somma total dos dinheiros recebidos, disse-lhes que desejava ser ouvido quanto á execução material do monumento, pois queria, não que a sua effigie fosse perpetuada em marmore ou bronze, mas que com a importancia subscripta se construíssem quatro edificios consagrados á instrução popular.

Si o gesto grandiloquo de d. Pedro II preferiu então transformar, quando em vida, a propria estatua em quatro escolas publicas, não se justifica mais hoje, depois de morto e quando a perspectiva de sua incommensuravel personalidade enche nossa Historia nacional de quasi um seculo inteiro, que lhe traz o nome augusto; não se justifica mais hoje, ás portas do seu centenario, que o Brasil deixe de, por esse meio, saldar-lhe uma grande divida de honra.

E' evidentemente difficil a situação financeira de nosso paiz no instante actual, mas penso que para tão alta empreza nunca será demais um sacrificio, relativamente modico. Será, repito, o resgate de uma divida nacional, que não pôde, de forma alguma, ser mais adiada, feito no prazo competente — o primeiro centenario desse grande vulto desaparecido do scenario da politica e da vida, mas ainda e sempre presente neste recinto como seu fiel nume tutellar, e á memoria de todos nós, membros desta Casa.

CADASTRO SOCIAL

Acha-se até ao presente, assim constituido o cadastro do socios deste Instituto:

Presidentes honorarios — 4.
Socios grandes benemeritos — 4, havendo uma vaga.
Socios benemeritos — 24, havendo uma vaga.
Socios honorarios — 23, havendo um excesso de tres socios.
Socios effectivos — 55, com um excesso de cinco.
Socios correspondentes — 63, com um excesso de 13.

SOCIOS FALLECIDOS

Perdeu o Instituto, no anno social transacto, os seguintes socios: Erico Marinho da Gama Coelho, Virgilio Martins de Mello Franco, Manoel Alvaro Sousa Sá Vianna, João Mendes de Almeida Junior, Ruy Barbosa, José Carlos Rodrigues, d. Enrique Moreno, Alfredo Pinto Vieira de Mello, marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Clemente L. Fregeiro e dr. Estanislão Zeballos.

Sobre elles dirá em pouco, com a sua elevação de conceitos e costumada eloquencia, nosso insigne orador official, o dr. Ramiz Galvão.

NOVOS SOCIOS

Foram admittidos durante o anno, como socios honorarios, os já referidos srs. Diego Carbonell e Alfredo Ferreira Lage.

MOVIMENTO DAS SECÇÕES

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro de 1º de Outubro de 1922 a 30 de Setembro de 1923:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 1.405; adquiridas, 31. Encadernações e reencadernações, 332. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 619. Catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos, 44.

Archivo — Documentos consultados, 803; offerecidos, 20; adquiridos, 4; catalogados, 2.389.

Mappotheca — Mappas consultados, 128; offerecidos, 5. *Museu Historico* — Visitantes, 839; objectos offerecidos, 34.

Sala publica de leitura — Consultas, 1.357.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 1.436; officios, cartas e telegrammas expedidos, 1.712.

O EDIFICIO SOCIAL

Desde a sua origem, entrou o Instituto a lutar com a falta de uma séde independente e condigna á sua instalação.

A 21 de Outubro de 1838, pelas 11 horas da manhã de um domingo como hoje, começou a funcionar "em uma sala baixa, escura e sem forro, despida de moveis e de todo o necessario", como dependencia da *Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional* que lhe deu o ser, e por sua vez ficava situada no pavimento terreo do antigo Museu Imperial, no Campo de

Sant'Anna, hoje Praça da Republica, com frente para a velha rua dos Ciganos, hoje da Constituição. Era alli, descreve o dr. Vieira Fazenda, que ao cair da noite, e á luz dubia das velas de cera, se reuniram varões illustres, "uns que fizeram a historia, estes que a presenciaram e aquelles que a escreveram".

Como eram alegres e bondadosas aquellas faces venerandas dos 27 fundadores do Instituto, exclama Porto-Alegre, daquelles vultos respeitaveis e daquelles velhos que, por amor da Patria, se privavam do descanso e de seus conchegos nas horas de repouso.

Em 1839, transferiu-se a sua sede para o pavimento terreo do velusto casarão, construido durante o vice-reinado do Marquez do Lavradio e que serviu tambem de installação, por muito tempo, ao denominado *Theatro do Manuel Luiz*, edificio meio demolido em parte e occupado pela ucharia do Paço, com frente para o respectivo largo e faces lateraes para o da Assembléa e rua de d. Manoel.

Em 1840, era já o nosso Instituto agasalhado por seu magnanimo *Protector*, na primeira sala á esquerda da *Portaria das Damas*, no referido Paço da Cidade, e no mesmo local onde outrora existiram as masmorras que fez construir o vice-rei conde da Cunha. Nesse mesmo anno, mandava ainda d. Pedro II adaptar e convenientemente alfiar uma sala do terceiro pavimento do mesmo Paço, ao lado da então Capella Imperial, onde até a chegada da familia real em 1808 funcionára o secular Convento do Carmo; ligado ao palacio por um passadigo suspenso e exterior, e alli fazia installar o Instituto Historico com a sua bibliotheca e archivo, e onde passou a celebrar as suas sessões ordinarias, e se conservou até 1913, quando, conseguiu, enfim vêr, em parte, coroados os seus ingentes esforços de possuir uma sede propria, graças principalmente á iniciativa de dois dentre os mais aureolados nomes de seus presidentes — Rio-Branco e Affonso Celso.

Era, porém, intuito de Rio-Branco dotar o Instituto de uma sede em proporções mais confortaveis e amplas, do que as actuaes, que já se fazem sentir insufficientes em face do movimento cada vez maior que vão tendo, de dia para dia, todas as suas secções. No presente, é de confessar que esta associação lucha seriamente não já com a falta de uma installação sumptuosa, que não almejamos, mas com a absoluta carencia de espaço para abrigar com segurança o seu precioso acervo de raridades e utilidades inestimaveis e para attender ao seu progressivo desenvolvimento. quotidiano.

Foi tendo em vista essa necessidade premente que o nosso dedicado consocio senador João Lyra apresentou uma emenda á lei orçamentaria vigente, que se converteu no decreto numero 15.815, de 13 de Novembro de 1922, autorizando o Ministerio da Fazenda a ceder a esta associação um edificio em condições de servir-lhe de sede, mediante accôrdo pelo qual sejam transferidos ao Patrimonio Nacional o terreno que o Instituto já possue na esplanada do antigo morro do Senado e bem assim os direitos sobre a parte do predio em que actualmente se acha installado.

Uma vez feito o accôrdo ficará o novo edificio pertencendo em inteiro e completo dominio ao patrimonio do Instituto.

A adopção desta salutar medida viria promptamente obviar todos os inconvenientes da falta material de espaço com que presentemente se debate esta associação..

Já expuz esse estado de cousas em meu ultimo relatório e reproduzo aqui as minhas observações: Não possuímos uma installação espaçosa e segura onde alojar os nossos preciosos archivo, museu e mappotheca. A secretaria se encontra mal accommodada. A sala de conferencias, com lotação apenas para cem pessoas, fica no segundo andar, que não é servido por elevador; e não dispomos de sala para Comissões. Todas as secções do Instituto se vêem realmente prejudicadas por essa angustia de espaço.

Quanto ao local do terreno de que já dispomos na esplanada do antigo morro do Senado, embora valioso, não convém á construcção da nova sede social, porquanto arredaria o Instituto do centro da cidade, o que, está visto, de muito lhe prejudicaria a frequencia.

Fôra, pois, de real vantagem que o Governo, consoante o decreto n. 15.815, de 1922, cedesse ao patrimonio desta Casa, um edificio sob as condições legalmente estipuladas, ou então permittisse a troca do referido terreno por outro melhor situado, no local onde foi o morro do Castello.

Mas necessario se faz, em todo caso, que o exmo. sr. Presidente da Republica, para quem appellamos neste momento, resolva, neste ponto, a situação em que se encontra o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a exemplo do seu illustre antecessor, o exmo. sr. dr. Epitacio Pessoa, cujo nome declinamos com reconhecimento, pelo muito que lhe deve esta veneranda associação, pois, tanto com o seu prestigio official como pessoal, a apoiou efficazmente acudindo de prompto a todos os seus legitimos appellos.

Isso se justifica aliás porque o Instituto foi sempre, rigo-

rosamente fallando, uma casa de trabalho patriótico, de civismo, de largo espirito de iniciativa e de nobres commettimentos; foi sempre um cenaculo de verdadeiro saber e um grande factor de utilidade nacional a serviço publico; mantém uma sala publica de leitura, cada vez mais frequentada pelos estudiosos; e foi sempre um largo factor de consagração patriótica dos nossos grandes feitos e dos nossos maiores honras, e de largo intercambio intellectual, que faz conhecido o bom renome de nossa patria através dos congressos da sciencia, em todo o mundo civilizado.

Honra, pois, e o mais decidido apoio a esta nobilissima instituição regencial que sempre tem vivido no serviço da Patria, dignificando-a e enaltecendo o nosso extremecido Brasil. (Palmas.)

O sr. RAMIZ GALVÃO (*orador perpetuo*), da tribuna, pronuncia a seguinte oração:

— "Exmo. Sr. Presidente do Instituto, sr. General representante de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, illustres collegas, minhas senhoras e senhores.

A missão de que me desempenho nesta hora, e neste dia solenne, como órgão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, seria dolorosissima e profundamente triste, si ella se limitasse a prantear a perda dos illustres companheiros da jornada, que a morte nos arrebatou no periodo annual de 1922 a 1923. A nossa laboriosa Companhia soffreu perdas amargas e a Patria ainda maiores. Mas a morte, srs., que para Marco-Aurelio era talvez uma simples mudança de logar, essa, creio mais justo dizer, é para muitos o verdadeiro portico da Immortalidade. Saudemo-la pois com as palavras do grande Lamartine, saudemo-la como *celeste libertadora*.

Effectivamente ella representa para o commum dos homens o termo de dores cruciantes, de injustiças dolorosas, de innumeras decepções. Quem mais alto esteve collocado no mundo, esse attrahe de ordinario, mais que outro qualquer, os golpes da inveja, da perfidia, da maldicencia perversa. Infelizmente a sociedade humana padece deste mal profundo, nem foi por outra razão que o poeta celebrou a *aurea mediocritas*.

Aos que por qualquer titulo se evidenciam, a esses, como regra, os diffamadores não poupam, e só a morte os liberta das diatribes, do sarcasmo, das investidas brutaes com que se pretende manchar-lhes o nome.

Graças portanto á *celeste libertadora* comparecem hoje perante o tribunal da Historia patrióticos e homens illustres, ornamentos da Patria e desta Companhia, que se apartaram das contingencias do mundo e do turbilhão social para entrar numa vida melhor, onde impera a serena justiça e se não ouve o regougo das feras. As portas deste Templo augusto estacam apavoradas a calumnia e a inveja, cégas, inermes e impotentes, ante o fulgor do sol da Verdade. E' o nosso privilegio soberano. Bendita seja a voz da Historia.

— O primeiro companheiro que nos deixou, á 26 de Novembro de 1922, foi Erico Marinho da Gama Coelho, nascido em 1849 na cidade de Capivari, Estado (então Provincia) do Rio de Janeiro. Filho do dr. Jacintho José Coelho e de d. Engracia da Gama Coelho, depois de feitas as humanidades, matriculou-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde se formou em 1870.

Começou a vida como medico clinico fóra desta Capital; mas temperamento ardoroso não poude fugir á seducção da Politica, e nella começou a fulgir, redigindo «O Povo» como adepto do ideal republicano, então aqui pregado com talento pelo illustre Quintino Bocayuva, de quem se fez depois amigo particular.

O talentoso medico sentiu fóra do Rio a estreiteza do ambito e, abandonando a pequena cidade de provincia, resolveu transferir-se para o Rio de Janeiro afim de pleitear na Faculdade a cadeira de Clinica Obstetrica, que fóra posta em concurso. Esse pleito foi celebre. Com o candidato provincialino e aqui mal conhecido concorria um laureado profissional, scientista de merito, que por muitas razões se julgava seria o vencedor.

Pois bem. Taes foram as brilhantes provas exhibidas pelo dr. Erico Coelho, que o voto da Congregação lhe deu a primazia, e o Governo Imperial não hesitou em confirmar esse *verdictum* com a nomeação, sem embargo das conhecidas idéas republicanicas do contendor. Honraram-se então os mestres juizes com a sua independencia, e honrou-se o Governo do imperador Pedro II com o seu espirito de justiça.

Lente cathedratice da Faculdade, o dr. Erico Coelho foi depois, em 1889, elevado á posição de director pelo Governo Provisorio, mas seu papel ahi foi de breve duração.

A Politica absorveu infelizmente o illustre professor. Foi eleito deputado á Constituinte, e ás legislaturas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a e 6.^a. Interrompeu então o mandato de deputado por ter sido eleito senador pelo seu Estado; voltou á Camara de 1909 a 1914, e neste anno tornou ao Senado, onde figurou até 1920.

No decurso desta vida parlamentar fez-se Erico Coelho campeão estrenuo de duas theses que, sinceramente o digo,

longe estou de applaudir: a lucta contra a Egreja Catholica, cujo Credo elle infelizmente abjurou, e a defesa do divorcio, do qual se fez paladino.

Respeito convicções alheias, por menos justas que se me afigurem, mas a Historia não pôde nem deve recusar seu preito á sinceridade dos luctadores e ao talento, com que elles se batem por principios, que se lhes arraigam na alma como verdadeiros.

Nos dous ultimos annos, de 1920 a 1922, o velho professor já septuagenario voltou á faina da sua cadeira na Faculdade de Medicina, mas era já um organismo combalido pela enfermidade, e esta o arrebatou do mundo.

Ao prezado consocio, que entrou para o nosso quadro em 1916, e que eu proprio tive ensejo de receber com palavras de affecto e gratidão, deixo aqui, em nome do INSTITUTO, um voto de cordial saudade.

— Ainda no mesmo anno de 1922, a 31 de Dezembro, passou a nossa Companhia pela dôr de perder um collega illustre na pessoa de Virgilio Martins de Mello Franco.

Nascera este distincto Mineiro em Paracatú a 29 de Agosto de 1839.

Feitos em Ouro-Preto os seus estudos de Humanidades e já graduado pela antiga Escola de Pharmacia daquela cidade, seguiu para S. Paulo, onde com brilhante curso se formou em Direito no anno de 1866.

A Magistratura, a Politica e os estudos juridicos foram a occupação de toda a sua longa vida. Promotor em Paracatú, juiz municipal em Araxá, juiz de direito nas comarcas de Palma, de Jaraguá, de Rio Novo e Barbacena, deputado por Minas á Assembléa Geral do Imperio em 1881, mais tarde senador no Congresso Constituinte de seu Estado e ali companheiro lucido e operoso de Affonso Penna e de outros Mineiros illustres, em todas estas funções se salientou, conquistando renome e fazendo jus á veneração de seus patricios.

Eminente juriconsulto, foi um dos fundadores da reputada Faculdade de Direito de Minas, que funciona em Bello Horizonte, gozando hoje com justiça das regalias de equiparação concedidas em 1916. Nessa Faculdade foi professor cathedratico, e teve occasião de leccionar Philosophia do Direito, Direito Civil, Direito Internacional Privado e Legislação Comparada, tal a sua competencia nos varios ramos da Sciencia, a que dedicára todos os recursos de seu bello talento.

Mineiro patriota e operoso, não limitou a isto sua actividade; quiz que ao seu Estado não faltasse um Gymnasio modelo, capaz de preparar com solidez a instrucção secundaria da mocidade, base fundamental e preciosa dos estudos superiores e indispensavel para todas as carreiras, porque não á sobre areia movediça que se levantam monumentos. Inspirado neste pensamento patriotico, foi tambem Mello Franco um dos fundadores do Gymnasio Mineiro, no qual, além das funções do reitor, exerceu o magisterio leccionando Sociologia e Moral e Noções de Direito patrio.

Uma bella vida de cidadão, como vêdes, e demais, uma bella vida cheia de exemplos, que serviu de norma a seus illustres filhos, dignos tambem da nossa admiração e estima: o sempre saudoso Affonso Arinos, que infelizmente já não vive; o distreito dr. Afranio de Mello Franco, cujos altos serviços á causa publica não preciso aqui lembrar, porque a geração contemporanea os conhece e applaude; o dr. Arminio de Mello Franco, que nos representa galhardamente como ministro brasileiro na Republica do Equador; e ainda os srs. Adhemar de Mello Franco, engenheiro, e João de Mello Franco, advogado.

Pôde dizer-se feliz e benemerito o cidadão, que assim revive numa illustre prole. O INSTITUTO Historico, que lhe abriu suas portas a 31 de Agosto de 1888, ha 35 annos portanto, guarda com carinho seu nome e curva-se respeitoso ante a sua memoria.

— Manuel Alvaro de Sousa Sá Vianna, filho do commandador José Rodrigues de Sá Vianna e de d. Anna Ludovina V. de S. Sá Vianna, nasceu em S. Luiz, capital do Maranhão, em 14 de Agosto de 1860.

Com bons estudos preparatorios iniciou a sua carreira academica na Faculdade de Direito em 1879, vindo a graduar-se em 1883 com a turma, em que tambem brilharam Pedro Lessa, Martim Francisco, Bueno de Paiva, Valois de Castro e outros, conquistadores de nomeada no paiz.

Espirito adeantado e culto, era ainda estudante quando, apaixonado pela emancipação dos escravos e pelo ideal christão, se poz á frente de uma campanha abolicionista, que deu fructos e foi cooperando para o grande acontecimento da lei aurea de 13 de Maio de 1888, que é um dos flôres da Historia Brasileira.

Em 1884 foi nomeado promotor de Capellas e Resíduos da comarca de S. Paulo; pouco depois assumiu o cargo de secretario da Presidencia de Santa Catharina; alli mesmo di-

rigiu interinamente até 1887 a Instrucção Publica da provincia, e no Gymnasio official leccionou gratuitamente Philosophia.

Depois de haver exercido em seguida o cargo de juiz municipal de Manhauçu, resolveu em 1889 transferir sua residencia para esta capital.

Aqui esperavam-no grandes trabalhos e grandes triumphos tambem, já na advocacia, já no magisterio, pelo qual sentia verdadeiro enthusiasmo.

Effectivamente, que cousa mais bella e mais meritoria do que preparar, pelo ensino, as novas gerações que teem de conduzir a Patria aos seus altos destinos?

Bem sei, senhores, que em todas as profissões, em todos os misteres sociaes se pôde demonstrar e se demonstra brilhantemente o Patriotismo. Longe de mim o pensamento de negar valor a outros sacerdocios, que, cada qual na sua esphera de acção, contribuem para a ordem, para a riqueza nacional, para a gloria da nossa terra. Mas o mestre é por excellencia o maior e o mais completo servidor, porque prepara, aperfeição, adextra todos os elementos indispensaveis á grandeza e á prosperidade da Patria.

A pedra, o ferro, o cimento, a madeira, o marmore, são preciosos materiaes para a construcção de um monumento; mas basta porventura amontôá-los para que esse monumento se erga soberano e capaz de suscitar a admiração da Humanidade? Não, de certo. Cumpre que sejam lavrados, afinados, afeccionados pelo artista, e esse artista é o mestre.

Sá Vianna abraçou, pois, o sacerdocio do magisterio com paixão, por ter visto nelle o incomparavel, o insubstituivel motor do progresso de sua Patria.

Em 1895 iniciou esta função como professor substituto da nossa Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, que hoje faz parte da Universidade do Rio de Janeiro; teve alli occasião de leccionar varias materias, e ascendeu depois, em 1903, á cathedra de Direito Internacional — disciplina a que se votou particularmente e na qual adquiriu justo renome, aqui e fóra dos limites do nosso paiz.

A 21 de Agosto de 1920 celebrou-se com brilho o seu jubileu magistral.

Sá Vianna foi verdadeiro modelo de professor: perfeito na exposição da doutrina, exemplarissimo no cumprimento do dever, rigoroso mas justo no julgamento de seus alumnos. Este ultimo predicado, que considero virtude essencial e merecedora de encomios, sujeitou-o por vezes a dissabores, bem explicaveis nos nossos dias. Ninguém ignora que boa parte da nossa mocidade infelizmente descure o trabalho, fiada no empenho e na protecção dos amigos poderosos, — essa verdadeira calamidade que, como um microbio funesto, ameaça invadir todos os campos da actividade social. O professor Sá Vianna era inacessivel a esse inimigo; cultor denodado da justiça, era no posto de examinador um magistrado sereno, integerrimo. Não havia solicitações que o abalassem: cumpria o seu dever, e desta gloria ficava contente, ainda que o coração por vezes lhe sangrasse.

Tive ainda o prazer de o conhecer de perto em duas epochas differentes: em 1900, quando, a meu lado, como secretario fez parte da Directoria da Associação do 4º Centenario do Descobrimento do Brasil; e em 1922, quando eleito por seus pares, veio elle com alto saber e com inteireza de character illuminar as discussões e pleitear as decisões do nosso Conselho Universitario. Tanto aqui, como alli, laborioso, indefesso e intelligentissimo collaborador.

A illustração juridica do nosso illustre confrade foi posta á prova mais de uma vez e sempre largamente demonstrada. Por solicitação do Governo da Republica o Instituto da Ordem dos Advogados foi convidado em 1890 a emitir parecer sobre a Reforma Judiciaria constante da lei n. 1.030, de 14 de Novembro, que suscitara grandes reclamações. Sá Vianna, como relator da Commissão para esse fim nomeada, elaborou então um trabalho notavel.

Ainda nesse anno, e como representante do mesmo Instituto, onde aliás não falleciam nem fallecem insignes cultores do Direito, foi designado para collaborar junto á Commissão parlamentar do Codigo Civil.

No segundo Congresso Scientifico Latino-Americano foi paladino estrenuo e brilhante do arbitramento obrigatorio, até hoje conhecido sob o nome de "fórmula Sá Vianna".

Era uma causa sancta e digna do esforço do notavel internacionalista, animado pela convicção profunda de que a guerra é um flagello e uma deploravel contingencia na vida das nações, a que é forçoso fugir e pôr termo. Ha 21 seculos o famoso Cicero no seu bello livro *De officiis* lavrou esta memoravel sentença: *Justitia hostes vincere gloriosius est quam armis*, e desgraçadamente, volvidos 21 seculos, ainda esta sentença não é evangelho sagrado na Historia da Humanidade.

O illustre professor viu seus meritos reconhecidos por paizes estrangeiros, e no seio da Patria tambem lhe não faltaram distincções mais que merecidas. A commenda de São

Tiago por Portugal, os officialatos da Legião d'Honra pela França, e da Ordem de S. Leopoldo, a gran-cruz da Ordem do Sol, os títulos de membro honorario da Associação dos Advogados de Lisboa e do Collegio de Advogados de Lima, o de doutor *honoris causa* pelas Universidades de Buenos Aires, La Plata, Montevideo e Lima, todas estas demonstrações de apreço bem significam que o nosso saudoso patrio mereceu larga consideração, a qual se reflecte sobre o nome do Brasil, e do feliz torrão maranhense, onde elle abriu os olhos á luz.

O nosso Instituto Historico, bem se comprehende, não podia deixar de o inserver no seu quadro social, e assim o fez na sessão de 12 de Outubro de 1899, dando-lhes depois a gradação de socio benemerito reclamada pelo seu saber, pelo seu valor moral, pelos grandes serviços que prestou á Patria.

A 7 de Janeiro deste anno Sá Vianna, inopinadamente colhido por uma syncope cardiaca, desappareceu da arena do mundo, mas o seu nome ali fica inscripto no livro dos insi-gnes Brasileiros, cercado de uma aureola de luz.

— Vai passar agora ante nós o vulto de outro notabilissimo cultor do Direito, professor egualmente distincto, e magistrado illustre. Refiro-me a João Mendes de Almeida Junior, filho do dr. João Mendes de Almeida e de d. Anna Rita Fortes Leite Lobo; natural de S. Paulo, viu a luz do dia a 30 de Março de 1856.

Pertencia a uma familia, cujos membros deixaram nome brilhante neste paiz, e no proprio seio do nosso Instituto. Basta-me lembrar entre outros seu tio, o egregio Candido Mendes, senador do Imperio, auctor de obras magistraes, jurisconsulto, geographo e historiador, que illustrou as paginas da nossa *Revista* com escriptos de alto relevo.

João Mendes de Almeida Junior, no circulo em que labutou e brilhou, não foi menos distincto.

Formado em Direito pela Faculdade de S. Paulo em 1877, logo em 1880, com 24 annos de idade, disputou as laureas do doutoramento visando de certo a entrada para o magisterio; obteve-as de facto com brilho, assim como alguns annos depois alcançou a almejada victoria conquistando em concurso a cadeira de lente substituto da Faculdade, para a qual foi nomeado por decreto de 31 de Agosto de 1889; em 1891, João Mendes era já cathedratice de «Theoria e practica do processo».

Na cadeira de mestre foi eximio, e na propria Faculdade lhe foi dado pelo Governo o posto de director, função em virtude da qual, por espaço de alguns annos, teve de vir tomar parte nos trabalhos do Conselho Superior do Ensino, creado em 1911.

Como advogado em S. Paulo ganhou singular e justa nomeada; tendo aliás por adversarios a homens de alto valor em causas importantes que pleiteou, suas victorias foram taes, que o nome do jurisconsulto emérito ecoou longe, e as consultas lhe acudiam numerosas.

Em 1916, o sr. dr. Wenceslau Braz, então, digno presidente da Republica, sorprehendeu-o com a nomeação de ministro do Supremo Tribunal Federal; era a justa corôa dada ao seu merito incontestavel; era tambem um grande serviço prestado á Alta Justiça do paiz, chamando para aquelle egregio tribunal um honestissimo e illustrado apostolo do dever.

Infelizmente, era precaria a saude do preclaro dr. João Mendes, e o seu fragil organismo não resistiu por muito tempo ao intenso e premente trabalho do Tribunal. Em 1922 foi coagido a pedir a aposentadoria, que por lei do Congresso lhe foi dada; os dias do luctador estavam, porém, contados, e a 25 de Fevereiro deste anno a morte inexoravel o colheu.

Sua obra juridica foi extensa. Além de innumeros pareceres e artigos de doutrina publicados em revistas e jornaes, deixou João Mendes livros notabilissimos que lhe fazem muita honra. Basta-me citar aqui, entre outros, a «sua *Reforma Judiciaria* e o *Processo Criminal Brasileiro*, o primeiro, trabalho de grande vulto, e o segundo, obra hoje classica no nosso Direito,—reveladores ambos de excepcional competencia, no parecer dos especialistas.

O nosso Instituto Historico teve a honra de o contar em suas fileiras desde 23 de Agosto de 1901.

— Não ha muito, Snrs., a 28 de Junho de 1920, o Instituto chamára, para maior brilho de seu quadro social, o dr. Clemente L. Fregeiro ao numero de nossos confrades. Era um distincto cidadão oriental, nascido em Mercedes a 12 de Setembro de 1853; mas quasi o poderemos considerar cidadão argentino, tantas foram as ligações de seu culto espirito com a nobre Republica Transplatina.

Homem de letras na extensão da palavra, graduado pela Faculdade de Philosophia e Letras da Universidade de Buenos Aires, alli proveecto e conceituadissimo professor de Historia, dedicou Fregeiro toda a sua vida a este campo de estudos e nelle conseguiu constituir-se autoridade respeitavel,

As notaveis obras, que o seu bello talento produziu, dão prova cabal deste asserto. Não precisarei apontar sinão alguns desses livros: o *Compendio de Historia Argentina*, dado á luz em 1876, *Don Bernardo Monteagudo* em 1880, *Juan Dias Solis y el descubrimiento del Rio de La Plata* em 1885, *San Martín, Guido y la Expedición Libertadora del Perú* em 1884, *Lecciones de Historia Argentina*, em 1886, *La Historia documental y critica* em 1893, *La Defensa de Montevideo y el General Urquiza* em 1917.

Foi, bem se vê, um escriptor sul-americano, apaixonado pela Historia de sua terra, investigador incansavel e digno a todos os respeito da estima dos estudiosos.

Falleceu em Buenos Aires a 22 de Março deste anno, deixando um grande claro na phalange dos nossos socios honorarios.

— Na relação dos nossos illustres consocios estrangeiros brilhava o nome de don Enrique Moreno, eximio cidadão argentino, até 20 de Junho deste anno. Nesta data apartou-se elle dos vivos, deixando sulco luminoso na Historia de seu paiz e direitos firmados á homenagem que hoje aqui lhe prestamos.

Iniciou a vida como militar, e depois de entrar em campanha, foi parlamentar e diplomata, conquistando sempre renome e alta consideração na sua patria, assim como em todos os paizes onde teve occasião de representar o seu governo.

Aos 16 annos de idade, em 1861, Moreno tomou parte no combate de Pavón, luctando por um dos partidos que então disputavam supremacia na Republica Argentina, nesse tempo, infelizmente, perturbada por dissensões intestinas, que em boa hora acabaram para se iniciar o franco periodo da sua reconstrução e do seu progresso.

Aquelle baptismo de fogo accendeu-lhe o desejo de estudos militares, em que se especializou por algum tempo, a ponto de merecer a nomeação de professor da Eschola Militar. Como official acompanhou o exercito argentino, nosso alliado, á campanha do Paraguai, e alli hombrecou com os bravos soldados brasileiros. Vindo da guerra foi Moreno nomeado secretario do Commando Geral dos Portos.

Era chegada, porém, a occasião de entrar em novo campo de luctas; ao militar ia succeder o homem politico; eleito deputado, adquiriu logo pelos seus meritos a confiança da Camara, que o elevou ao cargo de vice-presidente.

Em 1880, foi proclamada pelos correligionarios politicos a sua candidatura a senador por Buenos-Aires; mas, elle, amigo de Pellegrini, desistiu da honra em favor do amigo, e com este acto só ganhou sympathias e mais alto apreço.

Estava com isto finda a segunda phase da vida publica de Enrique Moreno, chamado em seguida a missões diplomaticas diversas. Primeiro no Paraguai, depois na Republica Oriental, no Brasil, na Italia, na Suiza, e na Belgica, notavel foi ainda a revelação de seus meritos.

Como ministro da Argentina juncto ao nosso Governo, em 1889, teve parte conspiciua no famoso convenio, que, acceto pelas duas nações, preparou a solução honrosa o feliz do secular litigio das Missões pelo arbitramento: obra de paz, obra de civilização, obra de estadistas que honraram o seu tempo.

Por essa occasião o illustre Moreno foi elevado pelo nosso Instituto á categoria de socio honorario na sessão de 13 de Setembro, e a 27 tomou solenne posse, proferindo, entre outras, estas bellas palavras:

«El antiguo litigio territorial que Brasileños y Argentinos recibimos en herencia de nuestras metropoles respectivas, acaba de encontrar una formula que hace desaparecer en un instante las asperezas del pasado, y nos vincula para lo porvenir de una manera indestruible».

Oxalá, sejam propheticas em todo o tempo as affirmações do digno propugnador da confraternização americana, este bello ideal que o nosso amado Brasil cultivava com amor, e cuja realização não póde nem deve ficar á mercê de espiritos irrequietos, semeadores de sizanias funestas.

Em todos os mais paizes, onde se fez sentir a acção diplomatica de Enrique Moreno,—em todos se revelou clarridente o patriotica. Eis porque o seu desapparecimento em Alta Gracia foi motivo de grandes e luctuosas manifestações de alto apreço. Aqui, nesta hora, consagro ao digno filho da Republica nossa irman as homenagens que o Instituto soo conferir sem quebra aos seus illustres companheiros de jornada.

— Não foi este entretanto o unico pezado tributo pago ás contingencias do Destino pela gloriosa Republica Platina. Ha bem poucos dias soffreu ella inopinadamente a perda de um filho prezado e distincto na pessoa de d. Estanislau Zeballos, que figurava tambem desde 7 de Dezembro de 1883, ha pois 40 annos, no cadastro dos socios do nosso Instituto.

Esse illustrado Argentino, nascido em 1847, graduado pela Faculdade de Direito de Buenos-Aires e mais tarde professor do mesmo estabelecimento de ensino superior, foi no seu paiz afamado jurisconsulto, parlamentar, diplomata, ministro e vigoroso jornalista, atraindo em todas estas funções a attenção de seus patricios pelo talento com que as exercia. Foi uma figura de relevo no meio social e politico, em que labutou por espaço de meio seculo; discutido e contrariado por vezes em suas opiniões extremadas, mereceu sempre todavia respeito e admiração.

Teve parte no movimento politico de 1874. Por trez vezes foi eleito deputado, representando a Capital Federal Argentina, e tambem por trez vezes fez parte do Governo, gerindo a pasta das Relações Exteriores, primeiro na Presidencia de Juarez Celman, depois na de Luiz Saenz Peña, e por ultimo na do dr. Figueroa Alcorta.

Na Camara chegou a merecer o posto de presidente; no Senado Nacional teve assento mais tarde. Representou seu paiz em varios congressos juridicos, graças ao justo renome de que gozava como internacionalista.

Lembramo-nos todos certamente do importante papel que representou o dr. Zeballos no famoso litigio das Missões, em que elle teve por antagonista o nosso benemerito e immortal Rio Branco. A causa argentina era fraca e reclamava por isso mesmo um luctador de pulso, capaz de medir-se com o adversario que lhe oppunha o Brasil. Zeballos, nessa conjuntura memoravel, inflamado de ardor patriotico, fez o que era humanamente possivel para vencer, e, si não venceu foi porque a razão historica e a justiça, admiravelmente defendidas pelo nosso eminente e saudoso patricio, impunham a sentença arbitral do presidente Cleveland.

A esplendida victoria ganha em 7 de Fevereiro de 1895 coube ao Brasil. O ardoroso representante argentino, vencido em toda a linha, guardou por algum tempo, ao que parece, mágoa e resentimento desse insuccesso. Similhante mágoa transpirou mais tarde, em 1908, no caso do famoso telegramma n. 9.

Lembramo-nos todos ainda daquelle grave incidente provocado pela adulteração infeliz desse despacho, que explorada por adversarios nossos, esteve em risco de provocar a guerra entre as duas republicas sul-americanas.

Este lamentavel e desastroso conflicto foi conjurado, segundo informação fidedigna que tenho, pelo gesto habil e patriotico do saudoso presidente Affonso Penna, o qual mais uma vez prestou magno serviço a seu paiz, — gesto aquelle que nunca será assaz louvado.

A adulteração do telegramma foi demonstrada a toda luz, como se sabe, pelo nosso querido Rio-Branco, então ministro das Relações Exteriores; a verdade appareceu radiante, e Zeballos teve de ser vencido de novo pelo eminente advogado dos direitos do Brasil ao territorio das Missões.

Essas explosões de Zeballos, filhas certamente de um exagêro doentio de patriotismo, vieram depois a se acalmar com o tempo; a reflexão attenuou por fim aquelles resentimentos que lhe haviam perturbado o espirito. Ha noticia de que mais tarde se repetiram manifestações suas de apreço ao Brasil e a Brasileiros illustres, que elle recebeu em Buenos Aires com grandes mostras de sympathia; quando ha pouco passou pelo Rio de Janeiro em viagem para os Estados-Unidos, referiu-se ao nosso paiz com palavras gentis, que a imprensa desta cidade registou. Ainda bem. E' caracteristico de almas nobres esta reconsideração de juizos mal fundados e de injustas desconfianças. A grande Republica platina pode estar segura dos sentimentos pacificos e cordiaes da sua grande vizinha do Norte.

O nosso douto confrade Zeballos, que em 1889 aqui elevamos a classe dos socios honorarios em attenção aos seus meritos, fôra este anno convidado para fazer uma série de conferencias na Universidade de Harvard sobre Direito Internacional; para alli partiu, deu execução plena ao fim de sua viagem, e quando já de regresso á Patria, passando pela Inglaterra, foi colhido em Liverpool no dia 4 de Outubro por grave molestia, a que repentinamente succumbiu.

Esta noticia receberam-na os nossos irmãos Argentinos com dô justificado e profundo, ao qual se associa a nossa Companhia. A mentalidade americana perdeu em Estanislau Zeballos um representante de alto valor.

— Em dias de Junho recebemos aqui a nova tristissima da morte de um querido e prestimoso patricio, o insigne dr. José Carlos Rodrigues.

Filho de Carlos José Alves Rodrigues, nasceu a 19 de Julho de 1844 em Cantagallo. Feitos estudos preparatorios no antigo Collegio Marinho, desta capital, matriculou-se em 1860 na Faculdade de Direito de S. Paulo, onde deixou fama de estudante de talento, e em 1864 recebeu o grau de bacharel em sciencias juridicas e sociaes. Não teve porém nem pendor para a advocacia nem occasião de a exercer.

Jovem partiu para os Estados Unidos, onde com grande pertinacia e intenso trabalho quiz abrir caminho na vida e

conseguiu vencer. Desde os verdes annos se lhe despertára o amor pelo jornalismo; é tradição que ainda muito moço redigira com alguns collegas a folha — *Setta de artequim* —, que corria manuscripta no Collegio Marinho.

Essa paixão accentuou-se longe da patria. José Carlos Rodrigues além de correspondencias altamente interessantes que escreveu para o nosso *Jornal do Commercio*, fundou em Nova-York em 1870 a revista intitulada *Novo Mundo*, na qual eram não só divulgados e discutidos os factos mais importantes da nossa vida politica e social, para nos tornar conhecidos e estimados pela sociedade norte-americana, como principalmente para transmittir aos seus patricios quanto de novo e interessante para o nosso progresso encontrava elle naquella meio original e forte, todo votado a melhoramentos na industria, nas artes e nas sciencias. Essa revista teve larga duração, e o seu lucido programma não desmereceu jamais da concepção patriotica do fundador.

A acção do benemerito dr. José Carlos Rodrigues nessa campanha jornalística foi de tal ordem, que seu nome se fez estimado. Quando o nosso imperador Pedro II visitou os Estados Unidos em 1876, por occasião da Exposição Universal de Philadelphia, estando em Nova-York quiz significar o seu apreço ao jovem emigrado, subiu as escadas do escriptorio do *Novo Mundo* e foi levar-lhe a expressão do seu reconhecimento de Brasileiro patriota.

Si por ventura alguma nuvem podia ter existido na vida de moço desse Brasileiro querido, a sua redempção estava completa, a nuvem se desfizera ante o esplendor dos serviços. Pedro II era assim o primeiro a proclama-lo com o seu gesto magnanimo.

A vida de José Carlos Rodrigues nos Estados-Unidos foi um poema de trabalho; por isso mesmo não lhe faltaram distincções nem provas de apreço. O presidente Garfield foi seu amigo; Elihu Root e Roosevelt, que mais tarde aqui estiveram connosco, prezavam-no muito; os nossos ministros visconde de Araguaia e conselheiro Carvalho Borges sempre o distinguiram. Taes foram as recordações desse tempo, que 27 annos depois, quando José Carlos Rodrigues teve oportunidade de voltar áquelle paiz, os seus velhos companheiros de imprensa se reuniram e o brindaram com um banquete de 30 talheres, no qual figuravam agora como redactores-chefes das folhas mais conceituadas de Nova-York.

E' agradável rememorar estes factos, porque as homenagens, prestadas ao Brasileiro illustre repercutem no coração de seus patricios e honram a nossa Patria amada.

Em 1882, a convite de Manuel Gomes d'Oliveira, foi o dr. José Carlos Rodrigues para Londres e alli teve oportunidade de se relacionar com grandes vultos do mundo financeiro e de se iniciar nesse genero de trabalhos, do qual até então não cogitára, como elle proprio confessou mais tarde.

Com este bom aprendizado teve parte importante em dous empréstimos feitos para o Brasil, e conseguiu collaborar com applauso no *Financial News*, talvez o mais importante diario dessa especialidade naquella epocha.

Em tal ordem de trabalhos escreveu igualmente para a *Pall Mall Gazette* e até com applauso para o *Times* — a grande folha londrina, onde se não aceitavam mediocridades.

Assim se passaram alguns annos até 1888, data de sua volta ao Rio de Janeiro; pouco se demorou então entre nós, porque teve de ir novamente a Europa em Fevereiro de 1890, e ainda bem, porque foi alli, em dias de Março, que em conversação com Eduardo Prado seu prestimoso amigo, lhe surgiu a idéa de comprar o nosso *Jornal do Commercio*, o velho, illustre e conceituadissimo começo da imprensa brasileira.

Depois de varios episodios, de que elle proprio deu noticia minuciosa annos depois, José Carlos Rodrigues com o concurso de alguns capitalistas nossos, adquiriu em 1891 a propriedade do *Jornal* pela alta somma de 3.500 contos de réis. Esta sociedade, a 26 de Setembro de 1892, transformou-se em commandita por acções.

Dessa epocha em diante a grande folha fluminense tomou amplo desenvolvimento e fez-se um aparelho moderno de informações, sem perder todavia o feitiço conservador e a austeridade, que sempre a caracterizaram e ainda hoje, sob outra direcção, alli predomina.

Jornalista por indole e por educação, espirito culto e ponderado, patriota como os melhores, o nosso prezado consocio fez jus ao respeito e á estima de toda a geração que com elle conviveu e ponde apreciar os seus dotes singulares. Compreendeu sempre os altos deveres da imprensa periodica, cuja função é nobre e proficua, quando se não desvia pela paixão e se não deixa macular pelo interesse; inscreveu-se com honra na gloriosa familia de Evaristo Ferreira da Veiga, Bocaiuva, Ferreira de Araujo, Ruy e outros illustres sacerdotes deste sagrado culto, que illustravam ou illustram ainda o jornalismo brasileiro.

E a sua iniciativa preciosa não se limitou á função do

jornal; é sabido que elle realizou a construcção do magestoso edificio da Avenida, onde, como em digna officina, trabalham os valerosos operarios da Civilização.

Seus meritos entretanto não se limitaram a isso.

O benemerito Governo do saudoso presidente Campos Salles precisou de um auxiliar de valia para se realizar a encampação das nossas estradas de ferro com garantias de juros, — ponto que fazia parte do seu lucido programma. Quem mais idoneo para se entender com os capitalistas inglezes, dos quaes dependia a operação? O dr. José Carlos Rodrigues não hesitou em prestar este serviço ao paiz, e a operação se effectuou felizmente, graças á sua competencia e ao seu zelo.

Em 1915, já septuagenario, ainda que de forte compleição, quiz descansar das prementes lides jornalisticas e recolheu-se á vida particular, não para o ocio que era incompativel com a sua natureza e seus habitos, mas para o estudo calmo de outros assumptos que o preocupavam desde longa data.

O fructo desse labor colhemolo no livro publicado em 1921 sob o titulo — *Estudo sobre o Velho Testamento* —, obra de exegese biblica, que no parecer dos especialistas revela notavel erudição, embora se inspirasse o auctor no pensamento da seita protestante que abraçara.

Muito antes desta publicação, em 1900, quando se compoz o *Livro do Centenario*, já o dr. José Carlos Rodrigues dera prova de seu saber nesta especialidade, escrevendo para elle a extensa memoria intitulada «Religiões acatholicas», onde o assumpto pelo lado historico se acha amplamente tratado.

Outro livro de sua lavra, é livro digno de alto apreço, foi por elle dado á estampa com visivel esmero, e quasi se póde dizer — com amor —; foi o *Catalogo annotado dos livros sobre o Brasil*, que traz a data de 1907. Bem se vê que foi feito no meio dos seus grandes trabalhos de jornalista, nas poucas horas vagas que elles lhe deixavam; mas que apuro transparece em todos os pormenores bibliographicos, que preciosas annotações figuram a proposito de edições raras, colligidas pelo grande amator para formar a sua Bibliotheca Brasileira!

O grande trabalhador, o eximio patriota assim engrandava os dias da velhice, em que a morte o veio colher a 26 de Junho deste anno, infelizmente longe do seu caro Brasil, d'onde partira a 9 de Maio para se submeter na Europa á uma operação delicada.

O nosso Instituto inscrevera-o em 1907 na classe dos socios benemeritos, e hoje pranteia o seu desaparecimento do numero dos vivos, rendendo-lhe um tributo da mais alta veneração e de profunda saudade.

Assim merece quem deu á Patria tudo quanto tinha: saber, dedicação, actividade nunca interrompida, suas obras, os livros inestimaveis de sua bibliotheca, parte de seus haveres ganhos á custa de intenso trabalho. Honra lhe seja para sempre.

— Chega a vez, illustres collegas, do vosso humilde orador proclamar os meritos de outro preclaro Brasileiro, que tambem contou entre seus amigos e a quem votou a mais sincera estima. Não acrediteis porém, que falle aqui a voz suspeita da amizade e da gratidão. Seria eu pouco digno da vossa confiança e da honra que me conferistes, si ouzasse sacrificar a verdade ao sentimento particular do coração, quando o Instituto Historico não póde nem deve ser sinão o órgão da Verdade da Historia.

Vou traçar-vos em linhas geraes o perfil de um cidadão notavel pelo talento, pelo character e pelos serviços prestados á Patria em uma vida que não foi breve, e havereis de concluir commigo que soffremos todos uma perda lamentavel.

Alfredo Pinto Vieira de Mello nasceu em Pernambuco em 1863 e na Faculdade de Direito do Recife, depois de bello curso, tomou o grau de bacharel a 20 de Março de 1886.

Abraçando logo a carreira da Magistratura, exerceu a Promotoria Publica na comarca de Baependi, em Minas Geraes. Estado que o adoptou por filho e ao qual se prendeu desde cedo pelos sanctos laços da familia.

Pouco depois de inaugurado o novo regime politico, em 1890 foi nomeado juiz de direito de Ouro-Fino, e alli permaneceu até que tres annos mais tarde, a convite do illustre conselheiro Affonso Penna, presidente de Minas, passou a exercer as funcções de chefe de Policia do Estado. A epocha era meindrosa, mas o bom administrador, prudente e vigilante, soube conjurar as difficuldades da situação, revelando predicações que o futuro havia de confirmar.

Esse, predicações valeram-lhe ainda a confiança do dr. Bias Fortes, que succedera no governo do Estado ao saudoso e brioso Affonso Penna; por isso o dr. Alfredo Pinto se manteve naquella posto até 1896. anno em que pediu exoneração para pleitear uma cadeira de deputado geral pelo 5º districto mineiro.

O Estado já lhe devia optimos serviços e a dedicação do filho adoptivo; não devia recusar nem recusou. Deu-lhe a desejada eleição, procedendo como sempre tem feito, com a legitima altivez unida ao sentimento de justiça e á bondade innata dos filhos d'aquelle precioso torrão brasileiro.

Eleito deputado por Minas mais de uma vez, o dr. Alfredo Pinto teve oportunidade de revelar, como legislador, seus elevados dotes de espirito. Além de outros, apresentou e defendeu brilhantemente um projecto de lei para reprimir o jogo e crimes contra a propriedade; foi a lei sancionada em 1899 e que ainda hoje se conhece pelo nome — *lei Alfredo Pinto*.

Na Camara seu trabalho foi constante e intenso, fazendo elle parte das Comissões de Fazenda e Industria, Legislação e Justiça e particularmente da Comissão especial que estudou o *Codigo Civil*; nesta relatou o *Direito de successões*.

Em 1903 deu de mão á Politica, que o não seduzia. Advogava nesta cidade quando o conselheiro Affonso Penna, elevado ao posto de presidente da Republica, reclamou os seus serviços na Chefia de Policia da Capital, — cargo que todos sabemos erigido de difficuldades e para o qual se exigem dotes de saber e de prudencia unidos á energia e á mais vigilante actividade.

No desempenho desta ardua funcção o dr. Alfredo Pinto foi ainda modelar, mas não quiz manter-se nella depois do infausto passamento de Affonso Penna em 14 de Junho de 1909.

Tornou aos mistéres de sua profissão, e por essa occasião foi eleito presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, — cargo de que se desempenhou cabalmente de 1910 a 1913.

No anno seguinte a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro entendeu sabiamente que a competencia scientifica e os dotes moraes de Alfredo Pinto abrihantariam o quadro de seus professores. Em 1914 a Congregação elegeu-o substituto e em 1917 promoveu-o a lente cathedratice de Direito Commercial. Phase nova de sua vida, phase que aliás não tinha de ser muito longa, porque o merito dos homens de real valor é reclamado ordinariamente para posições de alto relevo.

Assim succedeu. O distincto sr. dr. Epitacio Pessoa, ao assumir a Presidencia da Republica em 1919, quiz tê-lo por seu ministro da Justiça e dos Negocios Interiores. A recusa a essa distincção era impossivel; o dr. Alfredo Pinto accetou-a para ainda uma vez prestar optimos serviços á Patria. Ahi trabalhou elle com efficacia, ahi teve a fortuna de o conhecer de mais perto, ahi se me revelaram com mais nitidez os bellos predicações de seu espirito culto, ponderado e incapaz de sacrificar o interesse publico a qualquer outra consideração de somenos valia.

Curto foi todavia o seu periodo de governo. Alfredo Pinto tinha meritos para mais alto posto, e este lhe foi dado em 1921 com a nomeação para ministro do Supremo Tribunal de Justiça, aonde entrou com a fronte erguida, coberto de laureas e possuidor de um passado deveras brilhante. E alli, em meio de trabalhos extenuantes, cumpria sempre o dever com galhardia de consummado jurista e de juiz augusto, — alli encontrou o termo de seus dias bem vividos a 8 de Julho de 1923.

O nosso Instituto, que já o contára entre os mais prestimosos membros do Primeiro Congresso de Historia Nacional em 1914, no anno seguinte teve a honra e o prazer de inscrevê-lo no quadro de seus socios effectivos. Foi desse quadro que a morte riscou ha pouco seu nome querido, mas elle permanece para sempre nos nossos corações, engrandado de louros e saudades.

— Filho de uma nobre e veneranda familia de militares, que se distinguuiu sempre por serviços relevantes á Patria desde os tempos da Campanha do Paraguai, Hermes Rodrigues da Fonseca nasceu em S. Gabriel, então provincia do Rio Grande do Sul a 12 de Maio de 1855. Foram seus paes o marechal Hermes Ernesto da Fonseca e d. Rita Rodrigues da Fonseca.

Herdando pendor para a carreira das armas sentou praça aos 16 annos de idade a 25 de Setembro de 1871 e matriculou-se na antiga Eschola Militar, onde fez o curso de artilharia. A sua ascensão nos postos do exercito foi rapida e sempre justificada por bons serviços. A 6 de Novembro de 1906 ganhou o bastão de marechal, tendo assim gaigado em 35 annos todos os degraus da carreira.

Não foram poucas as commissões importantes de que se desempenhou neste periodo de constante actividade. Em 1884 teve a fortuna de conhecer o capitão Hermes, quando na qualidade de ajudante d'ordens elle acompanhou o príncipe conde d'Eu na sua viagem de inspecção aos corpos do Sul. Mais tarde foi ajudante de campo do marechal Diodoro, quando este exerceu a presidencia da Republica; commandou o 2º regimento de artilharia; dirigiu o Arsenal de Guerra da Bahia; por occasião da revolta da Armada commandou forças que operaram em Niteroi; foi o primeiro commandante d'

nova Eschola de Sargentos creada pelo marechal Floriano; no periodo presidencial de Campos Salles, Hermes já coronel commandou a Brigada Policial desta capital, e por essa mesma occasião, fazendo parte da Directoria da Associação do 4º Centenario do Descobrimento do Brasil, prestou optimos serviços, de que posso dar testemunho, para o brilhantismo daquelle Commemoração patriótica.

Na presidencia Rodrigues Alves foi-lhe confiada a direcção da Eschola de Tactica do Realengo, e ainda está na memoria de todos nós o modo brilhante porque abafou então a revolta de 14 de Novembro, cumprindo brava e corajosamente o seu dever de chefe militar, mantenedor da disciplina e defensor do principio da autoridade. Foi depois commandante do 4º districto.

Já marechal, o nosso illustre collega foi chamado pelo saudoso presidente Affonso Penna para gerir a pasta da Guerra, onde se fizeram notaveis os seus serviços á classe, e logo depois mereceu a nomeação de ministro do Supremo Tribunal Militar.

De ambos esses cargos pediu exoneração quando se fez candidato á Presidencia da Republica, alto e honroso posto, a que a eleição popular effectivamente o elevou em 1910. Findo este mandato a 15 de Novembro de 1914, quiz o Rio Grande do Sul, seu torrão natal, galardoar-lhe o honroso passado e assim o fez, elegendo-o senador federal. Desta distincta posição se exonerou voluntariamente pouco depois.

Voltou então ao serviço activo do Exercito, e ainda se desempenhou de uma comissão na Europa, d'onde regressou em 1919. Em principio deste anno obteve a sua reforma.

Bem merecia o distincto soldado, após meio seculo de labor, já nas fileiras, já em postos de alta administração, bem merecia o premio de repouso e da tranquillidade moral no lar feliz, que formára para consólo e alegria da ultima phase da vida. Successos imprevisos e dolorosos porém, estava escripto no Livro da Providencia, tinham de annuiar-lhe os ultimos dias. Seu coração, essencialmente bom, não resistiu ás consequências da tormenta desencadeada em Julho de 1922; fraqueou e num colapso irremediavel deixou ha pouco de pulsar. Foram inuteis os carinhos da esposa devotada e de bons amigos fieis, inuteis os recursos da sciencia. O cyclo da sua existencia se fechou a 9 de Setembro proximo passado.

O marechal Hermes fôra eleito socio honorario do nosso Instituto a 24 de Novembro de 1911.

De um representante das artes e da sciencia da guerra, entonoz, passo a celebrar os meritos do mais genuino, do mais eloquente advogado da paz. Nem vos pareça extranha a transição. Si a espada e o canhão são armas potentes, ainda e infelizmente nos tempos que correm, ha para mim, e ne certo para todos vós, uma arma mais valorosa e mais digna dos povos civilizados. É a *palavra*, da qual já disse o insigne Latino Coelho, commentando a extraordinaria "Oração da Corôa" de Demosthenes: «é de todas as artes a mais bella, e mais expressiva, a mais difficil. De todas as mais se entreteca o se compõe. São as outras como ancillas e ministras. Ella soberana universal».

Quero fallar-vos, já o percebestes sem duvida, do nosso grande e incomparavel Ruy Barbosa, o genial patricio, que com o seu extraordinario saber foi tambem o maior talento verbal da terra brasileira, e (porque não dizê-lo igualmente?) da lingua portugueza.

Nasceu na gloriosa Bahia, onde viu a primeira luz a 5 de Novembro de 1849. Seu pae, o dr. João José Barbosa de Oliveira matriculou-o primeiro no collegio do professor Antonio Gentil Ibirapitanga e depois no Gymnasio Bahiano então dirigido pelo notavel educador dr. Abilio Borges, mais tarde barão de Macahubas. Em ambos os estabelecimentos o menino-prodigio causou admiração. D'ahi seguiu para a Faculdade Juridica do Recife, onde estudou os dous primeiros annos, e da qual se transferiu para a de S. Paulo, que lhe conferiu em 1870 o grau de bacharel.

Depois de breve tirocinio parlamentar na Assembléa Provincial foi eleito deputado geral pela Bahia em 1878, e reeleito successivamente até 1884, conquistando grandes triumphos oratorios em todos os pleitos que o chamaram á tribuna. De 1885 a 1889, fôra do Parlamento, a sua actividade não cessou, já em conferencias populares estrondosamente applaudidas, já na arena da imprensa, onde os seus artigos despediam quispas comburentes ou dilaceravam como gladios acerados.

Até então duas famosas campanhas occuparam principalmente o formoso talento de Ruy Barbosa: a da libertação dos escravos e a da eleição directa. Tudo quanto a tal proposito pronunciou ou escreveu é fulgurante e admiravel.

O estupendo jornalista, que fizera suas primeiras armas no *Diario da Bahia*, em 1889 assentou sua tenda de trabalho no *Diario de Noticias* desta cidade.

Formidavel campanha aquella, em que elle se bateu como um gigante a favor da Federação absoluta, e por fim aluiu de facto os fundamentos da monarchia.

A acção produzida por esse batalhar feroso, intrepido e incessante avassallou os espiritos. Depois do dia 9 de Novembro em que foi estampado o celebre artigo «Plano contra a Patria», declarou-o o proprio Benjamin Constant, resolveu-se este preclaro mestre e guia da mocidade militar a tomar parte no movimento revolucionario.

A mudança do regime politico elevou naturalmente Ruy Barbosa aos conselhos do Governo republicano chefiado por Diodoro, e elle se constituiu alli a figura primacial. Redigiu as leis do Governo Provisorio e preparou o projecto da Constituição da Republica.

Deixou o ministerio em Fevereiro de 1891, e pouco depois, chamado pelo voto dos Bahianos a uma curul no Senado Federal, nunca mais, sinão em curtissimo intervallo, deixou aquelle posto conferido pela admiração constante e justissima de seus patricios, tribuna augusta, d'onde soltou com vezes o verbo inflamado em defesa da Liberdade, da Justiça, do Direito e do renome da Patria.

Em 1907, por indicação feliz e patriótica do nosso saudoso Rio Branco, foi Ruy nomeado embaixador do Brasil no Congresso da Paz em Haya; alli, em meio de celebridades europeas representantes de 44 nações, alli entre juristas famosos, alli a sua palavra e a sua rara illustração juridica alcançaram verdadeiras victorias que ecoaram pela Europa e pelo mundo.

Não me é licito, Snrs. dar aqui sequer o resumo dessas luminosas discussões, em que de facto o nome do Brasil saiu respeitado e glorioso, graças ao privilegiado talento do homem singular, que ficou sendo com justa razão intitulado — *a aguiá de Haya*.

Passam-se dous annos, e outro horizonte se abre para a intervenção do illustre senador bahiano.

É a campanha civilista, que surge na Politica interna do paiz.

É de hontem; não preciso lembrar os incidentes desse pleito memoravel, em que Ruy Barbosa, escolhido pelo partido republicano liberal para candidato á presidencia da Republica no periodo de 1910 a 1914, teve por antagonista o marechal Hermes, apresentado pela Convenção do partido conservador.

Todas as orações eloquentissimas que pronunciou a esse proposito nesta capital, em S. Paulo, em Campinas, em Santos, na sua querida Bahia, em Juiz de Fôra, em Ouro-Proto, — todas foram monumentaes revelações de seu genio.

O pleito eleitoral não lhe deu a victoria; mas as fulgurações do talento do orador ali ficaram impressas para sempre nas páginas da nossa Historia Politica.

Tudo isto parece muito e de facto o é; mas os ultimos annos do heroe ainda lhe reservavam outros triumphos.

Nomeado embaixador do Brasil ás festas commemorativas do Congresso de Tucuman, na Republica Argentina, ao passar por Buenos-Aires teve occasião de proferir uma conferencia na Faculdade de Direito dessa cidade. Incisivo, extraordinario discurso, lição demosthenica de Direito internacional, que incitou o nosso Brasil a se unir ás nações alliadas na tremenda guerra europeia de 1914 num gesto soberano de amor á Justiça e ao Direito! Esta celebre conferencia ainda mais o confirmou no apreço do mundo; a França rendeu-lhe homenagem excepcional, e depois da paz a Liga das Nações o elegeu membro do seu Supremo Tribunal, — gloria de que o Brasil justamente se ufana, e que todos os Brasileiros lhe devem agradecidos.

Mas não se limitaram a isto as produções daquelle espirito superior. O que nos deixou como cultor esmerado da lingua patria, como conhecedor perfeito dos classicos portuguezes é outro prodigio. «A sua *Réplica ás defesas da redacção do Projecto do Código Civil* é de facto, disse-o o snr. Candido de Figueiredo na Academia de Lishoa em 1919, a sua *Réplica* é de facto um monumento da Linguistica e de Dialéctica». Nem de outra expressão se poderia usar. Os que destes assumptos cogitam com amor avaliam de certo o que, nesse estupendo livro, ha de trabalho intelligente, de saber, de paciencia incomparavel e de methodo.

Eis porque devemos applaudir *totis viribus* a reprodução, que delle está fazendo na sua preciosa *Revista de Lingua Portuguesa* o nosso distincto collega dr. Laudelino Freire, admirador entusiasta do immortal Bahiano.

Seria inutil consignar aqui os titulos que sábias associações nacionaes e estrangeiras conferiram a Ruy Barbosa em honra a seus meritos extraordinarios. Só direi que elle foi um dos fundadores e por algum tempo presidente da nossa Academia de Lettras, e que o Instituto Historico se honrou e

ainda uma vez se dignificou ao fazer-lo seu socio honorario a 22 de Maio de 1902.

O grande Brasileiro, que illuminou com os clarões de seu genio uma longa phase da Historia Nacional, despediu-se deste mundo contingente no dia 1º de Março deste anno.

O Governo, inspirado por nobilissimo sentimento, fez-lhe o funeral e decretou lucto, prestando-lhe as honras de chefe de Estado.

Ruy Barbosa foi effectivamente uma gloria nacional, daquellas que raramente a Providencia Divina nos concede. Quando tivermos o nosso Pantheão, alli deverão ser recolhidos os preciosos restos do cidadão incomparavel, que alguem chamou com razão: «paiadino do Direito, defensor da Virtude, campeão da Verdade, lidador da Fé».

Cumprido este dever, senhores, só me resta a expressão de um vehemente anhelto, partido do coração de Brasileiro que, á falta de outros meritos, tem um só valor: amar estreitamente a sua terra e trabalhar ha mais de meio seculo por servi-la.

Esse anhelto vehemente traduziréi em poucas palavras: tomemos todos por modelo esses notabilissimos vultos patrióticos, cuja vida em rapida synthese procurei lembrar-vos.

Amor intenso ao trabalho, culto á virtude, despreendimento de gosos futeis, — honradez immaculada, — ardor entusiastico na obra da progressão desta Patria querida, que só carece do concurso do homem para fulgir na Historia, porque tudo mais a Providencia lhe deu, — devotamento incessante a tudo quanto possa fazê-la próspera e feliz, a tudo quanto a deus engrandecer, — são estes os sentimentos que urge predominem em todas as almas brasileiras, em todos os corações brasileiros, como predominaram nas almas e nos corações desses compatriotas illustres, cuja perda lamentei comovoso, interpretando o sentir do Instituto.

A Patria carece deste concurso precioso e constante para attingir a seus altos destinos, e tenho fé, que os attingirá, apesar das nuvens, — que por vezes sombreiam o nosso horizonte, e não obstante os embaraços que a propria situação actual do mundo lhe oppõe.

Tenho fé que o patriotismo dos cidadãos brasileiros tudo vencerá, com o auxilio da Providencia Divina.

Aquelle sublime Redemptor, que a piedade dos meus patrióticos vai erguer no mais alto da montanha, como symbolo augusto de Fé, como garantia de Esperança, como testemunho perenne de Amor, — aquelle Divino Redemptor estimulará e abençoará noite e dia o nosso trabalho, a nossa perseverança, o nosso civismo, e o Brasil se manterá firme, respeitado e ovante entre as bellas e queridas nações do Continente americano.

Pela Patria, senhores, pela Patria tudo e sempre, seja o nosso lema!

Derrame-se a instrucção pelo povo, e estudem ardorosamente os moços; impere a Moral por toda parte; trabalhem abnegadamente os cidadãos; sejam os velhos não só exemplares de virtude, como fontes de sabio conselho; e o Brasil, nosso amado Brasil triumphará! (*Prolongados applausos.*)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO agradece a presença do auditorio, especialmente a dos srs. general Santa Cruz, representando o exmo. sr. dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica; dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal; capitão Hastimphilo de Assumpção, pelo sr. ministro da Guerra; commandante Carlos Carneiro, pelo sr. ministro da Marinha; dr. Cesario Alvim Filho, pelo sr. ministro da Viação; dr. Mora y Araujo, embaixador argentino; dr. Shia Yi-Ding, ministro da China; dr. Aarão Reis, pelo Club de Engenharia; dr. Mac-Dowell da Costa, pelo Instituto dos Advogados; dr. Thomé Bezerra, pela Sociedade de Geographia; tenente Carlos Chaves, pelo general commandante da Escola Militar, e capitão Ormindo, pelo Corpo de Bombeiros.

Além destes senhores, compareceram mais: Waldemar de Ramiz Wright, dr. José Maria Mac-Dowell, Hermes da Fonseca, Filho, pela familia do marechal Hermes; dr. Roberto M. da Costa Lima, Americo de Almeida Magalhães, dr. Marcos Baptista dos Santos, dr. Luciano Pereira, Achille Zoccalo, pela *Prensa*, de Buenos Aires; dr. Leal de Souza, Roberto Ramiz Wright e muitos outros.

Justificaram a sua ausencia os socios srs. Jonathas Serano, almirante Antonio Continho Gomes Pereira, Augusto Tavares de Lyra, almirante Indio do Brasil e o sr. embaixador do Japão.

Encerra-se a sessão ás 23 horas.—*Agenor de Roure*, 2º secretario.

Foi o seguinte movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de outubro proximo findo:

Bibliotheca—Obra offerecidas, 44. Encas de nações e reencadernações, 8. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 68. Catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras rece. id. s. 5.

Archivo—Documentos consultados, 126.

Mappotheca—Mappas consultados, 8.

Museu Historico—Visitantes, 71; objectos offerecidos, 4.

Sala publica de leitura—Consultas, 134. Secretaria—Offícios, cartas e telegrammas rece. idos, 128; officos, cartas e telegrammas expedidos, 145.

Observação.—A sala de leitura está sempre franqueada ao publico, nos dias uteis, de 11 ás 15 horas, menos aos sabbados, em que o Instituto encerra o expediente ás 13 horas.

As consultas ao archivo e á mappotheca encerram-se ás 14 horas.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia uma commissão da Associação Commercial do Rio de Janeiro, composta dos Srs. Dr. A. A. de Araujo Franco, Fortunato Bulcão, Olhon Leonarões, Otto Schilling, Juvenal Murtinho Nobre, coronel Leite Ribeiro e Dr. Heitor Beltrão, que tratou com S. Ex. de assumptos que se relacionam com as

contas assignadas, do imposto sobre lucros commerciaes e do alistamento eleitoral do commercio e das industrias.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Jan Klecanda Havlasa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Tcheco-Slovaquia, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica os cumprimentos que lhe enviou por occasião do anniversario da proclamação da independencia do seu paiz.

— Os Srs. deputado Severiano Marques e Dr. Herbert Moses estiveram hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes enviou por motivo de seus anniversarios natalícios.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda telegrammas de congratulações por motivo da assignatura do decreto de regulamentação da pesca, do Sr. Heitor Wedekin dos Santos, presidente da Colônia de Pescadores «Benjamin Constant», de Camboriú, em Santa Catharina.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do sexto dia útil:

Delegados e escrivães—Saude Publica—Reformados do Corpo de Bombeiros—Inspectoria de Obras contra as Seccas e Corrosão—Diplomatico—Jardim Botânico e Horto Florestal.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquêtes:

Pelo *Itaneruna*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itaquera*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Vestris*, para Trinidad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ré Vittorio*, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 19 horas; cartas para o interior até ás 19 1/2, ditas com porte duplo até ás 20 e objectos para registrar até ás 18.

Amanhã:

Pelo *Mandós*, para Victoria e mais portos do norte recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Babia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes, e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquêtes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de novembro de 1923

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse de ta zona devido a deficiência de des'ac os telegraphicos.

Zona Centro — Tempo bom. Choveu hontem em Itabapoana e partes de Minas, onde trovejou em alguns pontos. A temperatura declinou ligeiramente em Minas e Goyaz e foi es axel em Matto Grosso e Rio de Janeiro.

Zona Sul — Tempo bom. Choveu e trovejou esta manhã em S. Victoria. A temperatura foi estavel em S. Paulo e soffreu lig eira ascensão do Paraná para o sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de novembro de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Dif. rorça em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda(X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba	—	27.5	—	SE	4	7	—	B. (c. manhã)	30.1	21.1	1.1
Recife (X).....											
Pão de Assucar	62.6	28.6		E	4	—	—	I.	37.1	21.0	
Aracajú (X).....											
Bahia ...	63.5	28.0		NNE	2	3	Chão.	B.	30.0	13.0	— Ns. am. pm.
Caetité (X).....											
Januaria	58.5	27.0	0.0	E	2	10	—	I.	33.0	23.0	— R. t. pm.
Bello Horizonte	60.3	23.4	-0.6	E	1	10	—	I. (i. manhã)	29.0	17.6	— R. pm.
Theophilo Ottoni...	61.0	23.3	1.0	C	0	10	—	B.	26.0	20.0	7.7 R. am. pm.
Uberaba.....	61.0	21.0	0.0	C		8	—	B.	28.0	18.0	— R. pm.
Caxambú.....	64.8	21.0	2.0	E	2	9	—	B. (b. manhã)	26.0	12.0	
Poços de Caldas	61.9	21.0	0.0	C		8	—	B.	26.0	9.6	
Goyaz	—	26.0	1.0	C	0	5	—	B. (b. manhã)	35.0	20.0	— R. am.
Santa Luzia	—	23.4	-2.0	C	0	4	—	B.	33.4	17.8	16.2 C. t. pm.
Cuyabá.....	57.0	19.0	2.0	NE		7	—	B.	35.0	23.0	— R. t. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal(Instituto Central).....	62.0	24.1	0.7	C	0	4	Chão.	B. (b. manhã)	25.9	18.2	0.0 B. am. pm.
Campos.....	63.6	24.0	0.0	NE	2	10	—	B. (b. manhã)	35.0	18.0	— R. pm.
Friburgo.....	62.5	21.0	0.0	C	0	9	—	I.	26.0	15.0	— I. pm.
Petropolis (X).....											
Rezende	62.5	19.0	-3.0	C	0	10	—	I. (b. manhã)	30.0	7.0	
Cabo Frio.....	62.6	24.0	0.0	NE	6	8	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	27.0	20.0	
Therzopolis	60.0	21.5	3.0	N	2	7	—	B. (i. manhã)	19.0	11.0	— I. am. pm.
S. Paulo.....	61.3	20.0	-1.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	30.0	3.0	
Santos.....	62.5	17.0	1.0	E	2	2	Vagas.	B. (b. manhã)	26.0	14.0	
Paranaguá.....	61.5	25.0	2.0	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	25.0	17.0	
Guarapuava	—	23.0	—	W	1	5	—	B. (b. manhã)	25.0	16.0	
Curityba.....	61.5	22.0	4.0	NW	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	12.0	Ns. pm.
Florianopolis.....	61.5	21.6	1.6	NNW	3	0	Espelhado.	B. (b. manhã)	26.8	20.0	
Lages	—	15.4	2.3	C	0	0	—	B. n.	—	7.3	
Porto Alegre	59.5	21.0	1.0	C	0	10	—	B. (b. manhã)	30.0	14.0	
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	57.3	22.0	—	N	2						
Buenos Aires	57.5	23.0	—	NW	2						
Passa Quatro	62.1	21.0	1.0	C	0	2	—	I. (i. manhã)	25.0	11.0	
Araxá(X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	27.1	16.4
Bangu	0.0	26.7	18.1	Gavea.....	0.0		
Nichteroy	0.0	26.8	19.8	Deodoro.....	0.8	26.0	17.0
Rio Comprido.....	—	26.8	17.4	Corcovado			
Engenho de Dentro (X).....				Santa Cruz.....			
Penha							

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 7 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia—Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom, com nebulosidade. Cirrada.

Temperatura — Noite menos fresca; mantendo-se elevada de dia com maxima entre 30 e 32 graus.

Ventos — Normaes, com predominancia dos do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo bom, nublado.

Temperatura — Noite menos fresca, mantendo-se elevada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira — Instabilizar-se.

Estados do Sul — Tempo bom, nublado em S. Paulo e Paraná. Passará a instavel em Santa Catharina, continuando instavel com chuvas e trovoadas no Rio Grande.

Temperatura em ascensão.

Ventos — Predominarão os do quadrante norte, frescos no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita o tempo foi bom, nublado durante todo o periodo. A noite foi fresca, tendo a temperatura subido ligeiramente de dia; as médias das temperaturas extremas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 30°, minima 19°. Os ventos sopraram de S á noite e de ESE fraco de dia.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona devido á deficiencia de despachos telegraphicos.

Zona centro — Tempo bom. Choveu hontem em Itabapoana e partes de Minas, onde trovejou em alguns pontos. A temperatura declinou, ligeiramente em Minas e Goyaz e foi estavel em Mato Grosso e Rio de Janeiro.

Zona sul — Tempo bom. Choveu e trovejou esta manhã em Santa Victoria. A temperatura foi estavel em S. Paulo e soffreu ligeira escensão do Paraná para o sul.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo entre Guaratinguetá e Barra do Pirahy e Campos, e baixando no resto do curso.

Maiores temperaturas — 37°1 em Pão de Assucar e 35°2 em Propriá.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 40 m/m2 em Pyrenopolis e 29 m/m0 em Montes Claros.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, salvo Cabo Frio e Santos, onde foram observadas vagas e pequenas vagas, e Florianopolis, onde está espelhado.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (12h.30m.) — Cor. W até 5.250 ms., com vel. max. de 11,9 ms., altura em que o balão desapareceu á dist. hor. de 11 kilometros 700 ms.

Em Mendes — Nuvens baixas prejudicaram sondagem habitual.

Em Cuyabá (9h.30m.) — Cor. E até 4.500 ms., com vel. max. de 6 ms., onde o balão desapareceu á dist. horizontal de 4.903 metros.

Em Campos (9h.30m.) — Cor. N até 1.050 ms., com vel. max. de 4,7 ms., altura em que o balão desapareceu á dist. horizontal de 1.343 metros.

Em Florianopolis (9h.30m.) — Cor. W até 2.100 ms., com vel. max. de 9,8 ms., altura em que o balão desapareceu.

Em Curitiba (9h.30m.) — Cor. com vel. max. de 11,7 até 5.250 ms., onde o balão desapareceu por deficiencia de visibilidade.

Em Franca (9h.30m.) — Cor. W até 3.000 ms., com vel. max. de 9,9 ms., onde o balão desapareceu á dist. hor. de 5.130 metros.

Em Santos (9h.30m.) — Cor. W até 3.000 ms. com vel. max. de 6,7 ms., onde o balão desapareceu á dist. horizontal de 1.680 metros.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 29ª loteria do plano 23, 2.ª extração do anno de 1923, realizada em 7 de novembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e de retos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

15.758.....	200\$000
70.535.....	200\$000
40.237.....	500\$000
71.434.....	500\$000
36.871.....	200\$000
18.718.....	200\$000
19.258.....	200\$000
60.866.....	200\$000
27.321.....	200\$000
73.625.....	200\$000
57.276.....	200\$000
31.678.....	200\$000
20.827.....	200\$000
76.203.....	200\$000
68.126.....	200\$000
73.199.....	200\$000
30.763.....	200\$000
42.731.....	200\$000
29.249.....	200\$000
13.518.....	5:00\$000
49.205.....	200\$000
32.565.....	200\$000
42.314.....	200\$000
16.636.....	200\$000
33.354.....	200\$000
43.699.....	200\$000
37.101.....	200\$000
43.106.....	2:000\$000
59.381.....	200\$000
23.117.....	200\$000
78.109.....	25:000\$000
32.57.....	200\$000
45.348.....	200\$000
67.860.....	200\$000
23.784.....	200\$000
42.703.....	1:000\$000
16.225.....	200\$000
64.876.....	1:000\$000
39.724.....	200\$000
47.061.....	500\$000
71.096.....	200\$000
78.053.....	200\$000
10.528.....	500\$000
75.926.....	200\$000
37.415.....	200\$000
35.659.....	200\$000
29.286.....	200\$000
56.147.....	200\$000
27.625.....	200\$000
78.548.....	200\$000
43.091.....	1:000\$000
65.270.....	200\$000
59.237.....	200\$000
15.129.....	200\$000
23.033.....	200\$000
6.157.....	200\$000
11.510.....	200\$000
65.245.....	200\$000
26.596.....	200\$000

Approximações

78.108 e 78.110.....	300\$000
13.517 e 13.519.....	200\$000
43.105 e 43.107.....	200\$000

Dezenas

78.101 a 78.110.....	60\$000
13.511 a 13.520.....	40\$000
43.101 a 43.110.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 09 leem 45 e os termina os em 9 leem 25, exceptuando se os terminados em 09.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	4 41/64	4 19/32
Sobre Paris.....	664	6670
Sobre Hamburgo — Por milhao.....	—	—
Sobre Italia.....	—	524
Sobre Portugal.....	—	480
Sobre Nova York.....	11/400	11682
Linha esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	38783
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	8450
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	85500
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1866
Sobre Suissa (francos).....	—	28086
Sobre Belgica (francos).....	—	5576
Sobre Hollanda (florim).....	—	45520
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	25000
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	6663
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	663
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	346
Sobre Austria.....	—	500,19

Moedas

Escudos (napel).....	485
Liras (napel).....	520
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	807\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudás, nom.....	1:000\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (averbação).....	761\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	715\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	709\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	965\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	153\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	145\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%., port. (dec. 1.535).....	170\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	780\$000
Banco do Brasil.....	395\$750
Companhia E. de F. e Minas ds São Jeronymo.....	101\$000
Companhia America Fabril.....	365\$000
Debentures da Companhia Tecidos Mageense	159\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	195\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	195\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	205\$000

Vendas por alvará

9 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1923. — A, Simonsen, syndico.	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 6 de novembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
Janeiro.....	4 33\$300	6 33\$650	—	10.000 sacca ^s
Fevereiro.....	1 32\$500	2 33\$ 00	—	3.000 sacca ^s
Março.....	—	32\$800	3 33\$ 00	3.000 sacca ^s
Abril.....	1 32\$350	1 32\$800	—	2.000 sacca ^s
Novembro.....	8 33\$450	8 33\$650	—	16.000 sacca ^s
Dezembro.....	8 33\$400	22 33\$800	—	30.000 sacca ^s

Vendas..... saccas 64.000
 Mercado: 1ª cotação, indeciso; 2ª cotação, firme.

Dis onível base typ 7, 33\$500.
 Mercado firme.

Vendas até 10 1/2, 10.953 saccas.
 Vendas total, 22.791 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 7 de novembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	4 34\$350	1 34\$000	—	5.000 saccas
Fevereiro.....	1 34\$150	3 33 600	—	4.000 saccas
Março.....	4 34\$000	2 33\$500	—	6.000 saccas
Abril.....	1 33\$850	1 33\$ 00	—	2.000 saccas
Novembro.....	4 34\$650	2 34\$250	—	6.000 saccas
Dezembro.....	17 34\$600	4 34\$100	—	21.000 saccas

Vendas..... saccas 44.000
 Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, indeciso.

Disponível base typ 7, 34\$000.
 Mercado: firme.

Vendas até 10 1/2 horas, 9.636 saccas.
 Vendas: total, 20.889 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUICAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 6 de novembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	Total das vendas
Janeiro.....	71\$400	70\$000	71\$500	70\$000	11.000 saccas
Fevereiro.....	70\$500	69\$000	70\$400	69\$000	1.000 saccas
Março.....	70\$200	69\$000	70\$300	69\$000	1.000 saccas
Abril.....	70\$000	69 000	70\$500	69\$000	5.000 saccas
Novembro.....	73\$000	71\$700	72\$500	71\$500	saccas 18.000
Dezembro.....	72\$000	71\$000	71\$600	71\$000	saccas 18.000

Vendas..... saccas 18.000
 Mercado — 1ª cotação: paralyzado; 2ª cotação: estavel.

Disponível branco crystal bom, sacca, 72\$000 a 74\$000.
 Mercado: calmo.

Vendas de todas as qualidades, 2.650 saccas.
 O syndico, J. Severino.

Dia 7 de novembro de 1923

Mezes	1ª cotação Vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	71\$400	70\$500	73\$500	71\$000	1.000 saccas
Fevereiro.....	70\$700	69\$000	72\$000	71\$000	2.000 saccas
Março.....	70\$000	69\$000	72\$000	70\$500	saccas 3.000
Abril.....	S/vend	68\$700	72\$000	70\$200	
Novembro.....	72\$800	72\$000	73\$500	73\$000	
Dezembro.....	71\$800	71\$000	73\$000	73\$000	

Vendas..... saccas 1.000
 Mercado: 1ª cotação, calmo.

Disponível branco crystal bom, por sacco: 72\$000 a 74\$000.
 Mercado: paralyzado.

Vendas de todas as qualidades: — saccas.
 O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recbedoria do Districto Federal

MEZ DE NOVEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 3 a 6 de novembro de 1923....	1.705:721\$118
Renda arrecadada em 7 de novembro de 1923.....	603:611\$634
Total.....	2.309:332\$752
Em igual período de 1922...	1.519:101\$104

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 7 de novembro de 1923:	
Em ouro.....	265:135\$612
Em papel.....	216:310\$910
Total.....	481:416\$522
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	1.482:126\$961
Em igual período de 1922..	1.101:907\$277
Diferença a maior em 1923.	387:219\$634

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.451

Saint Hermanos, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Colibri», escripta em forma de phantasia dentro de um rectangulo, constituido por varias linhas, onde, á esquerda, se vê a figura de um passarinho em pé no galho de uma ramagem florida. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, pôde ser reproduzida por qualquer processo conhecido e poderá ser applicada sobre os artigos que distingue ou em seus envoltorios, acondicionamentos, prospectos e impressos e serve para distinguir: chocolates, chocolates com leite, cafés, cafés torrados, cacões e bombons, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — Por procuração, C. B. Schmann.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 16 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 9.451, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Acado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.821)

N. 12.132

Americo Rodrigues, domiciliado á rua da Assembléa n. 85, 2º andar, sob a firma de A. Roiz, vem apresentar e requerer a Meritissima Junta Commercial o registro de conformidade com a lei da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de phantasia da palavra «Hepatolaxina», sobre um traço, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto pharmaceutico sob as fórmulas de capsulas, pilulas, elixir, drageas, etc., de sua propriedade e fabrico, cujo nome é a propria marca que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e

qualquer validade e cor e sob diversas formas rivind a do o sup licante para si o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com e te registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Sobre uma estampilha de 60 réis: Rio de Janeiro, 13 de abril de 1917. — *Americo Rodrigues*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 7 minutos do dia 1º de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.132 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3º de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro numero 12.132 a transferencia da marca «Hepatolaxina» de Americo Rodrigues para seus successores A. Roiz & Comp. Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro numero 12.132 a transferencia da marca «Hepatolaxina» de A. Roiz & Comp. para seu successor Hermano Cesar Carpinetti. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.83c)

N. 13.227

Americo Rodrigues, estabelecido á rua dos Ourives n. 113, 1º andar, sob a firma A. Roiz, vem apresentar-vos para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir um preparado pharmaceutico de sua propriedade e fabrico. Consiste ella no nome característico «Hepato», sobre um traço e dentro de um rectangulo, nome esse tirado de sua marca «Hepatoaxina», já registrada na Junta Commercial sob o n. 12.132. A referida marca que poderá variar em cor, typos e dimensões, será usada para distinguir o dito preparado, que poderá ser em capsulas, pilulas, elixir, draças, etc. e applicada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tintas de qualquer qualidade e cor, e sob diversas formas, reivindicando o sup licante para si o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 60 réis. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — *Americo Rodrigues*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 6 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.227 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 13.227 a transferencia da marca «Hepato» de Americo Rodrigues para seus successores A. Roiz & Comp. Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 13.227 a transferencia da marca «Hepato» de A. Roiz & Comp. para seu successor Hermano Cesar Carpinetti. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.83c)

N. 13.228

Americo Rodrigues, estabelecido á rua dos Ourives n. 113, 1º andar, sob a firma A. Roiz, vem apresentar-vos para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir um preparado pharmaceutico de sua propriedade e fabrico. Consiste ella no nome característico «Hepatodyna», sobre um traço e dentro de um rectangulo, nome esse adoptado para garantir a sua marca Hepatolaxina, já registrada na Junta Commercial sob o n. 12.32, contra futuras imitações. A referida marca poderá variar em cor, typos e dimensões, e será usada para distinguir o dito preparado, que poderá ser em capsulas, pilulas, elixir, draças, etc. e applicada em rotulo, envoltorios, estojos, papel e tinta de qualquer qualidade e cor, e sob diversas formas, rei indicando o sup licante para si o direito desse nome, como de sua inteira e exclusiva propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — *Americo Rodrigues*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 6 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.228 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro numero 13.228 a transferencia da marca «Hepatodyna» de Americo Rodrigues para seus successores A. Roiz & Comp. Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro numero 13.228 a transferencia da marca «Hepatodyna» de A. Roiz & Comp. para seu successor Hermano Cesar Carpinetti. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (6.83c)

19.847

A Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumeria Guity), com séde á rua Mori e Barros n. 123, apresenta a marca supra, consistente na palavra característica «Meiguite» com cada diagonalmente sobre a figura em busto de uma linda moça sorridente, com os dizeres «Pó de Aroz-Guity-Rio», esse conjunto está encerrado em um circulo de cerradura dourada sobre fundo branco que é circundado por uma rica grinalda de flores. A referida marca, que pode á variar de cores e dimensões, servirá para distinguir pó de arroz de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. — *Zeferino de Faria*, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 29 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.847, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(6.826)

N. 19.857

Franco, Genil & Comp., estabelecidos na avenida Mem de Sá n. 54, sobrado, com aca a Perfumaria Heliotry, para a fabricação e venda de perfumarias, apresenta a marca supra collocada, para distinguir Pó de Ar-

roz de seu fabrico, a qual consiste em uma caixa redonda; uma tampa contendo o desenho de um escudo com os dizeres «Heliotry Pó de Arroz, Rio», em letras douradas, e circulando o escudo dois ramos de Heliotropios roxos com folhas verdes e tres arminhos brancos com cabo dourado. Na faixa circular, tres ramos de Heliotropios roxos com folhas verdes e tres arminhos brancos com cabo dourado, e exparsos em tres ramos de Heliotropios e os arminhos, motivos de ouro. Tudo sobre fundo amarelo. A palavra Heliotry, servirá para distinguir pó de arroz, bilinguística, loções, pasta para dentes extractos, sabonetes e etc., variando em typos, cores, tamanho e formato, sendo invariavel somente a palavra «Heliotry». Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923. — *Franco Genil & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis devidamente inutilizada).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 17 de outubro de 1923.

Registrada sob o n. 19.857, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.842)

N. 19.858

Richard Whichello & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 112, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Duas circumferencias concentricas, vendo-se na parte central a figura de um vulcão no espaço de uma circumferencia para outras os dizeres «8 Rrilha Vulcão — 58 % — Marca registrada», separado por duas estrelas. A referida marca, que poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir carbonato de sódia, conhecido também por barrilha (produto natural), de importação e commercio aos requerentes. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923. — *Richard Whichello & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 4 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.858 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.826)

N. 19.880

Hugo Molinari, estabelecido á rua da Alfandega n. 201 nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dublofix» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir um produto pharmaceutico para uso anesthico e narcotico, do commercio do deposito. Este producto pôde ser a ondicionado em vinasas ou de outra qualquer forma. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923. — Por procuração, *C. Buschmann*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 23 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.880 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.824)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

N. 706

Certifico que a marca «Vermifago Campeão», para um preparado ha-nac t de José Gomes B. Araújo, de Viçosa, Minas Geraes, registrada na Junta Commercial de Belo Horizonte sob n. 755, f. d. p. situada nesta junta em 11 de outubro do fado, depois de cumprados os formaliza es legais.

Secre-ia da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de novembro de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (supre estampa da de 35). Viso, J. C., em 11 de novembro de 1923. — Ildoro Campos, director. (6 32)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.937 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos nos methodos e aparelhos de tratar peles», para que pretende privilegio Albert Manvers, domiciliado em Londres, Inglaterra.

A presente invenção tem por objecto um systema completo para curtir couros de qualidade superior em poucos dias, o que actualmente leva cerca de 12 mezes, pelos methodos ordinarios, 75 % da produção mundial de couros, são couros salgados, duros e secos, na occasião em que chegam ao curtidor. Para poderem ser tanados estes couros devem ser substituidos ao estado natural. Ao fazer isto ha grande perda nas substancias do couro, e em paizes quentes achou-se impossivel fazer isto, devido á rapida acção de bacterias que tornam o couro impróprio para ser curtido.

A presente invenção restitue couros secos ao estado natural sem perda aparente da substancia do couro, devido á impossibilidade de acção das bacterias sob um alto vacuo.

Antes de serem tanados, os couros devem ser descabellados. Para este effeito, os methodos usuas levam desde alguns dias até tres semanas, com o emprego de uma mistura de acidos e cal ou acido sómente, ou pelo processo de fermentação; todos estes methodos destroem os cabellos, que é um producto valioso, e também fazem perder uma percentagem da substancia do couro.

Pela presente invenção, abaixo descripta, os couros podem ser descabellados em cerca de doze horas sem uso de acido ou fermentação, e sem perda do cabello ou a substancia do couro.

A tanagem do couro faz-se por varios modos. O methodo mais antigo é collocar em repouso os couros preparados, cobri-los com solução de tanino e deixá-los ahi por periodos até dous annos. E' por este methodo que se produz a melhor qualidade de couro curtido. De tempos a tempos tem-se introduzido, para reduzir o periodo de curtimento, varios systemas, como o uso de acidos, e do tambor de tanagem, porém achou-se na pratica que o couro curtido por este methodo é prejudicado em qualidade na proporção do ganho de tempo. Quanto mais depressa o couro é tanado, tanto mais inferior é a sua qualidade. A razão do tempo longo necessario para tanar é que, devido á grande affinidade do couro para gelatina, da qual o couro é composto principalmente, esta attacca o couro em ambos os lados, e assim prende o

contido no couro. Disto resulta tornar-se uma almofada de ar no couro, a qual impede a penetração do tanino.

A presente invenção extrahе todo o ar contido no couro, e enquanto o couro é mantido neste estado applica-se-lhe uma grande pressão sem addição de qualquer ar, e assim o tanino penetra facilmente no couro e através delle. Por este modo curte-se em poucos dias um couro de qualidade muito superior, mesmo que seja muito espesso.

Depois de curtido, o couro tem de ser seccado. Isto é muito difficil sem destruir as qualidades do couro, devido a que o excesso de tanino contido no couro vem á superficie e enegrece ou mancha a superficie dos couros. A minha invenção torna impossivel que isto succeda.

A seccagem do couro pelos methodos usuas leva duas ou tres semanas. Pela presente invenção isto faz-se em vinte e quatro horas, sem prejuizo da qualidade.

A nova parte do aparelhamento para execução do processo, segundo a invenção, está representada no desenho junto, no qual: a fig. 1 é uma secção transversal de um aparelho em que tem de ser ejectada uma grande quantidade de gaz ou vapor, e em que se produz um grão muito alto de vacuo; a fig. 2 é uma secção horizontal de um getalhe.

O aparelho comprehende uma caixa 1, que nos lados tem tubuladores munidos de flanges 2,3 para conexão com vasos dos quaes tem de ser aspirado vapor pelo vacuo e em seguida condensado.

O tubo 4 para agua ou outro liquido penetra na caixa 1 pelo topo e conduz a uma camara 5, que tem aberturas 7 e uma passagem de evacuação 6. A corrente do fluido pelas aberturas 7 na camara 5 induzira um vacuo consideravel na caixa 1, para aspirar de qualquer aparelho ligado aos tubuladores 2,3, os vapores a condensar. Chegando ao interior da caixa 1, estes vapores são condensados por uma chava, borrafo, ou corrente de agua ou semelhante, que cahe de um chuveiro 8 alimentado por um tubo 9 ligado ao tubo principal 4. O condensado e a corrente do liquido conjuntamente com a corrente de descarga do tubo 9 penetra em um tubo 10 no fundo da caixa 1, que está disposto em relação ao tubo 6, de modo que a corrente de agua ou semelhante que sahe do tubo 6 arrasta consigo o condensado que corre para o fundo da caixa 1.

O tubo 10 conduz a uma camara fechada 11, que está ligada a um siphão 12, cujo ramo 13, forma uma angulo de cerca de 45° com o fundo e se liga perpendicularmente a um ramo 13 ligado também perpendicularmente a outro ramo 15. Os ramos 14 e 15 estão dispostos de modo que o nivel do liquido nunca póde passar acima de um nivel determinado, indicado pela linha pontuada 16.

E' evidente que a acção do siphão induzira um vacuo substancial na camara 11, e este vacuo póde ser utilizado para qualquer fim desejado, ligando-se qualquer aparelho conveniente á camara 11 pelo torneira 17. No logar em que entra na camara 5 o tubo 4 é de preferencia munido de um anel 18, que tem um furo central de um tamanho predeterminado, com fendas ou furos 19 na periphéria, que impedirão efficaçamente que o furo central fique entupido.

Tambem emprego um cylindro extremamente forte com extremos do feitio de cúpula, e neste penduro os couros em

di e vigas fixadas no topo do cylindro por cavilhas fortes. Os couros são fixados nas vigas por meio de uma série de ganchos fixados nestas vigas. Os couros são todos esticados parallelamente uns aos outros nesta camara, á qual chamarei autoclave (cujo interior é forrado de cimento ou metal que não damifique o conteúdo) e em seguida ponho em movimento o aparelho de vacuo representado nas figs. 1 e 2, e aspiro o ar até produzir um vacuo muito alto, por exemplo 70 a 72 cms. de mercurio, e a pressão barometrica de 76 cms.

Durante este tempo introduz-se no autoclave a agua que tem sido exposta á acção da bomba do vacuo na fig. 1 e que eventualmente sobe até ás vigas. De tempos a tempos faz-se parar a bomba de vacuo e abre-se uma série de registros ou torneiras no fundo da camara para admittir ar. Disto resulta ser introduzido na agua um jacto de ar extremamente forte, que se quebra violentamente contra os couros. Fecham-se então as torneiras, e faz-se de novo o vacuo. Desde modo, em poucas horas o couro e restabelecido ao estado normal sem damno, devido á immobibilidade das bacterias.

Depois de limpar e amolecer os couros procede-se de mesmo modo, excepto que em vez de se introduzir sómente agua, introduz-se cal e agua. A cal e a agua, com ou sem outros ingredientes chimicos, que são usados no tratamento de couros pela cal, são introduzidos no autoclave, depois de terem sido os couros fixados em posição, pendentes cada um independentemente um dos outros, para que em volta de cada um fique um espaço, para a acção dos ingredientes. Aquece-se o banho a uma temperatura de 26° a 35° C. O calor póde ser produzido por uma serpentina de vapor no fundo do autoclave. Faz-se agora o vacuo completamente no interior do autoclave. De tempos a tempos abre-se momentaneamente uma ou mais torneiras do fundo. Com isto produz-se um jacto forte de ar que sobe através da agua de cal e agita vigorosamente a cal depositada no fundo do autoclave e a faz subir e misturar intimamente com a agua. Isto produz uma diminuição no vacuo. Fecham-se as torneiras de admissão do ar, e assim que fór produzido um alto vacuo, produz-se pressão injectando-se agua sem ar. Isto dura cerca de um dia. Removem-se, então, os couros e lavam-se bem, descabellam-se e descarnam-se e em seguida neutraliza-se a cal nos mesmos com um pouco de acido. Penduram-se, então, em um autoclave similar, que é posto em comunicação com o aparelho do vacuo, e depois de feito o vacuo, admittе-se no autoclave uma solução de tanino ou de chromo de qualquer força desejada. Mantem-se alto o vacuo por cerca de seis horas, ou mais, se for necessário. Por meio do aparelho de vacuo (fig. 1), aspira-se, então, uma solução forte de tanino para dentro do autoclave, ou através de uma camara sob vacuo, para extrahir o ar da solução, até produzir no autoclave pressão necessaria para impregnar os couros com o agente de curtir. Previo uma pressão de 140 a 280 grammas por centimetro quadrado, segundo o peso do couro curtido a produzir. A acção das soluções de curtir que passam através dos aparelhos de vacuo extrahе o ar da solução que entra no autoclave, e como ha apenas uma percentagem muito pequena de ar no autoclave, a

solução de curtir e forçada para dentro e através dos couros. Quanto mais alto for o vacuo, tanto menor será a pressão necessaria, e tanto mais rapida será a concentração do cortume. Este processo dura desde meio dia ate um dia, conforme a espessura dos couros, a pressão e o grão de vacuo.

Depois de lavados completamente, os couros curtidos são aptos a ficarem manchados desigualmente e com uma cor escura, devido isto ao excesso de cortume nos poros do couro e que veem á superficie e oxyda-se ao ar, formando assim manchas indeleveis no couro. Para tirar estas manchas e para impedi-las, tem-se proposto ou patenteado diversos processos e ingredientes para neutralizar ou extrahir o cortume. Segundo a presente invenção, faz-se uma gelatina ou colla das aparas dos couros, e os couros depois de curtidos, são tratados com uma solução fraca desta colla. Quando os couros são curtidos no vacuo, este tratamento effectua-se muito facilmente. Antes de serem os couros tirados do autoclave, evacua-se o cortume, e em seguida introduz-se uma solução fraca de colla ou gelatina, e expõem-se os couros por uma hora, ou em geral muito menos, o vacuo e a alta pressão alternadamente. Por este modo a gelatina é impellida para dentro dos poros dos couros, combina-se com qualquer cortume presente nos poros ou na superficie do couro, e, assim, evitam-se ou removem-se as manchas. É obvio que não obstante ter-se mencionado uma colla feita das aparas dos proprios couros, pode-se usar em vez desta colla qualquer outra gelatina ou colla. Depois de evacuada a solução de colla, produz-se vacuo no couro curtido. Produzido este vacuo, deixa-se entrar no autoclave uma pequena percentagem de ar quente, porém, não mais do que o sufficiente para diminuir um pouco o vacuo. Este ar quente irradia rapidamente em volta dos couros e do autoclave, e isto assegura grande rapidez na secagem dos couros. Este ar quente pode ser obtido deixando-se entrar o ar no autoclave por um tubo aquecido ao rubro, porém é obvio que se podem empregar quaesquer outros meios para aquecer o ar. Depois de seccos, os couros são acabados pelo modo usual ou podem ficar no auto-clave, e, então, extrah-se o ar, e deixa-se penetrar uma solução de borracha, gutta-percha, bala-ta ou um oleo seccante de impermeabilizar, que se deixa permanecer durante algumas horas, diminuindo-se o vacuo uma ou duas vezes durante o periodo, como nas outras phases do processo. Depois disto evacua-se as soluções e continua-se o vacuo por um tempo muito mais longo, que depende da natureza do oleo e dos couros. Assim que os couros estiverem bem desembaraçados do liquido, são removidos e podem, agora, ser entregues ao commercio.

A borracha ou oleo serve para impermeabilizar o couro, o que é muito conveniente, pois que para muitos fins o couro, quando impermeabilizado por este modo, é muito melhor do que si não for impermeabilizado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: 1º, o apparelho para curtir couros que consiste na combinação de um apparelho muito potente de produzir vacuo e autoclaves, muito robustos, meios para collocar os couros nestes autoclaves pendurados sem tocarem uns nos outros, meios para introduzir os liqui-

dos necessarios e para occasionalmente diminuir o vacuo;

2º, o processo para amollecere couros no vacuo, substancialmente como se descreveu acima;

3º, o processo de tratar couros pela cal, que consiste em collocar-os separadamente na solução de cal e expor-os a um alto vacuo com diminuição occasional do vacuo, sendo o liquido mantido a uma temperatura moderada de cerca de 26 a 35° C e diminuindo-se occasionalmente o vacuo por admissão de jactos de ar pelo fundo para, por meio destes, agitar completamente a cal, impellindo-a para cima;

4º, o processo de tratar por alto vacuo couros pendurados dentro de uma solução, e em seguida por uma alta pressão na ausencia de ar;

5º, no processo de curtir couros, fazer passar a solução que tem de entrar em contacto com os couros através de uma camara de vacuo para lhe extrahir o ar, e, em seguida, introduzir mais solução isenta de ar sob alta pressão;

6º, o processo de curtir couros que consiste em executar as operações de amollecere e tratar pela cal em um grão de vacuo muito alto, e occasionalmente deixar entrar ar para que a solução seja agitada energicamente e impellida para cima por jactos energicos de ar, e empregar no tratamento pela cal uma solução a temperatura de cerca de 26 a 35° C;

7º, no processo de curtir couros tratá-los com uma solução fraca de gelatina ou colla de preferencia em uma camara de vacuo com pressão para, por este modo, eliminar o excesso do tanino e tornar um pouco mais densos os couros e evitar manchas nos mesmos;

8º, o processo de seccar couros sem ar, sob um alto vacuo e o systema acima descripto de introduzir ar quente, de preferencia por um tubo ao rubro;

9º, o processo para curtir couros que consiste em amollecere os couros no vacuo, tratar os couros pela cal em um alto vacuo, com diminuição occasional do vacuo, curtir em um alto vacuo e por alta pressão produzida nos couros previamente sob a acção de vacuo, e sem introdução de ar, tratar os couros com colla em um alto vacuo seguido de alta pressão sem introdução de ar, pelo que os couros se tornam um pouco mais densos e se evitam manchas e, finalmente, seccar os couros sem ar em um alto vacuo, e o systema acima descripto de introduzir ar quente de preferencia por um tubo ao rubro;

10º, um apparelho ejector e condensador que comprehende um vaso em que penetra um ejector de fluido, cujo tubo de descarga actua conjuntamente com o tubo de descarga do dito vaso para formar um ejector para o liquido de condensação formada no vaso por uma chuva ou semelhante de preferencia alimentada de um ramo de conduto principal que alimenta o dito ejector, substancialmente como se descreveu;

11º, um apparelho ejector e condensador segundo a reivindicación 10, em que o tubo de descarga da camara conduz a uma camara fechada que é evacuada por um siphão automatico substancialmente como se descreveu;

12, um apparelho ejector e condensador segundo a reivindicación 11, munido de meios para ligar qualquer apparelho desejado ao espaço do vacuo

produzido na dita camara fechada, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920.
— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 13.942 — *Memorial descriptivo da invenção de um rolo elastico destinado a amortecer os choques e as trepidações durante a marcha de um caminhão automovel sobre lagartas, para que pretenda privilegio, a Cie. Des Forges Acieres de La Marine Et d'Homécourt, estabelecida em Paris, França.*

Esta invenção permite obter elasticidade necessaria para amortecer os choques e as trepidações durante a marcha, por exemplo, de um caminhão automovel sobre lagartas, e poupar assim o conjunto dos machinismos, e ao mesmo tempo assegurar contacto correcto e permanente dos rolos com os patins das lagartas.

Para realizar a invenção, cada rolo que gira livremente num eixo comprehende duas partes essenciaes, o cubo e a corôa, que formam duas peças completamente distinctas, que se tornam solidarias por meio de um cubo ou dispositivo elastico, por exemplo uma corôa de borracha, ou de outra materia elastica incomprehensivel, entalada convenientemente entre o cubo do rolo e a sua corôa. A corôa é munida de rebordos internos que se oppõem a deslocamento lateral do cubo elastico em qualquer sentido para o exterior, tendo os rebordos um jogo diametral apreciavel em relação ao cubo. Desta disposição resulta que por um lado o volume occupado pelo cubo elastico entre a corôa e o cubo do rolo é invariavel, qualquer que seja a excentricidade ou a obliquidade relativa tomada por esta peça: por outro lado, que, quando por effeito de um choque, o cubo que supporta uma parte da carga desce para o solo, o cubo ou materia elastica que se acha comprimido na parte do cubo elastico, por exemplo, uma corôa de borracha, deve refluir para cima escorregando pelas paredes lateraes na corôa, até ao momento em que, por ter desaparecido a causa do deslocamento, a materia elastica reaja para retomar a sua forma primitiva, e tornar a trazer o cubo á sua posição inicial.

Semelhantemente, quando um patim da lagarta tomar uma posição transversal obliqua, por causa, por exemplo, da presença de um calháo debaixo de um dos seus bordos, a secção da corôa elastica se deformará da direita para a esquerda ou inversamente, pelo que a corôa poderá seguir um bom contacto, evitando assim qualquer possibilidade de descarrilamento do rolo.

A independencia relativa dos eixos da corôa e do cubo assegura, devido á invenção, ao machinismo, grande suavidade de rolamento sobre terreno variado e devido á elasticidade do dispositivo, uma boa distribuição do peso total do caminhão sobre todos os patins de lagartas que se apoiam sobre o solo, emfim, uma garantia contra descarrilamento e bem assim o desaparecimento do gasto dos patins, devido ao assentamento completo e normal dos rolos sobre os caminhos de enrolamento constituídos pelos patins das lagartas.

No desenho junto está representada como exemplo uma forma de execução da invenção: a fig. 1 é uma secção vertical longitudinal de um rolo na sua posição de deformação vertical; a fig. 2 é uma vista lateral da fig. 1; a fig. 3 é

uma secção vertical longitudinal de um rolo em deformação oblíqua.

Na fig. 1, 1 é o eixo do rolo, 2 é o cubo do rolo concentrico ao eixo, e munido em cada extremo de rebordos annulares 3; 4 é a corôa do rolo munida lateralmente de duas faces annulares 5, 5, que podem alojar-se entre os dous rebordos annulares 3, 3, e sendo capazes de um jogo diametral conveniente, 6 indica a corôa de borracha que cerca o cubo 2 e é cercada pela corôa 4, e está em contacto com as faces 5, 5.

É evidente que o cubo elastico 6 interposto entre o cubo e a corôa do rolo será de preferencia uma corôa de borracha, mas poder-se-ha usar, para o mesmo fim, qualquer outra substancia elastica incompressivel.

O cubo pôde ser constituido por um cylindro fechado, ou por dous semi-cylindros, ou pôde ser polygonal na sua parte em contacto com a materia elastica. Succede o mesmo com a corôa. As superficies do cubo ou da corôa em contacto com a materia elastica, e as geratrizes que são sensivelmente paralelas ao eixo de enrolamento podem ser lisas ou munidas de asperezas.

A invenção applica-se em todos os casos e em todas as industrias em que se tem de applicar um rolo.

As faces annulares 5, 5, podem ser collocadas por fóra dos rebordos annulares, 3, 3.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um rolo elastico para amortecer choques e trepidações, por exemplo durante a marcha de um carro montado sobre lagartas, caracterizado pelo facto de comprehender um cubo e uma corôa completamente separados, entre os quaes está interposto um cubo ou materia elastica incompressivel;

2.º, uma forma de execução de um rolo elastico para carros montados sobre lagartas, automoveis ou não, que comprehende um cubo munido de dous rebordos annulares formados ou fixados no dito cubo, e uma corôa munida de duas faces annulares lateraes que apresentam um jogo diametral conveniente e que se vem alojar entre os dous rebordos do tubo, estando interposta entre o cubo e a corôa uma corôa de borracha por modo tal que as superficies externas e internas desta corôa estão em contacto intimo respectivamente com o interior da corôa do rolo e com o exterior do seu cubo com o fim de permittir toda e qualquer deformação vertical e oblíqua, e assim assegurar o contacto correcto e permanente da corôa do rolo com o patim da lagarta, e observar por deformação os choques ou trepidações, durante a marcha do carro.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.
Por procuração, Leclerc & Comp.

(6.844).

N. 13.953 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em dispositivos transmissores de força motriz, para que pretende privilegio o The Educational & Charitable Institute, estabelecido em Montreal, Quebec, Canada, cessionario de Leslie Raymond Mc Donald, domiciliado na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a dispositivos transmissores de força motriz e mais especialmente transformadores della, de uma para outra forma, como, por exemplo, da forma oscillatoria para a forma

rotativa ou vice-versa. A invenção é aqui representada applicada a um dispositivo tendo as caracteristicas geraes descriptas nos pedidos americanos ns. 104095, depositado em 16 de junho de 1916; 139332, 139333, 139334, depositados em 28 de dezembro de 1910 e 139448, depositado em 29 de dezembro de 1916 nos quaes é feita uma descripção mais detalhada do dispositivo em geral, ficando, porém, entendido que a invenção pôde ser utilizada de outro modo, como se verá aqui em seguida.

Em dispositivos que tem as caracteristicas geraes mencionadas e em outros dispositivos para força motriz, acontece frequentemente, principalmente quando a fonte de força motriz é de capacidade limitada, variar a velocidade do dispositivo inversamente com a carga; isto é, á medida que a carga augmenta a velocidade decresce e á medida que a carga decresce a velocidade augmenta. Em muitos casos é isto altamente inconveniente; por exemplo, no funcionamento de um phonographo do typo que emprega discos, o esforço de torsão necessario para fazer girar o disco a uma velocidade dada é maior quando o estylete percorre o disco proximo á periphéria deste, do que quando mais proximo do centro, visto, que o braço radial através o qual se exerce a resistencia, diminui á medida que o estylete se approxima do centro. Quando a fonte de força motriz utilizada é constante, a velocidade varia inversamente com a resistencia ou carga, á medida que o estylete se approxima do centro do disco, a velocidade augmenta devido a ir decrescendo a carga. Obviamente, o mesmo principio tem applicação no funcionamento de machinismos de maior força.

O fim principal desta invenção é, por consequencia, prover um methodo e um dispositivo de compensar a tendencia que tem os aparelhos motores de variar a velocidade com a variação da carga. Outro fim della é fazer variar o supprimento de força motriz proporcionalmente á carga, de modo que elle possa a todo o tempo ser mantido virtualmente igual á carga. Ainda outro fim della é attingir os fins precedentes automaticamente, pelo emprego de meios sensiveis ás variações da carga. Finalmente, outro fim della é prover o governo automatico da força motriz, com applicação especial a aparelhos vibratorios do typo descripto nos meus pedidos anteriores.

Outros fins da invenção ficarão patentes da descripção seguinte e do desenho annexo, no qual: A fig. 1 é uma elevação lateral do dispositivo, tendo sido removidas certas partes delle, inclusivamente um dos membros vibratorios; a figura 2, uma secção longitudinal segundo a linha 2-2 da fig. 1; e a fig. 3, outra secção longitudinal segundo a linha 3-3 da fig. 2.

Foi escolhido, para illustrar a invenção, um modo simples de pô-la em pratica, constando ao todo de um quadro 1, membros vibratorios 2 e 3, dispostos em forma de diapásão, um electro-magneto 4, provido de peças polares 6, um eixo 7, no qual está montada a polia 8 e uma correia 9 passando sobre a polia e mantida em tensão por meio de uma mola 11.

A parte vibratoria do dispositivo, composta dos braços 2 e 3 do diapásão, é analoga á descripta nos meus pedidos anteriores acima mencionados, como o é, egualmente a estrutura do electro-magneto, que faz vibrar os braços do diapásão. A bobina 4 do electro-magneto é supprida com corrente alternativa ou

corrente pulsativa intermittente de frequencia adequada como, por exemplo, a corrente alternativa de sessenta cyclos commumente fornecida, sendo os membros vibratorios, de preferencia afinados de modo a vibrar synchronicamente com a corrente pulsativa quer a frequencia della, quer a uma frequencia multipla da mesma.

A correia 9 pôde contornar a polia atravez um arco maior ou menor de 360°, sendo o arco de contacto representado no desenho annexo, approximadamente, de 180°. Ella bifurca-se em um dos extremos, sendo os dous ramos 12 e 13 delle ligados ás faces internas dos membros vibratorios 2 e 3 em 14 e 16. No extremo opposto, a correia é ligada ao consolo 17, montado no quadro 1, sendo a ligação feita por meio da mola 11. Quando os membros vibratorios se afastam um do outro, o extremo inferior (fig. 3) da correia é puxado para baixo, contrariando a acção da mola 11 e a polia 8 revolve no sentido da flecha. Quando os membros vibratorios se approximam um do outro, diminui a tensão do extremo inferior da correia e a mola 11 faz a correia recuar. Como mais detalhadamente se descreve nos meus pedidos anteriores, a correia é de tal modo disposta e situada com referencia á polia e a mola é posta sob uma tensão tal, que a correia desliza com relativa facilidade sobre a polia, quando recua sob a acção da mola 11. Assim, a correia tende a fazer revolver a polia sómente na direcção dos ponteiros de um relógio e, si os membros vibratorios vibrarem com uma frequencia de cento e vinte cyclos por segundo, como quando se emprega corrente alternativa de sessenta cyclos, os impulsos, na direcção acima, transmitidos á polia pela correia, succedem-se uns aos outros tão rapidamente que o esforço de torsão applicado á polia torna-se, virtualmente, continuo.

Esta forma da invenção applica-se mais especialmente ao mecanismo regulador da velocidade do eixo motor 7 e do raio de torsão da correia 9 em conjuncção com a polia 8 e o eixo 7, ficando entendido que o aparelho operador, seja qual fór, que se deseja accionar por meio do dispositivo, é ligado ao extremo superior do eixo 7 (fig. 1 e 2). Este mecanismo é, de preferencia, construido e disposto deste modo: O eixo 7, que é montado no quadro 1 em mancaes apropriados 18 e 19, tem a secção quadrada na maior parte do comprimento situado entre os ditos mancaes, sendo nella montada a polia 8, cujo furo central é de secção quadrada, de modo a ajustar-se á secção quadrada do eixo 7 podendo deslizar ao longo delle, mas sendo obrigada a revolver, a todo o tempo, com elle. Comquanto a variação da relação effectiva entre a velocidade de rotação da polia e a velocidade da correia e a variação do raio de torsão effectivo da correia em conjuncção com a polia possam ser obtidas de muitas maneiras sem alterar os principios da invenção, a maneira mais simples consiste em dar á polia 8 a forma conica, associando com ella a correia substancialmente como se vê no desenho annexo.

A correia 9 não deve, de preferencia, mover-se perpendicularmente ao eixo 7, mas sim, formar com elle um angulo oblíquo. No desenho, o extremo inferior (fig. 3) da correia fica mais proximo do plano do extremo maior da polia 8 do que o extremo superior, ligado pela mola 11 ao consolo 17. Em virtude dessa disposição, o impulso de torsão appli-

cado á polia, cada vez que os membros vibratórios se afastam um do outro, não é exactamente tangencial á polia, mas forma um pequeno angulo com o plano perpendicular ao eixo, de modo que cada impulso dado á polia tem um pequeno componente, no sentido longitudinal do eixo, na direcção do extremo maior da polia. Assim, não só recebe a polia os componentes tangenciaes dos impulsos em successão tal que não em resultado soffrer ella um esforço torsional virtualmente continuo, como também e com frequencia igual os componentes longitudinaes delles no sentido do extremo maior della, o que dá em resultado ser ella impellida para o extremo interior do eixo 7 (figs. 1 e 2) por uma força virtualmente continua. Essa força longitudinal é contrabalancada, de preferencia, por uma mola em espiral 21, collocada ao redor do eixo 7, entre o extremo maior da polia 8 e um anel 22 fixado ao eixo, sendo a mola 21 proporcionada de modo a compensar a força longitudinal applicada á polia quando a carga no eixo 7 é a normal.

Sem esta invenção, a amplitude de vibração dos membros vibratórios tendia a decrescer á medida que a carga applicada a elles, por intermedio do eixo, polia e correia, augmentasse, causando essa redução de amplitude uma diminuição na velocidade do eixo 7. Inversamente, á medida que a carga diminuisse a amplitude de vibração dos membros 2 e 3 e, por consequencia, a velocidade do eixo 7, tenderiam a augmentar. Com o mecanismo aqui descrito, porém, á medida que a carga varia a polia 8 é obrigada a mover-se ao longo do eixo 7 de modo tal que a correia 9 desloca-se longitudinalmente sobre a polia 8, sendo a polia obrigada a mover-se ao longo do eixo devido á variação dos impulsos longitudinaes acima mencionados, consequentes á variação da carga.

A medida que a correia viaja do extremo menor para o maior da polia, o raio de torsão da correia, isto é, a distancia média da linha central do eixo á correia, augmenta. Ao mesmo tempo, a velocidade angular da polia 8 e do eixo 7 decresce relativamente á velocidade linear da correia 9, devido ao augmento no raio de torsão. Além disso, os impulsos applicados á polia augmentam em magnitude, á medida que a carga no eixo 7 augmenta e, por consequencia, os componentes longitudinaes dos impulsos augmentam com o augmento da carga. A medida que os componentes longitudinaes dos impulsos augmentam, a polia 8 é impellida ao longo do eixo 7 em opposição á mola 21, até que a tensão da mola seja sufficiente para compensar o augmento da força longitudinal. Assim, vê-se que, á medida que a carga augmenta a polia 8 é impellida ao longo do eixo 7, em opposição á mola 21, de modo que a correia move-se, relativamente á polia, na direcção do extremo menor desta. Isso tende a fazer augmentar a velocidade da polia e do eixo, assim compensando a tendencia que tem a velocidade de decrescer, em virtude da diminuição na amplitude de vibração dos membros 2 e 3. A medida que a carga augmenta.

É obvio que, mudando-se a posição do anel 22 ao longo do eixo 7, assim fazendo variar a tensão da mola 21 ou

fazendo variar o angulo do plano da correia 9 relativamente ao plano perpendicular ao eixo 7 ou fazendo variar qualquer ou quaesquer dos factores variaveis, a proporção de movimento da polia 8 relativamente á variação na carga e, consequentemente, a proporção na variação do raio de torsão e da velocidade relativa entre a correia e a polia podem ser graduados de modo a corresponderem ás variações da carga, assim mantendo constante a velocidade durante as variações da carga; ou, si se desejar, as varias partes podem ser construidas e dispostas de modo que a velocidade augmente mais ou menos rapidamente do que o augmento da carga.

Comquanto eu tenha descripto a invenção com applicação aapparelhos tendo as características geraes descriptas nos pedidos anteriores acima mencionados, fica entendido que ella póde ser empregada em qualquer caso em que força motriz seja transmittida entre uma correia e uma polia, sendo applicavel também nos casos em que a correia move-se sempre na mesma direcção sobre a polia, em vez de ter um movimento de vae-vem. Na applicação da invenção aapparelhos em que a correia se move sempre na mesma direcção, bem como na applicação aapparelhos vibratórios da classe aqui descripta, deve-se ter em conta a tendencia que a correia tem de approximar-se da parte da polia que tem maior diametro e a tendencia, que dahi resulta, de impellir a polia na direcção opposta, ao longo do eixo, ao determinar-se o cone da polia, a tensão da mola do eixo, o angulo que a correia faz com a polia e os outros factores variaveis.

Como esta invenção se refere mais especialmente ao mecanismo regulador da velocidade, as outras partes do apparelho foram descriptas apenas de um modo geral, na supposição de poder ser feita referencia aos meus pedidos anteriores, nos quaes vem descriptas a theoria do funcionamento, construcção e varias modificações dessas partes.

Em resumo, reivindicó como ponto de caracteres constitutivos da invenção:

1º, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em uma polia, uma correia em contacto com ella, de modo que força motriz possa ser transmittida de uma para outra; e meios, sensiveis á quantidade de força transmittida, de fazer variar as velocidades relativas da polia e da correia, proporcionalmente ás variações na quantidade de força transmittida;

2º, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em uma polia; uma correia em contacto com ella, de modo que força motriz possa ser transmittida de uma para outra; e meios sensiveis á quantidade de força transmittida, de fazer variar o raio de torsão effectivo da correia em conjuncção com a polia proporcionalmente ás variações na quantidade de força transmittida;

3º, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um ou mais membros vibratórios; meios de fazer vibrar esses membros; meios motores, accionados pelos ditos membros; e meios sensiveis ás variações da força transmittida aos meios motores, de regular a velocidade destes ultimos;

4º, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um ou mais membros vibratórios; meios de fazer vibrar esses membros; e meios motores, accionados pelos ditos membros, tendo esses meios um mecanismo de regular automaticamente a sua velocidade, proporcionalmente á quantidade de força que recebem;

5º, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um eixo; uma polia conica, montada no eixo de modo que possa ser transmittida força motriz de uma para outra; e uma correia em contacto com a dita polia, de modo que força motriz possa ser transmittida de uma para outra, podendo a dita correia deslocar-se em relação á polia, de modo que a posição da correia póde variar ao longo da periphéria conica da polia, assim fazendo variar o raio de torsão da correia relativamente ao eixo;

6º, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um eixo; uma polia conica montada no eixo, de modo que possa ser transmittida força motriz de uma para o outro; e uma correia em contacto com a periphéria conica da polia, de modo que força motriz possa ser transmittida de uma para outra; podendo a polia mover-se ao longo do eixo, de modo a fazer variar longitudinalmente a posição da correia na polia, assim fazendo variar o raio de torsão da correia relativamente ao eixo;

7º, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um membro accionado; uma polia conica ligada a elle; meios motores; uma correia ligada aos ditos meios e em contacto com a polia conica, de modo a fazer revolver a polia quando accionada pelos meios motores; e meios de provocar uma mudança relativa de posição entre a polia e a correia ao longo da polia, assim fazendo a correia entrar em contacto com partes da polia de diametros differentes;

8º, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um membro accionado; uma polia conica, em contacto com o dito membro; meios motores; uma correia ligada aos ditos meios e em contacto com a polia conica, de modo a fazer a revolver quando accionada pelos meios motores; e meios de regular a posição da correia longitudinalmente na polia, de modo que ella possa deslocar-se gradualmente ao longo da superficie conica da polia ao mesmo tempo que fal-a revolver;

9º, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um eixo, uma polia conica montada nelle, de modo que força motriz possa ser transmittida de uma para o outro; meios motores; e uma correia ligando esses meios á dita polia, estando a correia em contacto com a periphéria conica da polia e sendo disposta de modo que possa ser transmittida força motriz entre o dito eixo e os meios motores, sendo a correia movel longitudinalmente na polia, de modo que a posição da correia póde variar relativamente á polia ao longo da periphéria conica da polia, assim fazendo variar a relação da velocidade existente entre o eixo e os meios motores;

10, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um eixo; uma polia conica montada no eixo de modo que possa ser transmittida força motriz

De uma para o outro; meios motores; e uma correia, ligando os ditos meios á polia, em contacto com a periphéria conica da polia e disposta de modo que possa ser transmittida força motriz dos ditos meios motores ao dito eixo, sendo a correia e a polia moveis uma relativamente á outra, de modo que possa variar a posição da correia ao longo da periphéria conica da polia e sahindo a correia da polia obliquamente a um plano perpendicular ao eixo da polia, de um lado, pelo menos, da polia;

11, dispositivo transmissor de força, consistindo em um eixo; uma polia montada no eixo; uma correia em contacto com a polia de modo que possa ser transmittida força motriz de uma para outra; e meios, sensíveis á força motriz, transmittida por meio da correia e polia, de regular a posição relativa da correia e polia no sentido longitudinal da polia, de modo que a posição relativa varie com a quantidade de força transmittida;

12, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um eixo; uma polia conica montada no eixo de modo a accionar; meios motores; uma correia ligando esses meios á polia, sendo aquella e esta moveis relativamente uma á outra no sentido longitudinal da polia, de modo que, a posição da correia, póde variar relativamente á polia ao longo da periphéria conica desta; e meios, sensíveis á quantidade de força motriz, transmittida dos meios motores ao eixo, por intermedio da correia e polia, de regular a posição relativa da dita correia e polia;

13, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um eixo; uma polia conica montada no eixo de modo a accionar; meios motores; uma correia ligando esses meios á polia, sendo a correia e a polia moveis relativamente uma á outra no sentido longitudinal da polia, de modo que a posição da correia varie ao longo da periphéria conica da polia; e meios, sensíveis á quantidade de força transmittida dos meios motores ao eixo, por intermedio da correia e polia, de regular a posição relativa da correia e polia, de modo que a correia se move na direcção do extremo menor da polia á medida que a força motriz augmenta;

14, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em uma polia conica, uma correia em contacto com a periphéria da polia, de modo que possa ser transmittida força motriz de uma para outra, sendo a correia disposta de modo a impellir a polia ao longo do respectivo eixo em um sentido quando a força motriz é transmittida, e meios elasticos de impellir a polia em sentido opposto;

15, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um eixo; uma polia conica montada no eixo de modo que possa ser transmittida força motriz de uma para o outro; uma correia em contacto com a periphéria da polia, de modo que força motriz possa ser transmittida de uma para outra, sendo a correia disposta de modo a impellir a polia ao longo do respectivo eixo, quando a força motriz é transmittida; e meios elasticos que se oppõem á força longitudinal transmittida á polia pela correia;

16, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um eixo; uma

polia conica montada no eixo de modo que possa ser transmittida força motriz de uma para o outro, uma correia em contacto com a periphéria da polia, de modo que força motriz possa ser transmittida de uma para outra, sendo a polia montada de maneira a poder deslocar-se ao longo do eixo e a correia disposta de modo a impellir a polia nesse sentido; e meios elasticos de contrabalançar a força longitudinal applicada á polia por meio da correia;

17, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em um eixo; uma polia conica montada no eixo de modo que possa ser transmittida força motriz de uma para outro; uma correia em contacto com a periphéria da polia de modo que força motriz possa ser transmittida de uma para outra; sendo a polia montada de maneira a poder deslocar-se ao longo do eixo e a correia disposta de maneira a impellir-a ao longo delle; e meios, incluindo uma mola em espiral, de contrabalançar a força longitudinal applicada á polia por meio da correia;

18, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em meios vibratórios; um eixo; uma polia conica montada no eixo para fazel-o revolver; uma correia ligada aos meios vibratórios e em contacto com a polia conica; meios de retezar a correia de modo que ella faça a polia revolver continuamente á medida que a correia opera um movimento de váe-vem que lhe é communicado pelos meios vibratórios, sendo a dita polia movel ao longo do eixo e a correia disposta de modo a impellir-a ao longo delle, á medida que a força motriz é transmittida ao eixo por intermedio da polia, variando a força longitudinal communicada á polia pela correia, de accordo com a força motriz transmittida; e meios contrabalançando elasticamente a força longitudinal communicada á polia pela correia, de maneira tal que, á medida que varia a força motriz transmittida, varia a posição longitudinal da polia no eixo, variando, em consequencia, a posição da correia na polia conica;

19, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em meios vibratórios um eixo collocado transversalmente no trajecto da vibração dos meios vibratórios; uma polia conica, movel ao longo do eixo; uma correia ligada aos meios vibratórios e em contacto com a polia conica; meios de retezar a correia, de modo que a polia revolva continuamente á medida que a correia opera um movimento de váe-vem, sendo a correia disposta de maneira tal, relativamente á polia, que a transmissão da força motriz dos meios vibratórios ao eixo por meio da correia á polia tende a deslocar a polia ao longo do eixo, de modo a fazer caminhar a correia ao longo da polia; e meios contrabalançando elasticamente o movimento longitudinal da polia, de modo que a velocidade do eixo e o esforço de torsão sobre elle variem de accordo com a força motriz transmittida;

20, dispositivo transmissor de força motriz, consistindo em meios vibratórios tendo a forma de um diapásio; um eixo disposto ao longo dos dentes do diapásio, situado em um plano que intercepta normalmente o plano dos dentes entre os ditos dentes; uma polia conica montada no eixo de modo a poder des-

locar-se ao longo delle, uma mola impellindo a polia em uma direcção ao longo do eixo; uma correia ligada aos meios vibratórios e em contacto com a polia; e meios de retezar a correia de modo que a polia e o eixo revolvam continuamente pela acção das vibrações dos meios vibratórios, sendo a correia disposta de modo que a transmissão da força motriz, por meio da correia e polia se opponha á acção da mola, de onde resulta ser a polia deslocada relativamente á correia em correspondencia com as variações na força motriz transmittida.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1921.
— Por procuração, Leclerc & C^o.

(6.844)

N. 13.954 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em motores vibratórios de amplitude constante e methods de governo aos mesmos, para que pretende privilegio o The Educational & Charitable Institute, estabelecido em Montreal, Quebec, Canadá, cessionario, de Leslie Raymond Mc Donald, domiciliado na mesma cidade*

A invenção refere-se a um motor dotado de um ou mais membros vibratórios e ao methodo e meios de regular a velocidade de um motor desse tipo. Mais especialmente, refere-se a invenção a um motor eléctrico dotado de um membro rotativo, um membro vibratório, uma correia retezada, ligada ao membro vibratório e em contacto com a periphéria do membro rotativo, de modo a fazel-o revolver continuamente emquanto a correia opera um movimento de váe-vem, accionada pelo membro vibratório e meios de produzir um campo magnetico, que varia regularmente e tem uma frequencia de variação virtualmente igual á frequencia natural de vibração do membro vibratório.

Os motores deste tipo são simples, duráveis e de grande eficiencia. São adequados á produção de um grande esforço de torsão a uma velocidade angular relativamente pequena e a serem accionados por corrente vibratoria, como, por exemplo, a corrente alternativa communmente fornecida de sessenta ciclos por segundo. Esses motores são principalmente uteis para accionar phonographos, dispositivos annunciadores, mostruários giratórios, sinais luminosos e semelhantes, onde quer que seja conveniente o emprego da corrente alternativa commum para accionar mecanismos a uma velocidade relativamente pequena. Esses motores tornam desnecessario o emprego dos mecanismos usuaes de transmissão para transformar a velocidade de rotação elevada em pequena velocidade de rotação, sendo esta ultima produzida directamente e com maior rendimento.

O fim principal da invenção é regular a velocidade angular do membro accionado do motor por meio da variação do effeito motor da correia e do membro vibratório sem alterar apreciavelmente quer a frequencia quer a amplitude das vibrações do membro vibratório, fazendo variar, por exemplo, a tensão da correia, o arco de contacto da correia com o membro rotatorio e o ponto de ligação da correia com o membro vibratório, etc. Outro fim della, é associar os varios meios de governo da velocidade do

motor acima mencionados, de modo tal que elles possam ser empregados conjuncta ou separadamente, simultanea ou successivamente, regulando, por esse modo, a velocidade do motor approximada ou precisamente e com uma latitude muito mais ampla do que a que seria possível obter empregando um unico meio. Ainda outro fim della, no caso de terem os membros vibratorios a fórma de um diapasão, é accionar o membro rotatorio por meio de um dos membros vibratorios e regular a velocidade angular do membro rotatorio por meio do outro membro vibratorio, como por exemplo, fazendo variar o peso effectivo do outro membro vibratorio.

Outros fins da invenção ficarão patentes da descripção seguinte e do desenho annexo, no qual: A fig. 1 é uma planta do mecanismo, em parte seccional; a fig. 2, uma secção transversal vertical segundo a linha 2-2 da fig. 1; e a fig. 3, uma secção longitudinal vertical segundo a linha 3-3 da fig. 1, sendo omitidas varias partes.

O modo de pôr em pratica a invenção aqui representado comprehende: membros vibratorios 1, dispostos em fórma de diapasão e montados em uma das pernas, voltadas para cima, do membro suporte 3, em fórma de U, do qual a outra perna se vê em 4; um electro-magnete 6 para os membros vibratorios 1 e um membro relativo 7, montado no eixo 20, o qual é destinado a ser ligado ao aparelho que vae ser accionado pelo motor.

O electro-magnete 6 comprehende uma bobina e peças polares laminadas 8 e está montado no membro 3, com as faces das peças polares dispostas em planos parallelos a e a pequena distancia dos membros vibratorios 1. Os supportes do electro-magneto comprehendem parafusos 9, que passam através as peças polares e entram nas aberturas 11, providas de rosca, do membro 3; e outros membros espaçadores tubulares 12, dispostos ao redor dos parafusos, entre as peças polares e o membro-supporte, com o fim de fixar o electro-magneto relativamente aos membros vibratorios.

O membro rotativo 7 tem a fórma de um cylindro de grossura consideravel para poder servir não só como polia, mas tambem, até certo ponto, como volante. Elle é provido de flanges periphericos 10 em cada face, os quaes projectam-se um tanto para fóra para servirem de guias á correia 13. A polia é montada no eixo 20 de modo a poder deslizar ao longo delle para o fim que mais adeante se verá e é fixada nelle, de modo a não poder revolver sem elle, empregando-se para isso, por exemplo, um eixo de secção quadrada. O eixo 20 assenta, parallelamente aos membros vibratorios 1, sobre as pernas 2 e 4 do supporte 3, em mancaes 14 e 15, sendo este ultimo aparafusado em uma abertura 16 do membro 4, provido de uma reentrancia conica, adaptada a receber a esphera de supporte 17 e de um parafuso de pressão 18, que o atravessa. O extremo do eixo 20 é arredondado para cooperar com a esphera 17, tendo tambem uma reentrancia annular, que coopera com o parafuso 18 para impedir que o eixo saia do mancal 15.

A correia 13 tem um dos extremos preso ao membro 19, o qual é montado para correr na ranhura longitudinal 21, que se estende em quasi todo o compri-

mento do membro vibratorio 1 esquerdo; sendo o outro extremo della ligado a um membro tubular 22, montado para correr na barra 23, sendo insertas, entre o extremo da correia e a manga 22, molas 24 para retezar a correia e forçar a a ajustar-se a uma parte da peripheria da polia 7. Essas molas 24 são, de preferencia, dispostas de modo a poderem ser rapidamente removidas do membro 22 e correia 13, para que possam ser usadas molas de potencia de tracção diversa com o fim de alterar a tensão da correia. No interior das molas, bem ajustados a elle, ficam os cylindros de feltro ou material semelhante 26, como se vê na fig. 2, os quaes tem por fim abafar, si não eliminar inteiramente, o ruido produzido pela distensão e contracção das molas.

O eixo 23, no qual está montada a manga 22 é, de preferencia, disposto de modo a passar através ranhuras 27, em fórma de arcos, praticadas nos membros 2 e 4, tendo essas ranhuras, de preferencia, a fórma exacta ou approximada de involutas dispostas, com referencia ao eixo 20, de maneira que a tensão na correia seja pouco ou nada alterada ao mover-se o eixo 23 ao longo das ranhuras. Em um extremo o eixo 23 tem um cabeço 28 e no outro uma porca serrilhada 29 aparafusada a elle de maneira que a barra 23 pôde ser fixada em qualquer posição ao longo das ranhuras. Entre os supportes e o cabeço 28 e porca 29, respectivamente, são collocadas arruelas de borracha endurecida 31 ou outro material adequado; e ao cabeço 28 e porca 29 são, de preferencia, dados grandes diametros para que a barra 23 possa mais facilmente ser mantida parallelamente ao eixo 20 ao ser ajustada ao longo das ranhuras 27.

Um membro 32, em fórma de U, está montado de modo ajustavel na ranhura 33, que se estende ao longo do supporte 3 nas proximidades do eixo 20. As duas pernas 34 desse membro estão voltadas para cima nos lados oppostos da polia 7, de modo a apanhar qualquer dos extremos della para fazel-a deslizar ao longo do eixo. O membro 32 tem uma extensão 36, provida de uma abertura, que é atravessada por uma cavilha 37, cuja porca 38 é serrilhada e coopera com ella para fixar o membro 32 na posição conveniente. A cabeça da cavilha 37 é disposta de modo a correr em uma ranhura 39, para não projectar-se para baixo da face inferior do supporte 3.

O mecanismo funciona assim: Quando uma corrente pulsativa, quer seja uma corrente continua pulsativa, quer uma corrente alternativa, de uma certa frequencia, por exemplo, sessenta cycles por segundo, é enviada através a bobina 6, os membros vibratorios 1 oscillam em synchronismo com a corrente vibratoria, sendo elles escolhidos com uma frequencia natural de vibração igual á frequencia de variação da corrente vibratoria. Quando os membros vibratorios 1 approximam-se um do outro, a correia 13 é puxada para a direita e, devido a estar ella em contacto friccional com a polia, pela acção das molas 24, esse movimento provoca a rotação da polia na direcção da flexa. Quando os membros vibratorios afastam-se um do outro, a tensão no extremo direito da correia é afrouxada e as molas movem a correia na direcção opposta. As molas, entretanto, são proporcionadas de maneira que

não puxam a correia tão rapidamente quanto é ella afrouxada pelo afastamento dos membros vibratorios. Assim, a correia não é apertada contra a polia quando puxada pelas molas para a esquerda, deslizando, ao contrario, sobre a superficie lisa da polia, havendo assim uma tendencia relativamente insignificante de fazer a polia revolver na direcção opposta á da flexa. Por outras palavras, os membros 1, vibrando com uma frequencia de 20 vibrações por segundo, por exemplo, afastam-se um do outro tão rapidamente, que a tensão da correia é afrouxada mais depressa do que as molas, que se movem relativamente devagar, pôdem chamal-a a si e a pressão entre a correia e a polia é, em consequencia, quasi nulla enquanto as molas puxam a correia para o seu lado. Contudo, as molas são proporcionadas de modo que esse atrazo de tempo é insignificante e, quando os membros vibratorios invertem a direcção do movimento, as molas já retezam a correia, que é do novo levada por elles para a direita, sob tensão, ao approximar-se um do outro, assim communicando um novo impulso á polia na direcção da flexa. Como a frequencia desses impulsos é de 120 por segundo, quando se emprega a corrente commum de sessenta cycles por segundo e como a polia possui uma inercia apreciavel, a parte rotativa do aparelho é obrigada a revolver a uma velocidade virtualmente uniforme.

Nesta maneira de pôr em pratica a invenção, a velocidade angular do membro rotativo pôde ser alterada de varios modos. Substituindo-se as molas 24 por outras de maior ou menor potencia de tracção, a velocidade angular é modificada, visto que ella varia directamente com a tensão das molas; e eu prefiro esse modo de modificál-a quando a mudança é, relativamente, importante.

Outro methodo de regular a velocidade consiste em fazer variar o arco de contacto entre a correia e a polia, ajustando-se o eixo 23 ao longo das ranhuras 27. Enquanto o esforço de torsão, applicado á polia pela correia, varia, directamente com o angulo de contacto entre a correia e a polia, a velocidade angular da polia varia inversamente com o angulo de contacto. A proposito disto, deve-se notar que a magnitude, de angulo de contacto é governada em parte pela qualidade do material da correia. Si, por exemplo, for usada uma correia de couro grosso, o angulo de contacto pôde ser apenas de 90° a 120°, ao passo que, si for usada uma correia relativamente leve como, por exemplo, uma tira fina de linho, o angulo de contacto pôde ser de 720° ou mais; isto é, a correia pôde ser enrolada na polia uma ou mais vezes, caso esse em que a polia tera maior comprimento para que a correia possa ser enrolada nella em espiral.

Outro methodo de modificar a velocidade angular do membro rotativo consiste em deslocar-o e a correia ao longo do eixo 20, sendo taes as ligações entre a correia e a barra 23 e o membro vibratorio 1, respectivamente, que, quando a polia é deslocada por intermedio do membro 32, a correia e respectivas ligações acompanham. A velocidade angular do membro rotativo augmenta á medida que elle se aproxima do extremo livre do membro vibratorio, visto que esse extremo do membro vibratorio oscilla atravez um arco maior

do que as outras partes d'elle. Este methodo de regular a velocidade é de grande efficiencia, sendo possível alterar a velocidade angular do membro rotativo, da magnitude de 100 R. p. M. para a magnitude de meia R. p. M., pelo seu emprego sómente; e, quando tenha de ser empregado um unico meio de regular a velocidade, é este o meio que eu prefiro para um motor deste tipo, no qual a velocidade angular do membro rotativo é modificada sem se alterar a frequência ou magnitude das vibrações do mesmo vibratorio. Entretanto, eu prefiro associar varios meios de regular a velocidade, de maneira identica ou semelhante á aqui descrita, não só para obter muito maior latitude no governo da velocidade, como também porque assim um meio pôde ser empregado para obterem-se grandes mudanças de velocidade e outro para obter gradações mínimas no governo della.

Ainda um outro methodo de regular a velocidade em mecanismos, que tem os membros vibratorios dispostos em forma de diapasão, consiste em accionar o membro rotativo por meio de um dos membros vibratorios e fazer variar o peso effectivo do outro membro vibratorio, uma vez que os dous dentes de diapasão vibram synchronicamente, ainda mesmo que os pesos effectivos delles sejam um pouco differentes. Um meio adequado de fazer variar o peso effectivo do dente inactivo do diapasão consiste em collocar um peso 41, ajustavel ao longo da ranhura 42, praticada no membro vibratorio direito. O peso effectivo do membro pôde ser modificado, quer trocando o peso 41 por outros maiores ou menores, quer mudando longitudinalmente a posição do peso na ranhura 42. A velocidade angular do membro rotativo varia directamente com a magnitude do peso dos membros vibratorios até ao ponto em que o peso é justamente sufficiente para dar aos membros vibratorios um periodo de vibração igual ao periodo do campo magnético pulsativo ou alternativo ou outras forças actuantes, variando a velocidade angular, além desse ponto, uniformemente com a magnitude do peso, sendo o effeito de mover-se o peso na direcção do extremo livre do membro vibratorio, identico ao obtido pelo augmento da magnitude do peso.

O termo «rotação continuada» tem sido empregado aqui com a significação de que a rotação do membro accionado dá-se continuamente na mesma direcção, conquanto realmente ella seja também continuada no sentido de ser ininterrupta. Além disso, a rotação pôde ser mantida virtualmente constante, em velocidade e ao mesmo tempo continuada.

Este pedido é em parte a continuação do pedido de patente americana depositado em 16 de junho de 1916, sob n. 104095, como o são também os pedidos de patentes americanas depositados com este, nesta data, sob ns. 139.333, 139.334 e 139.448 e reporto-me a esses pedidos no que concerne á descripção de modificações de certas phases desta invenção especialmente no que diz respeito á construção dos membros vibratorios do diapasão; á disposição do membro rotativo e de bobina, respectivamente, com referencia aos membros vibratorios; os meios especiaes de prender a correia ao membro vibratorio; discussão da theoria do funciona-

mento deapparelhos desta especie, etc.

Ainda mais, os methodos acima descriptos podem ser postos em pratica de maneiras diversas das mencionadas; por exemplo, em vez de fazer mover-se o extremo fixo da correia ao longo do trajecto de uma involuta, elle pode seguir um trajecto um pouco differente do dessa curva, de modo que a tensão da correia varia directa ou inversamente com a variação no angulo de contacto entre a correia e o membro rotativo. E a tensão da correia pôde ser regulada de outras maneiras como, por exemplo, fazendo variar a posição dos membros vibratorios ou do eixo portador do membro rotativo ou pelo emprego de um parafuso de chamada entre as molas e a correia. Finalmente, pôde-se dispensar as molas, usando-se uma correia elastica em toda a sua extensão ou na parte della adjacente ao extremo fixo.

O termo «frequencia de variação», usado com referencia á corrente vibratoria, por exemplo, significa o numero de ciclos completos da variação da corrente continua pulsativa que tem lugar em uma unidade de tempo ou o numero de meios ciclos da rotação da corrente alternativa que tem lugar em uma unidade de tempo, tendo a corrente alternativa duas alternações em cada ciclo completo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um motor, consistindo em um membro rotativo accionado e um membro vibratorio motor, o methodo de regular a velocidade angular do membro accionado, fazendo variar a relação entre a velocidade do membro rotativo e a do membro vibratorio, ao passo que a frequência e a amplitude de vibração do membro vibratorio são mantidas virtualmente inalteradas;

2º, em um motor, consistindo em um membro rotativo accionado, um membro vibratorio motor e uma correia, sob tensão, em contacto com a periphéria do membro rotativo e ligada ao membro vibratorio, de modo a ter um movimento de vae-vem, o methodo de regular a velocidade angular do membro rotativo, fazendo variar o arco de contacto entre a correia e o membro rotativo, fazendo variar o ponto de ligação da correia com o membro vibratorio e fazer variar a tensão da correia;

3º, em um motor, consistindo em um membro rotativo accionado, um membro vibratorio motor, uma correia, sob tensão, em contacto com a periphéria do membro rotativo e ligada ao membro vibratorio, de modo a ter um movimento de vae-vem, o methodo de regular a velocidade angular do membro rotativo, fazendo variar o arco de contacto entre a correia e o membro rotativo;

4º, em um motor, consistindo em um membro rotativo accionado, um membro vibratorio motor, uma correia, sob tensão, em contacto com a periphéria do membro rotativo e ligada ao membro vibratorio, de modo a ter um movimento de vae-vem, o methodo de regular a velocidade angular do membro rotativo, fazendo variar o ponto de ligação entre a correia e o membro vibratorio;

5º, em um motor, consistindo em um membro rotativo accionado, um membro vibratorio motor, uma correia, sob ten-

são, em contacto com a periphéria do membro rotativo e ligada ao membro vibratorio de modo a ter um movimento de vae-vem, o methodo de regular a velocidade angular do membro rotativo, fazendo variar a tensão da correia;

6º, em um motor, consistindo em um membro rotativo, membros vibratorios em forma de diapasão e meios de ligar um dos membros vibratorios ao membro rotativo para fazer com que este revolva, o methodo de regular a velocidade angular do membro rotativo, fazendo variar o peso effectivo do outro membro vibratorio;

7º, um mecanismo motor, consistindo em um membro rotativo; um membro vibratorio; meios motores, ligados ao membro vibratorio para fazer revolver continuamente o membro rotativo; e meios reguladores, agindo directamente sobre os meios motores com o fim de fazer variar a velocidade angular do membro rotativo;

8º, um mecanismo motor, consistindo em um membro rotativo, um membro vibratorio, uma correia, sob tensão, ligada ao membro vibratorio e disposta de modo a ficar em contacto com uma parte, pelo menos, da periphéria do membro rotativo, de modo a fazel-o revolver continuamente, quando o membro vibratorio vibra; e meios de fazer variar a acção motriz da correia, mantendo, ao mesmo tempo, virtualmente constantes, a frequência e amplitude de vibração do membro vibratorio, regulando deste modo a velocidade angular do membro rotativo;

9º, um mecanismo motor, consistindo em um membro rotativo, um membro vibratorio, uma correia, sob tensão, ligada ao membro vibratorio e em contacto com a periphéria do membro rotativo, de modo a fazel-o revolver continuamente, quando o membro vibratorio vibra, meios de fazer variar a tensão da correia, meios de alterar o arco de contacto entre a correia e o membro rotativo e meios de deslocar, ao longo do membro vibratorio, o ponto de contacto entre elle e a correia, de que resulta poder a velocidade angular do membro rotativo ser regulada com exactidão;

10, um mecanismo motor, consistindo em um membro rotativo, um membro vibratorio, uma correia, sob tensão, ligada ao membro vibratorio e em contacto com a periphéria do membro rotativo, de modo a fazel-o revolver continuamente, quando o membro vibratorio vibra; e meios de fazer variar a tensão da correia, deste modo regulando a velocidade angular do membro rotativo, ao mesmo tempo que são mantidas virtualmente constantes a frequência e amplitude de vibração do membro vibratorio;

11, um mecanismo motor, consistindo em um membro rotativo, um membro vibratorio, uma correia, sob tensão, ligada ao membro vibratorio e em contacto com a periphéria do membro rotativo, de modo a fazel-o revolver continuamente quando o membro vibratorio vibra; e meios de fazer variar o arco de contacto entre a correia e o membro rotativo, deste modo regulando a velocidade angular do membro rotativo; ao passo que são mantidas virtualmente constantes a frequência e a amplitude de vibração do membro vibratorio;

12, um mecanismo motor, consistindo em um membro rotativo, um membro vibratorio, uma correia, sob tensão, ligada ao membro vibratorio e em contacto com a periphéria do membro rotativo, de modo a fazel-o revolver conti-

nuamente quando o membro vibratório vibra, e meios de deslocar, ao longo do membro vibratório, o ponto de contacto entre a correia e o membro vibratório;

13, um mecanismo motor, consistindo em um membro rotativo, um membro vibratório, um suporte, uma correia ligada pelos extremos ao membro vibratório e ao suporte, respectivamente, e em contacto na parte intermedia com a periphéria do membro rotativo, de modo a fazer o revolver continuamente quando o membro vibratório vibra, possuindo a correia uma parte elastica, a qual, normalmente, a mantém retizada e em contacto com o membro rotativo; e meios de ajustar o suporte, acompanhando virtualmente o trajecto de uma involuta, para alterar o arco de contacto entre a correia e o membro rotativo;

14, um mecanismo motor, consistindo em um membro vibratório, um eixo montado de modo substancialmente paralelo ao membro vibratório, uma polia montada no eixo e movel no sentido longitudinal do membro vibratório, um membro-suporte substancialmente paralelo ao membro vibratório, uma correia; e meios de ligar a correia aos ditos membros, respectivamente, de modo que ella fique em contacto com a periphéria da polia situada entre elles, sendo os meios ligados ajustaveis ao longo dos ditos membros para que a velocidade angular da polia possa ser alterada pelo deslocamento da correia e polia no sentido longitudinal do membro vibratório;

15, um mecanismo motor consistindo em um membro vibratório, um eixo montado de modo substancialmente paralelo ao membro vibratório, uma polia montada no eixo de modo a não poder revolver sem elle, mas movel ao longo do mesmo, um membro-suporte substancialmente paralelo ao membro vibratório, uma correia em contacto com a periphéria da polia; e meios, ajustaveis ao longo do dito membro, de ajustar os extremos da correia aos ditos membros, respectivamente, de modo que a polia e a correia possa ser comunicado um movimento reciproco em qualquer posição em que estejam, no sentido longitudinal do membro vibratório, para fazer variar, deste modo, a velocidade angular da polia;

16, um mecanismo motor, consistindo em um membro vibratório, um eixo montado de modo substancialmente paralelo ao membro vibratório, uma polia montada no eixo de modo a não poder revolver sem elle, mas movel ao longo d'elle, um membro-suporte substancialmente paralelo ao membro vibratório, uma correia em contacto com a periphéria da polia, meios, ajustaveis ao longo dos ditos membros, de ligar os extremos da correia aos ditos membros, respectivamente; e meios, ligados á polia, de ajustar a longitudinalmente, bem como a correia e os meios de ligação no sentido longitudinal do membro vibratório, com o fim de fazer variar a velocidade angular da polia;

17, a combinação de um membro rotativo e uma corda flexivel, montada de modo a ter um movimento de va-e-vem, ligada friccionalmente a elle, com meios de fazer oscillar a dita corda sobre o dito membro, com o fim de communicar-lhe um movimento de rotação continuado; e meios de alterar a velocidade de rotação do dito membro.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921.
Por procuração, **Leclerc & Co.** (6.844)

4.998 — *Lemorial descriptivo da invenção de um novo producto alimentar, para uso de mesa e cozinha, denominado «Paladaro», para que não privilegio Miguel Bruscini, da capital do Estado de São Paulo.*

Referre-se a invenção de um novo producto alimentar, para uso de mesa e cozinha e que constitue um tempero agradável, estimulante e estomacal, fabricado de substancias genuinamente brasileiras, e tem por base o urucú.

Na fabricação do novo producto empregamos a seguinte formula, explicativa e não limitativa da invenção:

		Menos os resíduos.
Manteiga de côco «Brasil»	9.000 %	
Manteiga fresca	1.000 %	
Toicinho fresco	2.000 %	100
Polpa de urucú	20.000 %	15.000
Mostarda em pó	500 %	
Vinagre de vinho	2.000 %	
Farinha de mandioca pulverizada	53.000 %	
Farinha de milho, torrada e pulverizada	10.000 %	
Farinha de polvilho, doce	9.200 %	
Sal moido	6.000 %	
Tomates	2.000 %	100
Canella em rama	100 %	100
Noz moscada, razurada	050 %	050
Funcho, escolhido	110 %	110
Alho porro	1.000 %	505
Alecrim, folhas	025 %	025
Mangericão, folhas	025 %	025
Louro, folhas	025 %	025
Salva, folhas	025 %	025
Mangerona, folhas	025 %	025
Puejo, folhas	025 %	025
Limão, cascas	025 %	025
Cravo, oleo	005 %	
Pacová, sementes	010 %	010
	116.150	16.150
Menos os resíduos	16.150	
Producto comestivel	100.000	

Para se obter o producto, picante, adicionam-se as especiarias, pimentas malaguetas, em dose conveniente. Para obtel-o, usarei o processo de digestão da parte colorante, moendo as sementes, levando o pó assim obtido ao tacho a banho-maria, com as manteigas de côco e fresca, sob calor até 90° e movimentando com uma pá de madeira adaptada a uma mechadeira dentro do referido tacho. Depois de a massa levada a uma batadeira, sob calor, afim de continuar a extracção da parte corante. Finda esta operação, a massa será levada á prensa, quente, para completar a extracção da parte gordurosa e da colorante, substancial, desta formula.

Em tacho separado e tambem a banho-maria, põe-se a cozinhar pelo mesmo processo de digestão o toucinho com a canella, tomates, noz moscada, funcho, alho, alecrim, mangerona, louro, salva, mangericão, puejo, limão, cravo, pacová e vinagre, cuja mistura, depois do cozimento sera levada á prensa compressor, sob calor, para completa extracção das partes gordurosa e aromatica; este caldo e o obtido da polpa do urucú irão a uma amassadeira com as farinhas de mandioca, milho torrado, polvilho, mostarda e sal, sendo tudo misturado e amassado pelo espaço de 4 horas consecutivas, de-

po desidratado, moido, peneirado e exposto á venda em latas apropriadas.

Reivindicação:

Um novo producto alimentar para uso de mesa e cozinha, caracterizado pela parte gordurosa e colorante (manteiga de cacão, manteiga fresca e sementes moídas de urucú), e outra gordurosa e aromatica (toucinho, canella, tomates, noz moscada, funcho, alho, alecrim, mangerona, louro, salva, mangericão, puejo, limão, cravo, pacová e vinagre), amassadas com farinha de mandioca, de milho torrado, polvilho, mostarda e sal, tudo em proporções adequadas, com ou sem adições de condimentos picantes, misturado, deshydratado, moido e peneirado, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1923. — Por procuração, **Manoel Cardoso de Carvalho Netto.** (6.835)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Recehedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

ALTERAÇÕES PARA 1924

Revisão do lançamento

18º Districto

De ordem do Sr. sub director da Sub-diretoria e nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 4.122 de 27 de fevereiro de 190, se faz publico que na revisão do lançamento do imposto de industria e profissões pa a o exercício de 1924 houve em relação ao exercício de 1923 as alterações que se seguem:

Rua Archas Cordeiro:

- N. 39, Raphael D'Ainto, garage, réis 2.000\$000.
- N. 125, Pinheiro Gustein, alfaiate, réis 2.000\$000.
- N. 127, Arthur Nusgmann, moveis de madeira, 4.000\$000.
- N. 127 A. M. Correia & Santos, casa de pasto 4.000\$000.
- N. 129 Carvalho & Magalhães, ienha, 3.000\$000.
- N. 133, Luiz Gottsmann & Filhos, moveis de madeira, 4.000\$000.
- N. 135 Singer Swing Machine Co, machinas de costura, 4.200\$000.
- N. 135 A, Anibal Marques, fazendas, 3.600\$000.
- N. 137, João Silveira, barbeiro com perfumaria, 2.400\$000.
- N. 139, Moysés Hovineffs Alfredo S., moveis de madeira, 4.000\$000.
- N. 1-3, Jacob Fuoro, fazendas, réis 3.000\$000.
- N. 145, Banco Espanha Brasil, banqueiros, 2.800\$000.
- N. 147, M. Silber & Filhos, moveis de madeira, 5.000\$000.
- N. 149, Léon Mill, alfaiate com fazendas, 3.200\$000.
- N. 151, Antonio Lage, bilhetes de loteria, 4.800\$000.
- N. 153, Nordisky & Abreu, calçado, réis 3.600\$000.
- N. 155, Virgilio Gonçalves Leonardo, açugue, 3.000\$000.
- Ns. 157/159, J. M. Lopes & Comp., fazendas, 6.000\$000.
- N. 161, Carvalho Maciel & Comp., chafarutaria e botequim, 4.000\$000.

- N. 16, José Pinto Leitão, baixeiro, réis 3:000\$000.
 N. 16, Manoel Correia Amador, botequim, 600\$000.
 N. 163, Américo Lage, bilhetes de loteria, 3:000\$000.
 N. 44 J. Canella, productos químicos, 1:500\$000.
 N. 16, Antônio José Fraga, botiquim, 1:000\$000.
 N. 178, Manoel Rodrigues Silva, generos (2ª classe), 3:000\$000.
 N. 180, M. Silveira & Filhos, moveis de madeira, 4:800\$000.
 N. 16, Antônio Alves Pereira, materias e ferragens, 5:000\$000.
 N. 18, J. C. de Castro, calçado, réis 4:000\$000.
 N. 19, Marques & Marques, fazendas, 2:000\$000.
 N. 200, João Marinho, ourives pequena escala, 1:200\$000.
 N. 200, C. L. P. pes, calçado, 4:200\$000.
 N. 202, Feraz & Foinha, botiquim, 4:000\$000.
 N. 202, Oreste & Silva, café moido, réis 1:200\$000.
 N. 201, A. Loureiro & Comp., fazendas, 5:000\$000.
 N. 204, fundos, Alfr. do Augusto Amorim, ourives encenios, 1:200\$000.
 N. 20, fundos, Mme. Boelho, chapéus, 1:200\$000.
 N. 2, fundos, Manoel Pinto Oliveira, baixeiro, 1:800\$000.
 N. 205, Antonio B. P. reira, carroças 41, 400\$000.
 N. 205, M. Borges Pereira, padaria, 5:000\$000.
 N. 205, Anthero Marmore, charutaria, 600\$000.
 N. 205, José Loureiro Junior, engraxador, 1:000\$000.
 N. 203, Fernandes & Corrêa, charutaria, bilhar e botiquim, 7:200\$000.
 N. 210, Manoel Maia, confitaria, réis 6:000\$000.
 N. 212, Monteiro Silva & Comp., farmacia, 6:000\$000.
 N. 216, Agostinho Moreira Silva, confeitos e marmelados, 1:500\$000.
 N. 26, M. Borges Pereira, confeitaria, 4:500\$000.
 N. 218 A, Decio Oliveira & Comp., farmacia, 3:000\$000.
 N. 214, Raul Guimarães, fazendas, réis 3:600\$000.
 N. 220, Elias Rodrigues & Comp., botiquim, 2:000\$000.
 N. 222, João Araújo & Filhos, flores artificiais, 2:000\$000.
 N. 226, R. Arigo Albergaria Junior, charutaria, 1:000\$000.
 N. 228, Lavandaria Modelo, lavandaria, 1:800\$000.
 N. 224, José Pinto Azevedo Junior, generos de 2ª classe, 5:000\$000.
 N. 230, Martins Mendes & Criatura, carros de quatro rodas, 1:000\$000.
 N. 234, Bazilio Pinto de Azevedo, fazendas, 3:000\$000.
 N. 230, João Antonio Freitas & Comp., pianos, mercado, 1:800\$000.
 N. 236, Aurora Costa Gomes, chapéus, 1:200\$000.
 N. 238, Albano Ribeiro & Comp., ferragens, 3:000\$000.
 N. 240, Valeriano Pinto, barbeiro, réis 2:000\$000.
 N. 240, Ferreira da Silva, tintureiro, 1:200\$000.
 N. 242, João Pallut, bilhetes de loteria, 2:400\$000.
 N. 242, Silva & Pereira, botiquim, réis 3:000\$000.
 N. 242, Antonio Fernandes, bilhetes de loteria, 800\$000.
 N. 44, M. Borges & Imão, padaria, 400\$000.
 N. 43, Arthur Chaves, sapateiro, 1:000\$000.
 N. 43, S. M. dos fazendas, 1:400\$000.
 N. 248, Amílton de Souza & Imão, moveis de madeira, 4:000\$000.
 N. 252, Corrêa & Imão, casa de pasto, 3:600\$000.
 N. 54, Orlindo Francisco Araújo, objectos de escritorio, 1:500\$000.
 N. 25, Torueto Silva Barcellos, photographo, 1:500\$000.
 N. 256, Azemborg & Luchinsky, moveis de madeira, 1:000\$000.
 N. 36, Manoel Antonio Vaz, marcenaria, 1:600\$000.
 N. 38, Francisco Transmontano, barbeiro, 48\$000.
 Ns 405/408, Oliveira & Praça, ferragens e generos (2ª classe), 4:000\$000.
 N. 418, Antonio Caeiro, botiquim, réis 1:000\$000.
 N. 425, Zacharias Elias, fazendas, réis 1:440\$000.
 N. 440, José Lucena & Comp., farmacia, 2:400\$000.
 N. 442, Maria Magdalena Marques, barbeiro, 1:440\$000.
 N. 442, Antonio Neves, relojoeiro concerteiro, 1:440\$000.
 N. 444, Antonio Francisco Cardozo, farmacia, 2:400\$000.
 N. 445, Manoel Joaquim, lacticinios, réis 2:000\$000.
 N. 445, Jorge & Jacob, fazendas, réis 1:800\$000.
 N. 450, João Rodrigues França, botiquim, 3:300\$000.
 Ns 452/454, Neves & Barros, ferragens e generos (2ª classe), 4:000\$000.
 N. 42, Ventura Rodrigues, marcenaria, 2:600\$000.
 N. 64, Alberto Azevedo, botiquim, réis 2:000\$000.
 N. 465, Luiz Joaquim Fernandes, padaria, 3:000\$000.
 N. 472, A. Pereira Amorim, marcenaria, réis 1:440\$000.
 N. 473, Carlucio Francisco, botiquim e padaria, 1:800\$000.
 N. 435, Henrique Francisco Eyer, productos químicos, 1:800\$000.
 N. 622, Manoel Ferreira Lopes, generos (2ª classe), 1:800\$000.
 N. 626, Maria V. Pinto, lenha, 1:200\$.
 N. 60, Pedro Leão, maldade, carvão, 1:000\$.
 N. 60, Claudemiro A. Pimentel, herve medicinas, 48\$.
 N. 662, Francisco Vieira Machado, açougue, 1:200\$.
 N. 664, Ronseca & Fibau, pharmacia..., 1:800\$.
 N. 638, Ricardo Pereira, carvão, 960\$.
 N. 674, Alfredo Moraes Carvalheiro, botiquim, 1:440\$.
 N. 676, Antonio Almeida, barbeiro, 1:440\$.
 Rua Angelica:
 N. 2, Gomes & Bastos, botiquim com casa de pasto, 300\$.
 N. 2, Antonio Cardia, barbeiro, 1:680\$.
 Rua Cachamby:
 N. 1, Manoel Moreira & Comp., generos 2ª classe, 1:80\$.
 N. 11, José Coelho de Mello, açougue, 1:000\$.
 N. 15, Fernandes e Pedrosa, generos de 2ª classe, 1:200\$.
 Ns 247/249, Manoel Gomes Pinto, generos de 2ª classe, 3:000\$.
 N. 232, Nêbras & Baptista, padaria, 2:400\$.
 N. 252, José Fernandes Rezende, lenha, 960\$.
 N. 264, Francisco Costa Ribeiro, generos 2ª classe, 1:800\$.
 N. 266, F. Hoama, brinquedos, 1:200\$.
 Rua Capião Rezende:
 N. 113, Francisco Lopes, lenha, 1:200\$000.
 N. 180, João Garcia, barbeiro com perfumarias, 2:400\$000.
 Rua Cardoso:
 N. 29, Avres Marques, com 25 operarios e 200 hectolitos, saboões, fabrica, 2:200\$000.
 N. 217, Dyonisio Pinto Almeida, louça de barro, 600\$000.
 N. 217, D.ogenes Guimarães, barbeiro, 600\$000.
 N. 247, Euphrasio Augusto Daimão, plantas, 1:200\$000.
 N. 56, José Lourenço Marques, lenha, 1:200\$000.
 Rua Carolina Meyer:
 N. 19 A, Manoel de Pinho, louça de barro, 1:200\$000.
 N. 21, Raphael D'Amato, generos, 2:400\$000.
 N. 71, José Barroso Leite, sapateiro, 600\$000.
 N. 12, Antonio Raphael Silva, lenha, 1:200\$000.
 N. 36, José Machado, marcenaria, 3:000\$000.
 Rua Cirne Maia:
 N. 17, Antonio Pinto Soares, lenha, 1:200\$000.
 N. 42, Bento Joaquim Fernandes, generos de 2ª, 1:800\$000.
 Rua Gen. ral Belfort:
 N. 136 A, de Souza & Comp., generos de 2ª classe, 1:400\$000.
 Rua Cotia:
 N. 36, Joaquim Maria Lopes, açougue, 1:200\$000.
 N. 38, Carneiro & Almeida, generos (2ª classe), 1:800\$000.
 Rua Dr. Garner:
 N. 63, José Martins, leite, 2:000\$000.
 N. 137, Manoel Rapozo Medino, generos (2ª classe), 1:800\$000.
 Rua Engenho Novo:
 N. 5, Luiz Gomes de Lima, botiquim, 1:800\$000.
 N. 28, David da Silva Cardozo, generos de 2ª classe, 1:800\$000.
 N. 54, João Garcia Figueiredo, generos (2ª classe), 1:800\$000.
 Rua Herminia:
 N. 12, Mme. Walterfaz, parteira.
 Rua Getulio:
 N. 15, Herminio Borges da Costa, leite, 1:800\$000.
 N. 333, Manoel Freitas Junior, lenha, 600\$000.
 Rua Glazlou:
 N. 81, José Moysés, armario, réis 1:200\$000.
 N. 159, Arnaldo Frazão, pão 48\$000.
 N. 74, M. Maia, alfaiate sem fazenda, 600\$000.
 N. 76, Cezinio Messina, generos de 2ª classe, 1:000\$000.
 N. 76, Domingos Messina, sapateiro, réis 400\$000.
 N. 76, Manoel Reis, pão 48\$000.
 Rua Imperial:
 N. 83, Domingos Joaquim Silva & Comp. Limitada, materias 4:800\$000.
 N. 229, Pedro Nicolau, armario, réis 1:200\$000.

N. 249. Fausto Silva Rodrigues, pharmacia 2:400\$00.

N. 84. Antonio Silva Couto, bottequim 1:800\$00.

N. 84. Diniz José Ferreira, pão 450\$00.

N. 96. Domingos Gonçalves, generos de 2ª classe 2:050\$00.

N. 156. Domingos Egidio, sapateiro réis 100\$00.

N. 166 (fundos). Andrade Silva, lenha 600\$00.

N. 212. Manoel Jesus Pimentel, barbeiro 1:440\$00.

N. 214. Accacio Paes, bottequim réis 2:400\$00.

N. 216. Sylvano Alves Figueiredo, generos de 2ª classe 3:50\$00.

N. 220. Alfredo Redondo, leiteiro 410\$00.

Rua Frederico Meyer:
S/n. Rabello & Irmão, lenha 840\$00.

Rua Lino Teixeira:
N. 3. Elvira Gaspar Ribeiro, generos de 2ª classe 1:40\$00.

N. 242. J. Rodrigues de Almeida, padaria, 1:600\$00.

Rua Licio Lago:
N. 63. Manoel Monteiro Achi, plantas, 1:200\$00.

N. 83. Manoel Anjos Martins, generos de 2ª classe, 2:0\$00.

N. 8. A. Tissilio Augusto Marcos, bottequim 1:800\$00.

N. 91. José Luiz Silva & Comp., leite, 2:400\$00.

N. 133. José Rodrigues Fernandes, generos de 2ª classe, 2:400\$00.

N. 4. Fanny Neroni, chapéus de sol, 600\$00.

N. 8. Rodrigues & Filho, marceneiro, 1:800\$00.

N. 20. José Paim Coelho, bottequim e bilharces, 3:240\$00.

Rua Magalhães Castro:
N. 99. William Edwin Putzminger, Typographia, 6:000\$00.

N. 189. Simões & Comp., cinema, réis 3:000\$00.

N. 191. Leal & Rodrigues, tintureiro, 2:400\$00.

N. 195. Manoel das Neves, marceneiro, 1:560\$00.

N. 197. Domingos das Neves, carpinteiro, 60\$00.

N. 197. José Fernandes, bilhetes de loteria, 1:800\$00.

N. 132. Antonio Gonçalves Martinho, capinzal, 3:000\$00.

N. 205. Duque Estrada & Irmão, generos (2ª classe), 2:400\$00.

N. 05. David & Ribeiro, açougue, 1:440\$00.

N. 24. João Francisco Pereira, bottequim e bilharces, 2:40\$00.

N. 236. Archangelo Bellusi, alfaiate, 960\$00.

F. 242. Fontes & Cardoso, açougue, 1:44\$00.

N. 24. A. Alberto Fonseca Araujo, bottequim, 1:440\$00.

N. 244. Angelo Gomes de Oliveira, açougue, 1:440\$00.

Rua Miguel Angelo:
N. 95. General Electric S. A., lampadas fab., 12:000\$00.

N. 397. Antonio Gonçalves & Comp., generos (2ª classe), 1:440\$00.

N. 419. Antonio Oliveira & Comp., plantas, 1:200\$00.

N. 384. José Lopes, barbeiro, 400\$00.

Rua Miguel Fernandes:
N. 83. Manoel Duarte, plantas, 600\$00.

N. 185. Joaquim Almeida, plantas, 600\$00.

N. 2. Veiga & Comp., barbeiro, 1:200\$00.

N. 151. Manoel Silva Pinho, generos (2ª classe), 1:800\$00.

Rua Padre Januario:
N. 113. Antonio Paes Oliveira, barbeiro, 480\$00.

N. 0. Ema do Marins Gonçalves, ferragens, 430\$00.

N. 72. Antonio Milheiros, louça de barro, 480\$00.

Rua Minas:
N. 151. Manoel Silva Pinho, generos de 2ª classe, 1:800\$00.

Rua do Rocha:
N. 44. Manuel Teixeira, animaes a trato, 2:400\$00.

N. 78. Tavares & Comp., leite, 1:200\$00.

Rua Ferrão Cardim:
Ns. 23/25. Corrêa & Marques, fabrica de fumos, 5:000\$00.

N. 21. Paulino Salgado & Comp., fabrica de fumos, 3:000\$00.

Rua Souza B rros:
N. 19. Antonio da Costa & Silva, generos de 2ª classe, 1:800\$00.

N. 192. Basilio Tavares, carroças, réis 1:200\$00.

N. 203. Augusto Santos, bottequim, réis 480\$00.

Rua Tenente Costa:
N. 143. Antonio José G. Marques, generos de 2ª classe, 1:440\$00.

N. 181. Laffio N. S. Saneiro, fabrica de tecidos de lã, 10:000\$00.

N. 183. Fabrica Tecido Macha F. Brasileira, tecidos de meia, 10:000\$00.

Rua Torres Sobrinho:
N. 1. Martins & Leão, padaria, 3:000\$00.

Rua Vieira da Silva:
N. 7. Joaquim Pinto de Oliveira, lenha, 840\$00.

N. 29. Pedro Ambrosio, louça de barro, 840\$00.

N. 28. Joaquim R. Freitas, generos de 2ª classe, 1:800\$00.

N. 12. Silva Prado Figueiredo & Comp., pharmacia, 1:200\$00.

N. 30. José de Andrade, açougue, réis 1:200\$00.

Rua Vieira Souto:
N. 18. José de Carvalho, animaes a trato, 4:800\$00.

Rua Viuva Claudio:
N. 307. Lage & Rocha, generos de 2ª classe, 1:000\$00.

N. 321. Manoel Esteves Sá, bottequim, 1:800\$00.

N. 327-A. Cervinio & Comp., pão (mercador), 440\$00.

N. 331. Louival Silva Fernandes, açougue, 1:440\$00.

F. 335. Antonio Noia, pão (mercador), 1:200\$00.

N. 335. Adelino de Castro Seixas, generos de 2ª classe, 2:400\$00.

N. 333. Daniel José Santiago, olaria, réis 1:200\$00.

N. 210. Sebastião Torres, capinzal, réis 3:600\$00.

N. 378. Companhia Industrial S. Paulo e Rio, fabrica de vidros, 14:000\$00.

N. 496. Eduardo Marques Ponbo & Comp., plantas, 1:200\$00.

Rua Vaz Caminha:
N. 149. Gabriel Donas, bottequim, réis 950\$00.

Sem numero, Luiz Augusto Martins, olaria, 600\$00.

N. 89. José Coelho, plantas, 600\$00.

Rua Major Luckow:
Sem numero, Moura Soares, bottequim, 3:000\$00.

N. 3. Alcides Ribeiro, animaes a trato, 4:800\$00.

Caminho dos Pilares:
N. 3. Custodio José de Almeida, bottequim, 1:440\$00.

N. 5. F. Barros & Comp., materiaes, 4:000\$00.

N. 9. Ortiz & Comp., flores artificiaes, 1:00\$00.

N. 9. Santa Gorra, fazendas, 600\$00.

N. 23. Manoel Naal Meneses, barbeiro, 720\$00.

N. 29/31. Coelho & Lima, cinema, réis 3:000\$00.

N. 151. A. Conceição & Irmão, açougue, 720\$00.

N. 153. Romeu Francisco Dommond, generos de 2ª classe, 1:800\$00.

N. 295-A. Joaquim Simões, lenha, réis 600\$00.

R. 309. Raymundo M. Macedo, pharmacia, 1:200\$00.

N. 20. Pedro A. Pereira Passos, bombeiro hydraulico, 1:200\$00.

N. 20. Christiano Ribeiro, sapateiro, 600\$00.

N. 50. José Soares dos Santos, mace-naria, 3:000\$00.

Estrada Velha da Pavuna:
N. 85. Manoel Oliveira Brandão Sobrinho, capinzal, 4:000\$00.

Estrada Nova da Pavuna:
N. 25. Girardi & Meadonça, ferreiro, 1:800\$00.

N. 29. Christiano Ribeiro, calçado 1:440\$00.

N. 29. Lutercio Cinelli, bilhetes de loteria 600\$00.

N. 31. Domingos Gonçalves, bottequim, 1:00\$00.

N. 47. Jacob Kalluf, fazendas, 840\$00.

N. 51. Rodrigues & Filho, açougue, 600\$00.

N. 119. Antonio Andrade, barbeiro 600\$00.

N. 157. Alfredo G. Fonseca, pão, mercador, 600\$00.

N. 487. José Miguel, olaria, 600\$00.

N. 589. Antonio Teixeira Costa, generos de 2ª classe, 600\$00.

N. 50. Antonio C. Barreto, carvão, 600\$00.

N. 52. Antonio Pereira Silva, barbeiro, 600\$00.

N. 82. Camillo Dibi Omeci, meinho, 600\$00.

N. 124. Adelino Martins, açougue, 1:000\$00.

N. 130. A'berigit Lopes, lenha, 480\$00.

N. 144. Lutercio Cinelli, bilhetes de loteria, 600\$00.

N. 144. Joaquim Bonifacio, barbeiro, 720\$00.

N. 146. José Baptista Silva, lenha 950\$00.

N. 250. José Ferreira Rodrigues, açougue, 600\$00.

N. 262. José Ferreira Rodrigues, carvão, 480\$00.

N. 382. Alfredo Silva Sandes, pão, 360\$00.

Estrada da Pavuna:
S/n. Padin Issu Nobre, armario, 800\$00.

S/n. Joaquim Costa, olaria, 600\$00.

S/n. Castro & Lopes, olaria, 600\$00.

S/n. José Soares, pedreira.

Largo da Pavuna:

- N. 2. Oliveira Pinto Marques & Cia., generos de 2ª classe 1:800\$000.
 N. 4. Candido & Santos, botequim, 1:40\$000.
 N. 6. João Rios Medeiros, barbeiro, 480\$000.
 N. 5. Joaquim Tavares Guerra Filho, serviçõs não especificado, 600\$000.
 N. 5. Guilherme Cercopuri, pão, 480\$000.
 N. 229. Antonio José Fernandes, botequim, 1:200\$000.

Rua Jacarehy:

S/n. Manoel Jacintho, olaria, 600\$000.

Rua D. Emili:

S/n. Antonio Manoel Lopes, lenha, 480\$000.

Praça Botafogo:

- N. 2. J. Pdreira, carvão, 600\$000.
 N. 6. Pedro Peres Deigues, botequim, 1:800\$000.
 N. 20. Lopes Moura, serraria, 7:200\$000.

Praça Engenho Novo:

- N. 6. S. Nunes & Irmão, ferragens, réis 1:200\$000.
 N. 8. A. Costa, fogões, 1:800\$000.
 N. 10. Antonio Pereira Fernandes, casa de pasto, 2:400\$000.
 N. 18. Maria Silva, açougue, 1:500\$000.
 N. 20. Antonio Monteiro Souza, generos de 2ª classe, 3:600\$000.
 N. 22. José Ferreira Almeida, botequim e biliar, 4:00\$000.
 N. 24. Leão & Filho, padaria, 4:000\$000.
 Ns. 28/30. A. S. Loureiro & Comp., fazendas, 4:000\$000.

N. 34. Alves & Silva, carpinteiro, réis 1:200\$000.

N. 31. Manoel José Baptista, lenha, réis 60\$000.

N. 36. Soter Ribeiro Aragão, typographia, 1:500\$000.

N. 38. Antonio Monteiro de Souza, generos de 2ª classe, 3:000\$000.

Rua Oito de Setembro:

N. 2. Romão Miguez & Comp., generos de 2ª classe, 1:000\$000.

Rua Christovão Colombo:

N. 81. Augusto Campos, generos de 2ª classe, 960\$000.

Rua Teixeira de Macedo:

N. 41. Adolpho de Paiva Brito, botequim, 600\$000.

Rua Viuva Ortigão:

N. 22. Laurentino & Paula, plantas, réis 3:000\$000.

Rua Baroneza Engenho Novo:

N. 30. Manoel Leitão, plantas, 4:000\$000.
 N. 3. Francisco Leitão, planta, réis 2:000\$000.

N. 1. Antonio Dias, carroças de quatro rodas, 2:800\$000.

N. 31. Carlos Ferreira da Silva, garage, 3:600\$000.

N. 39. Manoel Rodrigues, lenha, réis 1:200\$000.

N. 77. Americo Vicente Pinheiro, generos de 2ª classe, 3:600\$000.

N. 59. Victorino Augusto Teixeira, alfaiate com fazenda, 1:800\$000.

N. 61. Virgilio da Costa e Souza, confeitaria, 4:00\$000.

N. 75. The Rio de Janeiro Light and Power Company, carros, 24:000\$000.

Ns. 83/85. Leonel Cardoso do Valle, botequim e casa de pasto, 4:800\$000.

N. 89. M.L. Alvaredo, botequim, 3:000\$000.

Ns. 97/99. D. Silva & Comp., fabrica de biao 6:000\$000.

Ns. 9/99. D. Silva & Comp., sabao, 450 hectolitros, 200\$000.

N. 111. Adriano Augusto Soares, ferragem, 2:000\$000.

N. 235. Angelo Baguero Peres, botequim, 1:800\$000.

N. 313. Antonio Arasio Pereira Costa, carroças, fabrica, 3:000\$000.

N. 321. Antonio Henriques, botequim, 1:200\$000.

N. 429. Gabriel Lopes Azevedo, salsichas, fabrica, 4:800\$000.

N. 459. Verissimo Souto Netto, sapateiro, 1:200\$000.

N. 507. Manoel Rocha Freitas, leite, 1:200\$000.

N. 565. Manoel Peres Garcia, pão, 960\$.

N. 567. Alves & Pinheiro, botequim, 1:200\$000.

N. 569. Sá & Comp., tapetes, lã, fabrica, 1:800\$000.

N. 579. A. J. Queiroz Junior, generos, 2ª classe, 1:800\$000.

N. 59. Antonio Costa Pereira, botequim, 1:800\$000.

N. 2. João Baptista Ferreira Moreira, generos, 2ª classe, 2:400\$000.

N. 8. Albino Rodrigues, botequim, 1:900\$.

N. 14. Joaquim Miguel & Comp., generos, 2ª classe, 3:60\$000.

N. 18. Edmundo Coelho da Rocha, ferreiro, 2:400\$000.

N. 26. Thereza Albuquerque, botequim, 1:800\$000.

N. 28. Theophilo Monteiro Castro, charutos, 560\$000.

N. 28. J. sé Macedo, sapateiro, 720\$000.

N. 40. Francisco Catanheda, barbeiro, 1:800\$000.

N. 46. Agostinho Pereira Leite, ourives, p.e., 1:800\$000.

N. 48. Gabriel N. Akai, fazendas, réis 2:400\$000.

N. 50. Rosalina Rosa, carvão, 1:200\$000.

N. 52. João Miguel Teixeira, barbeiro, 1:800\$000.

N. 58. Raposo, Thomaz & Dahir, fazendas, 3:000\$000.

N. 62. J. J. Zammuel, fazendas, 2:40\$000.

N. 64. Manoel Cruz & Bastos, generos 2ª classe, 1:60\$000.

N. 7. Accacio Paes, botequim, em réis 1:80\$000.

N. 72. José Augusto Pureza, açougue, réis 1:440\$000.

N. 76. A. Jacintho Teixeira Cerejo, botequim, 2:400\$000.

N. 80. Cunha & Macedo, confeitaria e charutaria, 5:000\$000.

N. 82. Pedro Lobianco, botequim, réis 3:000\$000.

N. 86. Manoel Felipe Garcez, botequim, 1:800\$000.

N. 88. Luiz Miranda, lenha, 1:200\$000.

N. 90. João Coelho & Comp., tintureiro, 2:400\$000.

N. 92. Custodio José Aguiar, charutos, 1:000\$000.

N. 94. Alexandre Jorge Dib, armario, 2:400\$000.

N. 96. Jacintho Baldassarino, calçado, 3:600\$000.

N. 98. Nagib Hathyn, fazendas, 2:400\$000.

Ns. 100 e 102. M. Silber & Filho, moveis madeira, 3:000\$000.

N. 110. Soares & Lourenço, botequim, 1:200\$000.

N. 12. Gumerindo dos Santos, barbeiro, 1:200\$000.

N. 122. France & Pires, padaria, réis 4:200\$000.

N. 124. J. Marques & Falcão, carvão, 1:200\$000.

N. 126. Paschoal Valente, 960\$000.

N. 132. Alexandre Jorge Dib, fazendas, 2:040\$000.

N. 134. D. Panna & Rodrigues, marceneiro, 1:800\$000.

N. 136. João Pereira da Silva generos, 2ª classe, 3:000\$000.

N. 138. Costa & Rodrigues, carpinteiro, 1:800\$000.

N. 140. M. Rodrigues & Caminho, casa de pasto e bebida, 2:400\$000.

N. 142. Maximiano Freire Oliveira, generos, 2ª classe, 3:000\$000.

N. 168. José Maria Pereira Bastos, generos, 2ª classe, 2:400\$000.

N. 170. Francisco Outeiro & Brito, padaria, 3:000\$000.

N. 172. Francisco Caelano Barcellos, lenha, 1:20\$000.

N. 176. Manoel Dias Mattos, barbeiro, 600\$000.

N. 178. Duarte & Lopes, lenha, 1:900\$000.

N. 210. A. João Lourenço, pintas, réis 1:200\$000.

N. 238. Thomaz Cabrejos, generos, segunda classe, 2:40\$000.

N. 246. Amílcar Slixas Brito, açougue, 1:800\$000.

N. 332. Joaquim Nogueira Silva, botequim, 840\$000.

N. 334. Julio Augusto, lenha, 720\$000.

N. 341. Victorio Lourenço Ramos, carpinteiro, 2:000\$000.

N. 461. Ignacio Pereira Cruz, generos, 2ª classe, 1:800\$000.

N. 454. José Paulo Fonsaca, sapateiro, 1:000\$000.

N. 460. Joaquim Silv Pinheiro, açougue, 1:200\$000.

N. 453. Guarin Barbois, botequim, 1:200\$000.

N. 470. Antonio Gonalves Moita, generos, 2ª classe, 2:400\$000.

N. 474. Antonio Machado Mendes, leite, 1:200\$000.

N. 476. Mendes & Costa padaria, réis 3:600\$000.

N. 550. Bariche & Sá, generos de 2ª classe, 2:400\$000.

N. 574. Freitas & Pereira, planas, réis 1:300\$000.

N. 610. Pinheiro & Lourenço, açougue, 1:440\$000.

N. 624. A. Valle e Limão, generos de 2ª classe, 1:560\$000.

N. 644. José Soares de Oliveira, botequim, 1:800\$000.

N. 662. Alexandre C. Ribeiro, barbeiro, 600\$000.

N. 662. Seraphim Dias Pereira, sapateiro, 480\$000.

N. 688. Antonio Silva Araújo, botequim, 1:440\$000.

N. 570. Albino Tendas & Irmão, lenha, 1:200\$000.

N. 672. Ernesto Francisco da Silveira, casa de pasto com bebidas, 1:800\$000.

N. 674. Morais & Costa, generos de 2ª classe, 1:000\$000.

Sem numero. José Luiz Silva Araújo, lenha, 840\$000.

Rua Visconde Niteroi:

N. 380. A. Amaral & Comp., olaria, 2:400\$000.

N. 122. antigo, Antonio Gomes Silva, olaria, 2:400\$000.

N. 230. Acolinario Alves Martins, generos de 3ª classe, 40\$000.

Sem numero. Francisco de Castro, generos de 3ª classe, 60\$000.

N. 78. Deplum Ferreira, balas, 400\$000.

Rua João Rodrigues:

N. 4. Silveira Peixoto & Comp., lenha, 1:200\$000.

Rua Chaves Faria:

- N. 11, Joaquim Simões Duarte, fundição, 1:200\$000.
 N. 51 Jeronymo Gomes Vieira & Comp., plantas, 2:400\$000.
 N. 16, D. Silva & Comp., deposito fechado, 3:000\$000.

Rua Jockey Club:

- N. 1, Lopes & Filho, botequim, 3:000\$000.
 N. 171, Manoel Rodrigues Alves, pão, 1:800\$000.
 N. 173, Julio Braga, açougue, 1:44 \$000.
 N. 179, Lúcia Ribeiro, generos, 2 classe, 1:800\$000.
 N. 195, Maria Antunes Alves, botequim, 1:800\$000.
 N. 293, Alfredo Magalhães, bilhetes de loteria, 1:200\$000.
 N. 353, Angelo Antunes Mattos, generos, 2ª classe, 3:000\$000.
 N. 355, Cunha & Teixeira, generos, 2ª classe, 3:600\$000.
 N. 266, Cheliano Torres, animaes a trato, 3:000\$000.
 N. 366, Manoel Gomes Ferreira, botequim, 1:000\$000.
 N. 30, Antonio Ferreira da Rocha, barbeiro c/p, 1:000\$000.
 N. 30, Manoel Pinheiro & Comp., farmacia, 1:000\$000.
 N. 312, Manoel Antonio Medeiros, generos, 2ª classe, 3:000\$000.
 N. 368, Annibal Figueira, calçados, réis 840\$000.
 N. 368, Frederico & Comp., barbeiro, 1:000\$000.
 N. 370, Santos & Chesse, ferragens, 3:000\$000.
 N. 380, Joaquim Caetano & Comp., carroças alugadas, 400\$.

Rua Sinimbu:

- N. 70, Z. Vianna, generos, 2ª classe, 1:200\$.
 Rua Anna Guimarães:

- N. 68, Antonio d. Freitas, carroças, 1:200\$.
 N. 9, Frederico Lunga, animaes a trato, 4:800\$.

Rua Anna Nery:

- N. 1, Gonçalves & Silva, botequim, 1:800\$.
 N. 135, Monteiro Costa & Comp., plantas, 1:800\$.
 N. 187, Antonio d'Almeida Brito, botequim, 2:400\$.
 N. 195, Joaquim Rodrigues Pinto, alfaiate, 1:200\$.
 N. 199, Fernando da Silva Vianna, generos de 2ª classe, 2:400\$.
 N. 201, Domingos Nogueira Silva, açougue, 2:400\$.
 N. 201, Antonio Pereira Fortes, louças de barro, 900\$.
 N. 217, Nicolau David, fazendas, 1:800\$.
 N. 215, Manoel Affonso Pombal, botequim, 3:600\$.
 N. 221, José Santiago Lopes, garage, 2:400\$.
 N. 223, João Santiago Lopes, cartões postais, 1:800\$.
 N. 227, João Martins Pimenta, materiaes, 3:000\$.
 N. 229, Narse Atob, fazendas, 3:600\$.
 N. 273, Lineu Paula Machado, animaes a trato, 3:600\$.
 N. 303, André & Comp., barbeiro com perfumaria 1:200\$.
 N. 311, Rodrigues Sá & Comp., fogões e cofres, 3:000\$.
 N. 361, João Monteiro Guedes, açougue, 2:200\$.
 N. 4, Fernando Antonio Silva, laticínios, 4:000\$.

- N. 10, Manoel Pres Garcia, botequim, 1:400\$.
 N. 74, Cas ro & Comp., açougue, 1:800\$.
 N. 110, Antonio Ferré ra Souza, carroças, 1:200\$.
 N. 141, Euzébio Algrando Dias, generos 2ª classe, 3:000\$.
 N. 153, Antonio Pereira Mello, plantas, 2:400\$.
 N. 184, José da Costa, plantas, 2:400\$.
 N. 198, Bernardino Pezosa, plantas, 2:400\$.
 N. 208, M. A. Teixeira & Comp., ferragens, 1:800\$.
 N. 21, André & Comp., barbeiro, 1:200\$.
 N. 214, João Orlando, sapateiro, 480\$.
 N. 220, José Alves Cardoso, tintureiro, 1:800\$.

- N. 222, Marques & Sobrinho, padaria, 3:000\$.
 N. 222, José Ferreira, plantas, 1:800\$.
 N. 226, Annibal Figueira, calçados, 1:440\$.
 N. 228, Francisco Belleza, sapateiro, 600\$.
 N. 228, David Marques Dias, ourives conceitador, 00\$.
 N. 230, Ramos Tavares, generos 2ª classe, 3:600\$.
 N. 232, Diamantino Simões Reis, casa de pasto com bagidás, 3:000\$000.
 N. 240, J. Calil Jammeil, fazendas, rs. 2:400\$000.
 N. 244, José Machado Mendes Junior, açougue, 1:840\$000.
 N. 246, Lages & Rocha, caldo de canna, 2:400\$000.
 N. 248, Celestino José Fernandes, botequim, 1:800\$000.
 N. 250, Figueiredo & Coelho, confeitaria, 3:600\$000.

- N. 252, M. da Silva, generos, (2ª classe) 3:360\$000.
 N. 254, Fernando Moura, calçados, rs. 3:360\$000.
 N. 256, Manoel Anjos Cordeiro, carvão, 2:400\$000.
 N. 256-A, Adelfino Dias, açougue, rs. 1:800\$000.
 N. 292, Celestino de Abreu, botequim, 3:600\$000.
 N. 294, Lima Junior & Irmão, generos (2ª classe), 3:800\$000.
 N. 330, Bernardino Augusto Aquilla, generos (2ª classe), 2:400\$000.
 N. 332, Antonio Alves Cruz, pão, rs. 1:200\$000.
 N. 332, Salvador Puonco, bombeiro hydraulico, 600\$000.
 Ns. 376 e 378, Silva Araujo & Comp., productos chimicos, 1:200\$000.
 N. 386, Wysard & Comp., meias (fabrica), 5:400\$000.
 N. 460 A, Joaquim Martins Caldeira, padaria, 2:400\$000.

- N. 466, Armino Martins, generos (2ª classe), 1:800\$000.
 N. 502, Antonio Ferreira Machado, leite, 1:440\$000.
 N. 08, Thomé Ferreira Souza, generos (2ª classe), 1:800\$000.
 N. 540, Borges & Lopes, botequim, 1:400\$000.
 N. 566, Manoel Nascimento Moraes, plantas, 1:200\$000.
 N. 566, Manoel Rodrigues & Costa, lenha, 600\$000.
 N. 574, Joaquim Martins Caldeirão, pão, 1:200\$000.
 N. 576, Guimarães & Rodrigues, generos (2ª classe), 2:400\$000.

Recebadoria do Districto Federal, 6 de novembro de 1923.—O lançador, T. Costa. Visto.—Julio de Abreu Gomes, sub-director, interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, de juros de 5 %, papel, numeros 6.962 a 6.965, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e ns. 83 a 86, do valor nominal de 200\$ cada uma, pertencentes a Adriano Augusto Gallo, portuguez, viuvo, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de novembro de 1923. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 1 amarrado de pelles e 3 vidros com drogas, encontrados abandonados pelo guarda desta Alfandega Adolpho Nicanor Barreto a bordo do vapor holandez *Deuchterland*, no dia 17 de outubro findo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta Alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 3 côrtes de case-mira, 2 vestuaes de seda e 1 paletot tambem de seda, apprehendidos pelos guardas desta Alfandega Orlando de Pennafort Caldas, Arthur José Ferreira e João Alves Barcellos, quando em serviço no dia 16 de outubro findo, a bordo do vapor inglez *Avon*, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta Alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 24 tesouras marca «Solingen», apprehendidas pelo sargento dos guardas desta Alfandega João dos Santos Barrozo, auxiliado pelo guarda Tupinambá de Carvaiho e remadores José de Azevedo Coutinho e Maximino Carlos dos Santos, quando em serviço, no dia 15 de outubro findo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do Cães do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 1 vidro com 500 grammas de chlorure de sodium e 6 pratos de granito, apprehendidos pelo guarda da Alfandega, Fernando de Figueiredo Soares, quando em serviço, no dia 18 de outubro findo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do Cães do Porto, a dois individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 1 toalha para mesa e 12 guardanapos, apprehendidos pelo sargento dos guardas desta Alfandega, João dos Santos Barrozo, quando em serviço, no dia 17 de outubro findo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do Cães

do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revella, a legar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occorrendia n-taurado nesta Alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1923. — O 3º escripturario, José dos Santos Leal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 102

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 9, 12 e 16 de novembro de 1923, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote n. 246/1, pesando bruto 1.980 grammas, contendo materia corante, pesando 1.950 grammas.

Um pacote n. 246/2, pesando bruto 2.270 grammas, contendo 2.100 grammas de canella em casca.

Apprehensão n. 2, de 1923.

Lote n. 2

Seis ferros para plainas, pesando 2.450 grammas.

Apprehensão n. 4, cat. n. 243, de 1923.

Lote n. 3

Uma caixa n. 263/2, pesando bruto 27 kilos, contendo 12 garrafas de vinho Bucellas, pesando 15 kilos.

Um barril n. 263/1, pesando bruto 52 kilos, contendo vinho não especificado até 14º, pesando 35 kilos.

Apprehensão n. 6, de 1923.

Lote n. 4

Um pacote n. 241, pesando bruto 3.150 grammas, contendo 6m,80 de brim de algodão branco, com 2m,40 de largura, pesando liquido 3.140 grammas.

Apprehensão n. 7, de 1923.

Lote n. 5

Duas pelles preparadas, brancas (búfalo), pesando 1.120 grammas.

Apprehensão n. 8, cat. n. 240, de 1923.

Lote n. 6

Um pacote n. 248, pesando bruto 300 grammas, contendo uma pistola para tiro ao alvo.

Apprehensão n. 9, de 1923.

Lote n. 7

Um pacote n. 264, pesando bruto 480 grammas, contendo 18 garrafas de aluminio, pesando 220 grammas, e duas gaitas pesando 250 grammas.

Apprehensão n. 10, de 1923.

Lote n. 8

Um pacote n. 266, pesando bruto 4.370 grammas, contendo duas garrafas de licor, pesando 1.450 grammas, um litro de Amer Picon pesando 1.750 grammas, dous vidros de agua de flo-

res de laranjeiras pesando 1.200 grammas.

Apprehensão n. 11, de 1923.

Lote n. 9

Um pacote n. 269, pesando bruto 7.300 grammas, contendo cinco garrafas de vinho do Porto e uma de vinho Colares, pesando 7.280 grammas.

Apprehensão n. 12, de 1923.

Lote n. 10

Um pacote n. 238, pesando bruto 920 grammas, contendo 67 colheres para café, pesando 770 grammas, e cinco colheres de aluminio, grandes, pesando 140 grammas.

Apprehensão n. 13, de 1923.

Lote n. 11

Um pacote n. 270, pesando bruto 580 grammas, contendo seis chapéus de castor para cabeça.

Apprehensão n. 15, de 1923.

Lote n. 12

Um pacote n. 273, pesando bruto 920 grammas, contendo 10 pequenos pacotes de taxas latonadas, de ferro, pesando 900 grammas.

Apprehensão n. 16, de 1923.

Lote n. 13

Duas peças de tecido de algodão lavrado, linto, estampado, tendo 90 metros, pesando 4.850 grammas.

Apprehensão n. 17, de 1923, cat. numero 272.

Lote n. 14

Um pacote n. 278, pesando bruto 1.280 grammas, contendo 12 facas com cabos de metal, para mesa, marca «Solinger».

Apprehensão n. 19, de 1923.

Lote n. 15

Um pacote n. 277, pesando bruto 2.550 grammas, contendo sete vidros de benzo-naphitol, pesando liquido 700 grammas, e tres vidros contendo papaina, pesando liquido 75 grammas.

Apprehensão n. 26, de 1923.

Lote n. 16

Um pacote n. 276, pesando bruto 500 grammas, contendo tecido de algodão branco, com 14 metros, pesando 480 grammas.

Apprehensão n. 27, de 1923.

Lote n. 17

Um pacote n. 289, pesando bruto 1.200 grammas, contendo seis duzias de lenços de algodão de cores, pesando 1.150 grammas.

Apprehensão n. 28, de 1923.

Lote n. 18

Um sacco n. 293, peso bruto 9.000 grammas, contendo 30 duzias de pares de meias de algodão, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Apprehensão n. 29, de 1923.

Lote n. 19

Um pacote n. 279, peso bruto 580 grammas, contendo 12 caixinhas de tinta em massa para escrever.

Apprehensão n. 32, de 1923.

Lote n. 20

Um pacote n. 295, peso bruto 1.850 grammas, contendo 17 vidros com azul

de methyleno, pesando bruto 1.700 grammas.

Apprehensão n. 30, de 1923.

Lote n. 21

Quatorze duzias de pares de meias de seda, para senhora, com pontas e canhões de algodão, pesando liquido 7.900 grammas.

Apprehensão n. 36, de 1923.

Lote n. 22

Um pacote n. 309, pesando bruto 1.920 grammas, contendo 35 1/2 metros de setineta preta, pesando liquido 1.850 grammas.

Apprehensão n. 42, de 1923.

Lote n. 23

Um pacote n. 311, pesando bruto 970 grammas, contendo dous côrtes de tecido e de filô bordados a metal, com nove metros e 40 centímetros, pesando 900 grammas.

Apprehensão n. 43, de 1923.

Lote n. 24

Vintê e nove velas para motores a explosão e 500 grammas de perfumaria.

Apprehensão n. 46, de 1923, cat. numero 317.

Lote n. 25

Um pacote n. 325, pesando bruto 220 grammas, contendo pennas para escrever, pesando nas caixinhas 200 grammas.

Apprehensão n. 47, de 1923.

Lote n. 26

Um pacote n. 321, pesando bruto 1.630 grammas, contendo: 30 pares de meias de seda para senhora, tendo pontas e canhões de algodão, pesando liquido 1.600 grammas.

Apprehensão n. 48, de 1923.

Lote n. 27

Sem marca — Um pacote pesando bruto 3.370 grammas, contendo 22 latas de talco perfumado, pesando 3.300 grammas.

Idem — Um pacote pesando bruto 1.250 grammas, contendo duas frigideiras de ferro batido simples, pesando 1.200 grammas.

(Apprehensão n. 49, de 1923, catalogação n. 315[1 e 315[2]).

Lote n. 28

Um pacote pesando bruto 5.600 grammas, contendo: tres garrafas de vinho do Porto, pesando 3.800 grammas; duas panellas de ferro estanhado, pesando 250 grammas; cordoalha de juta, pesando 1.600 grammas.

(Apprehensão n. 50, de 1923, catalogação n. 316).

Lote n. 29

Sem marca — Um pacote pesando bruto 7.750 grammas, contendo: 5 1/2 litros de vinho «Chianti» e uma garrafa de vinho Moscatel, pesando 4.850 grammas; seis vidros de drageas de Souffron; duas caixas de mercurio doce pesando 950 grammas; uma machineta pequena para uso domestico; tres chincaras de louça n. 4, pesando 220 grammas; um atlas e 21 tablettes de tinta pesando 200 grammas.

(Apprehensão n. 52, de 1923, catalogação n. 324).

Lote n. 30

Sem marca — Um pacote pesando bruto 3.170 grammas, contendo tecido de algodão tinto lavrado (tricoline) com 21m.70, pesando 2.500 grammas; uma peça com 20 metros de tecido de phantasia, pesando 650 grammas.
(Apprehensão n. 54, de 1923, catalogação n. 320).

Lote n. 31

Um pacote pesando bruto 80 grammas, contendo 21 pequenas peças de renda de algodão, pesando 75 grammas.

(Apprehensão n. 57, de 1923, catalogação n. 352).

Lote n. 32

Um pacote pesando bruto 700 grammas, contendo duas peles de raposa, pesando liquido 600 grammas.

(Apprehensão n. 59, de 1923, catalogação n. 330).

Lote n. 33

Sem marca: Um pacote pesando bruto 450 grammas contendo cinco chapéus de palha do Chile. Apprehensão n. 60, de 1923, catalogação n. 338.

Lote n. 34

Sem marca: Um pacote contendo: 6 escalas de madeira, com dois metros cada uma; uma trena com 20 metros pesando 400 grammas; 10 fechaduras de ferro nickelado, pesando 220 grammas; 3 caixas de botões de ferro, pesando 300 grammas, e 2 copos de alumínio, pesando 50 grammas. Apprehensão n. 61, de 1923, catalogação n. 339.

Lote n. 35

Quatro pistolas «Walther». Apprehensão n. 62 de 1923, catalogação numero 331.

Lote n. 36

Perfumaria em vidros, pesando 2.250 grammas, e 1 valise usada. Apprehensão n. 63, de 1923, catalogação n. 344.

Lote n. 37

Vinte e quatro sabonetes, pesando liquido 3.750 grammas. Apprehensão numero 64, de 1923, catalogação n. 342.

Lote n. 38

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 5 kilos, contendo 3 latas de azeite de Oliveira, pesando 3.300 grammas; 1 litro de vermuth, pesando 1.750 grammas; 3.900 grammas de tubo flexível para instalação electrica. Apprehensão n. 66, de 1923, catalogação n. 347.

Lote n. 39

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 4.250 grammas, contendo 17 duzias de lenços de algodão, brancos e de cor, pesando 3.400 grammas; 15 metros de tecido de algodão branco, com mescla de seda, pesando 400 grammas; missanga, pesando 330 grammas. Apprehensão n. 67, de 1923, catalogação numero 345.

Lote n. 40

Sem marca: Um pacote pesando bruto 2.950 grammas, contendo 36 duzias de lapis de pedra, pesando 2.680 grammas.

Idem: Um pacote, pesando bruto 750 grammas, contendo 2 meadas de seda em fio, para tecer, pesando 700 grammas. Apprehensão n. 68, de 1923, catalogação ns. 349[1 e 349[2.

Lote n. 41

Um pacote, pesando bruto 750 grammas, contendo duas trenas com capas de couro, pesando liquido 750 grammas. Apprehensão n. 70, de 1923, catalogação n. 337.

Lote n. 42

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 2.350 grammas, contendo cinco facções de malto, com cabos de chifre, pesando 2.300 grammas. Apprehensão n. 71, de 1923, catalogação n. 334.

Lote n. 43

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 3.670 grammas, contendo: 3 latas de talco perfumado; 4 bisnagas de dentifricio; 3 sabonetes diversos; 2 caixas de sabonetes; 1 caixa de pó de arroz, pesando total 1.900 grammas; 2 latas de bombons de chocolate, pesando 1.650 grammas, e 3 escovas para cabelo. Apprehensão n. 121, de 1923, catalogação n. 242.

Lote n. 44

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 5.350 grammas, contendo: 11 chicanas, 10 pires de louça n. 3 e 1 prato, pesando tudo 1.600 grammas; 1 enxada, pesando 1 1/2 kilos; 36 limas, pesando 950 grammas; 6 metros de tecido de algodão, branco, liso, pesando 650 grammas; 40 novelllos de linha de algodão, pesando 470 grammas. Apprehensão n. 327.

Lote n. 45

Sem marca: Um pacote, pesando bruto 5.400 grammas, contendo 60 baralhos de cartas. Apprehensão n. 123, de 1923, catalogação n. 332.

Lote n. 46

Trinta peças de tecido não especificado, de seda pura, de côres, com 685m.50, pesando liquido 11.400 grammas. Apprehensão n. 149, de 1923.

Lote n. 47

Trinta peças de tecido não especificado, de seda pura, de côres, com 685m.50, pesando liquido 11.400 grammas. Idem.

Lote n. 48

Seis peças de tecido não especificado de seda pura, de côres, com 274 metros, pesando 4.980 grammas. Idem.

Lote n. 49

Oito peças de tecido não especificado de seda pura, de côres, com 365m.50, pesando 6.640 grammas. Idem.

Lote n. 50

Nove peças de tecido de seda pura, de côres, com 411,30, pesando 7.470 grammas. Idem.

Lote n. 51

Uma mala vazia usada. Idem.

Lote n. 52

Uma caixa n. 267[1, pesando bruto 36 kilos, contendo 37 pacotes a 10 objectos cada um, de dentifricio «Pebecco», pesando 43 kilos e 440 grammas. Tres vidros de brilhantina e tres sabonetes, pesando 850 grammas.

Apprehensão n. 186, de 1923.

Lote n. 53

Uma caixa n. 267[2, pesando bruto 43.400 grammas, contendo 29 pacotes a 10 objectos cada um, de dentifricio «Pebecco», pesando 31.480 grammas.

Idem.

Lote n. 54

Uma caixa n. 267[3, pesando bruto 31 kilos, contendo 16 vidros de Pixavon, pesando 6.800 grammas; 33 sabonetes, pesando 2.900 grammas; 12 vidros de creme para toilette, pesando 2.400 grammas; cinco vidros de Odol, tres vidros de brilhantina e cinco de «Pebecco», pesando tudo 1.900 grammas; tres escovas para dentes, pesando 50 grammas; cinco vidros de perfumaria (extracto), em vidros numero 2, pesando 1.070 grammas.

Idem.

Lote n. 55

Uma caixa n. 267[4, pesando bruto 52 kilos, contendo 28 pacotes a 10 objectos cada um, de dentifricio «Pebecco», pesando 31.360 grammas; 12 pacotes de creme para toilette, pesando 2.680 grammas; 11 vidros de Odol, pesando 1.650 grammas; quatro vidros de Pixavon, pesando 1.700 grammas.

Idem.

Lote n. 56

I VI I: Duas caixas ns. 101 e 102, pesando bruto 150 kilos, contendo caixas de madeira ordinaria, desarmadas, pesando bruto 100 kilos.

Palermo, de dezembro de 1922.

B C: Duas caixas ns. 2.991[3.000, pesando bruto 520 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintadas, reclame de oleo Sasso, pesando bruto 365 kilos.

Napoli, de novembro de 1922.

Italia America — Cinco caixas sem numeros, pesando bruto 420 kilos, contendo impressos reclames, pesando bruto 290 kilos.

Palermo, de novembro de 1922.

E B: Uma caixa sem numero, pesando bruto 48 kilos, contendo catalogos reclames, pesando bruto 30 kilos.

Pincio, de setembro de 1922.

Varias marcas: Sem numeros: 87 garrafas de vidro ordinario escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada (mostruario de varios productos de bebidas), pesando 79 kilos.

Bapendy, de setembro de 1922.

Idem: Sem numeros; 300 litas vasias, mostruarios de varios productos (massa de tomates, oleo, farinha lactea, etc.), pesando 27 kilos.

Idem.

C E: Sem numeros; 574 vidros granados vasios, brancos, ordinarios, com rolha, mostruario de varios productos chimicos, pesando 100 kilos.

C E: Dez caixas contendo 94 ampoulas e mais 1.150 ampoulas a granel, com injectões medicinaes, pesando liquido 1.160 grammas.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. phar-

maceuticos e droguistas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega. 31 de outubro de 1923. — **Q** 3º escripturario, *Agricola Catilina*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste estabelecimento, faço publico que, no dia 9 do mez de novembro proximo, ás 15 horas e 30 minutos, serão recebidas neste arsenal, propostas para compra do casco do ex-navio-mineiro *Carlos Gomes*, com as machinas e caldeiras que ainda existem á bordo, no estado em que se acham.

O proponente, para garantia da compra, deverá depositar na Pazadoria de Marinha, a importância de cinco contos (5:000\$000).

O navio acha-se junto a ilha do Governador Centro de Aviação Naval, onde poderá ser examinado pelos interessados.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1923. — *M. Pessoa de Mello*, secretario. (C)

Superintendencia de Navegação

MACHINISTA MARIANNO JACINTHO MARQUES

De ordem do Sr. contra-almirante, superintendente, deverá o machinista Marianno Jacinto Marques comparecer a esta superintendencia no prazo de 8 dias, sob pena de se considerar ausente.

Em 7 de novembro de 1923. — *Joaquim de Maya Monteiro*, capitão-tenente assistente.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. almirante graduado, reformado, engenheiro machinista, inspector, acham-se abertas nesta inspectoria, durante o prazo de trinta dias, as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de segunda classe, nas especialidades de ajustadores, caldeiros de cobre, caldeiros de ferro, modeladores, soldadores, fundidores, ajustadores-condutores de motores a explosão e a ustadores-condutores de motores de combustão interna, devendo os concorrentes habilitar-se de conformidade com o art. 26 do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908 e instrucções approvadas pelos avisos ns. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

O tempo minimo de serviço será de seis annos, tendo preferencia entre os habilitados os que se obrigarem a servir por maior prazo.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis das 11 ás 16 ho as

Inspectoria de Machinas, 19 de outubro de 1923. — *Manoel Antonio Neves Ferreira*, 1º tenente engenheiro machinista, assistente.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Por ter sido annullada, por despacho de 27 de outubro, a concorrência realizada em 22 do corrente nesta directoria, faz-se de novo a publicação do respectivo edital:

CONCURRENCIA PUBLICA. PARA O FORNECIMENTO DE RELOGIOS AMERICANOS, TAPETES, CAPACHOS, CESTA DE VIME PARA PAPEIS, ETC.

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá, nesta repartição, propostas, no dia 13 de novembro, ás 13 horas, para o fornecimento de:

- 3 relógios de parede, americanos, preço maximo, 120\$, cada um.
- 1 tapete grande, avelludado, para sala, de dous metros por tres, preço maximo, 480\$000.
- 6 capachos de ferro de 0m,80 x 0m,40, preço maximo, 45\$000.
- 6 ditos de côco de 0m,80 x 0m,40, preço maximo, 30\$000.
- 2 espanadores de pennas, de 0m,60, preço maximo, 12\$000.
- 6 cestas de vime para papeis, preço maximo, 9\$000.
- 6 cabides pequenos para parede (com quatro cabeças), preço maximo, 8\$000.
- 40 metros de trilho — tapete para escada, preço maximo, 40\$, por metro.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se, mediante requerimento, dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até 11 horas do dia 9 de novembro.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas.

3ª. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legal-

mente nos termos do decreto n. 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 = sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo document será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução deste contracto será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6ª. O local para entrega dos artigos é a sala da entrada desta repartição.

7ª. As entregas serão feitas dentro do prazo de oito dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado o empate, proceder-se-ha a sorteio.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

10ª. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11ª. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12ª. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13ª. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 9 de novembro.

Directoria Geral da Intendencia da Guerra, em 27 de outubro de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias, a contar da data desta publicação, a inscrição para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923. — Dr. *Carlos Eugenio Guimarães*, major medico, chefe interino do gabinete.

Decimo Regimento de Infantaria**EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS**

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta unidade, com autorização do Sr. tenente-coronel com mandante, na forma do artigo 4º, ultima parte e artigo 8º, letra f, do Regulamento do Rancho de Frota, faço publico que essa comissão receberá no dia 20 de novembro corrente propostas para o fornecimento de ração s preparadas aos officiaes e praças deste regimento, a vigorar durante o proximo anno de 1924.

Normas geraes

1.—As propostas deverão ser escriptas em três vias, sendo a primeira via sellada, sem emendas ou rasuras, com os preços mencionados por estenso e por algarismos, devendo ser enviadas em envolturo lechado, com endereço «Ao Senhor Presidente da Comissão do Rancho».

2.—Os concorrentes deverão apresentar ao presidente, até o dia 10 de novembro, para prévio estudo, os documentos necessários que comprovem a idoneidade dos mesmos concorrentes, a saber:

a) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

b) haver pago, como negociante especia- lista do genero de que faz objecto a concurren- cia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto;

3.—Os proponentes sujeitar-se-ão, por occasião da assignatura do contracto para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

4.—As propostas não previstas no edital de concurren- cia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

5.—Ao Governo fica reservado o direito de annular a concurren- cia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel em Juiz de Fóra, 1 de novembro de 1923.—*Henrique do Nascimento Gonçalves*, capitão contador, secretario. (

Decimo regimento de Infantaria**EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do senhor tenente coronel presidente do Conselho de Administração desta unidade faço publico, a quem interessar possa, que no dia 30 de novembro corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o proximo anno de 1924, dos artigos seguintes: Forragem: Alfafa, kilo; capim, kilo; farelo, kilo; milho, kilo. *Artigos de expediente*: Barbante fino, novello, um; barbante grosso, novello, um; brochuras de 100 folhas, numeradas, uma; bloks memorandum sem timbra, um; blocks memorandum timbrados, um; canetas de

madeira, duzia; cadernetas communs de 1/8 de 50 folhas, uma; cochetes de perfurar, caixa, idem; Gen, caixa, idem; Naga, caixa, idem; Ok, caixa; envelopes pequenos para officios, milheiro; envelopes timbrados, cento; envelopes 40 x 50, cento; envelopes 40 x 15, cento; fita bi-color para machina de escrever, uma; fita de uma cor para machina de escrever, uma; gomma arabica, nacional, vidro; gomma arabica nacional, em pó, kilo; giz branco e de cores, caixa; livro em branco de 100 folhas, 33 x 22, um; livro em branco de 200 folhas, um; lapis preto «Faber», duzia; lapis bi-color, «Faber», duzia; lapis de borracha, duzia; matta borrão, folha; papel para cartas com envelopes, caixa; papel almasso (7 kilos), resma; papel almasso (6 kilos), resma; papel pardo para embrulho, caderno; papel almasso liso (6 kilos), resma; papel carbonô, caixa; papel fino para machina, caixa; papel encorpado para machina, caixa; papel Hollanda, caderno; pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa; pernoites, milheiro; raspadeiras com cabo de madeira, uma; raspadeiras com cabo de osso, uma; regua de madeira, uma; regua de borracha, uma; tinta para carimbo, vidro; tinta preta nacional, litro; tinta carmim, vidro; tinteiro de vidro, um; tinteiro americano de vidro, duplo, um; vales para ração s, milheiro; cesta de vime para papeis, uma; folhas de alterações, cento; folhas para vencimentos, cento; caderno indice, um; caderno pautado para calligraphia, um; caderno papel sem numero, um; folha para consignações de officiaes, cento; meias folhas de papel impresso para officios, milheiro; guia de recolhimento a diversas repartições, cento; livros em branco, um; lapis para lousa, duzia; mappas impressos, cento; molhador de vidro com esponja, um; taboada de Trajano, uma; furadores, um; borracha para papel de machina, uma; pastas para papeis, uma; caixa de papelão para documentos, uma. *Ferragens, artigos de limpeza e lubrificação*: Ferraduras para muare, uma; ferraduras para cavallos, uma; cravos marca «Coroa», milheiro; fechaduras para gavetas, uma; fechaduras para gavetas, uma; fechaduras para portas, uma; fechaduras para bureau, uma; escovas de raiz, uma; raspadeiras com cabo de madeira, uma; pregos de diversos tamanhos, kilo; sapoleo, um; potassa, kilo; taxas de diversos tamanhos, pacote; tijolo para arear, um; tijolina, pacote; lixa, numeros diversos, folha; oleo para lubrificação de armamento, litro; antioxido, lata; Kaol, litro; creolina, lata; tinta para pintura, kilo; gomma laca, kilo; oleo de linhaça, kilo; alvaiade, kilo; agua-raz, kilo; cadeado de diversos tamanhos, um; cimento, barrica; brilha-ntina para limpeza de metaes, lata; pomada para calçado, lata. *Artigos diversos*: Meios de sola, um; novello de fio patente, um; cera virgem, kilo; papel de agulha numero dois, um; barbelas de metaes, uma; lampadas electricas, uma; fitas de isolantes, uma; aranhas, uma; supportes com chaves allemães, um; tomadas de porcellana com pinos, uma; condini e flexivel, metro; fusiveis (car- tacho), um; fusiveis de rolha, um; fio flexivel, metro; idem, para tempo, kilo; fios de chumbo, metro; colchões de capim, um; travesseiros de capim, um; colchas brancas, uma; lençoes de cretone, um; lençoes de algodão, um; fronhas de cretone, uma; fronhas de algodão, uma. Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concurren- cia pela impossibilidade de ser precisado o numero

de animaes e dos que são necessarios para o serviço do regimento durante o anno de 1924. A inscripção para a presente concurren- cia será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 29 de novembro vindouro, as 12 horas. De accordo com o artigo 748 da secção III do Codigo de Contabilidade de uniao, as propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos assignadas e rubricadas em todas as páginas e deverão ser entregues, lacradas, á autoridade que presidir a concurren- cia, sendo em tres vias, datadas, e a primeira via competentemente sellada e o respectivo sello inutilizado na forma regulamentar. Os concorrentes deverão apresentar documentos que proveni: a) haver pago como negociante especia- lista do genero de que faz objecto a concurren- cia impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma; c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado na repartição competente a importancia que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto. Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno. Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), em moeda corrente, perdendo direito á mesma, em favor do Conselho Administrativo, aquelle que sabendo se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto. O prazo minimo da entrega dos artigos constantes da presente concurren- cia será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo regimento. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores, no quartel ou onde se achar o regimento. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferen- cia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte, se este não tiver concorrido. Não são tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia. Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso numero 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concorrentes que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concurren- cia publica a que se submeteram. O proponente deve outrossim declarar que se sujeita a que o Governo fique com o

Direito de annullar qualquer concorrência, por despacho motivado, se houver justa causa (art. 740 do Código de Contabilidade da União). Os proponentes sujeitar-se-ão a todas demais instruções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917. A referida concorrência obedecerá ao que preceitua a secção 11 das concorrências publicas, do Código de Contabilidade da União. Na Contadoria deste regimento, serão prestadas informações, nos dias uteis das 9 horas ás 11 horas do dia. Quartel em Juiz de Fora, 8 de novembro de 1923. — *Henrique do Nascimento Gonçalves*, capitão contador, secretario.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. capitão presidente da comissão de rancho desta unidade com autorisação do Sr. coronel commandante na forma do art. 4º ultima parte e artigo 8º letra F do regulamento do rancho de tropa, faço publico que essa comissão receberá no dia 20 de novembro corrente proposas para o fornecimento de rações preparadas para os officiaes e praças des e regimento, a vigorar durante o proximo anno de 1924.

Normas geraes

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira via sell da se emendas ou rasuras com os preços mencionados por extenso e por algarismos, devendo se enviadas em lavo ucro fechado, com endereço ao Sr. presidente da comissão do rancho.

II

Os concorrentes deverão apresentar ao presidente, até o dia 10 de novembro, para prévio estudo os documentos necessarios que comprovem a idoneidade dos mesmos concorrentes, a saber:

a) Ser negociante matriculado bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contra to social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade an nym;

b) Haver pago como negociante especialista do genero de que fez objecto a concorrência impostos federaes e municipaes da casa com mercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

c) Que cumpriu fi lmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso e já ter sido fornecedor;

d) Ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste regimento a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantir a assignatura do contracto.

III

Os proponentes sujeitar-se-ão por occasião da assignatura do contracto para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:00\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deve ser admitida.

IV

As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata não serão tomadas em consideração.

V

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as proposas.

Quartel em S. João d'el Rey, 5 de novembro de 1923. — *Antonio Henri que da Cunha*, capitão contador-secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

Fortaleza de S. João

EDITAL DE CONCURRENCIA

Rectificação

Na clausula 14ª, do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, deve se ler, depois da palavra «idas»: «No dia 20 ás 13 1/2 horas» e não como foi, por engano, publicado no citado *Diario Official*.

Quartel da Fortaleza de S. João, 5 de novembro de 1923. — *Armando Augusto d'Auracões*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, faço publico que o referido conselho receberá proposas no dia 16 de novembro proximo vindouro, ás treze (13) horas, para se contractar o fornecimento de alimentação preparada para officiaes, alumnos e praças deste collegio, durante o anno de 1924, conforme a discriminação abaixo:

a), refeições para officiaes:

Café com leite, pela manhã (chicara média ou taça), pão, torradas ou biscoitos finos e manteiga;

Almoço constando de cinco pratos variados, pão, manteiga, sobre-mesa de doces ou frutas e café ou chá;

Lunch, constando de café ou chá, pão, torradas ou biscoitos finos e manteiga;

Jantar, constando de cinco (5) pratos variados, sobre-mesa de doces ou frutas, pão, manteiga, café ou chá;

Ceia, constando de café ou chá, pão, torradas ou biscoitos finos e manteiga; Ração completa.

Extraordinario, constando de tres pratos variados, doces secos de confeitaria ou geléa, queijo mineiro ou do typo «Rhenos», nacional e vinho do Rio Grande, ou cerveja.

b), refeições para alumnos:

Café com leite, pela manhã (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Almoço, constando de quatro pratos (arroz e feijão preto, fixos, e de dois variaveis, que contenham carne, legumes e verduras), café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga;

Lunch, constando de café (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Jantar, constando de cinco pratos (sopa, feijão preto e arroz, fixos, e de dois variaveis, nos quaes entrem carne, legumes ou verduras), sobre-mesa de frutas ou doces e café (chicara pequena); Ceia, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga;

Ração completa. Extraordinarios, constando de um prato de carne de porco ou de frango ou galinha, assados e empadinhas de camarão ou de galinha, doces secos de confeitaria ou geléas e queijo mineiro ou typo «Rhenos», nacional.

c), refeições para praças:

Café, pela manhã (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Almoço, constando de quatro pratos (arroz e feijão preto, fixos e de dois variaveis e que contenham carne, legumes ou verduras, café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga;

Lunch, constando de café (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Jantar, constando de cinco pratos (sopa, feijão preto e arroz, fixos, e de dois variaveis, nos quaes entrem carne, legumes ou verduras), sobre-mesa de fructas ou doces e café (chicara pequena); Ração completa.

Extraordinarios para praças, constando de um prato de carne de porco ou de frango ou galinha assados, doces ou geleas, queijo de Minas ou typo «Rhenos» vinho do Rio Grande.

d), dieta para alumnos, quando baixados á enfermaria:

Extraordinarios para alumnos, quando baixados á enfermaria.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos, deverão inscrever-se mediante requerimento, dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, até ás 15 horas do dia 14 de novembro proximo vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª do presente edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura do proponente declaração de serem os generos a empregar de primeira qualidade, preços em algarismos e por extenso das diversas refeições, extraordinarios e dietas, conforme a discriminação das tabellas acima indicadas e declaração de que se sujeitam a todas as condições e exigencias contidas no presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das proposas e da assignatura do respectivo contracto.

Terceira — Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscrição e substituidos depois da abertura das proposas.

Quarta — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a), haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b), ser negociante matriculado e ter hotel, pensão, casa de pasto, petisqueiras e restaurantes, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c), que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Govrena, no caso de já ter sido fornecedor;

d), ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro a importância de tres contos de réis (3:000\$000), para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo improrogavel de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá, em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Sexta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de cinquenta contos de réis (50:000\$000), e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a tres contos de réis (3:000\$000), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse documento, destinado a garantir a execução desse contracto, será feita no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Setima — O concorrente a quem couber o fornecimento de refeições preparadas, se obrigará a servir pelos mesmos preços de sua proposta aos professores e funcionarios do Collegio, as refeições de que trata a letra a e aos serventes, operarios e outros empregados, também pelos mesmos preços, as de que trata a letra c, tudo do presente edital.

Oitava — O contractante ficará obrigado a servir a domicilio, mediante pagamento á vista, aos officiaes, professores, funcionarios, praças e demais empregados do estabelecimento, generos pelos preços de aquisição, correndo as despesas de transporte, por conta dos interessados.

Nona — O concorrente a quem couber contractar o serviço de alimentação preparada fica obrigado a adquirir pelos preços das respectivas facturas os generos e artigos existentes em deposito pertencentes ao collegio ou ao fornecedor substituido.

Decima — O concorrente que ficar com o fornecimento se obrigará a conservar enquanto bem proceder o pessoal que presentemente serve no refeitório, cozinha, copa, depositos, etc., correndo o pagamento de tal pessoal por conta do contractante que não poderá diminuir os respectivos vencimentos, cujo pessoal ficará a elle directamente subordinado, sendo de competencia do mesmo contractante as demissões e admissões, porém, com prévia acquiescencia da administração do collegio.

Decima primeira — O concorrente que contractar o fornecimento se obrigará a manter no deposito da secção de subsistencia do collegio um stock de generos para o fornecimento quinzenal a setecentos alumnos durante o periodo de aulas e para duzentos alumnos durante o periodo de férias.

Decima segunda — A preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço para a ração completa para a tabella de alumnos (B), uma vez que o proponente se sujeite aos preços, bases das rações completas das demais tabellas (A, C e D), caso os preços apresentados para estas rações completas excedam aos da base estabelecida.

Decima terceira — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente brasileiro, si porém todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate recorrer-se-ha a quem apresentou menor preço para a refeição de almoço para alumnos; se continuar o empate caberá ao negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Decima quarta — Não serão aceitas as propostas cujos preços de rações completas excedam aos do limite base estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 do Codigo de Contabilidade Publica, o qual será lido em presença de todos os concorrentes, antes da abertura das propostas.

Decima quinta — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas que serão lidas em presença dos concorrentes.

Decima sexta — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração das propostas correrá a sua revelia.

Decima setima — Não serão aceitos requerimentos para inscripção depois da citada hora do dia 14 de novembro proximo vindouro.

Decima oitava — Os requerimentos de inscripção bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital, serão entregues ao secretario do conselho na thesouraria do Collegio Militar desta capital.

Decima nona — As propostas deverão ser feitas em inteira harmonia com a classificação das tabellas (A, B, C e D), deste edital e os preços serão collocados em cada uma das refeições com a somma na ração completa, não podendo essa classificação ser alterada, sob pena de não ser aceita a proposta em desacordo com aquellas tabellas.

Vigesima — O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra (b) da clausula quarta deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo feito dentro do corrente anno, provarem que o tem e darem as indicações necessarias afim de ser feita menção no citado processo.

Vigesima primeira — As refeições serão servidas nas horas determinadas no horario do collegio e o numero de refeições será regulado pela requisição diaria feita de vespera pela secção competente, unica que pôde requisitar também as refeições das tabellas (A), (C) e (D), ficando o contractante sujeito a attender os pedidos supplementares que receber daquela procedencia, não sendo admittido á acceptação de pedidos, não sendo por esses tramites.

Vigesima segunda — A alimentação preparada para os officiaes, alumnos e praças em serviço nesta Collegio será fornecida de accordo com as bases e variedades do cardapio organizado e aprovado pelo Conselho de Administração, unico competente para alteral-os ou modifical-os.

Vigesima terceira — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Vigesima quarta — Os pratos das refeições de que tratam as tabellas do

presente edital serão os do cardapio organizado e aprovado pelo Conselho, unico competente para determinar modificações.

Vigesima quinta — O contractante não poderá utilizar generos ou qualquer outro artigo na alimentação de que trata este edital, sem que antes tenham sido taes artigos ou generos examinados por uma comissão de officiaes da administração, nomeada por autoridade competente.

Vigesima sexta — Realizando-se na mesma data a concorrência de generos, será a de alimentação preparada prejudicada, si os preços das rações completas daquella forem mais baratos, ficando os empates sujeitos ás regras estabelecidas nas leis e regulamentos que regem o assumpto.

Vigesima setima — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — As informações sobre inscripções e propostas de que trata este edital serão prestadas aos interessados na thesouraria do Collegio, e as sobre o cardapio e outras serão prestadas no almoxarifado do mesmo Collegio, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Capital Federal, 20 de outubro de 1923. — O secretario do Conselho, Augusto José de Souza, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Santos

Faço saber que se acha aberta a inscripção para o concurso de auxiliares e carteiros desta administração, pelo prazo de 40 dias, a contar desta data. Os candidatos aos mesmos concursos, quando não sejam funcionarios postaes, juntarão ao requerimento de inscripção os seguintes documentos:

a) attestado médico, provando ser vacinados ha menos de seis mezes, não terem defeito physico algum, e particularmente, terem perfeitos os órgãos de visão e audição, além de não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer;

b) attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residir o candidato;

c) caderneta de reservista do Exército Nacional ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar para os candidatos maiores de 21 annos;

d) certidão de idade, e na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser o candidato maior de 18 annos e menor de 30 annos, além de outras exigencias legais.

As provas para o concurso de auxiliares serão escriptas e oraes, e constarão das materias seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia, sendo facultativas as provas das linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana, e desenho linear. As provas escriptas das linguas estrangeiras constarão de escripta sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta

de dicionários. As provas constarão de: leitura, tradução e analyse. As provas oral e escripta de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

E' permittida a inscripção de senhoras, nos termos do art. 430 do Regulamento Postal em vigor.

As provas para o concurso de carteiros constarão de: dictado de um trecho extrahido da Constituição da Republica de 45 a 20 linhas, e analyse grammatical das 20 primeiras palavras; problema sobre as quatro operações fundamentais; leitura de um trecho manuscripto em portuguez.

Os candidatos estranhos que lograrem classificação e nomeação ficarão sujeitos a uma interinidade de tres annos, durante a qual farão a aprendizagem, dependendo a sua nomeação efectiva de bom comportamento, assiduidade e aptidão para o cargo. Os requerimentos de inscripção deverão ser sellados com estampilha federal de 1\$, por folha, ficando ainda o candidato sujeito ao pagamento da taxa de 5\$, em estampilha federal, no acto da inscripção, de accordo com a lei do sello. Os documentos que acompanharem os requerimentos de inscripção deverão ser sellados com \$600, por folha, em estampilha federal tendo as firmas reconhecidas por tabellião.

Administração dos Correios de Santos, 40 de outubro de 1923. — O administrador, *Joaquim Prado de Azambuja*.

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo

Em conformidade com o art. 161 do regulamento dos Correios em vigor, baixado com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, faço saber que, na correspondencia abaixo discriminada, foram encontrados pela commissão encarregada de processar os objectos caldos em refugio definitivo no primeiro trimestre do anno em curso—valores em papel, moeda nacional e estrangeira e documentos.

Aos interessados fica marcado o prazo de um anno, na forma da lei, a contar desta data, para regularizarem na 3ª secção desta administração, nos dias uteis, das 11 às 17 horas, a retirada dos alludidos valores e documentos, uma vez provada a qualidade do remetente.

Administração dos Correios de S. Paulo, 29 de outubro de 1923.—Servindo de administrador, *Ovidio da Cunha Lobo*.

Especie—Procedencia—Remettente—Destino

Registrado n. 396.212—S. Paulo—José Bonitacio—S. Carlos.

Registrado n. 115.084—S. Paulo—Maria Dias—Portugal.

Registrado n. 11—S. Paulo—Maria Aranha—Santos.

Carta ordinaria—S. Paulo—Jeronyma F. Costa—Santos.

Vale n. 1.864—S. Paulo—Alberto Graf—Brusque.

Vale n. 19.770—S. Paulo—Antonio J. Marten—Porto Alegre.

Vale n. 17.237—S. Paulo—Maria das Dores—Lorena.

Vale n. 15.400—S. Paulo—Joaquim B. Machado—Rio de Janeiro.

Vale n. 9.494—S. Paulo—Julietta Duprat—Rio de Janeiro.

Vale n. 1.129—Itú—Benedicto Clemente—Pindamonhangaba.

Vale n. 46—Dobrada—Antonio Prado Junior—S. Paulo.

Registrado n. 144.209—S. Paulo—London & Brazilian Bank—Rio de Janeiro.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de outubro proximo passado, foi de 631,69 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 900,16 por kilowatt hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, de 55/64 conforme certidão da Camara Syndical dos Correios de Fundos Publicos, enviada a esta repartição.

Capital Federal, 7 de novembro de 1923. Pelo official, *José Ramalho*, escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Fabio Luz n. 147, propriedade de Manoel Guimarães, concertar o deposito de agua.

Rua Frederico Meyer n. 8, propriedade de Francisco Gonçalves Braga, concertar a torneira da cosinha, a do tanque e a boia da caixa automatica.

Rua Frederico Meyer n. 10, propriedade de Francisco Gonçalves Braga concertar as torneiras da cosinha e do tanque.

Travessa Hermengarda n. 17, propriedade de João Afonso de Souza Ferreira, concertar o deposito de agua.

Rua Isolina n. 17, propriedade de José Joaquim Alves, concertar as torneiras do tanque.

Rua Isolina n. 41, propriedade de Alvaro Lopes Ferraz, concertar o deposito de agua e ligar o ramal existente.

Rua Major Rego n. 86, propriedade de Silvio de Mattos, concertar o deposito de agua e o ramal interno.

Rua Iguaçu n. 83, Empresa de Melhoramentos do Brasil, collocar deposito de agua.

Estrada Marechal Rangel n. 24, propriedade de José Francisco Pinto da Silva, collocar deposito de agua.

Rua Ouro Preto n. 81, propriedade de Eduardo Lopes da Silva, concertar o deposito de agua.

Rua Paiva n. 17, propriedade de Rosa Scottie Fernandes, collocar deposito de agua e concertar a torneira.

Rua Padre Nobrega n. 24, propriedade de Antonio A. da Cunha Machado, collocar deposito de agua.

Rua Padre Nobrega n. 225, propriedade de Anna Quintão de Oliveira, collocar deposito de agua.

Rua Padre Nobrega n. 247, propriedade de Maria Aquino, concertar o deposito de agua.

Rua Senador Euzébio n. 238, propriedade do Monte Socorro D. Pedro V, collocar hydrometro.

Rua Conde de Bomfim n. 258, propriedade de João Victorino Pareto Junior, concertar o deposito de agua e a torneira de boia.

Rua dos Andradas n. 157, propriedade de Vicente Carlos da França Carvalho, collocar hydrometro.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de novembro de 1923. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS MINERAES LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 771, de 18 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oleos mineraes lubrificantes, conforme Caderno de Encargos:

700.000 litros para carros.

600.000 litros para cylindros a vapor.

500.000 litros para machinas.

70.000 litros para superaquecedores..

15.000 kilos de graxa, conforme Caderno de Encargos.

3.000 kilos de graxa especial, «Divina Ingorsol Compound», para locomotiva 370.

70.000 kilos de estopa de lã.

80.000 kilos de estopa de algodão, branca.

100.000 kilos de estopa de algodão, do côr.

O recebimento dos oleos mineraes será na intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor. A entrega será da seguinte maneira:

Um terço de cada uma das quantidades contractadas dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o segundo terço depois de decorridos 40 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, sendo a contagem a partir da data da terminação dos 40 dias relativos ao primeiro terço; o ultimo terço, tambem depois de decorridos 40 dias, a contar da data da terminação do prazo de 70 dias referente ao 2º terço, devendo, porém, todo o fornecimento estar terminado a 30 de setembro de 1924. O recebimento da estopa de algodão, tanto branca como de côr, será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega de cada quantidade contractada dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

Qualquer prazo de entrega não respeitado, tanto quanto aos oleos mineraes como quanto ás estopas, dará lugar, conforme entendimento da administração, a estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar á recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contractante sujeito, em ambos os casos, a uma multa que poderá ser até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entender, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo o contracto.

oto, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Os concurrentes deverão apresentar na intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras dos oleos e das estopas que pretenderem fornecer, sendo as dos oleos no volume minimo de 3 litros para cada marca e as das estopas em quantidades sufficientes.

Os proponentes que entregarem quantidades julgadas insufficientes para as analyses ficarão sujeitos á recusa das propostas.

A graxa especial «Divina Ingersol Compound» e a estopa de lã serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor e a graxa conforme Caderno de Encargos, na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo o prazo de entrega de todos esses artigos dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Em todos os casos de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperta do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo to-

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymsas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymsas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão da moeda, no caso de estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vesperta do dia indicado para a concorrência.

O contrato só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e mais as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA 4ª DIVISÃO, EM 1924

Primeira correcção do edital de 29 de outubro de 1923.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 792, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de dezembro de 1923 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

16.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer as condições constantes no caderno de encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade tratada.

O oleo fornecido que, submettido a analyse, não se apresentar de accordo com as exigencias do caderno de encargos, será rejeitado e immediatamente substituido por outro que satisfaça a essas exigencias, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que poderá supprir-se no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa ou de diferença em preço para mais, proveniente de compra de oleo feita pela estrada, em virtude de má qualidade do mesmo fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos de óleo combustível, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão e

todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO E FERRO GUSA PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1924

(Concurrencia n. 4)

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 797, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

65.000 kilos de carbureto de calcio em pedras, em latas de 50 kilos, sendo 45.000 kilos para 2ª divisão e 20.000 para 4ª.
700.000 kilos de ferro gusa para fundição, para 4ª divisão.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será dentro das vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indi-

cado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo ou por infracção do contracto cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1923. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO. EM 1924

Primeira correção do edital de 30 de outubro de 1923

(Concurrença n. 6)

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 808, de 25 de corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha:

De 1m, 00 de comprimento:

- 5.000m3, para S. Diogo, m3, 9\$000
- 12.000m3, para Barra, m3, 9\$000.
- 2.000m3, para Cachoeira, m3, 8\$500.
- 3.000m3, para Norte, m3, 8\$500.
- 6.000m3, para Entre-Rios, m3, 8\$000.
- De 0m,80 de comprimento:
- 10.000m3, para Palmeira, m3, 7\$000.
- 30.000m3, para Lafayette, m3, 7\$000.
- 4.000m3, para Burnier, m3, 6\$500.
- 4.000m3, Marianna, m3, 6\$500.
- 1.000m3, para Ilabyra, m3, 6\$500.
- 15.000m3, para Sabará, m3, 6\$500.
- 3.000m3, para Santa Barbara, m3, réis 6\$000.
- 15.000m3, para Bello Horizonte, m3, 6\$500.
- 4.000m3, para Nova Granja, m3, 6\$000
- 34.000m3, para Sete Lagoas, m3, 6\$500.
- 3.000m3, para Codisburgo, m3, 6\$500.
- 15.000m3, para Curvello, m3, 6\$000.
- 10.000m3, para Coryntho, m3, 5\$500.
- 5.000m3, para Lassance, m3, 5\$500.
- 2.000m3, para Buenopolis, m3, 5\$500.
- 7.000m3, para Cattony, m3, 5\$500.
- 12.000m3, para Pirapora, m3, 5\$500.
- 7.000m3, para Lorena, m3, 7\$500.
- 1.200m3, para Portella, m3, 8\$000.
- 1.200m3, para Valença, m3, 7\$000.
- 1.600m3, para Alfredo Maia, m3, 9\$000.

Os preços marcados são os maximos. A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação, salvo para Barra, cuja extensão de entrega não poderá ser de Humberto Antunes para baixo.

As entregas serão dentro de espaços de tempo excessivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme este edital, variando a grossura, de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo, então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel;

Aralicum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajeiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaíba, imbatuba, imabá, imbirussú, imbatuba, itabibua, imbinhefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulata, maria molle ou pão de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassana, manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheiro, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a redução de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) a entrega não sendo conforme está marcado, havendo falta de qualquer quantidade a entregar, fica o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que será igual ao que resultar da divisão da quantidade em falta pelo numero de prazos de 30 dias ainda não decorridos, si não preferir a administração da estrada a rescisão immediata do contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espe-

cie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos;

l) no caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria da estrada, no prazo de 8 dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação;

m, as multas serão impostas pela administração, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas qualidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

III

A questão da identidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital. Fica ainda estabelecido que:

b) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

c) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contivorem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e, finalmente, que:

d) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferença ao concorrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fração da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhido como o mais barato. A adjudicação

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A 5ª DIVISÃO EM 1924

Concurrença n. 7

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 790, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes communs, de bitola larga, medindo 2m,65x0m,20x x 0m,14.

250.000 dormentes communs, de bitola estreita, medindo 1m,85 x x 0m,18 x 0m,13.

400 dormentes especiaes, de aroeira do sertão, angico, ipê-tabaço, jacarandá ou sucupira amarella, para cruzamentos, medindo 4m,00x0m,25x0m,15.

Os dormentes communs deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos todos os que estão pedidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhida como mais barata.

As propostas deverão mencionar procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos, que fará parte integrante de todos os contractos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

As entregas serão, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em quantidades iguaes, taes, que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924.

A entrega não sendo conforme está marcado, havendo falta de qualquer quantidade a entregar, fica o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, o qual será igual ao que resultar da divisão da quantidade em falta pelo numero de prazos de 30 dias ainda não decorridos, e não preferir a administração da estrada a rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para cada um dos dormentes communs.

de bitola larga e estreita, e para o dormente especial, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar á sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1923.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1924.

Primeira correção do edital de 31 de outubro de 1923.

Concurrença n. 8

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 791, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.952 toneladas e 110 kilos de trilhos de seis furos tipo C.
- 207 toneladas e 900 kilos de talas de junção de seis furos.
- 33 toneladas e 894 kilos de parafusos com porcas e arruelas.
- 85 toneladas e 575 kilos de grampas.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira, devendo apresentar certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de acordo com o disposto na lei das sociedades anonymas;

2.º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias,

todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica para os artigos acima pedidos que o proponente offerter, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios, legalmente approvadas, constantes no caderno de encargos.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de acordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito, na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto, a qual reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cessar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespéra do dia indicado para a concorrência.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes, ou defeitos, de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de acordo com o artigo unico do capitulo I, sendo as mesmas restituídas fechadas;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º, as propostas que não estiverem de acordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica para os artigos pedidos que o proponente offerter, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado se estabelecerá que a entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração da estrada immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interpeção judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos e que, no caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Art. 4.º O contracto se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam ocorrer durante a viagem serão feitas pelos contractantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

De ordem do Sr. ministro, convendo o Sr. Carlos Noronha acommendar a directoria geral no prazo máximo de 10 dias. Directoria Geral de Agricultura, 7 de novembro de 1923. — *Dias Martins*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA VETERINARIOS DA INDUSTRIA PASTORIL

Serão chamados amanhã, 8, ás 8 horas da manhã para a prova escrita, os seguintes candidatos:

1. Augusto de Oliveira Lopes.
2. Herman Rehaag.
3. Sylvio Romero Soares Alvim.
4. João Scott de Moura.
5. Henrique Banc de Freitas.
6. Alvaro Pereira Montinho.
7. Paulo Fróes da Cruz.
8. Moacyr Ubajara Moreira da Silva.
9. Antonio Gomes Ho ta pastor

Nota — A's 13 horas serão chamados os mesmos candidatos para as provas practicas de chimica e zootechnia.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados que no dia 12 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para fornecimento dos materiais abaixo, devendo as firmas que desejarem concorrer sujeitas ás disposições dos arts. 757 e seguintes do Código de Contabilidade Publica.

Relação do material

1.000 grammas de agua oxygenada Merck.
1 aparelho electrico para respiração artificial.

12 aventais para lavatorios.
6 cartas de alinetes sortidos, para insectos.

1 litro de agua da Colônia.
10 latas de alinto para neves.
1.000 grammas de acido phenico.
2 agulhas de platina (Dr. Violantino).

4 buretas «Geisler» de 25 cc.
2 baldes longos 200 cc.
2 baldes longos 200 cc.
2 baldes longos 200 cc.
2 baldes longos 50 cc.
2 baldes longos 10-110.
2 baldes longos 50-55.

2 litros de benzina de lã.
6 bocas de vidro de 2 x 8.
6 bocas de vidro de 25 x 1.
6 bocas de vidro de 3 x 8.
6 bocas de vidro de 15 x 6.
6 bocas de vidro de 1 x 6.

4 bocas para o parações anatomicas pequenos (Zoologia Agricola).

4 ditos grandes (Zoologia Agricola).
2 brochas pequenas.
6 cordões de orelhã de 35 m/m.

6 copos de po cellana fundo chato com 6 cent. de diametro.
2 copos Becker 180.

2 copos Becker 350.
10 cixas para preparações microscopicas em forma de livro.

6 a cinchos e 1 d'entes.
2 cadinhos «Gooch» 30 cc.
2 cadinhos para a do «Gooch» de 3.

1 camera «Mistrherik» para a pesagem de phosphoro (se e a te da de Polia do Distrito Federal).

1.000 grammas de chlorato de potassa.
1 chariot indução Eois Raymond e Trapier.

1 copo graduado para 500 grammas.
5 kilos de cera bruta.

1 pipeta graduada de 100 cc.
3 litros de ether ethico.
2 estojos para taxidermia.

25 frascos com rolha de esmeril, brancos de 25 cc.
1 vidro amarello, de 25 cc.

15 brancos de 10 cc.
10 vidros amarellos, de 100 cc.
3.000 grs. de formol em pastilhas.

1 faco conforme modelo (zoologia systematica).
2 funis de vidro pequenos.

2 funis de vidro grandes (Zoologia agricola).
6 tubos de gas carbonito liquido.

1.000 laminas para microscopios.
2.000 laminas.

11 moariva de alcool (Entomologia).
3 kilos de naphthalina em bolas.
2 pipetas de dois traços cc.

2 pipetas de dois traços 2 cc.
2 pipetas de dois traços 5 cc.
2 pipetas de dois traços 10 cc.
2 pipetas de dois traços 20 cc.
2 pipetas de dois traços cc.

5 duzias de panos para laminas.

2 pilhas Brulite.
6 pinzometros.

24 pinças com ponta de marfim. (Zoologia systematica).

4 duzias de panos para laboratorios.
2 duzias de panos pequenos para microscopios.

1 kilo de papel de filtro (zoologia systematica).
2 p. ovetes para 200 cc.

5 placas de cortiça, grandes.
2 pipetas.
1 suporte de ferro com base de opal para 2 buretas.

1.000 grs. de sulfureto de ferro.
200 grs. de sulfato de sodio anhydrico.
2 seringas de 2 cc.

1 seringa de 10 cc.
3 triangulos de porcelana para cadinhos de 35 m/m.

1 trompa d'agua para vacuo, (tamanho médio) com torneira.
1 tesoura recta, conforme modelo.

(Zoologia systematica).
43 folhas para abscissão.
5 litros de terebinta (essencia).

300 tubos de vidro de 3 tamalhos, conforme amostra existente no laboratório de Entomologia, com lampas de alumina (100 de cada tamanho).

5 kilos de tinta esmalte branca para laboratório.

1 bateria de tubos de ensaio.
30 vidros de roca larga, de 500 cc.
12 vidros de reactivos de 100 a 20 cc.

72 vidros de boca larga de 250 cc. com rolha de cortiça.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroi, 6 de novembro de 1923. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria receberá no dia 10 do corrente as propostas em tres vias para o fornecimento dos artigos abaixo relacionados de conformidade com a letra A do § 2.º do art. 7.º e as regras estabelecidas pelos arts. 757 (primeira parte) e 76º do regulamento do Código de Contabilidade Publica e a de acordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos:

(2) dois rebolos de pedra natural granítica de 0,80 de diametro por 0,10 de grossura, uma;

(2) dois rebolos de pedra natural granítica de 0,40 de diametro por 0,10 de grossura, uma;

(1) duas pedras de esmeril parda granítica de 0,30 de diametro por 0,01 de grossura, uma;

(1) duas pedras de esmeril marca «Carborundum» granítica de 0,45 de diametro por 0,01, 5 de grossura, uma;

(2) vinte e quatro pedras claras para alfinete, feitas charuto, uma;

(12) doze pedras para afiar marca «Carborundum» n.º 18, uma;

(2) duas caixas de folhas de Flandres duas cruces (caixa com 26 folhas), caixa;

(2) quatro metros de folha de cobre de 0,40 x 0,001/2, kilo;

(1) um metro de folha de cobre de 0,40 x 0,001, kilo;

(1) cinquenta metros de chapa de ferro galvanizado de 0,40 x 0,001, 5 (aro de rega), kilo;

(1) quatro chapas de ferro galvanizado n.º 1 marca «Apollo» de 2,00 x 1,00, kilo;

(4) quatro chapas de ferro galvanizado n.º 20 marca «Apollo» de 2,00 x 1,00, kilo;

(2) 10 barras de ferro de 5^m,00 x 1 1/2" x <1 1/2", kilo;

(4) 10 barras de ferro de 5^m,00 x 1 1/2" x <3/4", kilo;

(3) 10 barras de ferro de 5^m,00 x 2 1/2" x <3/4", kilo;

(1) um aro de ferro fundido c m 0^m,35 externo por 0^m,25 interno, por 0^m,30 de largura, kilo

Se retaria do Jardim Botânico, 5 de novembro de 1923.—*Pacheco Ledo*, director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA CALDEIRA VELHA E MACHINA DA ANTIGA LAVANDERIA DA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO, EM QUINTINO BOCAUYUA.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, se faz publico que no dia 10 de novembro ás 14 horas serão recebidas neste escriptorio, propostas para compra de uma caldeira velha e machina da antiga lavanderia da Escola 15 de Novembro, sob as seguintes condições:

1º, os proponentes comparecerão a este escriptorio até ás 14 horas do dia 9 de novembro, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 100\$000, que garantirá a execução da proposta e cujo recibo será junto á mesma;

2º, a caução a que se refere a clausula anterior reverterá em beneficio das rendas publicas, si o signatario da proposta escolhida não comparecer a este escriptorio tres dias depois do annuncio de convocação publicada no *Diario Official*, apresentando dous dias depois, o recibo do pagamento no Thesouro Nacional, do valor da proposta;

3º, não se aceitam propostas inferiores de um conto de réis;

4º, o proponente terá um prazo máximo de quinze dias para retirar do local as machinas que adquiriu, perdendo-lhes o direito e a importancia paga, si exceder o prazo aqui fixado, que será contado da data do pagamento no Thesouro Nacional;

5º, será preferida a proposta que mencionar o maior preço de compra;

6º, antes de qualquer decisão as propostas serão levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que poderá annullar a concorrência sem direito a qualquer reclamação por parte dos proponentes;

7º, as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official* bem como a acta do seu recebimento e abertura;

8º, as propostas serão apresentadas em tres vias, sendo uma dellas estampilhada.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARTE DAS OBRAS NECESSARIAS, PARA O ALOJAMENTO DE 250 ALUNOS NA ESCOLA PREMUNTORIA 15 DE NOVEMBRO.

Aos sete dias do mez de novembro de 1923, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Nego-

cios Interiores, perante a commissão composta dos Srs. engenheiro chefe Dr. Armando de Carvalho, como presidente; Dr. Luiz H. de Barros Horta Barbosa, auxiliar do engenheiro, e Antonio Luiz de Loureiro Mayor, escripturario, compareceram os Srs. Leopoldo Cunha Filho, Meanda Curty & Comp., Silva Santos & Comp. e Magalhães, Travassos & Comp., concorrentes ás obras acima mencionadas, e tendo cada um delles apresentado previamente todos os documentos e satisfeito a todas as exigencias prescriptas nos editaes de concorrência, publicados no *Diario Official* de 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31 do mez de outubro e 1, 2, 4 e 6 do corrente mez, e numeros 242 a 256, foram então acceitas, abertas e lidas em voz alta as suas propostas, que foram rubricadas, em suas quatro vias, pelos mesmos concorrentes e pelo engenheiro chefe e que serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Escriptorio de Obras, em 7 de novembro de 1923. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Leopoldo Cunha Filho propõe-se executar os trabalhos de construção das obras necessarias para o alojamento de 250 alumnos na Escola Premunitoria 15 de Novembro, pelo preço de 160:000\$000 (cento e sessenta contos de réis), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e de accordo com as clausulas do edital de 16 de outubro ultimo.

Rio, 7 de novembro de 1923. — Por Leopoldo Cunha Filho, *Eduardo F. da Silva*. — *Meanda Curty & Comp.* — *Silva Santos & Comp.* — *Magalhães, Travassos & Comp.*

Silva Santos & Comp. propõem-se a executar as obras constantes do edital de concorrência no *Diario Official* de 19 de outubro proximo passado, para construção de parte das obras necessarias para alojamento de 250 alumnos, na Escola Premunitoria 15 de Novembro, pela quantia de 173:350\$000 (cento e setenta e tres contos trescentos e cincoenta mil réis), tudo de accordo e nos termos do referido edital.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — *Silva Santos & Comp.* — *Meanda Curty & Comp.* — Por Leopoldo Cunha Filho, *Eduardo F. da Silva*. — *Magalhães, Travassos & Comp.*

Magalhães, Travassos & Comp., engenheiros e empreiteiros, sucessores de Meanda Curty & Comp., com escriptorio á rua S. José n. 78, 1º andar, propõem-se a executar a construção de parte das obras necessarias para o alojamento de 250 alumnos na Escola Premunitoria 15 de Novembro, de accordo com o edital de 16 de outubro de 1923 e especificações que fazem parte do mesmo e as plantas que lhes foram fornecidas, pela importancia global de réis 157:450\$000 (cento e cincoenta e sete contos quatrocentos e cincoenta mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — *Magalhães, Travassos & Comp.* — Por Leopoldo Cunha Filho, *Eduardo F. da Silva*. — *Meanda Curty & Comp.* — *Silva Santos & Comp.*

Meanda Curty & Comp., engenheiros e empreiteiros, com escriptorio á rua de S. José n. 34, propõem-se a executar os trabalhos constantes do edital de concorrência publica publicado no *Diario Official*, para a construção de parte das obras necessarias para o alojamento de 250 alumnos, na Escola Premunitoria 15 de Novembro, de inteiro accordo com as plantas e especificações que nos foram fornecidas, e que constam do mesmo edital, pela importancia total de 169:820\$000 (cento e sessenta e nove contos oitocentos e vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — *Meanda Curty & Comp.* — Por Leopoldo Cunha Filho, *Eduardo F. da Silva*. — *Magalhães, Travassos & Comp.* — *Silva Santos & Comp.*

Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins que foram concedida segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Esmeraldo Olympio Matra, p otocol'o numero 21 192.

João Ferreira Durães, protocollo numero 23.481.

Carlos Alberto de Castro Lobo, protocollo n. 60.113.

Benedicto Alves de Oliveira, protocollo n. 24.788.

José de Paiva Dantas, protocollo numero 10.078.

Carlos Pinto, protocollo n. 73.468.

Joaquim de Lima Castro, protocollo numero 73.27.

Caldino Oliveira, protocollo n. 65.565.

Alfredo Luiz Pereira, protocollo numero 1.248.

Mancel da Silva Junior, protocollo numero 20.518.

José Mario da Silva, protocollo numero 4.330.

Juvencio de Souza Tornel, protocollo numero 35 28.

Antonio Pocha, proocol'o n. 32.845.

Agenor Mendes Ribeiro, protocollo numero 4.632.

Victorino de Castro Guimarães, protocollo n. 5.49.

Vicente Angeramé, protocollo numero 31 11.

Eugenio Julio da Silva, protocollo numero 3 833.

Jacks Mendonça, protocollo n. 2.313.

Fernberto Henrique de Carvalho, protocollo n. 18.822.

Euclydes Porto, protocollo n. 83.823.

Deodoro Simões Penna, protocollo numero 12 48.

Alfredo José de Carvalho, protocollo numero 6. 8.

Ga tão Fernandes Vianna, protocollo numero 24.78.

Abel de Almeida, protocollo n. 8 234.

João Tito dos Santos, protocollo numero 5 649.

Julio Ferreira, protocollo n. 57.295.

Evio Gonçalves dos Santos, protocollo n. 32 11.

Duarte da Fonseca Coutinho, protocollo n. 13.775.

Gabriel Calazans Rodrigues, protocollo n. 62 11.

Nelson Caldas, p otocollo n. 53.681.

Constantino Arelio Pereira Gomes, protocollo n. 33.321.

Hugo Bezerra de Albuquerque, protocollo n. 51.22.
Oscar Arrada da Silva, protocolo numero 10.42.
Euclides Clemente de Souza, protocolo n. 18.6.
Manoel Martins dos Santos, protocolo n. 82.731.

Em 3 de novembro de 1923.—*Edgard Simões Corrêa*, director.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 1.º do corrente mez, ás 14 horas respectivamente os predios ns. 211, 213, 215 e 217 da rua Hancock Lobo e ás 14 horas e 4 minutos o predio n. 245 da Avenida Vinte e Otto de Setembro, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas os proprietarios dos referidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de novembro de 1923.—O secretario, *Joaquim Vival*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77 e §§ do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o predio n. 102 da rua Cosma Velho, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, o proprietario do referido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, de novembro de 1923.—*Joaquim Vival*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 17 do corrente mez ás 13, 13 1/2, 14, e 14 1/2 horas respectivamente, os predios ns. 72 da rua Buarque, 26 da rua Nascimento Silva (barracão), 166 da Constante Ramos (barracão e cocheira), ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas quando os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de novembro de 1923.—*Joaquim Vival*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 13 do corrente

mez, ás 13, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 79, 81 e 83 da rua Curvello, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de novembro de 1923.—*Joaquim Vival*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o art. 77 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 17 do corrente mez, ás 13 e 13 1/2 horas, respectivamente, o predio e os barracões da rua Viuva Claudio n. 35 e barracão da rua Cammay n. 307, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de novembro de 1923.—*Joaquim Vival*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAES DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS, EM JACARÉPAGUÁ.

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral faz sciente a quem interessar possa, que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas.

Segunda — Só serão inscriptos os concorrentes que apresentarem conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de 5:000\$, como garantia de apresentação de proposta, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual será dada, somente, até ás 15 horas do dia 6 de novembro e depois de apresentados o contracto social ou o registro das firmas na Junta Commercial, bem como os conhecimentos que provem que os candidatos se acham quites com a Fazenda Nacional e com a Municipal.

Terceira — As propostas, que deverão ter, no envolturo fechado, o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 9 de

novembro de 1923, na secção de Contabilidade.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, inclusive o movimento de terras necessario á sua localização, de accordo com as especificações abaixo publicadas e as plantas fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, precisos detalhes e descrições.

Quinta — Nas propostas será, obrigatoriamente, declarado o prazo para a terminação das obras a executar, *prazo que não poderá ser superior a oito (8) mezes*, bem como feita a declaração de que os seus autores se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

Setima — Abertos os involucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e, depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

Oitava — Fica reservado ao governo o direito de annullar a concorrência, se assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Nona — Em igualdade de condições entre as duas propostas poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos proponentes, concorrência que versará sobre maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada.

Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção de Contabilidade, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) como garantia da execução das obras, e, si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições: 20 % quando o predio estiver coberto; 20 % quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas emboçadas; 30 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 % após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o caderno de encargos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima segunda — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importância de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235:000\$000).

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 3 de outubro de 1923.—O secretario geral, *Jaleirino*.

CADEIRO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SER- VIÇOS GERAIS DO HOSPITAL DE TUBER- CULOSOS

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica:

O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydro sulfurico, 8 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no mínimo, 30 % de seu peso em peneira de 4.900 malhas e de 10 % na de 900.

Pega:

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre duas e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento:

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no mínimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no mínimo, a sete dias e de 45 kilos a 23 dias.

Deformação a quente?

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Fran-
ceza dos Methodos de Ensaio de Ma-
teriaes

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não devera apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e, pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento, por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto devera poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anneis de tres centimetros de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zafão com 2 demão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estriamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer; sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptand-

se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente e sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura de fôrma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgoles» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0.^m030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras mudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tinham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-ão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fôrma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As camaras ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Impermeabilização do solo

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço 1:3:6.

Parêdes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, traço 1:3, e terão a espessura de 25 centímetros. Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento e areia, traço de 1:3, ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão emboçadas e rebocadas interna e externamente, sendo o emboço de cal e areia, traço de 1:3, e o reboco de cal e areia fina, traço de 1:1, na parte interna, e de cimento, cal, areia (1:3:15) e oca, na parte externa.

Os revestimentos serão conservados até o tempo que for necessario para evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade, etc.

Revestimentos a ladrilhos e azulejos brancos

O piso de todos os compartimentos será revestido a ladrilhos ceramicos, octogonales ou quadrados com tacos de cores diferentes.

As paredes serão revestidas a azulejos brancos belgas até á altura de 2,00 e caiadas dahi para cima.

Pé direito

O pé direito será de cinco metros.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas planas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba rosa, com secções adequadas. Será collocada uma telha de ventilação por cada 10,00 m² de cobertura.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, com postigos abertos separadamente, e terão bandeiras basculantes.

As esquadrias serão de peroba, cedro ou vinhatico.

As esquadrias serão pintadas a oleo tres mãos além do emmassamento.

As vergas deverão ficar a 50 centímetros do forro, no maximo.

As ferragens constarão de dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas, trincos de alavanca e fechaduras de typo simples, Yale, para as oito portas externas.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Soleiras

As soleiras serão de cimento com reboco de argamassa de 1:1.

Fôrro

O fôrro será de estuque em estrutura de metal «deploye», luz-ribo ou riballe, pregado em caibros de secção conveniente, espaçados de accôrdo com a tela empregada, a juizo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A argamassa será de cimento e areia, traço de 1:1:5 (cimento, cal e areia) e o reboco será de cal e areia, traço 1:1.

Agua pluviales

Serão assentes calhas e conductores de cobre de accôrdo com as disposições do Regulamento Sanitario.

Vidros

Os vidros serão communs de uma espessura.

Calçada

Será construido em torno dos edificios um passeio cimentado de 80 centímetros de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviales.

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos hydraulicos apropriados.

Agua e esgotos

As canalizações d'agua e esgotos, bem como os aparelhos sanitarios, serão de typo aprovado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e deverão ser instalados de accôrdo com as prescrições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão installados, segundo as indicações do projecto, cinco latrinas e cinco chuveiros.

Installação electrica

A installação electrica será feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada sala serão collocados pendentes completos e em numero sufficiente, a juizo da fiscalização.

Varandas

As varandas serão cobertas a «eternite» ou telha plana a juizo da fiscalização, receberão piso de ladrilho ceramico nacional e grades de madeira com columnas do mesmo material.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Antonio Carlos de Souza, Sebastião Soina, Antonio Cardoso, Roberto Mello, Antonio Freitas da Cunha, Antonio Dias Moreira, Angelino Pinto Teles, Raul Gaspary Guimarães e Antonio Estevão de Calvalho.

Turma supplem-ntar

Duicídio de Almeida Pereira, Antonio Augusto Proença, Carlos do Santos, Carlos Marcellino dos Reis, Benjamin Hypolito da Boa Morte, Florencio de Souza, Walomiro José dos Santos e Antonio Toquato Vieira.

Prova pratica

Domingos José de Menezes e Augusto Oliveira Maia.

— Resu-tado dos exames effectuados em 5 e 6 do corrente:

Motoristas aprovados

Luiz de Andrade Oliveira, Antonio Nunes Seixas, Carlos Rodrigues L. e Alfredo Luiz da Silva Rodrigues, Cicero Souto Filho, Cesar Carneiro Leão de Vasconcelos, Manoel Joaquim Rodrigues, João da Costa Santos, Aristides Manoel Baptista, Matheus Mariano Lopes, Alberto Pereira de Moraes e Astorgio Salles.

Inutilizados e reprovados

João Rivero Affonso, Abilio Manoel Duarte, Manoel de Souza Machado, Hernani Joaquim Rosa e Elysio José do Amaral. Inspectoria de Vehiculos, 7 de novembro de 1923. —Pelo inspector geral, Carlos França.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 8 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Benedicto F. da Silva.....	256	Automovel	3	Novembro	1923	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Oscar Machado.....	341	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Franck Meyer.....	362	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Salomon Hazan.....	568	"	"	"	"	"	"
Antonio Ramalho.....	831	"	"	"	"	"	"
B. Lopes & Freitas.....	8.5	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento....	"
José B. Ferreira.....	925	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
João M. Barreiros.....	969	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José R. dos Santos.....	972	"	"	"	"	Desuniformizado.	Motorista.
José E. Villaça.....	977	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Eugenio Dias.....	991	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Anônio A. Ferreira.....	1.234	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. F. Peixoto.....	1.259	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
José A. P. Simões.....	1.279	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Albino Alves.....	1.312	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento....	"
S. do Brasil S. A.....	1.337	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
T. L. Wright Companhia Limitada.....	1.581	"	"	"	"	"	"
João Pacheco.....	1.918	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
José L. Brandão.....	2.004	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Antenor da Silva.....	2.066	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario
L. Lorenzi & Comp.	2.146	"	"	"	"	"	"
João M. Silva.....	2.186	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Alberto P. de Carvalho.....	2.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
B. Fernandes Oliveira.....	2.266	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José A. Ferreira.....	2.712	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Fernando Cunha.....	2.821	"	"	"	"	Não diminuir a marcha..	"
Fernando R. de Oliveira.....	2.894	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
João Corrêa Coelho.....	2.950	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alvaro F. da Silveira.....	2.952	"	"	"	"	"	"
Edgard de Oliveira.....	3.602	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Francisco R. Macedo.....	3.121	"	"	"	"	"	"
Faustino de Carvalho.....	3.291	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Raul de Sá.....	3.398	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
" " ".....	"	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
J. Machado Amador.....	3.521	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
J. R. B. Filho.....	3.526	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
L. Soria e Hernandez.....	3.682	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Deocleciano Lisboa.....	3.720	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos P. Figueiredo.....	3.855	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Alfredo Silva 2º.....	3.909	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Alfredo A. Machado.....	3.912	"	"	"	"	"	"
Carlos A. Carmezin.....	3.974	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Alvaro de Jesus Barroso.....	4.256	"	"	"	"	"	Motorista.
Sebastião Coutinho.....	4.61	"	"	"	"	"	"
Adolpho J. P. R. Filho.....	4.494	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Ricardo Alves.....	4.784	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Ary C. Portugal.....	4.876	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jair de Castro.....	5.058	"	"	"	"	Não diminuir a marcha..	"
Euzebio A. Marques.....	5.266	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
José B. Ferreira.....	5.33	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
G. Royal Limitada.....	5.640	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
João B. Garcia.....	5.706	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José S. Souteiro.....	5.752	"	"	"	"	"	"
Pedro P. P. de Carvalho.....	5.76	"	"	"	"	"	"
Manoel N. Carvalho.....	5.849	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Reclínio P. do Amaral.....	5.892	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel P. Segundo.....	5.900	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jeronymo T. da Silva	6 011	Automovel	3	Novembro	1923	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Dr. L. Cardoso A. orim.....	6 291	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Joaquim P. Magalhães.....	6 9	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dr. Edgard G. Pereira.....	6 367	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
João P. N. Bastos.....	6 817	"	"	"	"	Desobediencia ao signal de Assistencia.....	Motorista.
Dr. Jorge A. Franco.....	6 444	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio F. Carvalho.....	6. 15	"	"	"	"	Não diminuir a marcha..	"
B. Lopes e Freitas.....	6.621	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Arthur Duarte.....	6.784	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José Nunes.....	6.913	"	"	"	"	"	"
Natal Siciliano.....	6.979	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo federal. no prazo regulamentar, para cobrança executiva das multas, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, Inspectoria de Vehiculos, 7 de novembro de 1923.—O Inspector, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, para dar execução ao decreto n. 15.777, de 6 de novembro de 1922, começará amanhã, 25, a distribuição, que será feita pelas delegacias de policia, das listas de residencia do Registro Geral de Policia, e que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para o preenchimento das mesmas, incorrendo os infractores nas penas estabelecidas no referido decreto.

Dispõe esse decreto:

Das communicações de residencia

Art. 6.º Os moradores dos predios situados no Districto Federal, sejam seus proprietarios ou locatarios, são obrigados a enviar, em tres vias, á respectiva delegacia de policia, dentro do prazo de 60 dias da publicação deste regulamento, uma relação completa das pessoas que nelles residam, com a respectiva qualificação. Quando a casa vier a ser occupada por novo morador, será este obrigado, dentro do prazo de cinco dias, a fazer identica communicação.

Art. 7.º Quando se tratar da mudança de membros da familia ou de servicaes, incumbirá ao chefe da casa fazer a communicação, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 8.º O individuo que tiver mais de uma residencia é obrigado a fazer, para cada uma dellas, as respectivas delegacias de policia, a communicação aqui exigida no art. 6.º.

Art. 9.º A autoridade policial poderá exigir o comparecimento dos moradores dos predios á delegacia, para prestarem esclarecimentos, referentes ás suas condições pessoais, de seus parentes e servicaes.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 24 de outubro de 1923. — O secretario geral, Damascio de P. Gomes.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA BRASILEIRA DE OLEOS E SABÖES

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA A 22 DE OUTUBRO DE 1923

Aos vinte e dous do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, achando-se presentes os incorporadores Augusto Araujo e Eduardo de Toledo Franco e demais subscriptores do capital da Empresa Brasileira de Oleos e Sabões, á rua Sachet n. 9, segundo a convocação publicada no *Jornal do Commercio* do dia 19 do mesmo mez e anno, assumiu a presidencia, após aclamação da assemblea, o subscriptor Antonio José Corrêa Lima, que convidou para secretarios os Srs. Dr. José Maria de Metello Junior, deputado pelo Districto Federal, e coronel Francisco Gualberto de Oliveira, os quaes tomando assento completam a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente da assemblea diz que, conforme teem conhecimento os Srs. subscriptores, a assemblea tem por objecto tomar conhecimento dos actos preliminares praticados pelos incorporadores da companhia, constantes dos estatutos já assignados e subscrição do capital, documentos que se acham sobre a mesa para conhecimento dos Srs. subscriptores. Que tendo sido já subscripto todo o capital social, representado em sua totalidade na assemblea, ia fazer proceder á leitura da respectiva lista e dos estatutos, o que foi feito pelo Sr. 1.º secretario, sendo do teor seguinte a lista e os estatutos:

Lista de subscriptores do capital, com que se constitue a Empresa Brasileira de Oleos e Sabões, na importância de 200.000\$, divididos em mil acções de 200\$, cada uma, realizado no acto da constituição da companhia:

Dr. José Maria Metello Junior, Rio de Janeiro 375

Manoel Ferreira, Rio de Janeiro	100
Eduardo de Toledo Franco, Rio de Janeiro	25
Antonio José Corrêa Lima, Rio de Janeiro	160
Coronel Francisco Gualberto de Oliveira, Rio de Janeiro	100
Antonio Gonçalves Pereira, Rio de Janeiro	20
Augusto Araujo, Rio de Janeiro	160
Total	1.000

Estatutos da Empresa Brasileira de Oleos e Sabões

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Empresa Brasileira de Oleos e Sabões fica constituída uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos e pelas leis vigentes.

Art. 2.º Sua séde será no Rio de Janeiro, podendo estabelecer filiaes onde melhor lhe convier.

Art. 3.º A empresa tem por fim a exploração da industria de oleos e sabões, de qualquer outra industria e demais ramos de commercio.

Art. 4.º O prazo de sua duração será de 30 annos, contados da sua installação.

CAPITULO II

DO CAPITAL E SUA DIVISÃO

Art. 5.º O capital da empresa é de 200.000\$, dividido em mil acções de 200\$, cada uma, realizado em bens ou em dinheiro.

Art. 6.º As acções serão nominativas ou ao portador, transferiveis por todos os modos da lei, e assignadas pelos directores.

Art. 7.º Todo o accionista terá um voto por cada grupo de cinco acções, desde que estas estejam legalmente inscriptas em seu nome tres dias antes das reuniões.

Art. 8.º As acções são indivisiveis com relação á sociedade, que não reconhece

mais de um proprietario para cada accção.

Art. 9.º A transferencia das accções nominativas opera-se por termo lavrado no livro competente da companhia, assignado pelo cedente, pelo adquirente e por um director.

Art. 10. Podem votar, os paes por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupilos e finalmente os inventariantes pelos espolios que representarem.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A administração da empresa será exercida por uma directoria composta de tres membros, presidente, secretario e thesoureiro, eleitos pela assembléa geral, por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 12. O mandato do director póde ser cassado, em qualquer tempo, pela assembléa geral, desde que tenha ella motivos justificados que a autorizem a isso e esteja representada por dous terços de votos.

Art. 13. Como garantia de sua gestão, cada director depositará, nos cofres sociaes, como caução, dez accções, que serão inalienaveis até á expiração do seu mandato e approvação de suas contas.

Art. 14. O director em exercicio, em deliberação tomada juntamente com o conselho fiscal, convidará um accionista para exercer o cargo de director, até que se reuna a assembléa geral:

- a) quando o eleito não aceitar o cargo;
- b) quando qualquer director renunciar o mandato.

Art. 15. No caso de impedimento ou renuncia de todos os directores, o conselho fiscal assumirá a administração e convocará, no prazo maximo de oito dias, a assembléa geral extraordinaria para eleger a nova directoria.

Art. 16. O accionista que substituir qualquer dos directores exercerá o cargo durante o prazo que faltar para terminação do mandato do substituto.

Art. 17. Os directores em exercicio servirão sempre até que os novos eleitos assumam os seus cargos.

Art. 18. Ao presidente compete:

§ 1.º Representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra d'elle, por si ou por mandatarios que constituir.

§ 2.º Decidir todos os negocios e questões sociaes, que não forem da competencia privativa da assembléa geral.

§ 3.º Convocar o conselho fiscal da assembléa geral ordinaria e extraordinaria.

§ 4.º Fazer a distribuição de lucros e dividendos de accôrdo com os estatutos.

§ 5.º Fazer executar as resoluções das assembléas geraes.

§ 6.º Rubricar os livros da sociedade.

§ 7.º Gerir a parte commercial e technica da sociedade.

§ 8.º Nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos.

§ 9.º Celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assignar cheques, correspondencias, saques, aceite e endosso de letras, finalmente todos os documentos concernentes aos negocios da sociedade.

§ 10. Organizar annualmente relatório, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados á assembléa geral de accionistas, precedidos de parecer do conselho

fiscal e ter sob sua direcção immediata a escripturação da sociedade.

Art. 19. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 2.º Assignar com os demais directores as accções e cautelas da empresa.

§ 3.º Fazer todo o movimento de fundos da empresa.

§ 4.º Assignar com o presidente, saques, accites, endossos e todos os documentos da sociedade.

Art. 20. Ao secretario compete:

§ 1.º A guarda de livros e demais documentos da empresa.

§ 2.º Fazer a correspondencia da empresa.

§ 3.º Assignar com os demais directores as accções e cautelas da empresa.

§ 4.º Auxiliar o presidente no zelo pelo bem social.

Art. 21. Cada director perceberá ordenados fixados pela assembléa geral.

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Para os fins legais, haverá um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes, a quem incumbirá:

a) fiscalizar todos os papeis e negocios sociaes, espontaneamente ou mediante a representação de cinco accionistas;

b) dar parecer sobre os actos da gestão e contas da directoria;

d) tomar parte nas reuniões da directoria para as quaes for convidado;

e) requerer á directoria a convocação da assembléa geral extraordinaria, motivando essa convocação, e convocar-a quando a directoria não o faça;

f) exercer quaesquer attribuições que por lei e por estes estatutos lhe pertençam.

Art. 23. Os membros do conselho fiscal serão substituídos, em qualquer impedimento pelos supplentes, na ordem da votação.

Art. 24. Os vencimentos do conselho fiscal serão marcados pela assembléa geral.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 25. A assembléa geral se reunirá em sessão ordinaria annualmente, até o dia 30 de março, para tratar dos assumptos que por lei lhe são commettidos, e bem assim de quaesquer outros que forem submettidos á sua deliberação.

Art. 26. A assembléa geral extraordinaria será convocada:

a) pela directoria, sempre que julgar necessaria a reunião e a directoria a não convocar, dentro de cinco dias após a requisição;

c) por sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto (1/5) do capital social, quando, requerendo á directoria esta não fizer a convocação dentro do prazo de oito dias.

Art. 27. A convocação das assembléas geraes ordinarias será feita com antecedencia de quinze dias, pelo menos annunciando-se pela imprensa com a indicação do objecto da convocação, dia, hora e lugar; e das extraordinarias será feita pela mesma forma e com a antecedencia de tres dias pelo menos.

Art. 28. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que for indicado pelos

demais e este accionista convidará dous outros para servirem de secretarios da mesa.

Art. 29. A assembléa geral será constituida por todos os accionistas possuidores de accções, nominativas ou ao portador, sendo estas depositadas na companhia, pelo menos tres dias antes da data fixada para a reunião, representando um voto por cada grupo de cinco accções.

Art. 30. O annuncio de convocação das assembléas geraes importa na suspensão, quer das transferencias quer da conversão das accções.

Art. 31. Os accionistas só poderão ser representados nas assembléas geraes por procuradores que sejam accionistas.

CAPITULO VI

DOS LUCROS, DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

Art. 32. No fim de cada anno, a 31 de dezembro, será levantado o balanço geral das operações realizadas no anno findo.

Art. 33. Os lucros ilíquidos, depois da deducção prevista no art. 35, serão distribuídos entre os accionistas, de accôrdo com o que for deliberado pela directoria, si não for alterado pela assembléa geral.

Art. 34. O fundo de reserva será formado de 10 % dos lucros líquidos de cada anno, até attingir um quarto (1/4) do capital social.

Art. 35. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio da empresa.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. O anno financeiro da empresa coincidirá com o anno civil.

Art. 37. A directoria poderá contratar, até cinco annos, funcionarios technicos, dando-lhes percentagem até 10 % sobre lucros líquidos da empresa.

Art. 38. Os casos omissos nestes estatutos e não previstos em lei, serão resolvidos pela directoria, que os submeterá á primeira assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923.
— Dr. José Maria Metello Junior. —
Francisco Gualberto de Oliveira. —
Eduardo de Toledo Franco. — Antonio José Corrêa Lima. — Augusto Araújo. —
Antonio Gonçalves Pereira. — Manoel Ferreira.

Depois de lidos e postos em discussão, sem que qualquer dos Srs. subscriptores pedisse a palavra, são unanimemente approvados, estando os estatutos assignados por todos os subscriptores.

O incorporador, Sr. Augusto Araújo, pedindo a palavra, diz que, sendo o capital constituido por bens, ha necessidade, de accôrdo com o art. 77 do decreto n. 434, de nomear peritos para avaliação dos ditos bens.

Procedendo-se a escrutinio para a escolha de louvados, foram eleitos os Srs. Antenor Ribeiro e Durval da Costa Bastos.

O Sr. presidente da assembléa declara então que vai convidar os peritos para procederem á avaliação, sem demora, convocando tambem os Srs. subscriptores a novamente se reunirem em assembléa geral neste mesmo local, ás 13 horas do dia 27 do corrente, afim de serem ultimados os trabalhos da constituição

da empresa, tomando conhecimento do laudo da avaliação e levando a effecto as deliberações complementares.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembléa levanta a sessão, para ser lavrada a presente acta, por mim, 2º secretario, e, reaberta a sessão, é lida a acta, achada conforme e approvada, para ser assignada por todos os presentes. — Antonio José Corrêa Lima, presidente. — José Maria Metello Junior, 1º secretario. — Francisco Gualberto de Oliveira, 2º secretario. — Augusto Araujo. — Eduardo de Toledo Franco. — Antonio Gonçalves Pereira. — Manoel Ferreira.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1923

Aos vinte e sete de outubro de 1923 (mil novecentos e vinte e tres), na sede social á rua Sachet n. 9, presentes todos os subscriptores, representando o capital subscripto de duzentos contos de réis, é aclamado para presidente á reunião o accionista Antonio José Corrêa Lima, que convida para secretarios os Srs. Dr. José Maria Metello Junior e coronel Francisco Gualberto de Oliveira, que, assim, completam a mesa.

O presidente communica ter sido pago o imposto sobre o capital da empresa, conforme a guia que exhibe, n. 16.947, da Recebedoria do Thesouro.

Em seguida faz o 1º secretario, Dr. José Maria Metello Junior, ler o laudo de avaliação dos bens da empresa, assi-

gnado pelos peritos, Srs. Antenor Ribeiro e Durval da Costa Bastos.

Submettido a votos o dito laudo é unanimemente aprovado.

Logo após, o Sr. presidente indaga se algum dos interessados tem observações a fazer, visto estarem completos os trabalhos de instalação da empresa.

Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente declara installada a Empresa Brasileira de Oleos e Sabões.

O accionista, Sr. coronel Francisco Gualberto de Oliveira, propõe que a primeira directoria providencie para a regularização dos bens sociaes de accordo com as procurações e demais documentos, podendo passar quitação de recebimento dos bens sociaes.

A proposta é approvada sem discussão e unanimemente.

E' annunciada, então, a eleição da primeira directoria e conselho fiscal.

Corrido o escrutinio verifica-se terem sido eleitos os Srs. Antonio José Corrêa Lima, presidente; Eduardo Toledo Franco, secretario; Augusto Araujo, thesoureiro, e para o conselho fiscal os Srs. Ivo Arruda, Americo Metello e Otto P. azeres para membros effectivos, e os Srs. Ernesto José Corrêa Lima, Antonio Barradas e Assuero dos Santos para suplentes.

O Sr. presidente declara o resultado da eleição e empossa os eleitos, preenchidas as formalidades legais.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a acta presente, o que é feito por mim, 1º secretario, e lida e achada con-

forme é assignada pelos presentes, após approvação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1923. — Antonio José Corrêa Lima, presidente. — José Maria Metello Junior, 1º secretario. — Francisco Gualberto de Oliveira, 2º secretario. — Augusto Araujo. — Eduardo de Toledo Franco. — Antonio Gonçalves Pereira. — Manoel Ferreira.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 5 de novembro de 1923, se archivaram nesta repartição sob numero 6.459, os seguintes documentos referentes á Empresa Brasileira de Oleos e Sabões, a saber:

Actas das assembléas geraes de constituição, realizadas em 22 e 27 de outubro ultimo, a primeira cortendo a lista dos accionistas e os estatutos sociaes e elegu os louvados para avaliarem dos bens com que se organizou a sociedade, e a outra que approvou o laudo dos louvados e elegu a administração, laudo dos louvados e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — J. Hygino de Araujo, 1º official. (Sobre estampilha de 50\$000).

Visto. — J. C., em 6 de novembro de 1923. — Izidoro Campos, director. (6.817)

The Royal Bank Of Canada

(INC. 1869)

Capital autorizado.....	\$ 25.000.000.00
Capital realizado.....	\$ 20.400.000.00
Fundo de reserva.....	\$ 21.497.514.19

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

N. de ordem	Activo	N. de ordem	Passivo
1. Capital a realizar.....	—	1. Capital.....	3.933:080\$000
2. Letras descontadas.....	25.402:628\$560	2. Fundo de reserva.....	—
3. Letras e effectos a receber por conta propria do exterior.....	—	3. Depositos em conta corrente com juros.....	34.078:230\$294
4. Letras e effectos a receber por conta propria do interior.....	—	4. Depositos em conta corrente limitada.....	—
5. Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.....	7.585:885\$000	5. Depositos em conta corrente sem juros.....	4.536:309\$592
6. Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	7.657:223\$775	6. Depositos a prazo fixo.....	15.878:339\$127
7. Valores em liquidação.....	—	7. Depositos em conta de cobrança, do exterior.....	—
8. Empréstimos em contas correntes.....	25:032:626\$272	8. Depositos em conta de cobrança, do interior.....	10:258\$910
9. Valores caucionados.....	37.146:345\$070	9. Titulos em caução e em deposito.....	46.377:576\$070
10. Valores depositados.....	9.231:231\$000	10. Caixa matriz.....	2.543:250\$000
11. Caixa matriz.....	—	11. Agencias e filiaes no exterior.....	22.235:243\$594
12. Agencias e filiaes no exterior.....	16.156:857\$080	12. Agencias e filiaes no interior.....	45:301\$430
13. Agencias e filiaes no interior.....	5.045:901\$152	13. Correspondentes no exterior.....	4.043:290\$510
14. Correspondentes no exterior.....	431:600\$240	14. Correspondentes no interior.....	557:405\$578
15. Correspondentes no interior.....	1.578:423\$140	15. Valores hypothecarios.....	—
16. Titulos federaes pertencentes ao banco.....	1.011:807\$870	16. Letras a pagar.....	—
17. Hypothecas.....	—	17. Lucros e perdas.....	—
18. Caixa: em moeda corrente no banco.....	11.590:734\$604	18. Diversas contas.....	4.090:592\$151
19. Caixa: em moedas de ouro no banco.....	—	19. Letras em cobrança.....	15.243:108\$775
20. Caixa: em outras especies no banco.....	—		
21. Caixa: no Banco do Brasil.....	2.305:319\$073		
22. Caixa: em outros bancos.....	557:926\$744		
23. Diversas contas.....	2.837:386\$451		
Total do activo.....	153.571:986\$031	Total do passivo.....	153.571:986\$031

Pelo The Royal Bank of Canada. — D. M. Rae gerente. — F. G. Christian, contador.

(6.84)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Retiro Evangelico

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de outubro de 1923, se arquivou na repartição sob n. 6.446, os seguintes documentos, referentes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Retiro Evangelico, a saber: Actas de assembleias gerais de constituição, realizadas em 29 de agosto e 20 de setembro do corrente anno e estatutos, em duplicata, bem como da lista dos acionistas; recibo do depósito de 0% do capital feito no Banco do Brasil e guia e título do pagamento do sello respectivo, feito na Recbedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — João Hygino de Araujo primeiro official. (Sobre 20\$ em e tampilha) — Viso. — Em 22 de outubro de 1923. — Isaac Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.834)

José Silva & Comp.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Activo

Secção commercial.....	152:120:149
Despesas gerais.....	25:981\$30
Estatimbo.....	2:3 \$700
Contas correitas.....	3:96 \$450

184:455\$29

Passivo

Capital.....	5:000\$000
Commssões.....	44:77 \$00
Contas correitas.....	89:694\$29

184:465\$229

Rio de Janeiro 5 de novembro de 1923. — José Silva & C. mp. (6.820)

SOCIEDADES CIVIS

Asylo Espirita João Evangelista

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Asylo Espirita João Evangelista, fundado nesta capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado, e tem por fim amparar creanças do sexo feminino e senhores de idade, desvalidas. A administração geral desta instituição ficará a cargo de uma directoria que será eleita de 5 em 5 annos, pela assembleia deliberativa. Será constituída a directoria de presidente, vice-presidente, directora, vice-directora, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e 1º e 2º procuradores. Os actos da directoria ficarão sujeitos a um conselho fiscal, composto de 6 membros effectivos e 6 supplentes. E' representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de dissolução da associação

creadora deste asylo, o destino do seu patrimonio será o que for indicado pela assembleia que, para este fim, for especialmente convocada. Paragrapho unico. A resolução tomada, para tal fim, só será valida si for approvada por dous terços dos socios effectivos. A reforma destes estatutos só poderá ser feita em assembleia geral e pelo voto de dous terços dos socios effectivos inscriptos. Os nomes dos iniciadores e da directoria actual constam dos estatutos. — A directoria. (6.839)

ANNUNCIOS

Banco do Brasil

Faco publico que a Directoria do Banco approvou o modelo das notas de papel-moeda, no valor de 504'00, da estampa primeira, fabricadas pela American Bank Note Company, cujos caracteristicos são os seguintes:

NOTAS DE 504'00

No anverso

Impresso em papel branco, sobre fundo de tres cores (rosa, amarella e laranja), medindo 156 milímetros de comprimento por 76 milímetros de largura, tendo ao lado esquerdo uma gravura representando a effigie de Deodoro da Fonseca e nas partes lateraes, com a cor preta, uma faixa tendo nos quatro cantos da cedula gravado o numero «5».

Em cima traz a designação de «Banco do Brasil», «Na sede do Banco do Brasil se pagará ao portador desta; No centro o numero «50» e em baixo deste «de accordo com a lei n. 4.3 A, de 8 de janeiro de 1923 a quantia de cincoenta mil réis».

No verso

O verso da cedula é impresso em tinta marrom, tendo no centro uma gravura do Canal do Mangue, no Rio de Janeiro; dos lados deste e nos quatro cantos o numero «50».

Em baixo as palavras «Banco do Brasil».

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — Pelo Banco do Brasil, o presidente, Cincinato Braga. (6.823)

S. A. Impressora do Brasil

De accordo com o art. 22 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, terça-feira, 13 do corrente, ás 15 horas, na sede desta sociedade, si a á rua da Quitanda n. 65, 1º andar.

Assumpto — Eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — Pela S. A. Impressora do Brasil, Guilherme de Almeida Britto, director-presidente. (6.827).

Perdeu-se a caderneta n. 497.89, da 1ª serie da Caixa Economica.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — Pedro L. Cotrim. (6.792)

S. A. Usina Nacional de Industrias Químicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no proximo dia 12 de novembro, ás 14 horas, na sede social, á rua Barão de Itaipu n. 65, afim de deliberarem sobre propostas para venda de privilegios, com essão de uso de marcas e como de immoveis e terrenos em que está installada a fabrica.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — A directoria. (6.832)

Sociedade Anonyma Casa Colombo

Do dia 10 de dezembro de 1923 em diante, no escriptorio da companhia á avenida Rio Branco ns. 111/115, de duas ás quatro horas, se pagará o decimo segundo dividendo á razão de 8 \$ por acção.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — A directoria. (6.831)

S. A. «Elevadores Brasil»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á avenida Salvador de Sá n. 188, no dia 13 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre uma operação de credito real.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — A directoria. (6.825)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Annibal Pinto Paiva

A. de Oliveira, syndico da referida fallencia, avisa aos credores que se encontra á disposição dos mesmos no escriptorio do seu advogado Dr. Hugo Dunsbee de Abranches, á rua do Rosario n. 82, 1º andar. (6.783)

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director acham-se abertas as inscrições para exames da 1ª época, até 14 do corrente.

Secretaria, 3 de novembro de 1923. — O secretario, Martins Ramos. (6.794)

Caixa Economica do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Previne-se aos Srs. mutuarios que no dia 14 de novembro proximo serão levados a leilão os penhores correspondentes ás cauteias emitidas e reformadas em setembro de 1922.

Os Srs. mutuarios devem resgatar os respectivos penhores ou reformar os seus contractos até o dia 10 do referido mez de novembro.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — O gerente, Honorio Ribeiro da Silva. (6.831)